Digitized by Google

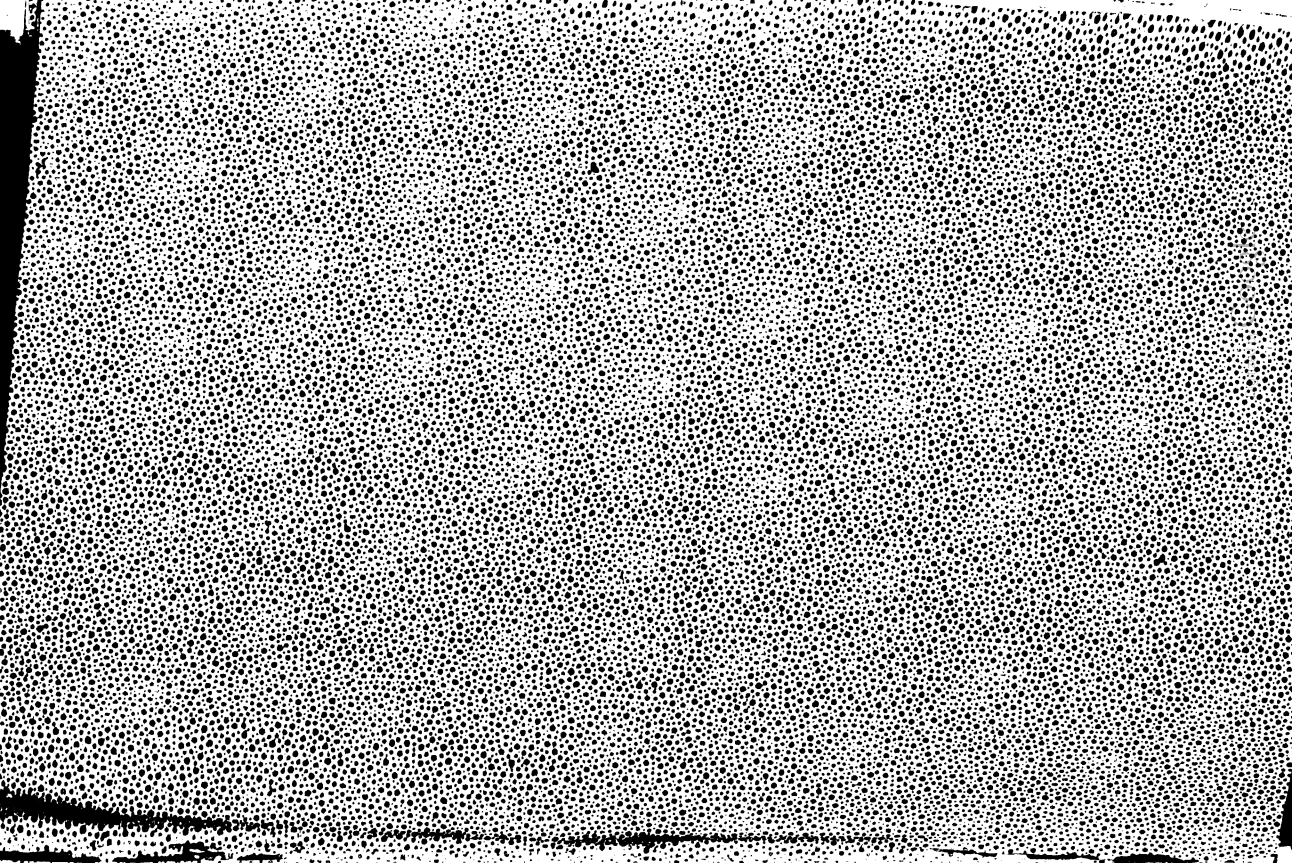

3901 66-31.

Digitized by Google

BALIDOS
DAS IGREIAS
DE PORTVGAL.

AO SVPREMO PASTOR
Summo Pontifice Romano.

Pellos tres Eſtados do Reyno.

IMPRESSO EM PARIS,
Por { SEBASTIAM CRAMOISY, Impreſſor del Rey Chriſtianiſſ. e da Raynha. E GABRIEL CRAMOISY.

M. DC. LIII.

Digitized by Google

Digitized by Google

CARTA
DOS
TRES ESTADOS
DO REYNO
DE PORTVGAL,
ESCRIPTA A S^DE
DE INNOCENCIO DECIMO
sobre o de lemparo de luas Igrejas.

AQVELLAS *juſtas eſperanças, que tinha Portugal, deque V. Sanctidade eſcutaſſe com piadoſos ouuidos os clamores de ſuas igrejas, dando remedio à cauſa, que os incita, náo podem acabar de perderſe em peitos aſſi religioſos, eſteis como os noſſos; antes com nouo eſforço*

Digitized by Google

obrigaráo âos tres Eſtados deſte Reyno (que repreſentáo ſua inteira Republica) enuiaſſem em ſeu nome aos ſagrados pés de V. Sanctidade o Doctor Manoel Aluarez Carrilho, como aquelles, que procurab pello ſuaue meyo da filial ſogeiçáo, e continua ſupplica alcançar a commum influencia que V. Sanctidade (cabeça vniuerſal, pay dos fieis) deue repartir com todos igoalmente.

Porem porque nas preſentes inſtancias, ena experiencia das paſſadas ſe tem uiſto cadauez mais occaſionada noſſa deſconſolaçab, pera que nab chegue aos termos do ultimo damno, tornamos outrauez com eſta ſupplica à amada preſença de V. Sde como filhos ſempre obedientiſſimos á ſede Apoſtolica, e aſeus pés ſagrados cheos de lagrimas, de inſtancias, e de rezab, pedimos por noſſo ênuiado, ſe ſirua V. Sde de conſiderar com piedade de Pay, clemencia de Paſtor, e rectidab de Iuis, a cauſa deſte Reyno; porque, Smo Padre,

Digitized by Google

todos nos asseguramos, que sopôde faltar o socorro de V. Sde contra os perigos, que nos ameação, emquanto naõ, e contrapezar nossa justiça, com as razões, que ategora detiueraá á V. Sde, á fim de que as não ouça; porque ella he tal, que os contrarios temem omesmo, que nos outros esperamos, iulgando por sem duuida, que ouuilla Vossa Sde, e recebella, será tudo huá propria acção.

E porque o estado, á que chegou esta materia, sobre sua qualidade, lhedeu tanto ualor, que sem contingencia he hoje amais importante da Igreja uniuersal, offereceremos á V. Sde hum retrato de nossas miserias, peraque V. Sde pellos olhos, e pello entendimento se informe, e obrigue; mandandonos como em final de credito, que dâ â nossas uerdades, o prompto remedio dos damnos, que padecemos.

Os Reynos de Portugal, e Algarues (Bmo Padre) constáo de treze Igrejas

Digitized by Google

cathedrais, deque as tres, Braga, Lixboa, e Euora, saõ Metropolitanas; e nestas, e nas outras, que saõ Coimbra, Guarda, Lamego, Visseu, Porto, Algarues, Miranda, Leiria, Portalegre, e Eluas, se acha uiuo Humsô Prelado na diocese de Eluas, ultima, e das menores de todo o Reyno: porem está tambem sem residencia; auendoa V. S.de dispensado, por ser incompatiuel com o officio de Capellão mayor, que exercita.

Desta falta, estáo imminentes sobre nos taõ graues riscos na pureza da fé, emmenda de peccados, amparo de pobres, jurisdiçaõ espiritual, exercicio de virtudes, conseruaçáo da Christandade, que tudo he mais pera considerado, que referido. Mas em tanto trabalho, nos seruem de alliuio duas consideraçonis: a primeira auer entendido, que logo que V. S.de conheça nosso estado, disporâ seu remedio: a segunda auer crido que este aperto, que bastará âfazer vacillar a fé de outras na-

çoès, tem a nossa mais firme, e obediente.

Sendo o que se padece no Reyno, tanto pera sentir, sáo mais pera temer os inconuenientes, que podem occasionarse em suas conquistas, donde a Igreja Catholica se tem visto mais dilatada, que em outra parte do mundo: porque pello nome Portuguez, possue a Cadeira de Saõ Pedro mais de sete mil legoas de costa, obedientes á seu dominio, em Asia, Africa, e nouo mundo.

Na Asia (que comprehende sobre tres mil legoas habitadas de pouos, e colonias de nossa gente) saõ cinco Bispos, sáo as das Igrejas de Cochim, Malaca, Meliapor, China, e Iappáo, achaõse somente dous prelados, em Goa, & Cranganor: porem entre ambos assicarregados de annos, e enfermidades, que bem podemos dizer, igoala âs outras a solidáo daquellas duas Igrejas.

Na Africa (que descreue semelhante dilataçáo de nosso Imperio, obediente á

Igreja Romana) faltão quatro Bospos, que sáo todos os que finalaraó naquellas largas prouincias os ſummos Pontifices paſſados. noó tem ha muitos annos Prelado a cidade de Tanger, fronteira aos Mouros, que em gloria da Igreja, ſanctificaua Africa á pezar das treuoas de Maphamede. Ameſma falta padece a Cidade de Sanctiago, que comprehende as noue Ilhas com muitos pouos, que chamamos Cabo verde. Aſſi a de Sancto Thomé, que ſe dilata por toda a terra firme de Guiné, fertiliſſima em conuerçóis de idolatras. Aſſi a Cidade de sáo Paulo de Loanda, cabeça dos naſtiſſimos Reynos de Angola.

Na America falta Prelado a todo o populoſo eſtado do Braſil, cuja juriſdiçáo ſe eſtende por mais de mil e duzẽtas legoas de terra, pouoada de opulentas villas, praças, e cidades, e deſtas grandiſſima parte infeſtadas das naçóis do Norte, que uigilantes ſobre noſſo deſcuido, procuraó introduzir ſuas heregias com aquella aſtucia, com

Digitized by Google

que as derramaraõ por todo o mundo, e que na perfidia dos Iudeos desemparada de seus Prelados, acha fraquissima resistencia; donde procede que com grande dor nossa, uemos sem remedio arrancar a uinha do senhor, prantada por nossos Sacerdotes, e semear a sizania pellos inimigos do Euangelho.

As ilhas do mar Oceano adornadas de excellentes cidades, e de duas Igrejas Cathedrais, choraõ a commum miseria pello desemparo, que padecem da sede Apostolica; porque em Angra, que he a mais populosa, e tem sete ilhas suffragane as, de muitos tempos á esta parte náo tem uisto, nem conhecido seu Pastor. A cidade do Fnnchal, cabeça da Ilha da Madeira, tambem se acha sem Bispo, despois de lhe hauer faltado por alguns annos em seu exercicio pastoral, polla impossibilidade, em que o poZeráõ os dilatados annos que uiueõ.

Agora (Bmo Padre) deue V. Sde con-

ſiderar, que ſendo innumerauel o numero de almas neſte Reyno, e ſuas conquiſtas, quantas ſeráo aquellas, que adoeçáo, e morráo em eterno, polla falta, que lhe fazem ſeus pays, Medicos, e Meſtres ſpirituaes, que as aduirtáo, curem, e enſinem contra os abuſos, e relaxações, aque lhes dâ continua occaſiáo a uiſinhança, e a guerra de Mouros, de Hereges, e de Gentios.

E quando pera conſeruaçáo da Chriſtandade taõ immenſa, ſe neceſſita de hum grande numero de Prelados, Confeſſores, Sacerdotes, Pregadores, e Miſſionarios, á eſſe proprio tempo eſtáo as Igrejas uiuuas de ſeus Prelados; ſem hauer peſſoas em tantas, e táo largas Regiões, que poſſaõ ordenar nouos Sacerdotes, e inſtituir Miniſtros, que ſe appliquem ao ſeruiço das Almas, Faltáo os Oleos ſanctos em quaſi todo o mundo. A ſagrada Vnçaõ. O ſacroſancto Chriſma (muitos nacem, e morrem ſem o conhecerem)

Digitized by Google

ceſsão os Sacramentos, que Chriſto noſſo ſenhor inſtituio pera remedio, e ſaluação das Almas. Adeuaçaõ ſe en fraqueçe com tal desconſolação (Beatiſſimo Padre) que dos Catholicos aos Gentios daquellas partes, ſo o nome parece que ſe acha por differença.

O remedio de táo grandes males rem pedido, e ſupplicado a V. Sde inſtantemente por dez annos inteiros El Rey, do Reyno de Portugal, deſpois ſeu Clero, ultima, e repetidamente ſeus tres Eſtados, ſem exceptuar algum modo de Sogeiçáo, como affirmáo noſſas acções, pregoáo, e tambem admirão as naçoes Catholicas.

Foraó enuiados em primeiro lugar, aos beatiſſimos pés de Voſſo Anteceſſor, os Embayxadores deſte Reyno, que á ſua ſagrada preſença náo foráo admittidos, nem lhes foi dado acceſſo, ainda em foro de peſſoas particulares. Deſpois o Eſtado Eccleſiaſtico eſtimulado de Chriſtianiſſimo

Digitized by Google

zelo, enuiou o Doctor Nicolao Monteiro Prior de Sedofeita, peraque com igual humildade repreſentaſſe à V. Sde eſta commum miſeria, que em noſſa igreia ſe padece. Mas em váo offerecemos tambem eſta uez, como a outra, noſſa obediencia â V. Sde, em váo ſupplicamos ſegundauez noſſo remedio, pois em lugar de recolher a bençaõ Apoſtolica (a que aſpirauamos, e que mereciamos) ſe tornou o Miniſtro do Clero à Portugal, ameacado na uida, deſeſperado na execuçáo, cercado de riſcos publicos, e de ameaços ſecretos.

Mas náo affrouxou a actiuidade de noſſa obediencia, porque táo piadoſa, e iuſtificada Miſſáo ſe nos fruſtraſſe, cuidando com razáo, que o ofrimento, com que leuamos tantas demonſtraçóes de deſabrimento, acrecenta nouo uigor à noſſa iuſtiça, com que de tódo a deixa inſuperauel.

Aſſi pellos tres Eſtados deſte Reyno

Digitized by Google

deliberamos ultimamente mandar ao Doctor Manoel Aluarez Carrilho, que com maior justiça, e confiança representasse â V. Sde o miserauel estado dos negocios spirituais de nossa Republica; e porque a experiencia nostem mostrado, que náo bastarab as apertadas instancias, que tem feito em hum anno continuo de assistencia nessa Curia, pera V. Sde nos mandar differir com o remedio, que estas Igrejas pedem, lhe ordenamos, que offerecesse este papel àos sagrados pés de V. Sde, àfim de que constando â V. Sde inteira, e liuremente a uerdade, e hum modo, porque a expomos; V. Sde se sirua de consolar com charidade paternal as afflicoés padecidas em hum Reyno, que naó so he filho humilde, e obediente da Igreja, mas dos mais uteis â propagação de sua santa Fé, e o que sobre todos dilatou o patrimonio de Christo pello dispendio do sangue de seus naturais.

Achase nosso Rey em pacifica, e no-

Digitized by Google

toria posse: conseguida sem contradiçaõ, conservada sem offensa; Stabellicido em seus Reynos, reconhecido pellos mayores Principes estranhos; victorioso, e poderoso no mar, e terra, contra a opposiçaõ de seus inimigos.

Sendo isto assi, quem haverá (Bmo Padre) que se persuada possa aceitarse a confirmação de nossos Prelados em preiuizo do decoro, e direito, que a Real Magestad pede em seu tratamento, em defeito da regia jurisdiçaõ? Quando por antigo uzo, pacifico, e aggradauel à Santa Sede Apostolica, âs nomeaçoés dos Bispos se fazem pellos Reys, porque pera o primeiro se acha em fauor de nossa causa a assistencia do Concilio, eo costume praticado de Igreja em actos de inferior iustificaçaõ. E pera o segundo à propria posse da Corôa he o mayor priuilegio: e que tudo se corrobora com o exemplo de outros Reys nossos, e alheos.

Nem contra estes termos se entenda

pode conuir oremedio, se se concede com tais circumstancias, que nos expoem â outros igoais inconuenientes âos que de presente padecemos. Porque os Principes sem exceiçaõ, saõ obrigados a conseruar o direito, poße, e reputaçaõ de suas coroas.

A confirmação dos Bispos (Bmo Padre) pera gouerno das Igrejas, e cultura da Religião, náo he graças que suppliquemos à V. Sde, senaõ obrigaçaõ em nos outros de supplicalla à V. Sde, e em V. Sde de condernola. V. Sde como Supremo Paßor (ainda que o náo pediramos) deue náo abßerße de nos dar o proprio, que tão encarecidamente lhe supplicamos, com uozes, com lagrimas, com affectos; assistindo, como assiße, a razão à neßos rogos inseparauel.

Este remedio pende de duas cauzas, de tal sorte unidas, que parece náo pode hauer seu effeito húa sem outra; as quais entre ambas procedem do arbitrio, e dili-

Digitized by Google

beraçáo de V. Sde; e que como graues, e poderoſas opprimiráo a conſciencia, e ſpiritual quietaçáo de V. Sde, em quanto V. Sde náo ſe alliuia dellas. He a primeira náo negar V. Sde Biſpos; e a ſegunda náo deter o direito de ſeu Rey, deſpois de o hauer reconhecido.

Eporque ſendo eſtes actos em V. Sde puramente ſpirituais pello fim, à que ſe dirige, o Sanctiſſimo dictamen de V. Sde he ſem duuida, que náo deuem, nem podem ter dependencia, nem obſeruaçáo à outro reſpeito, ſem que V. Sde ao contrario náo deixe offendido o ſupremo poder ſpiritual, que ao Principe dos Apoſtolos Saó Pedro foi outorgado por Chriſto.

Deſta ſorte ſatisfará V. Sde ſem ſcrupulo à forma do ſagrado Concilio, e ao antigo coſtume da Igreja Romana, à irrefragauel iuſtiça do Reyno, ao cuidadoſo deſejo de todo o mundo, ſem que pello fazer aſſi, poſſa queixarſe o direito de outro Principe, que pera eſtoruar a obſerua

ſeruaçáo do noſſo, ſe oſtenta diante de V. Sde poderoſo; pois V. Sde na graça, que lhe ſupplicamos, náo determina odireito da cauſa; mas ſomente differeáo ſimples facto da poſſe.

Eſe deſpois de auerſe ſuſpendido, por mais de dez annos a execuçáo de noſſa iuſtiça, e accepçáo de noſſa obediencia; ſe negar o remedio â Igreja Luſitana, eao Rey de Portugal a bençáo Apoſtolica, força ſera (ainda que de nós outros laſtimoſá mente ouuido) que eſtes Reynos ſedem por reſpondidos, e mandem recolher a eſta Corte ſeu enuiado, uiſto que emdemanda de noſſa iuſtificaçáo, náo hauemos alcançado algum humáno, remedio, que náo admittiſſimos â fim de conſeguila pera com V. Sde, ficando deſta dor ſatisfeitos, com que náo ſô omundo approua noſſas acções, mas tambem agrada á Deos noſſa paçiencia, ſegundo os ſucceſſos, que por ſua bondade infinita ſe ſerue conçeder á noſſos intentos. Eſtoruaremos aſſi que ſe dilate mais tempo a afronta, que noſſos Mini-

Digitized by Google

ſtros, e com elles eſta Coroa reçeberáo neſſa corte Romana pella induſtria de ſeus emulos, de que os paſſados contos nos deſculpáo, e auiſáo.

Porem, neſſe deſamparo (que ao omnipotente Deos rogamos náo chegue nunca) huá ſô couſa tornamos á pedir à V. S^de, como uerdadeiros filhos da Igreja, com todo o acatamento, e reuerençia, ſe ſirua V. S^de, de querer nos enſinar (pois he Meſtre vniuerſal dos Catholicos) aquem hauemos no mundo de recorrer, edar noſſa razáo na extrema miſeria, e neceſſidade? a donde nos leuarâ ſem duuida o ultimo deſengano; ſuppoſto que a Igreja de Portugal deſemparada do ſupremo Pontifice, eſtá certa, e créfirmemente, que Deos Clementiſſimo por ſua infinita charidade, e alta prouidençia, náo quererá largalla de ſua máo, nem ſera ſeruido, que lhe faltem os humanos meyos, pera conſeruaçáo de ſua ſempre pura, e dilatada Chriſtandade. Lisboa 8. de Outubro de 649.

Digitized by Google

BALIDOS DAS IGREIAS DE PORTVGAL.

AO SVPREMO PASTOR summo Pontifice Romano.

A NECESSIDADE das Igrejas, o temor de seu desemparo, a obrigação Apostolica, a fé dos Portugueses, e a obediençia de seu Principe, forão os motiuós, que obrigarão a os tres Estados do Reyno de Portugal escreuer este tratado sem outro intento mais que deeuitar os ultimos damnos âque os pode preçipitar a desesperação.

Doze annos há que procura esta Coroa o gouerno spiritual de suas Igrejas; porque tantos há que esta foi a pri-

Digitized by Google

meira couſa de que tratou el Rey Dom Ioáo Deſpois de ſua reſtituiçáo ; mas porque naó baſtaraó, nem ainda pera ſer ouuido, como peſſoa particular, e Prelado Eccleſiaſtico âs apertadas inſtançias do ſeu embayxador, nem as repetidas ſupplicas do enuiado do Clero ; reſolueráo os tres Eſtados do Reyno (que repreſentáo inteira mente ſua Rê publica) expôr por ſeu enuiado âos ſagrados pés do ſummo Pontifice Innocencio Decimo, a falta, que ſentiáo de Prelados pera o gouerno ſpiritual, que Chriſto ſenhor noſſo inſtituio. Ao brigaçáo, que tinha de os dar por direito diuino. Aduuida, em que ſe achauáo os Portugueſes ſobre a ordem, que deuiaó guardar no ultimo deſemparo.

§. *Plebs inſt. de iure naturali.*

L *plebs ff. verb. ſign.*

Pet. Greg. ſyn lib. 12. c. 3.

Caſ. de Hier. d ſp. 1 §. 6.

Cæſ. diſp. 6 §. 1.

2. Chegou o noſſo enuiado á Corte Romana, e Deſpois de hum anno continuo de requerimento preſentando eſta carta ao ſummo Pontifice, náo alcançou outro deſpacho, que hum deſpreſo igual â os paſſados. E porque aos Miniſtros de ſua Sanctidade era notoria a clauſula de noſſas letras, em que affirmauamos, que do ſilençio ſe hauia

Digitized by Google

de dar por respondida esta Corao; vendo toda uia, pera nôs outros, inuiolauel esse silençio; acordamos náo conuir, ne má causa, nem ao Reyno, nem áo Põtifice, se proseguisse em nossa iustificacáo com nouas instancias; hauendo crido (como crêmos) náo ter chegado aquella hora decretada de Deos, pera consolaçáo das Igreias de Portugal.

3. Desta sorte humilhados á diuina uontade, ordenamos á nosso enuiado setornasse pera o Reyno, com o que fizemos pauza na pretençáo, que tantas uezes tinhamos proposto â S. S^de, com assombro do mundo, que admirado náo distingue ser mayor nossa iustiça, ou nossa constancia; ambas igualadas somente da seueridade, comque se resiste á direitos táo poderosos?

4. Porem porque as rezões senáo iustificáo pelo parçial sentimento de alguns, senáo pelo com'um iuiso, náo somente ouzamos manifestar nossa causa âo sumo Pontifice, âo sagrado Consistorio, mas â todos os Ministros Apostolicos rogamos ouçáo, aduirtáo, e determinem, entre oque hauemos soffrido, e obrado, se ânossas acçóes, ou á

noſſa paçiençia falta por fazer algum ſacrifiçio.

5. Chora Portugal, e chora ha doze annos, com lagrimas ſempre uiuas á ſolidáo de ſuas Igreias. As Conquiſtas aſſi a clamáo mais, como mais a padeçem. Creſçe a occaſiáo do pranto, com a do perigo. os coſtumes Chriſtáos ſe eſtragáo ſem remedio. A fé dos rezem conuertidos duuida, e enfraqueçe. E â uiſta dos effeitos, que a iniuſta queixa, e diſcordia de Caſtella tem produzido á noſſa rê publica; sô guardamos o ſentimento, pera ſentir os damnos ſpirituais, que reſultáo deſſa diſcordia: porque os temporais inconuenientes, ou os enfraqueçe a eſperança, ou os emendará o ualor.

Caſ. diſp. 1 §. 2. 6. O mundo diz, que quando Chriſto inſtituió á S. Pedro Paſtor uniuerſal das almas, náo examinou naquella alta eleiçáo. *Petre amas me*, outra ſufiçiençia, que o amor do Principe dos Apoſtolos; pera moſtrar aos Romanos Pontifiçes ſeus ſucçeſſores, que sô por amor queria ſe gouernaſſe ſua Igreia.

7. Aſſi preuenio Deos o cuidado da-

Digitized by Google

quelle, que instituia guarda uniuersal dos homens; cujo exemplo tinha mostrado no bom Pastor, que desuiando se das nouenta e noue ouelhas, seguio somente â huá, á quem seu perigo fez noua mente acrédora de sua prouidença; considere S. S^de quanto será mayor a obrigação, que tem de acudirnos; porque aquinão he sô huá ouelha, mas innumeraueis as que se occasionáo, náo sedeixando em perigo as outras, por ualernos. Quem disse mereçia táo pouco á Igreia Catholica á fé dos Reys Castelhanos; que se possa iulgar perdida, porque o Pontifice sem beneplacito seu cumpra áobrigação, em que Deos o pôs, e pera que o leuantou ao supremo Pontificado?

Petr. Chrysol. serm. 147. Greg. Naz. D. Aug. in psal. 106. Greg. Naz. in Apo.

8. Quem leuaá Deos diante, e exerçita seu proprio poder por sua prouidença, náo pode errar em alguáde desuas acções; e como aquellas, onde o açerto he sem contingença, sejaò izentas da iurisdiçáo do reçeyo; sem duuida, que será náo prouidente, senáo inconstante, o que as teme.

Prou. c. 19. Senec. ep. 104.

9. Arribar da uiagem só pella inspecçáo das cella gens, náo sucçede áo Pi-

L. unica. C. de ead. toll.

Digitized by Google

loto de experiençia. Os ameaços de alguá paixaõ, náo deuem atemorizar á Nao de S. Pedro, á fim de que senáo dirija âs importantes resoluçóes. Pode fluctuar nas mayores ondas, mas náo se pode perder nas tempestades humanas.

C. suscitaris 7. q. 1. Matt. 22. & 16.

10. Misteriosa mente ordenou Christo Nosso Senhor, que S. Pedro, eos mais Apostolos corressem tromenta em sua barca. Porque desdelogo na fé, e constançia, com que a padeçiáo, mostrassem o ualor, cóm que despois hauiáo de resistir âs tro mentas, que se leuantassem contra a Igreia.

Serec. l. de prou. c. 2. & c. 4. Salust in fragm.

11. As difficuldades sáo companheiras do Imperio; mas tam bem sáo subditas; oppoêm se pera se renderem; porem nunca se humilháo, á quem as náo uençe. A soberania do principado he incompatiuel com a sogeiçáo do medo, ea fagida, a princípal escada pera subir á gloria.

Bzc. l. 3. an.

Plsiop. princip. lib. 9. Pragos. de reg. disp. 1.

12. Náo se chama mais bom, ou mais feliçe o Principe, que náo tem visto a cara âos inconuenientes; mas aquelle, que com as difficuldades, as há contrastado, eas há uençido. Ninguem

Gac. l. 1. Hist.

Digitized by Google

pode ser glorioso, antes de ser uictorioso, e menos pode alcançar uictoria o que senega á batalha. *Senec. ep. 8.*

13. O Ceo tem uinculado seus triunfos âos magnanimos; a iniustiça, da empresa costuma fazer, que se mude deste costume; tema o facil, quem o intenta sem rezáo, mais que o arduo, aquelle, que o emprende com ella. Quem a sua obrigaçáo se a cobarda, fas á Deos, propria offensa, que o que duuida de sua iustiça; porque o contrastar, e morrer cada hum por sua obrigaçáo, he ley da iustiça do ceo; oqual por sua mesma ley se obriga a socorrer nas afflicçóes a quem por sua causa se offereçe á ser affligido. *Matt. 11.* *C. authoritate 25. q. 6.*

14. Dos successos alheos deuemos antes tomar aduertencia, que assombro; po lloqual ninguem desespere no perigo de outro, que os iuisos de Deos assi sáo denumero im'enso, como de prouidencia inexcrutauel; eainda na ordem dos casos humanos, poucas vezes seacha igualdade, porque pera huns trazem perigos, os proprios, que pera outros descanso, eao contrario âs uezes. Quem obserua excessiua mente

Digitized by Google

Giurb. ccim. cons. 1. D. Aug. in Ps. 63.

astros, coniunçóes, e ecclypses, nem semea, nem táo pouco recolhe. Aerrada prouidençia mais certo destrue, que adianta: logo, nem a irresoluçáo disculpa, nem o temor iustifica.

Fil. Hib. l. uit. Ioseph. p. 25. Senec. epist. 85. Eccles. c. 34. n. 9.

15. Náo seria a presente tempestade aprimeira, que haia reconheçido a Naode S. Pedro; antes de a chamar tempestade, parçe que se desobrigaó, Ceo, como se despresaramos o tempo serenissimo, que nos reparte.

16. No meyo dos temporais aduersos nauegaua á todas as uellas o Baxel militante sem temer os uentos da soberba, os mares do odio, e os baixos do interesse, que tudo ministrauáo coraçóis de Principes contumazes, e infieis. Neste tempo entregoo Deos o leme de seu gouerno á Piloto, que contra os uentos, e mares fazia segura sua uiagem.

17. E agora quando o mais que se pode auenturar a padeçer, he a breue inquietaçáo de hum Rey pio, e Magnanimo, qual el Rey Dom Philippe, por hum Reyno, náo de sanexado de sua coroa, mas nunca unido á ella; náo de grandes interesses á seu Estado, mas

Digitized by Google

mas de occaſiões, a que por elle ſe auentura; náo ouueráo os Miniſtros do S. Sᵈᵉ por eſte ocioſo temor deixar á riſco ſua conſciencia, ea ſaluação de infinitas almas; porque náo ſó ſe offende a authoridade Apoſtolica, mas a fé de hum Rey, que tanto ſe preza de Catholico, e de filho obedientiſſimo da Igreia.

18. Aquelle ſanctiſſimo Piloto deuem imitar ſeus ſucceſſores: porque aquelle ſó he Piloto, digno de imitação, que com a força de ſua prudencia uençeas da tempeſtade; enão o que naufraga em tempos tranquillos. Aquelle rumo Chriſtianiſſimo de ſua viagem deuiamos ſeguir, á cuyo fim ditoſo náo poderá chegar ja mais ô que ſenão aventurar á ſair do porto. *Philop. Princ. ſ. 8. Fragos diſp. 1.*

19. Era façil á diuina prouidencia fundara Igreia, ſem permittir as tyrannias, com que a reçebeerão os enemigos do Euangelho. Náo lhe ſeria difficultoſo conſeruar em tanto riſco os primeiros Pontifices; porem, porque tras eſſes, hauião de uir muitos, aos quais conuinha recom'endar a conſtançia Apoſtolica, quis Deos moſtrar aos deſta *Joſepho l. 2. de an. Senec. de prou. c. 4. Plin. l. 3. c. 18.*

Digitized by Google

era, como náo os obrigaua â fazer cousa, que ia outros náo ouuessem feito primeiro.

20. Pois, se sendo aquella a puericia da fé, eratáo robusta, que lutaua com a potençia insuperauel de Reys, e Emperadores gentios, e schismaticos; Que náo se esperará agora da idade uiril da Religiáo, quando seu brio deue serigual com seu poder; náo em oppoſiçáo de Emperadores gentios, nem de Monarchas barbaros, mas sô pera com a duuida dehum Principe, que professa, e se intitula defensor da Igreia Romana.

21. Emque acçáo poderá milhor demonstrar a confiança, que fas de seu amor, e obediençia, nem que milhor satisfaçáo, que apartalo, e apartarse este principe das occasiões, que aggrauáa sua consciençia; obrigaçáo he de pay, declarar lhe aquellas couzas, que terá duuidadô e por uentura que por falta de que lhas represente a pessoa do Pontifice; em cuia boca sequalificáo as uerdades diuinas, e humanas.

Gimrb. conf 1. crim. 22. A politica do Ceo consta de differentes maximas, que a do Mundo,

Digitized by Google

Esta trata somente da conseruação do Estado temporal, ea outra do bem eterno. Por tanto os Vigairos de Christo náo neçessitáo de obseruaçóes humanas; porque aindáque se diga, que como Principes seculares as admittem, todauia como raras uezes deixa de se oppôr o estado â dignidade, sempre será perigoso o preferir se ou náo preferirse a dignidade ao estado.

23. Deos fez aos Pontifices prelados, os homês os fizerão principes; e como aquelle primeiro en cargo he mais antigo, e soberano, que o outro, como aquelle hea substançia, e estoutro o accidente, claro está que as menores obrigaçóes deuem ceder âs mayores, e o accidental seruir ao substançial. Mas com mais força conuem, que entendáo os Pontifices pende sua conseruação immediatamente dos auxilios de Deos promettidos á S. Pedro nos rogos de Christo, athé o fim do mundo; os quais aindáque baixem á nos outros pella interuençáo de humanos instrumentos, náo uemos, nem pode ser uisto, que os succesSos tomem necessariamente a qualidade do instromen-

Cas. d.1. §. 1. C. Constãtinus 2. de 96. Insignis Bod. A Cunhã & in c. Ego Ludouicus d. 63. L. Sidebrei ff fidei iuss. L. 4 ff. act. empt.

L. ex imperfecto. ff. leg. 3.

Digitized by Google

to, porque ſe obráo, mas do fim á que ſe dirigem.

24. Náo neçeſſita da proporçáo dos inſtromentos pera obrar a primeira cauſa; porque huns meſmos nos conduzem agora á feliçidade, agora ao caſtigo. A experiençia tem lido eſta liçáo acada ſucçeſſo, moſtrandonos, como ſem Deos, náo ha meyo competente pera alguá acçáo boa, nem com Deos pode deixar de o ſer pera todo ofim, que ſe pretende.

25. Saberia o mundo ſem eſcandalo terem ſe negado â Portugal os fauores de filho; mas náo que lhe falte o Pontifice com a attençáo de pay; è porque Caſtella (diráo finalmente os atreuidos) tema Italia, a Napoles, Miláo, e Siçilia, náo póde Portugal ter Biſpos, nem conſeguir ſelhe, inſtituáo miniſtros dos ſacramentos.

26. Repreſentanos S. Ioáono Apocalypſe o proprio offiçio do Vigairo de Chriſto. *Vidi cælum apertum, & ecçe equus albus, & qui ſedebat ſuper eum, vocabatur fidelis, & verax, & cum iuſtitia iudicat, & pugnat.* Eſtas, enáo outras ſáo as obrigaçóes do ſummo Pontifice,

Digitized by Google

Iulgar pella uerdade, pugnar pella iuſtiça diuina atè dar auida por ella.

27. Iuſtifica eſte Reyno ſeu ſentimento coma neçeſſidade de Prelados; com a obrigaçáo do Pontifice para os conçeder; com ouſo, e coſtume do Igreia; com a clara diſpoſiçáo de Concilio; com a impoſſibilidade do remedio; e finalmente com a liçença, que henatural na vltima miſeria.

ESTADO CALAMITOSO das Igrejas.

PROVASE a calamidade das Igreias *pella* cómum neçeſſidade de Biſpos em Portugal, e ſeu dominio; pois como uarias uezes repreſentamos â S. Sde, das tres Igreias Metropoliranas, e dos dez Biſpados do Reyno, hum ſô Biſpo ſe acha uiuo, e eſſe por S. Sde diſpenſado, na reſidençia.

2. Eſtas, e aquellas das Ilhas do Mar Oceano eſtáo faltas de Paſtor ſpiritual, e do proprio modo as Igreias do

Digitized by Google

Africa, Aſia, e America, que no meyo da Gentilidade, Mouriſmo, e Heregia reſplandeçeráo antigamente. Choráo, e conheçem a miſeria de ſeu eſtado; náo ſó porque çeſſou o augmento da noua Chriſtandade, mas por quea antiga ſe achá táo pouco accendida no zelo da fé, que pareçe uira á neceſſitar breuemente de ſer plantàda de nouo.

3. Falta a em'enda uniuerſal de peccados, e abuſos; a paternal doutrina; e quando mais, que nunca, era neçeſſariá, a uigilançia, e for taleza dos paſtores, ſe uem os rebanhos de Chriſto em poder de merçenarios, que os tros quiáo, e os náo defendem.

4. Sabemos, que do meſmo modo, que as feras ſe criáo nos deſettos, os peccados ſe multiplicáo na communicaçáo dos homens. Aquella multidáo que ſehauia ajuntado pera edificaçáo da torre de Babel, táo breuemente foi confusáo, e eſcandalo, como multidáo.

5. Os exerçitos, que forçoſamente ſe compoem das muitas naçóes, coſtumes varios, liçença militar, ſoltura, de uida, mao exemplo, crueldade, e ſoberba

berba, coſtumão ſer hum lago de uiçios; ao qual concorrem os defeitos das naçoes, de donde ſe deriuão pera o mundo; porque o contagio da malicia he mais efficaz em ſuas operações, que o exemplo da uirtude; o qual quando per ſimeſmo, não ſeia debil, ſomos nós outros fracos pera reçebelo.

6. Agora pois, ſe deſta corruptela peri garão tantas uezes os membros da Igreia Catholica, não obſtante o cuidado dos Pontifices, que foi neçeſſario por beneficio de todo o corpo dos fieis, cortar, e çerçear muitos daquelles membros cançerados; como ſendo igual á occaſião do riſco, e deſigual a prouidençia de peruenillo (pello menos os effeitos deſſa prouidençia) póde algum com rezão eſperar, que ſeconſigua a milhoria ſpiritual de noſſa Rèpublica, ou podemos deixar detemeramorte eſpiritual, que com taes ſinais nos ameaca?

7. Neſte cuidado ſeem pregaua bem o medo, quando haia de caber algum no coraçao de Miniſtros Apoſtolicos; não nos remotos, e imaginados receyos, que os parciais do noſſo damno, teráo

Digitized by Google

offereçido diante de ſua preſença affirmando com ſimulado artifício, que pôdem uir á ſer mayores os inconuenientes, que ſe ſiguáo dedar nos remedio, que náo eſſes proprios, pera os quais o hauemos pedido.

8. Confeſſamos, que as Igreias tem ſeus Cabidos, que as gouernem, porem negamos, que eſſe gouerno ſeja competente pera ſua conſeruaçáo; porque o cuidado repartido por muitos, ſe acha em cada hum enfraqueçido: e ſobre as rezóis comuns náo faltáo outras muitas particulares, que as verificáo, entre as quais he o pouco reſpeito, que guardáo á eſte modo de gouerno os ſubditos; porque obediençia nunca he firme no dominio incerto.

Ceſ. in q. proæ. & diſp. 1.

9. Os exemplos fauoreçendo ao direiro, moſtráo, que eſte tal gouerno de ſede vacante ſerá ſô admiſſiuel na neçeſſidade da falra dos Prelados; entendendo que nem por aquelle breue eſpaço, que ſe interpoem entrea voçatura, e eleiçáo, he uiſto ficar aberto o redil da Igreia, e ſem Paſtor as ouelhas de Ieſu Chriſto.

Gloſ. verbo morte in C. pen. de ſup. negl. in 6.

10. Deſta grande prouidençia dos

ſummos Pontifices, ſenão deue inferir, que o gouerno da ſede vacante pode ſer conueniente âs Igreias; porem que he táo preçioſo ſobre ellas o gouerno, e cuidado Epiſcopal, que ſeu exerçiçio não pôde fazer pauſa por algum inſtante.

11. Sede hum delgado cordel dependuraſſemos hum grande pezo, aquella pouca força, que baſtaſſe á ſuſtentallo alguas horas, não baſtaria pera o ter muitos annos; antes com perigo, e ruina do pezo breue mente haueria de faltar oſſo. Aſſi aquella attençáo dos Cabidos, e communidades, que he ſufficiente a manter por breues dias o encargo do regimen ſpiritualdas Igreias, ſe por largo tempo ſelhedeixáſſe encom'endádo, ueria á faltar, erompet ſe com manifeſto damno.

12. Ainda quando ſáo de igualautoridade, náo ſofre o gouerno companheiros; porque o Imperio he ponto indiuiſiuel: a rezáo he, que como á hum falta de poder aquella parte; que occupa o outro; ſeguefe que ao proprio tempo haueriáo todos de mandar, e obedecer juntamente: mandar ſegun-

do aporçáo de poder proprio, eobedeçer ſegundo a porçáo do poder alheo, o que he couſa detodo impraticauel.

13. Como o corpo humano tem ſuas enfermidades, adoeçetaóbem o ſpirito dos hom'es, de mil paixóis; entre aſquais, poucas uezes ſe acha amizade pera com hum, ſem ador do intereſſe, epera com muitos ſem a paixáo da parçialidade.

14. He ſemelhante eſte gouerno áo relogio de area, onde poſtoque infinitos gráos ſejuntáo, e uiuem dentro dehum proprio recolhimento, náo he poſſiuel, que eſtejáo cheos ambos, porque ou á hum, ou a outro hade correr a multidáo dos gráos, deſemparando a parte oppoſta.

15. Raras uezes ſe ſogeitáo as communidades á ordem dos caſos; e alguas, nem ainda, ádo direito; porque como aquelle poder he tranſitorio, cada humoquer exerçitar, antes de uerſe deſemparado da iuriſdiçáo.

16. Impoſſiuel pareçe, que náo ſe encontrem os dictames, ſendo uarias as peſſoas, que gouernáo; Irmáos, e iuſtos eráo Moyſes, e Aaráo, e hauendo

o ſenhor dado eſte por companheiro de aquelle, foi neçeſſario, que a propria bocca de Deos eſtiueſſe falando ao ouuido de entre ambos, e cada hum ordenaſſe huás proprias acçõés, peraque náo diſcordaſſem entre ſi; e aquelle regimen foſſe encaminhado á huns meſmos fins. Porem ainda aſſi, a penas ſe apartaráo os dous gouernadores, quando o pouo ſe precipitou â idolatria. Hum só he o corpo da Igreia, huá só deueſſer a alma, que a gouerne. Em fim a Igreia heuniáo.

Pac. l. 1. an.

17. Aſſi o entendeo, do ſpirito ſancto, o ſagrado Concilio de Trento; porque nenhuá couza deixou mais encom'endada aos Biſpos, que a inſeparauel uniáo entre elles, e ſuas Igreias: aqualtem lugar em uirtude da reſidençia, comque a ſeruem, e companhia, que lhe guardaó.

Seſſ. 6. de ref. c. 1. & ſeſſ. 23. de ref. c. 1.

18. Náo paſſaua de ſeis annos a auſençia de ſua Igreia Cathedral, quando faó Cypriano rompe ſanctamente, indignádo contra aquelles, que nem remedeauáo, nem ſentiáo a falta de ſeu Paſtor, chamandóos impios, e deshumanos, mais irraçionais, que as próptias

Cyprian. l. 4. ep. 8. 7. & de lapſ.

Digitized by Google

feras, porque ate estas buscáo, e querem ter consigo quem as leue eguio pello uerdadeiro caminho. Taó animosas palauras selemno sancto.

19. Hauendo considerado os mesmos damnos, náo fallou commenos liberdade o grande Pedro viçente Lyrinense, e com mayor elegançia odisse S. Augustino, e S. Gregorio; eos summos Pontifices Anacleto, e Zozimo.

Epist. 160. Epist. 2. & 3.

Concil. Lateran. l. ne pro defectu de elect.

20. Os sagrados Canones, e os sanctos Concilios conheçendo a falta dos Prelados, e suas perigosas consequençias, disporáo sobre esse caso, que nenhuá Igreja pudesse estar uaga mais de tres mezes, porque careçendo de Pastor o rebanho de Christo, náo perigasse nos laços, cenganos do enimigo com'um.

21. O altissimo Deos? que definiriáo, que aconselhariáo diante de S. S^de aquelles Padres illuminados das luz do spirito sancto, quando náo só por tres mezes, mas por doze annos, uissem uiuuas, sós, e desemparadas as Igreias Lusitanas? orfáas tantas almas innocentes, tantas simples conçiençias, sem doutrina, tantas malicioas, sem castigo?

Digitized by Google

22. Saó uerdadeira mente os Prelados, principes dà Igreia, pays de seus subditos, pastores de suas ouelhars, e luz resplandeçente de suas espósas. A todos compete por offiçio, e natureza assistir lhes com o calor do affecto, ecom a charidade do exemplo. *Ad Rom. 10. Ioan. 11. 21. Bell. t. 1. de B P. l. 3. c. 15.*

23. Semelhante obrigaçáo impós Deos ao Rey dos Planetas, que allumia, e uiuifica, e por isso o constituio exemplar do mando, e imperio. Náo quis se apartasse iamais da terra; antes, que igualmenteá assistisse, euisitasse. Exemplo foi natural, que nos ensina, a publica utilidade da residençia dos Bispos; porque a obrigaço diuina, que tal uez nos falta, da memoria, chegasse a ser táo bem liçáo natural, que ia mais se-nos apartasse dos olhos. Isto pareçe quis dizer o Rey Propheta, quando disse: accommodou o senhor sobreo sol seu tabernaculo, leô da cadeira, que hauia assentado sobre o sol, aquella alta doutrina pera Principes, e Prelados.

24. Os Cabidos, ainda que soliçitos, e attentos, náo obraó, nem podem obrar o que obraria o Prelado proprio; porque quando náo lhes falte a ordem, e

Digitized by Google

arbitrio, que de ordinario lhes falleçe, náo podem conseguir a neçessaria autoridade de Prinçipes, nem o affecto de pays, e esposos. Chegou Christo â Pisçina, e sarou o Paralytico, que em trinta e oito annos náo hauia curado o Anjo, porque sua com'issáo era só reuolueras agoas; aqual, como bom Ministro, náo podia exçeder por defeito de iurisdiçáo, autoridade, eliçença. Isto he hum Prinçipe. Isto hum Ministro, aindáque seia Anjo.

C eum dilecta de rectis.

Glos. ult. in c. transmissa de elect. Glos. 1 in c. aqua de const. eccles. Sess. 7. de refor. c. 2. Sess 22. c. 2.

25. Nos Bispos, e naó nos Cabidos está a assistençia, e uirtude diuina, e o poder da ordem; aqual inseparauelmente acompanha o Baculo, e Tiara; ali infunde spirito da sabedoria, conselho, fortaleza, e piedade. Esta foi a rezáo, porque o sacro-sancto Concilio entregou ao Pontifice a promoçáo de Prelados idoneos tam recom'endadamente, que nao acabáo os Padres delhe encar regar se desuelleem eleger os milhores; por ser huá das couzas mais importantes ao gouerno da Igreia Romana.

26. E porque sem prehajáo de ser diuinas as eansideraçóes, que concorráo á

creação dos Biſpos, ueião os Miniſtros Apoſtolicos quáo aſperamente nos ameaça o Concilio, com a apertada conta, que Deos hade tomar deſtas eleiçóes, paraque ſe conſidere, qual hadeſer aque hade pedir, uendo as o uelhas de Chriſto ſem Paſtores, as cadeiras uagas ſem Meſtres, eas Igreias viuuas ſem ſeus eſposos.

27. Sabiamente ſenáo quis dar o ſenhor por ſatisfeito de nôs outros, com que deixaſſemos de fazer o mal, ſe náo, que nos o briga, aque obremos o bem. Naó ſe hade receber no diuino Conſiſtorio por diſculpam que os Miniſtros Apoſtolicos náo nos haó inquietado, mas haſe de examinar, ſeſe pôde negar, ou ſuſpender o remedio, que lhe pedimos.

28. Diſſe ſaó Leáo Papa, que náo lhe pareciáo uerdadeiros Biſpos, aquelles, em que faltaua a petição do pono, e approuação do Clero; porque tanta parte tinha nelles o Clero, eo pouo: ſobre liçito, he tambem louuauel a cada hum, eleger medico, que ttate de ſua ſaude; e meſtre de quem receba doutrina; porque aquella ſatisfação inte-

rior produz obediençia aos preceitos, naqual ſe fundaõ os mais uiuos effeitos da cura, edo enſino. Com que palauras conſolaria neſte tempo o ſancto Pontifice Leão, o ſentimento de Portugal; uendoo em eſtado, que iunto á lamentauel neçeſſidade de Prelados, náo lhe baſtaõ pera os hauer conſeguido, a petição do pouo, a approuação do Clero, a ſupplica do Prinçipe.

29. Venhaõ á balança diante dos Miniſtros Romanos, os damnos, que ſe podem ſeguir deſte deſemparo; quando com tão conſideraueis perdas da propria fé catholica, com menor occaſião; aſſi ſeha dilatado a heregia por toda Europa.

30. Os males quando ſaõ extremos, o brigão de iuſtiça a os remedios; ea mayor uirtude, obra com a menor uiolençia; porque a efficaçia naõ conſiſte na força, mas na bondade: eo remedio he effieax, quando o tempo he conueniente.

31. As mais das humanas obras tem a qualidade dos numeros, quevalem ſegundo o lugar, em que ſe poem. Quem dilata os remedios aos grandes

males, ou ſenão compadeçe delles, ou dezeia que os remedios, ſe padeçáo tambem como males; couſa que obrigou á aquelle Meſtre Moral, peraque diceſſe, que a tardança dos beneficios, era hum modo de arrependimento. *Et qui tarde dedit, diu noluit; & qui diu noluit, inuitus dedit.* E S. Ambroſio a creçenta. *Nemo inuitus benefacit, etiamſi bonum eſt, quod facit.*

32. Sente Portugal ſobre a ordem dos negocios ſpirituais, os damnos com'uns da Rêpublica; a pobreza das uiuuas, a ſolidáo dos orfáos, e deſamparo dos miſeraueis. Creçeo com a guerra, a ineuitauel occaſiáo deſtas miſerias, donde ſe ſegue, que creçemas forças á tentaçáo, certa na neçeſſidade, e miſeria humana; que he o mayor inimigo da natureza, eda uirtude; porque o pobre deſculpa ſeu peccado com a miſeria, pareçendolhe mais remedio, que peccado.

33. Quando o patrimonio da Igreia ſe-hauia de repartir pellos fieis deſpenſeiros de Chriſto, em utilidade das afliçóes, e calamidades, uemoſque de oçioſas ſe diuertem as rendas Eccleſia-

C. Epiſcopus 1. d. 82. Conc. Trid. ſeſſ. 25. de reform. c. 1.

sticas á usos profanos. No qual se iustamente se considera a culpa, naó está de parte de quem dellas se aproueita pellos modos deçentes, e iustificados; senaó da de quem nega o modo de sua natural destribuiçáo; fazendo que senaó gastem, nem repartáo, segundo os fins, peraque foráo offereçidas. Isto he claro, porque se os reditos das Igreias sehauiáo de diuidir, pellos particulares, seruindo á seus interesses, muito mais iusto será, que em quanto se naó entregaó á seus Prelados, sedistribuáo em publico beneficio, per uia deemprestimo, pera defensáo da patria.

B. quæ propter necessitatem de reg. iur. C. quod propter de iust.

34. Se as Igreias tiueráo seus esposos, quem duuida, que com ellas sedes penderáo seus bens, uiramos essas Igreias com o ornaro de desposadas, enáo com o desemparo de uiuuas. Padeçem as fabricas dos Templos materiais. E quemuito he, que padeçáo, tremáo, e se arruinem? se os templos uiuos ameaçáo uniuersal ruina. Dissipáo se os bens das Igreias, seus direitos se perdem, quebrantáo se seus priuilegios, sua immunidade secorrompe,

Digitized by Google

por falta de quem reſiſta á orgulhoſa inuaſão de poderoſos; que todos tempos (e neſtes com mayor cauſa) a fatigárão a glorioſa iſenção do Eſtado Eccleſiaſtico.

35. Eos Miniſtros que mais reſpeitoſos deuerão ſer da iuriſdição diuina, neſte eſtado, huns por ſe uerem abſolutos, com o meſmo gouerno dos Cabidos, ſabendo que ſenão differio á ſupplica, que pera elle fizerão os Nomeados, ſão os autores das mayores offenſas, e ſacrilegios: e outros com a falta de Prelados, que os animem, desfalleçem no zello de ſua conſeruação.

36. Com ſer eſte noſſo eſtado, pareçe que a publica desconſolação dos Portugueſes, tem mais motiuo no disfauor, que na ruina. Confirmaſe com a rezão; porque na ruina pode ter alguã parte o Pontifice; e toda a Igreia, que obrigará a S. S^de torne por ella; porem o disfauor he ſó noſſo, e nôs outros ſom os ſôs. E tambem porque da ruina não deſeſperamos conualeçer, eſtando em noſſa mão applicar nos tanto ao ſeruiço da Igreia, que ella em todas ſuas couzas melhore; porem não aſſi do deſem-

Digitized by Google

paro, que depende do amor, e cuidado alheo, o qual nos deixa pouca eſperança de o cobrarmos, depois de hauermos gaſtadouanmente todos os meyos; porque o alheo amor, e cuidado podem conſeguirſe.

37. Se S. Sᵈᵉ ſenaó ſerue de applicar os ouuidos á noſſas queixas; ponha os olhos nos exemplos de tantos infeliçes Reynos, quantos com menor cauſa ſe deſapegarão do Mapa da Igreia, e façil mente uerà, como nos males deſta qualidade hemenos pernicioſo o damno, queas conſequençias.

38. Quem duuida que o demonio tirará mil ſettas de ambição aos ſeculares, peraque deſprezado da propria ſede Apoſtolica ſeu patrimonio o repartaó entre ſi, ueſtindo o intereſſe de prouidençia, eainda de deſculpa.

39. Quem duuida que huá uez repartidos, e logrados ſeus bens, ſe perderá o reſpeito â meſma Cadeira de S. Pedro, eo medo âs armas ſpirituais dos Pontifices? Cahiraó em mayores precipiçios os intereſſados, por ſenaó leuantarem daquelle, adonde os pode deſpenhar a ſaboroſa occaſião, á que

os expoem o descuido alheo.

40. Naõ hâ tanto, que paſſaraõ outros miſeraueis exemplos, que aſſi queira Deos os eſqueçaõ aquelles, que podem reçebellos, como pareçe os tem eſqueçido aquelles que lhes podem dar remedio.

41. Troçaſe, quando regato, a corrente dos dâmnos, que deſpois, quando Rio, coſtuma arrebatar os inſtrumentos, que em uáo ſelhe oppoem. Afoguéſe no berço os terriueis primogenitos do Egypto.

42. Sobretudo hedigna de ſentimento a fome ſpiritual, que ſe padeçe por todo noſſo dominio, por falta de miniſtros que adminiſtrem os ſacramentos. Menos deuia ſentira Igreia (e he ſua menor dor) que achandoſe abundante de Paſtores, lhe faltem ouelhas, que naõ achandoſe abundante de ouelhas, eſteja falta de Paſtores, como agora ſuccede peraque com o enſino da doutrina, e adminiſtraçáo dos ſacramentos, aque naõ pode chegar a iuriſdiçáo dos Cabidos, ſedirija o rebanho de Chriſto â patria celeſtial. *Caſ d. 6. §. 1. & §. 3.*

43. Certo que eſta queixa podia ſer

menor em nôs outros; porque a repartimos, naó menos, que com a propria prouidencia diuina. Queixeſos eſtaraó os Portugueſes; porem, mais queixoſo eſtará Deos, deque á hum pouco taó Chriſtáo, que por tal foi pera ſeu elegido do proprio Chriſto, ſe lhe falte com a diſtribuiçáo dos ſacramentos, que ſaó fructo do ſangue de Chriſto; de que noſſa glorioſa naçáo duas uezes he herdeira; húa por redemida com ſeu ſangue, outra por aſſinalada com ſua palaura. *Paruuli petierunt panem, & non erat qui frangeret eis.* Eſta neçeſſidade, e deſamparo affeiçoa os animos á opiniões pouco ſeguras; enáo ſe eſqueçe de as introduzir á cautela de aquelles, que tem por gloria noſſo perigo.

Hier. 4.

44. Os Pilotos ſábios naó uemos que ſe opponháo á corrente, porque ainda que naó perigue o Baxel, naó poderá deixar de diſcorrer do porto. Eſſe a nao de S. Pedro tem tantas uezes flutuado em menores mares, deque ſerue proejar contra o impetu de animos queixoſos impellidos de toda a força de rezões diuinas, e humanas.

45. Os

45. Os erros creſçem coma diſtançia, e aſſy ſe augmentáo, quando ſe apartáo do primeiro, como ſe uê nas ondas, quanto mais diſtantes do centro, que as produz. Arezaóhe, porque o prinçipio ual a metade do todo; e quando nelle ſe ache hum pequeno defeito, correſponde âs demais partes. Daqui uem a neçeſſidade, ou preçeito, deque ſe euitem os primeiros deſacertos; por que nofim augmentandoſe comas acçóes formáo grandiſſimos males.

46. He infeliçidade dos mayores, que ſuas acçóes ſe remedeem tarde, e mais difficultoſamente, que as dos outros humanos; porque elles intereſſáo nellas mais que os outros; porem os grandes engenhos, que de ordinario ſaó engenhos, e doçeis, reconheçem os erros, e antes de os proſeguirem, os émendáo. Prinçipe tem uiſto o Mundo, que lhe deu â ler eſta letra. *Quod male cæptum, ne pigeat mutaſſe.*

47. Arezáo de eſtado he huá cadêa; que quebrado o menor fuſil, ſenáo ſe ſolda, fica inutil. Os Miniſtios, que reconheçem o riſco de ſeus conſelhos, ſe os proſiguem, igoal mente offendem

Digitized by Google

seu iuiso, eo bem publico. Estes tais amaó mais huá mentirosa sombra dam intira, que a uerdadeira lux da uerdade. A constançia nos erros despesedo nome, e uestese de obstinaçáo; deixa de seruitude, e ficasendo uicio, e passa de fortaleza á teima. Mal empregado ualor he aquelle que por huá uez escolheo o perigoso, e outra selhe naó desúia. *Vsquequo Domine* (dis o Reyno de Portugal) *clamabo, & non exaudies? Vociferabor ad te vim patiens, & non salvabis.*

OBRIGACÁO
do Summo Pontifice.

Cas. d. 1. §. 1. MOstrou Christo senhor nosso á S. Pedro (desde aquelle tempo pera este) aobrigaçáo inseparauel dó Pontifice; quando encarregando lhe sua Igreia, elegeo pera Princípes de essa mesma Igreia os outros Apostolos sagrados. A S. Pedro deu Christo inteira mente todo o poder uniuersal, *Tu es petra, & super*

Matt. 16. Ioan. 21. Cas. d. 1 §. 6.

Digitized by Google

hanc petram ædificabo Ecclesiam meam. Ioan. 21. *Pasce oues meas.* E pellos mais Apostolos, que instituio Prelados das gentes, repartio o poder particular. *Ite in universum mundum, & prædicate omni creaturæ. Et quorum remiseritis peccata, remittuntur eis.* Donde se segue, que naó desobrigou aôs discipulos da iurisdiçáo spiritual ordinaria, por hauer dado cargo de toda a Igreia á hum sô; nem aquelle, que sô elegeo pera supremo, deixou desacompanhado de Ministros. Luc. 10. Marc. ult.

2. Organizou Christo o corpo de sua Igreia com aquella perfeiçáo, que formouo corpo humano: deu lhe por cabeça o summo Pontifice, por membros os *Bispos*. Cabeça sem membros he monstrosidade, como membros sem cabeça.

3. Os Pontifices sáo uerdadeiros successores de S. Pedro, e os Bispos dos Apostolos sagrados, e como entáo náo conuêo, que hum sô fosse o Apostolo, ainda que hum sô a cabeça. Assi agora náo pode conuir, que o Pontifice seja sô Prelado (posto que elle sô he a cabeço dos Prelados) sem a congrega- Cæs. d. 6. §.

Digitized by Google

ção dos Biſpos ; pellos quais juntos ſe forma o corpo da Igreia perfeito; e apartados, ou faltos, pareçerâ imperfeito.

Caſ. q. 2. proœ. in princ.

4. Duas obrigaçóes ſe conſideráo neſta inſtituição diuina : a do gouerno uniuerſal no Vigairo de Chriſto, cabeça da inſeparauel, e uerdadaira Igreia, que he o Pontifice Romano. E a do gouerno parricular dos Biſpos membros de eſſa propria Igreia ; porque he certo, que aindaque a cabeça tenha â ſeu cargo o gouerno com'um das acçóes de todo o corpo, nem por iſſo deixáo os membros de ſer neçeſſarios pera ſeu mouimento, contribuindo cada qual com ſeu particular offiçio á utilidade da uida humana.

Ad Eph. 4.

5. Do meſmo modo pera conſeruaçáó do corpo uniuerſal da Igreia, he neçeſſario, que os Biſpos concorráo como membros, tratando cada hum de ſeruir ao eſpeçial beneficio dos fieis; náo obſtante que o Pontifice, como cabeça, e çerebro, donde emanáo as faculdades da uida, dirija, e dê uirtude á ſuas acçóes uniuerſais.

6. Porem eſtas, em tal modo eſtáó diuididas entre o Pontifice, e Biſpos, que

Digitized by Google

nem porque saõ dos Bispos deixaõ de ser do Pontifice. Obrigado está S. Sde, náo sô a influir igualmente em todas as nações, e prouinçias, como Pontifice supremo, mas adar lhes Bispos, que attendáo á seu gouerno particular.

Cap. vt animam de const l. 6. 1. Corint. 1. & 16. 2. Corint. 1. & 8. Ad Rom. 16.

7. O contrario será en carregarseo Pontifice sobre as obrigações comuns das particulares. E pois as comuns saó tantas, que difficultosamente pode dar expediente á todas; se â estas seacreçentarem as particulares, que liçença nos dâ logo a esperança de conseguir mos o remedio?

8. A dignidade Epiſcopal he tanto de direito diuino, que sem se duuidar da fé, náo pode duuidar se, com que pretextu se podem logo negar Bispos á este Reyno, que os soliçita com toda a modestia, e os pede com toda a iustificaçaó, Fraca escusa pera os homeñs, euam desculpa pera com Deos, será daquelles, que oppondo á esta neçessidade a inconueniençia do modo de seu remedio, a deixem sem remedio.

9. Arezaó náo he nossa, porque he da propria uerdade, e doutrina catholica em breue syllogismo. O hauer Bispos

Digitized by Google

C & si Christus. C. quanto. C. cum contingat de sur. iur.

he de direito diuino: o modo de os confirmar, náo he mais que de direito humano, e quando o direito positiuo se encontra com o diuino (se alguá uez se encontra, que em nenhuá seráo assi bem entendidos ambos) o direito diuino preualeçe, e cede o humano positiuo canonico, ou ciuil; logo como se podem negar Bispos âs Igreias de Portugal, pello modo que he de direito humano.

10. Sabemos que por diuina disposiçáo se instituîo o gouerno particular dos Bispos) ou seja sua iurisdiçáo immediata á Christo, ou emane do Pontifice;) pois como se negáo âs Igreias, sem que brantar a diuina disposiçáo. Porque se a iurisdiçáo he immediata â Christo, como pode o Pontifice interrompera influençia, que do senhor se está continuamente diriuando aos Bispos, e delles âos fieis? E se proçede immediatamente do Pontifice, quem duuida, que S. S^de a recebeo, com obrigaçáo de communicala; e que de S. S^de a recebem pera os proprios effeitos; os quais se fossem embargados em sua sancta pessoa âos fieis, se acharião com a

Digitized by Google

propria falta, e deſconſolaçáo, e S. S^de com o proprio encargo.

11. E ſenaó hâ fonte, que náo mane, como a fonte de Chriſto, e ſeu Vigairo ſe ſuſpendem pera os filhos mais fieis da Igreia, que pereçem com ſede dos ſacramentos, ſendo os ſacramentos fontes mananciais da diuina graca?

12. Tantas uerdades catholicas tem que negar, tantos riſcos eſpirituais, que ſatisfazer, quem perſuade âo Pontifice, náo conceda á Igreia de Portugal Biſpos, e náo ouça os balidos de ouelhas taó fieis.

13. He ſol o Vigairo de Chriſto da vniuerſal Igreia, eo que o ſol em ſua Equinoçial, obra na terra, o Pontifice, des de Roma ſeu Equinocio; Deſde aquelle lugar iguala as diſtançias â hum, eoutro polo; deſde aly reparte rayos â todos os climas, â todos parallelos. E porque os diſtantes ſenáo queixem, com grande miſteriq, aquella uez, que os uiſita, fas os dias mais grandes, quanto de ſua luz eſtáo mais apartados; pera meſtrar que ia que a reuoluçáo das eſferas, eſtorua, quenem ſempre os ueia, aquella uez queos uay-

uer; seia pera que o gozem os apartados muito mais, que os uizinhos.

14. Deste sol reçebem sua luz os Planetas menores, que sáo huns, e outros Bispos do mundo, substituidos polla dignidade, no lugar dos Apostolos; e como elles destinados ao gouerno, eao seruiço espiritual, e particular das Igreias. A este fim ordenou Deos náo lhes ualeçem seus gêlos perduraueis âs Regióes Areticas, e Antarticas; náo seus inhumanos calores â Zona abrazada; náo a astuçia âs naçóes hereticas; náo a ignorançia âs barbaras; pera seizentarem de ouuir sua sanctissima palaura, e obedeçer á sua uerdadeira, e suauissima doutrina; que pera estes fins ordenou a prouidençia, que peregrinassem os Apostolos pellas Regióes do mundo, de que forão â empossarse em no me da feé, que hade uir á possuilo. Por isto se começoua Igreia em Apostolos, e se continua em Bispos.

15. Tomou Deos ao Ceo de sua Igreia desta maneira; e náo deixará prosperar a máo que intenta desfazer obras suas. Náo pode hauer causa, que

Digitized by Google

altére as couzas ſagradas; cuias uerdadeiras formas ſe reçebem da diuina uontade, luz ineffauel, á quem nenhuá ſombra de opiniáo ſe oppôs, que náo ficaſſe logo illuminada, ou deſuaneçida. As obras approuadas por Deos eſtáo coroadas de eternidade inuençiuel, contra aduuida, e atreuimento humano.

16. Náo menos ſe ſiruáo os Miniſtros Apoſtolicos por auiſo da fermoſa preſença do ſol, que de ſua auſençia; e conſiderem que ſe ſomente doze horas deapartamento, que ſua luz faz de nôsoutros, ſáo occaſiáo baſtante de abominaueis delictos; que fora ſe eſte ſol ſe apartaſſe náo doze horas, mas doze annos, leuantando ſeus rayos de algua Regiáo. Que ſombras? Que culpas? Que eſtragos náo padecerá? E ſe hum ecclypſe do ſol de duas horas baſta pera deſcompor o mundo com ſeus effeitos, que ſerá o ecclypſe de doze annos, que padeçemos?

17. Como ſol deue reſplandeçer o Pontifice Romano entre os Reys, e Principes da terra. Tal deue ſer ſua

independençia, como adaquelle Rey dos Planetas, que á nenhum obedeçe; porem pera que com Deos, que heo ſoberano ſol do Ceo, reſplandeça como lua o Pontifice, tome ſua luz, e olhe ſempre pera elle, aindaque de noſſos olhos ſe náo deixe uer. Reçebe a lua a claridade do ſol, mas com tanta piedade, que aſſi como a reçebe, a reparte. Pede luz pera nos alumiar; ſuas conjunçóes, e mouimentos ſaó sôs aquelles, que a naó deixáo uazia da claridade, que nos hade repartir, clariſſimo, ſauctiſſimo exemplo pera os que ſaô luzes, e preſidentes ſobre a terra.

18. Eſte ſol de orbe Chriſtiáo, ſem deixar de ſer ſol, náo deue parar em ſeu curſo, nem abſterſe de alumiar todos os Planetas, que Chriſto inſtitûio em ſua Igreia: antes como primeiro mouel, ha miſter que moua todos os orbes inferiores do Mundo: laſtimoſa marauilha fora ſe as baixas eſferas arrebataſſem ao primeiro mouel? Que dirâ o incredulo, ſe o que tem chaues pera abrir, e cerrar as

Digitized by Google

portas do Ceo, ſchegar â uerſe cercado, e aferrolhado de reſpeitos da terra?

19. Náo aſſentou Chriſto ſeu principado na dignidade ſoberana, porem na boa; náo comprehende ſeu poder o breue circulo de alguá particular attenção; â penas halinha, que deſcreua ſua omniporençia: O uniuerſal dos mortais. O tempo, que aperrou, ou a caboua Coroa dos Monarchas pella uiolençia demuitos accidentes, deixou intacta a Tiara, que sô podecreſcer, quando mais imite â Chriſto ſeu Autor.

20. Hum Imperio uoluntario, qual he o do Pontifice, tem por Eſtados os animos dos ſubditos; a iuſtiça o defende, enáo a força; conſeruaſſe com a piedade, enáo com o artifício. Náo reconheçe outro termo, que a paixáo; donde pararâ neçeſſariamente, porque poder o iniuſto, henáo poder.

21. A dignidade Pontificia desarmada, faz temer os mais potentes exerçitos. Hum ſiluo do Paſtor Romano, he formidauel; hum ameaço

de ſeu cajado, hum tiro de ſua funda, deixáo humilhadas todas as ſoberbas da ira.

22. Náo queirão os Miniſtros que ſe des conheça aquella Tiara, que ſe tornou diadema; peraque á obediençia que foy buſcár, Pay, o ache Principe, porque neſta occaſião ſe o reſpeito ficaſſe dealgum modo offendido, a mayor culpa he de quem lhe trocou a natureza pera ſer tratado como couſa temporal.

23. O que fingirão os Poëtas do Monte Olimpo, uerdade conuem que ſeiano Pontifice. Nao chegáo as tempeſtades á ſeu cume; porque a máis atreuida nuuem náo paſſa de beijar ſuas ráizes. Aquelle ahîmo ſublime, que ſe leuanta áos Ceôs, deue moſtrar ſe izento das borraſcas de intereſſes humanos. Pizeos affectos com os pés, como as neuoas aquelle mónte, e do reſplandor de ſuas uirtudes faça eſcudo relumbrante, que náo çegue, ſenão que allumie os encantos da aſtuçia dos homens.

24. Conheçáo os Principes, queas reſoluçôes Pontificias náo tem mais

que dous conſelheiros : o amor de Deos , eo amor dos fieis. Deſte modo tomaráo as armas , náo pera reſiſtir à ſeus decretos ; ſenáo pera arrojalas á ſeus pés ſagrados. Deuotos, & náo uençidos andaráo todos á porfia , ſobre qual ſerâ mais uezes iuſto , e poderoſo inſtromento de ſuas ſanctas deliberaçóes.

25. Eſta ueneraçáo experimentaráo muitos Pontifices , que ſe oſtentaráo pays com'uns. Aquelle que he sô de hum , quantas uezes ſe lhe dâ , âos outros ſe nega ; e quem á nenhum ſe nega , á todos ſe dá ; eſte he de todos , etodos ſaó deſte.

26. O centro de qualquer circulo he o ponto , que diſta igualmente da circunferençia , ſe aquelle ponto ſe chegaſſe mais á huá parte , a figura ſahiria errada , e imperfeita. O Pontifice Romano he o centro , e ponto prinçipal do circulo do mundo. Sera ſeu centro em quanto ſe conſerue no meyo do Mundo , ſem inclinarſe â nenhuá ſuperfiçie. Náo tem a verdade menos demonſtraçóes , que a geometria.

Digitized by Google

27. Quis Deos que eſta igualdade foſſe taó accordada dos Pontifices, que porque ſenáo esqueceſſem iá mais dellá, amandou ſer habito de ſuas peſſoas, como de ſua memoria, ſua propria ueſtidura de notaua ſuá obrigaçáo, como ſediſſe. *In veſte enim poderis, quam habebat, totus erat orbis terrarum.*

28. Adignidade do ſupremo Pontifice he ſempre a meſma; eaſſi os affectos de Paſtor conuem que náo ſeiáo differentes. Húas proprias confeſſamos ſaó as influençias celeſtes; porem quem nega, que a uirtude dellas pede diſpoſiçáo naquelles, que as reçebem.

29. Sáo obrigados os Vigairos de Chriſto á imitar na luz á ſeus predeceſſores; arder no zelo da fé, eda dignidade, por ſua exaltaçáo, e defenſa. Sabeſe que a actiuidade náo ſe exerçita, ſem que a materia ſe conſuma. Porem tambem ſabemos, que aindaque primeiro acaba, oque milhor arde, ó que mais bem acaba, eternamente dura.

30. Náo eſtá a feliçidade em uiuer

Digitized by Google

muito, pera a conueniençia; mas em ſabet uiuer pera a gloria; náo he mais felix o que mais uiue, ſenáo o que milhor uiue; porque como entre os bons ſenáo mede o tempo pello compaſſo dos dias, ſenáo das obras; aſſi aduraçáo náo ſe mede pelloque ſe uiue, ſenáo pellóque ſe mereçe.

31. Saber luzir á todos, he officio de luz grande, e detaó grande luz, que hé sô huá, e eſſa náo menos que o ſol. Gaſtar conſigo proprio o reſplandor, he defeito deluzes pequenas; com'um âs eſtrellas nebuloſas, que ſendo ſem duuida illuminadas, ninguem as diuiſa.

32. As acçóes ualeroſas, ſaó os caracteres, porque ſenumeráo os tempos; os que paſſáo ſem ellas, o eſqueçimento os deſconta. A quantos Pontifices arrebatou a morte em breues annos, que náo ſaó os que uiueráo menos, dilatada por ſuas obras a uida.

33. Erraráo todos os que encom'endaráo ſua poſteridade â medalhas, columnas, Templos; As effigies ſegaſtáa, quebráo ſe as piramides, rendem ſe as colun'as, e os edificios ſe arrui-

Digitized by Google

náo; porem a memoria glorioſa, ſe ſuſtenta inteira de huns tempos em outros, por huá ſucceſſáo de actos ſpirituais, que náo gaſtáo os dias. O particular náo deſmereçe o brando pera ſyſô. O Principe deſmereçerá, ſenáo obrar pera muitos. O Pontifice deſmereçerá ſenáo obrar pera todos.

34. As acçóes famoſas dos Predeçeſſores, quando ſaó imitadas, façilitáo o caminho da immortalidade á ſeus ſucçeſſores, e quando ſe náo imitáo, embaraçáo, e confundem aos que dellas ſe deſuiáo. Ambas ſaó qualidade do reſplandor, que â huns allumia, ea outros eſcureçe, ſegundo o modo porque aſo lhamos.

35. Aquelle que ſô trata ſucceder na obrigaçáo, e náo na gloria dos grandes, leua a dignidade aos hombros, e náo a honra; mas comopezo confeſſa ſua fraqueſa, moſtrando que náo he pera o que foraó os outros. Eos lugares altos tem eſſa prerogatiua, que como todos os uem, de todos ſaó iulgados.

36. O ſol faz ſeus reflexos no diamante, porque tem fundo; e náo dentro do uidro

uidro delgado, e fragil, porque o náo tem. Deſte modo ſe coſtuma hauer o exemplo com os humanos. Prodús reſplandor, donde acha uirtude abundante, e naó aonde abondade naó paſſa da ſuperfiçie.

37. Os Romanos nobres guardauáo em ſuas cazas as imagens dos grandes varões de ſuas familias á fim deque ſempre lembrâſſem ſua obrigaçáo âos ſuçceſſores.

38. O quantos exemplares daquelles mayores Padres da Igreia podiáo offereçerſe neſte caſo; os quais com ſuauiſſimo exemplo náo sô amoeſtaó, mas perſuadem â competente reſoluçaó.

39. Aconſelhar com os paſſados he mayor açerto, que com os preſentes. Qualificáo ós dias, os ſuçceſſos, porquea poſteridade heriguroſo juis da antiguidade; e aquellas acçóes, que percontinuada approuaçaó dos homens uiuem memoraueis, ſáo aſque deuiáo ſeruir de pauta â todos, que dezeiáo fama, e memoria.

Digitized by Google

COSTVME
da Igreia.

Senec. ep.

IVstifica Portugal sua causa com o exemplo, e com a razaó; e porque tenhamos mais a rezaó do exemplo, naó se intenta, nem se propoem ao Pontifice hum caso peregrino; mas hum sobre o qual a Igreja Catholica tem deliberado muitas ueses; porque sempre nos Pontifiçes foi uso inalterauel (senáo pera nôs outros) reconheçer por Rey aquella pessoa, que se acha emposse do Reyno; porque ao Pontifiçe, náo portençe determinar o direito da propriedade das Coroas, mas sô reconheçer por Rey o que se acha Rey; presumindo com tençaó sanctissima, que ninguem arrebata o alheo de huá naçáo, e que com seu proprio beneplaçito a tiraniza; porque a tyrannia, e quietaçáo sáo incompatiueis.

Germ. de leg. princip. l. 1. c. 10 Mesol. de leg. princip. c. 31 Vasq. ad 12. D. th. q. 10. d. 64. c. 3.

2. Muitas historias sabemos, que assi confirmáo este costume da Igreia; mas pera as náo buscarmos fora de nôs mesmos, no proprio Reyno de Portugal

Digitized by Google

acharemos caſo bem ſemelhante. Porque ſenáo ignora, que occupando Phelippe ſecundo eſte Reyno com direito táo duuidoſo á ſede Apoſtolica, eeſcrupulo da conſçiençia do S. Pontifice Gregorio XIII. O qual com repetidas inſtançias, letras, e nunçios, procurou eſtoruar ſua occupaçáo; todauia náo obſtante toda eſſa duuida do Pontifice; baſtou uer que Phelippe ſeachaua ia em poſſe do Reyno, pera o reconheçer por Rey de Portugal, eotratar, e conſeruar, qual paçifico ſenhor da Coroa; ainda quando anáo lograua, ſemas ſecretas queixas de ſeus naturais, eas publicas dos pretendentes.

3. A razáo deſte coſtume hetáo prudente, como ſeu uſo he ſancto; por que como podia eſperar a Igreia o fim das contendas das armas, que de ordinario em tais caſos ſáo prolixas, e detal natureza, que eſſa propria contenda he cauſa deque o Pontifice acuda com mayor promptidáo aos Reynos contençioſos; porque ia que aguerra deſordena o eſtado temporal, náo deſordene o ſpiritual; e como confunde á pas das Republicas, náo confunda á Religiáo,

Soar. l. 3. ad Rom. Ang. c. 24. A Cunha in C. quoniam d. 10.

Digitized by Google

Bellar. to. 1. cont. 3 l. 5 de R. P.

cuia obſeruançia he ſacrifiçio, pera que Deos conçeda o bem da quietaçáo.

4. Litiguem os Principes entre ſi a iuriſdiçáo do corpo dos Reynos; que a do ſpirito ninguem duuida, que toca ao Pontifice Romano. Suppoſto iſto pouco importa que hum Reyno obedeça á eſte, ou áquelle Principe temporalmente, peraque o Pontifice exerçite o Imperio ſpiritual em os vaſſallos; que ainda que no foro exterior pertenaçáo â eſta, ou âquella obediençia, no interior, nem os Vaſſallos, nem os Principes, nem o Pontifice, deixáo de confeſſar, que pertençem â ſede Apoſtolica.

5. Como meſmo diſcurſo determinou a Igreia Romana em ſua Rôtta, que pello ſimples facto da poſſe de huá herdade, villa, ou lugar, â que eſtiueſſe añexo o padroado, ſe deferiſſe âs appreſentaçóes do poſſuidor: que uem á ſer os proprios termos, em que Portugal pretende as confirmaçóes de ſeus Prelados. Mayor mente deſpois deſerem paſſados dês annos; que he o termo, em que ſe pudera reter â poſſe ciuil deſtas appreſentaçóes; mas

C. ex literis de iur. patro.

Digitized by Google

com doze annos de posse del Rey Dom Ioáo; e de se mostrar a uiolençia, e iniustiça da que tiueráo os Reys de Castella; costume, e uso da Igreia, com os possuidores do Reyno; que causa, ou pretextu pode hauer pera náo se deferir á el Rey D. Ioáo.

6. Náo pede Portugal á S. S^de^ determine seu direito; Cuia manifestaçáo pretendera como filho obedientissimo da sede Apostoliça, se ó Pontifice, ó Collegio sagrado, os Principes e finalmente, ó mundo todo se acharáo nesta parte menos satisfeitos; bem que todos nos asseguramos, que aquella relaçáo de pay spiritual dos fieis, náo basta pera o constituir iuis do direito temporal das coroas; como o pay natural tambem náo tem poder pera iulgar entre as contendas de seus pilhos.

L. qui iurisdictioni 10. ff. de iur. om. iud.

7. Pede sô este Reyno, que o Pontifice, como verdadeiro Pay, á quem toca reconheçer ao filho; reçeba, e açeite á obediençia, que a Mageſtade de el Rey D. Ioáo lhe offereçe de uerdadeiro filho. E bastando sômente (como setem dito) o simples facto da posse, peraque reconheçesse por Rey aquelle, que paçi-

Digitized by Google

ficamente se acha em sua coroa reynando, e que como a tal Rey se lhe confirmassem as nomeações dos Pispos; não pode S. Sde proseguir, como ategora, sem offensa de dous princípios uenerauеis, e çertos, ou do vso da Igreia, que se suppoem, ou da uerdadeda posse, que se estáuendo.

8. Quanto ao uzo da Igreia náo temos peraque lembrar á S. Sde o que lhe náo esqueçe. O Papa Pio 2º hauendo reçebido Embayxadores do Emperador Federico sobre Matthias Coruino, cuja obediençia a Igreia pello Reyno de Vngria, o qual Federico se achaua Rey eleito; respondendo á suas queixas disse: *Moris est sedis Apostolicæ eum regem appellare, qui regnum tenet.* O proprio Pio 2º no reyno de Siçilia, que pretendiáo contençiosamente Renaer, e Ferdinando, preferio â Ferdinando, por ser actual possuidor, com taispalauras: *Sed quid iuris competit, ablatum est: Ferdinando Regni Principes, Duces, Comites, & populares omnes obediunt, eumque sibi regem constitui petierunt.*

9. Nesta propria forma reçebeo o Papa Ioáo 22. os Embayxadores de Ro-

Digitized by Google

berto, que estaua emposse do Reyno de Escoçia. Eo Pontifice Zacharias, sendo consulta do sobre o que se hauia de fazer com os Reys de França, em quanto elles tinháo o nome da dignidade, e osoutros seu exerçício; decretou com sua reposta, que aquelle se deuia chamar Rey, eter por esse, que seachasse reynando, â quem como â Rey competia a honra, e authoridade suprema da Rêpublica.

10. Innoçencio 8°. no anno de 1485. reçebeo benignamente aos Embayxadores de Richardo 3°. Rey de Inglaterra, osquais em publico consistorio lhe derão obediençia, achandose com illiçita occupação do Reyno, pello preiuizo, e tyrania, com que o usurparão. O mesmo Pontifice Innocencio 8°. admittio outros Embayxadores de Henrique 7°. de Inglaterra, que com uiolençia hauia tomado aquella Coroa, e como d'possuidor paçifico recebeo sua obediençia em acto solemne no anno de 1481.

11. O mesmo obseruou Bonifacio 9°. pera com El Rey D. Ioáo o 1° de Portugal, aquem obstaua o poder de El

Digitized by Google

Rey de Castella. E do mesmo modo forão ja recebidos os Embayxadores de El Rey D. Elfonso Henriques contradizendoo El Rey de Leão, e puderáose lembrar os Castelhanos, deque tambem o forão os de El Rey D. Henrique de Castella fratriçida de El Rey Dom Pedro seu jrmão, impugnandoo Constança sua filha legitima, e sua herdeira. Eosdos Reys Catholicos Fernando, e Izabel, contra uontade, e direito da Prmceza D. Ioanna filhaunica de El Rey D. Henrique 4º.

12. Quanto â posse de El Rey nosso Senhor não poderáo os enemigos desta Coroa assi escureçer a claridade deste progresso, que á juizo de alguem fique duuidosa. Não sabeo direito pedir outras circunstancias pera solidar, e iustificar a posse, que as que neste caso concorrem. Achase S. Magestade por tempo de doze annos raconheçido dos tres Estados deste Reyno, o mesmo das Prouincias adiacentes á sua Coroa; os Princípes, que comprehende seu dominio, lheguardáo inteira obediençia, os Reys de Europa o estimáo, e tratáo com aquella correspondençia, que â

Digitized by Google

nossos antigos Reys.

13. Esta paçifica posse de doze annos foi ia mais perturbada de alguá desobediençia. Nen Huâ praça (que forão todas) das que obedeçerão â S. Magestade (entrando neste numero as remotas conquistas) se tornou a apartar de seu Imperio. Eão contrario acidade de Tanger, que por força do succesſo não tomou a uoz de El Rey naquelles primeiros dias, ueyo breuemente á sometter acaboça debaixo de nosso iugo. Aquella parte do Brasil, que se achaua ao tempo da restituição de S. Magestade, em máos dos Olandezes, se quis antes expôr â huá guerra sanguinolenta, que durar em alheo senhorio; rompeo os laços de sua oppressão, e procurou incorporarse emonosso dominio.

14. Contra taó legitima posse, náo se pode considerar couza importante por parte de Castella: cuio imaginario direito comas proprias rezões, comque se corrobora, se enfraqueçe. Pois quantas uezes aquelle Rey offereceo diante de S. Sde seu direito, tantas he força, que publique a uiolençia, comque occupou este Reyno, a iniquidade, com-

que o receue; porque ſendo á El Rey de Caſtella, ás ſeus Miniſtros patentes os defeitos do direito, porque o poſſuia (tantoque os obrigaua a defender, e a ſegurar com armas ſua intruſão) continuaráo nella, retendo no animo, e poder a propriedade, que com maliſſima fé hauião acquirido. Aqual poſſe táo vanmente offereçem pera fortificar ſeu direito; como a preſcripção; que querem allegar, porque eſta quando nos Reynos pudeſſe ſer admittida, aſſentado tem as leys, que em menos de çem annos ſeja praticauel.

Caram. l. 2. rat. 3. Valaſc. de inſt. acl. 3. p. §. 2.

DISPOSICÁO do Concilio.

Seſſ. 25. de refor. c 9.

COm eſta conſideraçáo approuou o ſagrado Concilio de Trento, e de nouo deu força âo coſtume da Igreia; tomandoo por expediente pera os cazos da controuerſia ſobre o padroado real, e aſſi ordena ſeia reconheçido por Rey aquelle, que tiuer a

posse do Reyno, naquellas palauras; ibi: *exceptis aliis, quæ ad Imperatorem, & Reges, seu regna posidentes* &, hauendo por fundamento bastante pera ser admittido â obediençia da Igreia, o mero facto da posse; que he o mesmo que se negaá Portugal, por tempo de doze annos, com tanta firmeza; como se essa propria negação, e náo a conçessáo, fora decretada do Conçilio.

2. Como largo uso, e experiençia dos successos se foráo as prudentes Rêpublicas armando de leys, de canones a Igreia; e pois as leys das Republicas náo deuem ser mutaueis sem iustissima cauza no gouerno temporal, â cujos accidentes tal uez pôde competir a mudança. Porque rezáo os decretos da Igreia haó de ser mutaueis sem ella, dirigindose á nossa alma, que he o obiecto perpetuo. Esea rezáo de todas as leys Ecclesiasticas, e seculares hehuá mesma, hum proprio fim de procurar o util, e honesto; incomparauelmente he mais grande a obrigação da Igreia em sua obseruançia, por se encaminhar toda sua utilidade ao seruiço de Deos, e bem das almas. Assi náo se

A Cunh. in c. omnes leges 1. d. 1.

C. erit autem lex 2. d. 4.

compadeçe, que aquelle expediente, que tomado contra as leys ciuis parecerâ escandaloso ao mundo, possa pareçer iusto, quando ouemos executar contra as leys canonicas?

3. Grande foi o misterio com que esculpio Deos a primeira ley com seu proprio dedo em taboas de pedra incorruptiuel. Duas deuem de ser aqui as consideraçóes. A primeira, que escreuer leys diuinas só sedeue fazer com o dedo, com a máo, com o braço de Deos. A segunda, que as leys de Deos háo mister que serão eternas, e assi uiuaõem si mesmas incorruptiueis, como em nós acordadas, que tudo nos ensina ser a penna o dedo de Deos, eo papel a pedra.

4. Assi os antigos escreuião suas leys em bronze polo proprio respeito; donde tambem he pera aduertir, que escolhendo metais pera escreuer leys, nunca foi o ouro este metal; porque ouro, e ley náo faz leys de ouro. As antigas fáo tão ueneraueis, que ia Augusto persuadia muitas uezes ao senádo obseruasse constantemente as primeiras; porque ainda que náo fossem

Cassiod. l. 5 var. 44.

Veler. Pater in prin. Mss. epist. 83.

Digitized by Google

táo agradaueis, era mais util â Republica coſtumala a guardar leys, que amelhoralas.

5. Enſurdeçaſe Roma âos conſelhos de ſeu Auguſto; e alteremſe os coſtumes do Senado, mas náo os do Conſiſtorio; porque o primeiro ſeria offender obrio de hum Emperador, mas o ſegundo he negarſe a firmeſa âquella pedra angular, que repreſenta Chriſto. Queixarſehâ a poſteridade, ſe agora cala a Igreia? o Concilio, oçiozas ſuas determinaçóes, as darâ por offendidas; e dirá o mundo, como ia diz, que a cauza detudo iſto conſiſte em duuidar Caſtella da poſſe de Portugal; ena duuida pode ſer recuperauel o preiuizo temporal de Caſtella; mas na ſuſpenſáo heirrecuperauel o eſpiritual damno de Portugal. Arezáo he, porque quem for ſenhor do Reino ſempre gozarâ o direito de ſeu padroado; mas o que náo tiuer Biſpos, náo terâ a adminiſtraçáo dos ſacramentos, cujas perdas ſe ſe comparáo, façilmente ſe deixa uer, que náo ſáo comparaueis. *A Cabed. cum longe 25. d. 63.*

6. Náo pode Caſtella duuidar da poſ-

ſe de el Rey D. Ioáo, antes clara mente em cada acçáo a confeſſa; porque como diſſe S. Pedro Chryſologo não ha táo grande teſtimunho dador da iniuria, como o dezeio da uingança; E nella reconheçe a poſſe, porque não argue a retençáo, pois he çerto, que pera nos admittir a Igreia baſta eſſa poſſe, e que para nos iulgar a retençáo, náo baſta, que Caſtella nos argua: táo incompetente mente buſca Caſtélla ſeu recurſo, quando intenta contra o direito, como contra o facto.

7. Quando neçeſſitaramos de iuſtificar a poſſe de Portugal quanto ao proprio acto da inueſtidura do Reyno, outra couza náo era neçeſſaria, que moſtrar os fundamentos da iuſtiça de El Rey, quanto â propriedade; mas como eſtes ſáo táo manifeſtos ao mundo; Naçóes, Vniuerſidades, e Prinçipes, náo ſe pode duuidar delles, quanto â poſſeſſáo.

Vaſq. ad 12. D. Th. q. 19. diſ. 64. c. 3.

8. Ao Reyno tocaua uintilar a iuſtiça da propriedade, e poſſe da Coroa; e como ao Reyno ſômente portençia a ſentença; â elle ſomente podia pertençer

oreçeber a iustificação, como se fez neste cazo entendendo odireito de S. Mgestade approuandoo, e dando lhe effeito.

5. Restituido El Rey á seu cetro pello proprio Reyno (sem interuenção de outro humano poder) tratou logo derender sua obediençia ao summo Pontifice, náo como acção necessaria âpropriedade da Coroa, que reçebeo da máo de Deos, por meyo de seus pouos; nem da posse, que tambem reçebeo da propria máo por meyo de seus Vassalos; porem como consequençia da propriedade, e possedo Reyno; o qual náo podia ser senhoreado de pessoa alguâ inobediente â sede Apostolica: embusca da paternal benção de S. Sde foráo nossos embayxadores â Roma, náo a pedir approuação, ou confirmação do titulo Real. E por uentura, que de mal interpretada sua embayxada, náo fosse ouuida, fazendo com grande artifício nossos emulos, que alguns ministros de S. Sdo se esqueçessem do antigo direito, e costume de nossos Reys; âos de seu principio adoptou Christo

Velasc. de iust. ac. 1. p. §. 4.
Idem 5. n. 36. & §. 5.

Digitized by Google

por perpetuos filhos da sua Igreia.

CONSVLTA DO SVMMO Pontifice.

A Força destas nossas rezões não foi por certo desconheçida de *S.* S^de^, antes tão alcançada, que naquella primeira junta, que sobre á açeitação de nossos embayxadores mandou çelebrar o summo Pontifice Vrbano 8°. deboa memoria, em que S. S^de^ teue o grande lugar, que sua dignidade, uirtude, e letras mereçião, foi de pareçer o Eminentissimo Panfilio (agora Innoçençio X^mo^) que passados quatro annos de posse, se admittissem os legados de S. Magestade.

Reg. 3^c^. Cancel. Trien. glz. n 8. §. 7. proc. n. 76.

2. Assi, dizem, o uotou, affirmou, e deu por escrito com largo, e douto discurso; entendendo conçertar pera a S^de^ de seu anteçessor a obrigação, e a prudençia, não com animo deque senos retardasse a graça Apostolica; porem porque não duuidando da nossa humildade aos decretos Pontificios, lhe

lhe ſobejaſſe tambem aſta circunſtantia á iuſtiça deſte Reyno, reconheçendoa omundo, náo ſô por de grandé uigor, mas de grandé mereçimento.

3. O immenſo Deos? ſe naquelle tempo pareçêo que baſtauáo quatro annos para deſencarregar a conſçiençia de outro Pontifice, como agora náo tem baſtado doze. A caſo ha outra Roma, ou outras leys? Há outro Portugal, ou outra acclamaçáo? Há outra Caſtella, ou outros obſtaculos? Aquillo, que antes, preſente hum ſummo Pontifice tam grande, e tantos grandes miniſtros, foi approuado, e approuado pella peſſoa de S. S^de^; agora, ou ſe reproua, ou náo tem effeito.

4. Porem ſe o ſummo Pontifice náo era iuis (como náo era) deſtedireio, ou poſſe para que nos obrigaſſe a eſperar mais tẽpo delleguando pera ſermos reçebidos â benção da Igreia? determina á meſma Igreia, que náo âo tempo, mas âo eſtado ſe attenda neſtes cazos.

5. O progreſſo da poſſe ſô ſedeua pretender, ou pera deferir ao Prinçipe inueſtido, com mayor ſegurança

Digitized by Google

do Reyno; ou pera juſtificar a meſma poſſe. Se por ſegurança, como podia depender hum acto de juſtiça, que era inſeparauel do cargo do Vigairo de Chriſto (qual he admittir todos os fieis a obediençia da Igreja) da obſeruaçáo de hum reſpeito totalmente politico, que attendia a conſeruaçáo do eſtado temporal. E ſe pera titulo da poſſe, ia ſe ve pello aſſentado, que eſtas juſtificaçóes lhenáo pertençem.

Qui venit ad me, &c.

6. Por dous princípios healhea do Pontifice eſta interuençáo; O primeiro, porque lhenáo toca; o ſegundo porque lhe náo conuem. Náo lhe toca, porque os Monarchas, e Princípes ſupremos, náo reconheçem juriſdiçáo alguâ ſuperior na terra, quanto ás controuerſias do direito temporal, que tem por fim a propriedade, ou poſſe dos Reynos, e eſtados. Naó lhe conuem; porque náo podia hauer mayor perturbaçáo pera a ſede Apoſtolica, que andar aueriguando o titulo, com que cada Princípe poſſue os Reynos, e eſtados; e como nos mais, eſtas juſtificaçóes ſeriáo injuſtificaueis; em cada diligençia, que aſſi fiz eſſe a ſede Apoſtolica,

Con. in reg. pecc. 2. p. §. 9. Soar. ad. perſ. l. 3. c. 5

Digitized by Google

he certissimo, que achasse mayor perigo, que em deixar de fazela, remettendo a Deos o juizo da occupação das Coroas.

7. Estas são afrezões em que santissima mente fundou a Igreia seu estilo, e o Concilio seu decreto, pera que serra tasse como Rey aquelle, que occupa o Reyno.

8. Creado Pontifice nosso santo P^er. Innocencio X^mo. elegeo S. Magestade de El Rey de Portugal Embayxador, que fosse â dar lheobediençia de uerdadeiro filho da Igreia segundo o louua uel uzo de Reys Catholicos. Mas pera que o Ponteficado de S. S^de não começasse comalguá acção, que fizesse dutidar o mundo de sua prouidençia, se ordenou que o Embayxador de El Rey Christianissimo assi o significasse ao Pontifice. Com grande dor se escreue, porem uencea auerdade, e he forza escreuerse. He çerto, que S. S^de se alterou de sorte comanoua, que entraua este Reyno a darlhe obediençia, que se deuia persuadir, que aquelle Embayxador lhediffera, que se hauia saido de sua obediençia. Respondeo que em

Digitized by Google

nenhumcaso se lhe inuiasse; nem entrasse em Roma o legado de el Rey de Portugal.

9. Porem â pouco tempo depois, como a virtude do Spirito sancto náo esté jamais oçiosa sobre sua Igreia, aquellas diligençias, que os Portuguezes náo podiáo fazer junto á S. S^de^, quis Deos, quefizesse a nossa justiça.

10. E formada junta particular, e secreta, onde com maduro exame se auerriguassem rozóes canonicas, legais, e politicas, que se offereçiáo pera ser admittido em Roma o Embayxador de Portugal, e se lhe darem Bispos á suas Igreias, depois de uarias conferençias, e disputas (entre as quais nossa intelligençia náo achou entrada) foi acordado que o Embayxador se deuia receber com clausula, *sine præiudicio tertij*.

11. Esta foi a resoluçáo, mas náo foi este o effeito; porque depois (ignoramos a causa) se determinou que o decretado na junta se náo executasse, sem se dar parte á El Rey de Castella, por interuençáo do Nncio Apostolico, que se achaua naquella corte. Deuia se entender, que o acordado na Congrega-

ção eratão pouco fauora uel â este Reyno, que sem duuida o approuaria aquella inimiga Coroa.

12. Porem se os Cardeais eminentissimos sáo por seu exerçicio uerdadeiros conselheiros do Papa, e por sua dignidade legitimos Principes da Igreia, náo deuião seus conselhos ir buscar as resoluçoes fora do Consistorio. *Cæs. d. 2. & §. 4.*

13. Amateria de reçeber hum Principe Christáo â Igreia de Christo, he puramente espiritual. O modo, com que se ordenou admittir sua Embayxada, era sem algum preiuizo de Castella. Pois que faltaua nesta resoluçáo? se náo a impossibilidade ao decreto, ea contradiçáo de Castella. *C. Cum ad veni. C. duo 96. d.*

14. He infalliuel, que nas determinaçóes da Igreia, que respeitáo sômente seu gouerno, sômente a mesma Igreia os deue resoluer; logo tambem he infalliuel, que sô o Ministros Apostolicos podiáo aconselhar neste negoçio, e náo os de Castella pella paixáo, epella incompetençia; porque se se lhes communicaua por conselho, náo eráo capazes de o poder dar, se por dependençia, náo era liçito; se por conseguir seu applau- *C. Imperium 5. d. 10.*

Digitized by Google

ſo, impraticauel; ſe porque preueniſſem remedio, mais iniuſto.

25. Quando Deos encarregouáo ſummo Pontifice ſua uniuerſal Igreia, como cabeça comum dos fieis, e ſucçeſſor do Apoſtolo S. Pedro, náo fiou de algum outro poder humano, o conſelho deſſe gouerno; antes o reſeruou pera as inſpiraçóes do Spirito Sancto.

Caſ. d. 1 § 4.

26. Eſta foi a rezáo porque os Pontifices trataráo ſempre de ſe izentar, zeloſamente, do imperio de Caſtella, conheçendo a uiolençia deſta naçáo, para ſenáo pôrem em máos de ſeu dominio. E ſe ia os paſſados a temeráo, que ſerá agora rodeada Roma de ſuas armas, e contaminada de ſuas cautellas? Quanto ſe enfraquecerá a iuriſdiçáo Apoſtolica ſogeitando ſua authoridade ao arbitrio de hum Rey? Aquem ſua grandeza fez hum tempo ſo berbo, e agora o faz ſua neçeſſidade intereſſado.

Digitized by Google

PROPOSTAS DO NVNCIO, e repoſtas Caſtelhanas.

PRopos o Nuncio Apoſtolico aos Miniſtros, que El Rey de Caſtella lhe nomeou pera o ouuirem. Que o Pontifice como Vigairo de Chriſto tinhá obrigaçáo inſeparauel de ſeu cargo de manter, e conſeruar por todos osmodos publicos a pureza da fé Catholica ſobre as gentes; cujo primeiro fundamento era a obediençia, que ſe daua á ſede Apoſtolica Romana em acto publico, jurado pellos Principes, Reys, e Monarchas, em ſeu nome, e no de ſeus pouos, e Vaſſallos. E que ſendo, como ſerá, compatiuel no meſmo ſogeito o habito da fé, com actos peccaminoſos; tambem o Papa podia, e deuia reconheçer, e açeitar, athe de hum ladráo, e de hum periuro, a conſtante promeſſa de ſe manter, e conſeruar ſempre na fé Catholica. Pello qual, ainda que Caſtella depoſera, que o Duque de Bragança

Ioan. ult.

Gloſ 2. c. 1. de cler. agrot. l. 5. C. ita D. minas d. 19.

Germ. & Beſ. ſupra.

Digitized by Google

era Rey furtiuo pella uſurpaçáo de Portugal ; e ſer periuro, por hauer uiolado a fidelidade iurada á El Rey D. Phelippe ; comtudo iſſo, ao Vigairo de Chriſto corria obrigaçáo irrefragauel de reçeber, e açeitar aquelle acto ſoléne, que em ſeu nome, como uerdadeiro, e fiel filho da ſanta Igreia, queria fazer ſeu Embayxador âos ſagrados pes do Pontifice Romano.

2. Eſta propoſta baſtaua pera iuſtificaçáo do Reyno de Portugal, enouo eſtimulo do Pontifice ; porque nella náo sô ſe reconheçem, mas ſe publicaó por iguaes as rezóes de noſſa iuſtiça, eas obrigaçóes de S. S^de^.

3. Mas pera que ſe ueia, como nas proprias repugnanças de Caſtella ſe inuolueaiuſtiça de Portugal, referiremos, o que os Miniſtros da quelle Reyno reſponderaó ao Nunçio de S. Santidade.

4. Diſſeráo. Que as acçóes particulares do Duque de Bragança (e em eſpeçial, as que tocaſſem ao eſpiritual) podia, e deuia S. S^de^ açeitar ; porem no que pertençiáo ao meſmo Duque como Rey de Portugal, era clara, e ma-

nifesta iniuſtiça ſer admittido; porque ſenáo achaua em uſo que os Duques de Bragança mandaſſém aos ſummos Pontifices publica embayxada: nem com ella ouueſſem dado ia mais obediençia á ſede Apoſtolica; o que sômente incumbeaos Reys uerdadeiros, e legitimos. E que eſtando eſta obediençia ja dada por El Rey D. Phelippe, como uerdadeiro, e legitimo Rey de Portugal, náo podia ſer reçebida a embayxada do Duque de Bragança. Queo direito enſinaua, que o roubo de huá couſa náo tiraua â ſeu dono a poſſe della, porque ainda que de facto a náo peſſue, a retem no animo. Em uirtude do que todos os contratos, que o ladraó faz da couza roubada, ficaó ſempre nullos por rezáo do defeito da legitima poſſe. Donde ſe ſeguia náo ter o Duque de Bragança legitima poſſe, nem poder legitimamente fazer acçáo alguâ, que a ſupponha.

5. Quarto couzas contem eſta reposta muito pera eſtranhar, tanto no modo, como na ſubſtançia; No modo, pella ouzadia, com que ſe reſpon-

Digitized by Google

de ao Vigairo de Chriſto na ſubſtançia, pellas doutrinas, que ſe allegáo âo Meſtre uniuerſal da uerdadeira doutrina.

6. Quanto á primeira: diz que pôde, e deue S. Sde açeitaras acçóes particulares, eſpeçialmente no eſpiritual da peſſoa do Duque de Bragança (fallaſe em ſeus proprios termos.) Pudera milhor declararſe eſpeçializando tambem, ſe eſta açeitaçáo hauia de ſer no foro interior da conſciençia, ou ſe ſe permittia á S. Sde, que no foro exterior a executaſſe, porque náo menos preçeitos entende dar eſta naçaô ao Pontifice.

7. Porem que tem as acçoés particulares do Duque de Bragança, com a manifeſtaçáo, que faz o Nuncio propondo aobrigaçáo, e eſcrupulo, em que ſeacha S. Sde ſobre os negoçios deſte Reyno.

8. Ia que os Miniſtros de Caſtella ſe moſtrauáo táo prezentes na diſtinçáo das materias tocantes ao eſpirito, ou ao eſtado, por iſſo meſmo deuiáo conſiderar, que eſta materia náo comprehende ſomente dános, e utilidade

Digitized by Google

eſpirituaes, quanto âos Portuguezes; mas o proprio eſpiritual intereſſe dë-toda a Igreia Romana.

9. Náo ſe aduertiſſe em noſſa neçeſſidade, edeſconſolaçáo, ſe náo no encargo de conſciençia do Pontifice, eno defeito da iuriſdiçáo Apoſtolica offendida, e defraudada: attendera ſe ao eſtilo da ſede Apoſtolica; a obſeruançia do Concilio; a poſſe de El Rey, que náo podia negarſe. Eſtas eraó as conſideraçóes preçiſas á repoſta. Eſte o ponto, que deuia ſer impugnado: cuja força ſenáo debilita, pello artificio de chimericas diſtinçóes. Mas que admiram os, que náo reſponda Caſtella, ao que náo tem repoſta. Antes ſeja admirauel, que a nimia urbanidade do Pontifice, propondolheos effeitos de ſua obrigaçáo, aſſi a paguem com hum táo claro deſprezo, fazendo, certo aquella ſentença do Philoſopho. Que ninguem agradeçe o deſmereçido beneficio.

10. Quanto á ſegunda: diſſeráo ſenáo deuia admittir obediençia, ſe náo deuerdadeiro, e legitimo Rey. Deſta reſoluçáa ſe ſegue, que ou o Papa hauia

de iulgar qual he o verdadeiro, e legitimo Rey de Portugal, ou esperar, que outrem o iulgue pera o admittir a obediençia da Igreia Romana. Pera o julgar, pode dizer S. S^de *Quis me constituit iudicem?* Pera esperalo, manifesto era ao Pontifice, que o Reyno, áquem sô competia essa sentença, e estâ em posse de adar; em repetidos casos, com tantas uozes a tinha promulgado, quantas acclamaráo por seu legitimo, e uerdadeiro Rey á El Rey Dom Ioáo.

11. Podera acrescentar, que os Castelhanos tinhao mostrado, como os Reynos se iulgáo nas Campanhas, e náo nos Tribunaes; quando da justiça, que náo esperaráo, e deuláo esperar nos Tribunaes, appellaráo pera á força, que ostentauáo na Campanha; e que como S. S^dc náo achaua este Reyno litigioso, senáo iulgado (tanto pella equidade, como pella potençia) náo hauia sinaes de hum Rey intruso, mas de hum Monarca paçifico; acordandose do direito, que diz: *Regna possidentes.* E do Pontifice quando disse. *Moris est Ecclesiæ Romanæ regem appellare, qui regnum tenet.* Que circunstunçia

V elasc. sup. 2. p. q. 2 1. p. §. 10.

faltaua ia, pera que S. S^de reçebesse a El Rey de Portugal, por seu legitimo, e uerdadeiro Rey?

12. Quanto á terçeira quehauendo El Rey D. Phelippe ia dado obediençia ao Pontifice, como Rey de Portugal, legitimo, e uerdadeiro, náo podia S. S^de açeitar outra obediençia, sem suppôr, que D. Phelippe se achaua despojado da posse de Portugal, e nella introduzido o Duque de Bragança. A primeira parte he falsa; as duas seguintes uerdadeiras. He falsa a primeira, porque El Rey D. Phelippe náo deu obediençia como uerdadeiro, e legitimo Rey de Portugal; deua como Rey Catholico de seus Reynos, e pella mesma rezáo a náo podia dar dos que náo eráo seus. Donde ia náo conuinha áquella Magestade chamar se Rey legitimo, e uerdadeiro de Portugal; pois oque náo fez por espeçial embayxada como tal Rey, e pello tal Reyno, náo lhe daua nome pella obediençia, que hauiadado de Rey Catholico.

13. Náo podia chamarse Rey uerdadeiro deste Reyno; porque uerda-

Digitized by Google

deiramente náo reynaua nelle. Náo podia chamarſe legitimo ; porque aquelle titulo apparente ſe lhehauia aniquilado , e eſuaeçido, moſtrando o Reyno com o facto igualmente , o que antes com o direito hauia moſtrado, como D. Phelippe náo era ſeu Rey legitimo.

14. Por tudo o referido , ſe conuence de falſa eſta affirmatiua ; porem as duas ſeguintes ſáo (ſegundo hauemos dito) uerdadeiras; porque a poſſe da Mageſtade de El Rey D. Ioáo henotoria; o titulo , por que a goza , manifeſto , fundado no direito da ſucçeſſáo, e no da acclamaçáo. E depois de huá poſſe com titulo , náo pode negarſe á eſpoliaçáo da parte contraria. Tudo ſe fortifica com outro irrefragauel prinçipio do direito, que diſpoem, que aonde exiſte cazo uerdadeiro, náo ſe recorre âoficticio. Vê a Igreia , que em Portugal eſtâ reynando D. Ioáo , que he cazo , que exiſte com tota euidençia , e probabilidade. Náo há que recorrer aoficticio, de ſe hê, ou náo hê, foi , ou náo foi Rey daquella Coroa, D. Philippe.

L 3. de uti poſsid.

L. nec e; § 1. ff adopt.

Digitized by Google

15. Quanto â quarta, e ultima, bem se deixa conheçer a paixáo nos erros, com que seresponde áo Nunçio, dizendo contra direito, que na occupaçáo do Reyno se commettia furto, e que por isso à posse, que se perdera, se retinha no animo. Porque sáo principios claros, que nas couzas immoueis náo se commette furto (como he o Reyno) e que a posse se perde pello furto. E do mesmo modo pella uiolenta occupaçáo.

§. quod autam inst. de usucap. L. rem mobilem 47. ff. acq. uel omitt. L. 1. ff. undeui. d. l. 1. §. siue ausem.

16. Donde claramente se segue, que se náo pôde reter no animo, nestes cazos. *Si aduersarius eam inuaserit*: Como aconteçeo em Portugal, se náo que a de El Rey D. Ioáo lhe foi dada por acclamaçáo do Reyno, e a del Rey Phelippe tomada por força de armas; eo mesmo direito nos ensina, que náo se pôde reter a posse ciuil passados des annos; donde se segue que sendo El Rey D. Ioáo possuidor de doze annos, se náo pode, nem deue considerar a posse del Rey Philippe.

17. E se o furto da couza náo destitue â seu dono da posse, por que a retem no

Digitized by Google

animo, escuse Castella de enuiar Embayxadas, e dedar obediençias do alheo â S. Sde. porque nem â propria Castella faltáo donos, em cujo animo se retenha a posse de seudireito; nem â Nauarra, Milláo, Napoles, e Cicilia outras Reais pessoas, que na magoa de se lhes hauerem usurpado seus estados, conseruem hum eterno caracter, que de nota a auçáo, que â elles tem.

18. Do vocabulario dos Ministros Castelhanos, se borrem, ou milhor se significuem os Verbos furtar, roubar, arrebatar, vsurpar; porque náo diga o mundo, quando pera com nôs outros os uzem, que toda a grammatica daquella Politica se reduz â termos semelhantes.

19. Se definirmos o furto por S. Thomas acharemos que, *Est occulta acceptio rei alienæ*; se a rapina, pello mesmo sancto; nos dirá. *Est autem rapina rei alienæ per vim iniusta ablatio.* Confirdose logo os modos, porque unio a Coroa Portuguesa o primeiro Rey D. Philippe, e o 4°. D. Ioáo, que ao mesmo ponto se uerâ qual he o Rey de rapina; qual de direito, e successáo. Qual herdou,

Digitized by Google

dou, qual arrebatou; quem tomou a couza alhea por força, quem com ſuauidade ſe incorporou doque era ſeu.

20. A El Rey D. Ioáo por uniforme acclamaçáo dos tres Eſtados, ſe reſtitûio ſeu Reyno; cuia juſtiça, e ſeus fundamentos ſáo manifeſtos âo Mundo: â quem em doutos liuros, e diſcurſos ſe tem praticado. O beneficio da repreſentaçáo. A prerogatiua da Milhor linha. A uocaçáo expreſſa; e ſobre tudo a ley antiga do Reyno ratificada eſpontanea mente por toda a authoridade da Rêpublica.

21. Eſte he o titulo, que uáo, e falſo quer chamar Caſtella, eſta a paçifica poſſe de doze annos, que pretende enfraqueçer, oppondo lhe ſeſſenta de uſurpaçáo; que quantos foráo de mais, náo acreſçentarão força á ſua rezáo, ſenáo circunſtançias ao delito.

22. A poſſe doque foi com uiolençia uſurpado, náo pode acquirir algum firme direito; porque o uiçio intrinſeco, com que ſe goza, ſempre eſtâ interiormente repugnando â boa fé, com que ſe deuem gozar os bens liçi-

§ *furtiuæ inſt. de uſucap. C. vig lanti. c. ult. de præſcript. L. & qui n tantam c. vnde ui.*

Digitized by Google

L. extat ff. quod met. cauſ. tamente acquiridos; e quando tiuera algum direito, ſe perdera pella uiolençia.

23. Esta poſſe uiolenta náo he aquella que cauza força alguâ, por ſe reter no animo; antes quanto mais tempo ſe retenha, fas mayor o damno do que ſe tem uſurpado. Tambem, náo cauza preſcripçáo alguâ (ainda que nos Reynos ſe podera praticar antes dos cem annos) porque como uerdadeiramente ſeja hum acto contradictorio á toda a iuſtiça, náo conſegue os priuilegios dos actos iuſtificados, que ella produz. E finalmente náo lhe podiatirar a dita poſſe a incapaçidade, que tinháo, por careçerem de titulo, e ſerem eſtrangeiros.

L. Iulia. ff de ui bonor rapt. L. non ſolum ff. uſu cap.

Nauar. in c. nouit. not. 6. Garc. de nobil. gloſ. 12.

24. Menos preiudica o iuramento â El Rey D. Ioáo, por náo hauer produzido obrigaçáo, pois faltaua â El Rey D. Philippe iuſto titulo da Coroa, e ſendo em notorio damno do meſmo Reyno executado com uiolençia, e ſem outro fim, que remirhum riſco inexcuſauel. Como ſe huá peſſoa em máos de outra, que lhe quer dar morte, a eſcuſaſſe, hauendo iurado

Sanch. l. 1. d. 12. & l. 4. d 20. C. cum contingat. de iur. iur.

Digitized by Google

amphibologicamente, que ella por ſuas proprias máos ſe mataria. Nos quais, e ſemelhantes termos, podia liçita mente o Rey, e Reyno iurar com amphibologia, ſem contrahir iuramento obrigatorio; uzando inſtrumentalmente daquella forma de palauras, pera effeito de conſeguir o remedio. *Gen. 12. & 20. Gloſ. in c. nequit. 12. q. 2.*

25. E pois pera ſaluar auida da menor peſſoa da Rêpublica, he admiſſiuel, que ſem preiuizo ſe poſſa aſſi iurar; logo com menos eſcrupulo iurarâ a Rêpublica, ou o Principe pella ſaluação, e uida do meſmo Prinçipe, eda propria Rêpublica. Segueſe logo, que El Rey, e o Reyno podião iurar deſte modo liçitamente, ſuppondo que ſeu animo não era guardar a uiolenta obediençia, que pro mettião; mas remir ſe da preſente miſeria, com animo deliberado de ſe deſforçar da iniuſta poſſe, todas as uezes que lhe poſſiuel foſſe, como com effeito ſe fez a primeira uez, que foi poſſiuel. *C. cum olim de reſt. ſpol. L cum igitur. L. qui poſſeſſionem ff. de ui. & ui.*

26. Porem continuando ſuas propoſtas o Nunçio de S. S^de áos Miniſtros Caſtelhanos diſſe. Que de duas ma-

Digitized by Google

neiras ſe pôde entender, que ſeja huá peſſoa dono da couza. 1ª. pella poſſe. 2ª. pella detençáo. De ſorte que ainda quando foſſe dado, que o Duque de Bragança náo ſeia poſſuidor de Portugal, e que El Rey D. Philippe poſſua o Reyno no animo, como proprio, e legitimo ſenhor; Comtudo ſe náo podia negar, que o Duque de Bragança, *illud Regnum detineat*, pello qual em eſtado deſta tal de tençáo, S. Sde deuia náo sô reçeber, mas fomentar ſua deuaçáo â Sede Apoſtolica; porque durante eſſa propria detençáo, náo ſe perderia o reſpeito âo Vigairo de Chriſto, pondo ſe em perigo de que uaçillaſſe na fê hum Reyno inteiro.

27. Aoque ſe reſpondeo por parte de Caſtella, que iſto uinháo ſer eſpeculaçóes metaphiſicas. Que o direito enſinaua, que ſendo a detençáo iniuſta, náo podia ſer fundamento de algum acto de iuſtiça: quanto mais, que açeitarſe a obediençia neſta forma, leuaua por fim dar â entender o Pontifice âtodos os Principes, que huá detençáo iniuſta, era

Digitized by Google

poſſeiuſta de hum Reino, tam iniuſtamente occupado; porque aſacçóes publicas dos Papas ſáo iulgadas do pouo náo sô por authenticas, mas por exemplares. Pello que S. S^de^ ſe guardaſſe de authorizar, comeſta acçáo a iniuſtiça, e conſtituir por exemplar de Chriſtam uirtude, a contumaçia, e rebelliáo.

28. Náo ſe nega de noſſa parte, que a iniuſta detençáo náo pode ſer fundamento dealgum acto de iuſtiça; mas perguntaſe, que titulo, ou direito tem El Rey D. Philippe pera reter no animo a poſſe de Portugal, náo ſendo ſe náo huá mera detençáo? E pera que por meio deſta contradiçáo pretenda chamarſe Rey legitimo, quando he induuitauel hauer El Rey D. Philippe ſeu Auo entrado no Reino por uiolençia, ſem eſperar ſe determinaſſe a cauza, como era obrigado, e que de comum conſentimento, e dedireito ordinario eſtaua pendente diante dos iuizes pello Reino nomeados. Pellas quais rezoés náo teue direito algum, e ſeotinha, o perdeo: E aſſi dos remedios poſſeſſorios ficou deſtituido, eo-

Gom. l. 5. Taur.

Valas. 3. p. §.

como possuidor intruso.

L. uitia. C. acq. poss. Manc. rem. 1. 29. E se com este uicio os Reys de Castella occuparão o Reyno todo o tempo, que durou seu uiolento dominio, que detenção se pode considerar mais iniusta, que essa propria, com que pretendem impugnar a de S. Magestade, ainda que não fora legitima posse? Mas que posse se pode iulgar por mais iusta, e com mais titulos, que á de El Rey D. Ioáo; pois nella concorrem o direito claro, o titulo notorio, o applauso commum, tantas uezes repetido, que nao pode enfraquecerse com o nome de popular mouimento (como lhe tem dado nossos emulos) pois os tres Estados de Portugal espontaneamente assi o confirmarão nas cortes celebradas em Lisboa nos annos de 1641. 1642. e 1645.

30. Pois sendo isto tão certo, o não he menos, que as acções publicas dos Papas, quando se reguláo (como sempre deuem) pella iustiça, e charidade Apostolica, então sáo dignas de senáo occultarem; antes occultandose, se lhes diminuirá o credito, tanto da mesma acção, como de quem a obra.

Digitized by Google

Eſtas ſáo as que deuem ſer iulgadas do pouo Chriſtáo por authenticas, e exemplares; mas aquellas, que ſe apartáo da obſeruançia do Concilio, e do exemplo dos ſanctos Pontifices paſſados, eſſas ſáo as que náo deué conſtituirſe por exemplar da uirtude; porque ſenáo fundáo em iuſtiça, e conſtançia, ſe náo em artificioſa politica, couſa, certamente indigna de pareçer approuada pello ſummo Pontifice.

32. Tornou a inſtar o Nunçio ſobre a ſegunda repoſta, ediſſe aſſi. Que os inconuenientes, que conſideraúo os Miniſtros Caſtelhanos, náo podiáo ſer imputados á mente ſanctiſſima do Pontifice pellas proprias circunſtançias do facto. 1°. porque a clauſula, *ſine præiudicio tertij*, deixaua uiuas, e inteiras as rezoés da iuſtiça. 2°. porque S. Sde eſtaua prompto pera reçeber do proprio Rey D. Philippe a obediençia, como Rey de Portugal (quando o ſeia) peraque o mundo entendeſſe, que o intento de ſua Sde era edificar o eſpiritual, e náo deſtruir o temporal.

32. Reſpondeo Caſtella. Que mais podia, e deuia o Pontifice edificar no

mesmo tempo o spiritual; e manter ao legitimo Snor o Reino Portuguez. Que no Estado presente hauia tres generos de pessoas Portuguesas. As primeiras rebeldes, e contumazes. As segundas sospeitosas, e uaçillantes. As terçeiras constantes, e fieis; as quais se hauião passado á Castella. Que á todas se fazia manifesto damno, açeitando o Embayxador de Portugal; porque os rebeldes se confirmauão em sua rebelliáo, crendo que tinháo Rey legitimo; pois por tal se declarara em acto publico pello Vigairo de Christo na terra. Os vaçillantes, e timidos logo se conformariáo com o pareçer daquelles proprios, que dantes iulgauáo por rebeldes; argumentando se, que o Rey, â quem o Papa reçebe, e approua, náo deuia ser reprouado por pessoa Christam.

33. Finalmente que os mesmos, que se achauáo na Corte de El Rey D. Philippe estimulados do amor da patria, ou cansados de seus incommodos, por esta rezáo apparente, uiriáo a tomar alguá estranha resoluçáo. Pelloque có esta acçáo de S. S^de, o Reyno de Portu-

Digitized by Google

gal ficaria inconquiſtauel pera El Rey D. Philippe. Porem que pera ſe deſuiar de táo grandes inconuenientes pareçia propria obrigaçáo do ſummo Pontifice fulminar çenſuras contra El Rey D. Ioáo, â fim de que os rebeldes ſe emendaſſem; os timidos cobraſſem força; e os bons ſe confirmaſſem no obſequio, e Vaſſal Lagem, que deuem a ſeu uerdadeiro Rey, obuiando S. S.de por eſte modo, como Rey uniuerſal, a eſcuſáo de ſangue Chriſtáo, ea ruina detantas çidades, Prouinçias, e Reynos.

34. Demaziado dizer. Porque ſe era obrigaçáo do Papa edificar o eſpiritual, e manter ao ſenhor temporal; por eſſa propria rezáo deuia reçeber â obediençia da Igreia â El Rey D. Ioáo. Por que entáo ſe deue edificar (e ali ſe edifica;) onde a ruina he mais imminente, como ia a daquelle tempo ſe eſtá uendo neſte Reyno; que por falta de Prelados, e ſaçerdotes póde iuſtamente temerſe hum grande eſtrago eſpiritual, cuja edificaçáo, e reedificaçáo deixou Deos a cargo do Pontifice; e eſta tal ruina podia antes eſperarſe da neçeſſidade de Portugal, que dos ameaços de Caſtella.

C. ſignificaſti de elect.

Digitized by Google

L. ſi debitor ff. de pign.

L. fin. C. de rei vend. L. nunquã, ff. acq. rer. dom.

L. quem admodum ff. acq. poſſ.

35. Náo ſe deue manter o que náo poſſue, nem pôde ſer uerdadeiro ſenhor o que careçe de titulo legitimo. El Rey D. Philippe náo poſſue, nec facto, nec animo; Porque pera o facto foi deſpojado; e pera o animo foi poſſuidor injuſto. Ao contrario todaseſtas boas qualidades ſe uerificáo em El Rey D. Ioáo, porque de facto poſſue paçifica, e continuadamente; eno animo retem a poſſe, por titulo juſto, que produz hum acto ſempre uiuo, e meritorio de legitima poſſe; logo o Pontifice entáo deferiria ao uerdadeiro ſenhor de Portugal, quando á El Rey D. Ioáo, deferiſſe, e açeitaſſe.

36. Náo he eſte o primeiro engano de Caſtella, em informar ao Pontifice. Diz que conſta noſſa Rêpublica de tres generos de poſſoas (que elles chamáo fieis, uaçillantes, e contumazes). Náo ſe acha em Portugal mais de hum genero de Vaſſallos fideliſſimos, e conſtantiſſimos, porque a juſtiça, rezáo, amor da patria, feliçidade dos progreſſos, etudo o mais do tempo, tem em ſeus coraçoés bem eſculpida a uerdadeira obrigaçáo de Vaſſallos, e Rêpu-

Digitized by Google

blicos. Tal he a uniáo dos Portuguezes; e todos offereçem liberalmente a uida, náo sô á defensa da patria, mas á menor de suas conuenienças. Nen hum ignora, que ainda era mais liçito sacrificarse ao gosto dos naturaes, que ao odio dos inimigos.

37. O amor dos Principes he amo eda de mais valor pera formar, e sustentar os exercitos; Este amor se produz reciprocamente entre o Vassallo, eo Rey. O que náo henatural, se náoconheçe, mal pode amar seus Vassallos; e elles tãbem; como o náo tratáo nem uem; náo nõ querẽ; porque náo he nada platonica a uõtade, que se exerçita com os Reys: ou nace de boas obras, ou de trato das uirtudes, que se contrae pella obseruaçáo de seu exerçiçio, que chamáo experiençia. De todos estes actos de amizade, se euitaua El Rey de Castella pera cõnôs outros; náo se negá, que haia muitas, e lonua ueis partes em sua pessoa: porem a distançia, e a difficuldade tem á seu cargo des falleçer a grandeza eapperite de todas as couzas. *Valasc. 2. p. 1. c. §. 9.*

38. Náo alcançauamos de porto as influençias de beneficio daquelle Rey,

Digitized by Google

não uiamos, (porque estauamos de longe) os açertos de suas obras. Onde logo está a rezáo de ser amado dos Portugueses? E pois náo pode ser amado, como será dezejado? E que será, seatudo ajuntarmos o presente. Quem amará á hum Rey, que procura nossa ruina temporalmente, fazendonos guerra iniusta confederandose em nosso odio com as naçóes, soliçitandoas por enimigas: espiritualmente conçitando contra nos a indignaçáo Apostolica, desuiando nos a consolaçáo da Igreia; sendo parte de todo nosso damno, sendo estoruo de todo nosso remedio?

39. Acharáo as leys de direito cómum (a que tambem fauoreçem as particulares dos Reynos) que as dignidades, offiçios, e beneficios inferiores náo fossem dos estrangeiros; por que os que por natureza fáo contrarios, o fáo tam qem pollos costumes; e náo he liçito, nem conueniente á Republica gouernarse contraditoriamente; pois a propria rezáo, que foi bastante a euitar ao estranho de hum offiçio ou beneficio; porque o náo será, pera euitar hum Reyno, náo sô a hum estranho, mas a hum enimigo.

40. A differença das acçoés ſegue a dos animos. A diſſenſão herdada produz diſcordia perpetua. E pois eſte he o uſo comum entre naçoés differentes, a inda quando indifferentemente ſe olhaó húas á outras (ſem iniuria, nem ſcandalo); juntemoslhe agora o odio uiuo, e o ardente dezeio de uingança, e então ſe uerá quanto ſão mais cadadia os deſenganos, que podeter Caſtella deſſe uáo dezejo, que ſuppoem, ou que inculca em nôs outros falſamente.

41. Pouco uenera ao Vigairo de Chriſto, ou ignora, ou deſpreza as armas eſpirituaes, e o uigor de ſeu golpe; quem intenta fazer, que ellas ſe ezgrimáo em ſeruiço de ſua paixáo. Eſta differença, ſobre outras, he notauel entre as armas do corpo, e eſpirito; que aquellas ſe miniſtráo mais bem, pello furor; e eſtas pella manſidáo.

42 Contra os inimigos de Chriſto hauia S. Pedro arrancado ſua eſpada; quando o proprio ſenhor uendoo colerico, lhemandou, que a embainhaſſe; porque armas crueis, náo dizem bem em máos do Prinçipe dos Apoſtolos; ou dos que tem ſeu lugar na terra. E pois

aſſi Chriſto emmenda á S. Pedro, quando ſe arroja contra os inimigos, que fará, que dirá, que mandará ao ſucceſſor de S. Pedro quando o ueia fulminar a terriuel eſpada das çenſuras Eccleſiaſticas contra os mais amigos de ſeu nome? Contra os filhos mais obedientes da Igreia? Contra os mais auenturados defenſores da fé Catholica? em fim, contra os Portugueſes.

43. Admireſe pello menos a nouidade, ia que ſe náo approua a inuençáo do arbitrio; porque a fim de que ſe eſcuſe a efuſáo doſangue, e ruina da Rêpublica, pedem (ou por milhor dizer) mandáo á S. S.de, que fulmine contra nôs as, çenſuras Eccleſiaſticas. Ia ſe uio (e ſempre deuia uerſe) derramarſe o ſangue por eſcuſar a çenſura; offereçer a uida, por náo grauar a conſçiençia; porem tolerar a excomunháo por aforrar a inquietaçáo; entregar ao anathema, por deſuiar o perigo; sáo remedios, que ſó ſabem achar, e offereçer os Miniſtros de Caſtella; os quaes ia que accommodaráo diante de S. S.de os intereſſes daquella Coroa, pello menos aduertiráo âo Pontifice os modos,

Digitized by Google

porque elle se iustifica.

44. Conheçendo pois suas demazias o Nunçio proseguio replicando. Que o fulminar çensuras neste caso, seria de essençial preiuizo ao Papa, ea El Rey. Ao Papa, porque se porîa em euidente perigo, não sô deque não fossem temidas, mas chegassem a ser desprezadas as çensuras, e authoridade Apostolica. Porque El Rey D. Ioáo, ou entendia ser legitimo Rey, ou usurpador de Portugal; se legitimo Rey, não hauia de temer a forma de excomunhoés iniustas, contra o que em sua mente tinha canonizado. Se usurpador, de menos effeito seriáo, porque claro estâ, que não renunçiaria o Reyno pera perder auida, e acabar sua caza. Que â El Rey D. Philippe não se seguiria alguma utilidade; porque se o Reyno de Portugal, e El Rey D. Ioáo ensurdeçessem na excomunháo, como se deuia supôr; e prouauelmente, como consequençia neçessaria, a introducçáo do Caluinismo, ou de outra qualquer heregia (pella uisinhança, e correspondençia das naçoés do norte;) neste caso se difficultaaia de todo a Con-

Digitized by Google

quiſta de Portugal, porque caſtigandoſe com o rigor dos Canones, todos os ſeitarios; não sô com penas ordinarias, porem com a memoria da perpetua infamia, elegeriáo antes os Portuguezes morrer deſeſperados, que tornar por nenhum cazo ao poder de El Rey D. Philippe.

45. Concluiráo os Miniſtros daquelle Reyno hauendo dito. Que iſto eráo ſutilezas ſofiſticas, e náo rezões conuenientes; & que finalmente S. Sde conſideraſſe bem o que era equidade, e conueniençia; porque de outro modo ſe tomariáo outras reſoluções de pouco goſto, pera S. Sde, porem conſeruando ſempre aquella humiliſſima deuação, que de coutinuo hauiáo tido em ſeu animo, e moſtrada por obras (ſobretodos os outros Principes) á ſede Apoſtolica, os Reys Catholicos.

46. Paſſou a diante a inſolençia; porque aos exemplos offereçidos pello Nunçio reſponderáo. Que nem por todos elles ſe uerificaua ſer iuſto, e conueniente o reçebimento do Embayxador de Portugal.

47. Quanto âos dous primeiros de Pio

Digitized by Google

Pio 2°. diſſerão, que ſe obſeruaua hauer Sido aquelle Pontifice mais amigo de ſeus proprios intereſſes, queda iuſtiça, pellos quais uariaua cada dia em ſeu pareçer.

48. E que o Papa Zacharias deferira aos que uerdadeiramente erão Reys proprios, e legitimos. E que ſe eſtes não erão os ſentidos dos oraculos dos Pontifices, ſe haueria de ſeguir hum grande abſurdo, como fora poderſe dizer, que os Papas erão cauſa de mouimentos, e tiranias; e em uez depromouer â equidade, e uirtude em todas ſuas acçóes enſinuão, e conuidauão âs iniuſtiças, e ſucçeſſos abominaueis.

49. Que quanto ao exemplode Roberto de Bus, uſurpador de Eſcoçia. De Richardo Rey de Inglaterra; edo de El Rey D. Ioáo o 1°. de Portugal, as proprias hiſtorias moſtrauão façilmente a repoſta, porque ſuas Embayxadas foráo reçebidas do Papa Ioáo 22. de Innoçençio 8°. e de Bonifaçio 9°. náo pera que com ellas ſe reçebeſſe a obediençia daquelles Reys; ſenáo pera que ſe ouuiſſem, e entendeſ-

Digitized by Google

ſem ſuas rezões, e pretençóes em ordem á iuſtiça, que cadahum allegaua de ſua parte.

50. Neſtes termos confeſſão que foi liçito âos Pontifices ouuir os pretendentes, ſem preiuizo do direito de terçeiro. Porem que admittir hoie Embayxador de El Rey Dom Ioáo como Rey de Portugal, depois que os Reys de Caſtella ſe achaváo poſſuidores legitimos, e iurados ſenhores daquelles Reynos por eſpaço de ſeſſenta annos, era manifeſta iniuria, que ſe fazia á iuſtiça de ſua cauſa.

51. Tres couzas ſelem neſtas duas repoſtas, de grande ſentimento pera o pouo Chriſtáo, e de grande ouzadia pera o Herege. Intimidat com ameaçosao Vigairo de Chriſto. Tratar com desprezo a authoridade do Pontifice. Negar eſcandaloſamente a uerdade das hiſtorias.

52. Nos ameaços, uiçió he ordinario, o exçeſſo da lingoa, porque ſe moue ſeu arrebatamento ſobre dous roins polos; paixáo, euingança.

53. Mas os atreuimentos contra o Pontifice nunca ſucçedem, nem ſe ex

cutão, como se cuida.

54. Estas são aquellas contendas, donde ia mais sairão bem os Princípes Catholicos; porq; se o sucçesso he prospero, que mayor aduersidade; se aduerso, que mayor calamidade. Que diráo? Armase contra Roma segundo saco? Então premittiria Deos (que não premittirá) tão grande castigo, quando Roma errasse tanto, que por temor de hum duuidoso sacrilegio, e imaginado attreuimento, desemparasse tão grande parte da Igreia, como a que possue Portugal, e suas Conquistas.

55. Então se podia temer deixasse Deos â quem deixaua; não guardasse ao Pastor, que não guarda suas ouelhas; e que em castigo de huá iniustiça permitisse outra. Qual haueria de ser neste triste sucçesso o perdidoso? Quem era o mais despoiado? Roma de seu thezouro; ou El Rey Catholico de sua consciençia? Donde era mais alto o precipicio, cair aquelle muro Romano pella terra, ou a alma daquelle Rey ao profundo abismo dos infernos? Mais offendida fora sua fa-

Digitized by Google

ma, que náo Roma; mais abrazada ſua memoria; inſeparauel era no damno o Pontifice eſpiritual, do Prinçipe temporal. Porque eſſe daño náo reſpeitaua algum accidente de Principe, ſenáo de Pontifice, na propria ſubſtançia da dignidade Pontifical. Náo ſe contendia ſobre marcos de pedra leuantados em termos alheos, ſenáo ſobre o mayor exerçiçio do ſucçeſſor de S. Pedro.

56. Alargueſe, quando muito o ſentimento dos Catholicos athe o limite do reſpeito, que deuem á S. Sde, transferilo, henegalo. Quanto ſe carrega nà paixão, ſe tira á reuerençia. Preguntaſe â Tacito, qual hemais eſtauel fundamento das Monarchias? Que elle reſponderâ, que a honrra, com que os Principes tratáo âos ſaçerdotes. Pois que ſerá âo ſumo ſaçerdote, ao uerdadeiro Vigairo do filho de Deos, á ſeu proprio Tenente. Porque ſegundo a ordem de Melchiſedec, o filho de Deos eſtâ ſendo o eterno ſaçerdote; e ſegundo a inſtituição de Chriſto o ſummo Pontifice, eo ſumo ſaçerdote Romano, he o Tenente de Chriſto.

Azor. to. 2. l. 8. c. 21. q. 2.

Soar. de fide d. 5. ſec. 3.

Digitized by Google

57. Considerem os Principes, que aquelle cetro tomado por simbolo do reynado, mais se pareçe á vara, que náo cutello, insignia he, e náo arma. E que náo sem misterio selauraráo discubertas as Coroas Reais, que cerrou a uaidade, como os olhos pera e entender. Cingem as cabeças dos Reys, peralhes mostrar, que sáo hum perpetuo memorial de sua obrigaçáo; em circulo, porque nunca se acabe essa memoria. Abremse pella parte superior, denotando, que sempre o Ceo está uendo a cabeça dos Coroados; sem embargo do diadema sempre he testemunha de seus pensamentos, sempre seus pensamentos, como senáo tiueráo Coroa, deuiáo estar o lhando pera o Ceo.

58. O sabio em seus prouerbios canoniza a indignaçáo dos Principes por annunçio de sua morte; o que altamente corrobora o Spirito Santo por Daniel; aondetodas as uezes, que á El Rey Nabucodonosor chamou indignado, o náo chamou Rey; porque Rey, e indignaçáo pareçe que se contra dizem. *Cap. 16. n. 11.* *Cap. 3.*

Digitized by Google

Certum. 3. d. 10. 59. A indiuisiuel obrigação dos Príncipes he a iustiça. Obrala, e aiudar que a exerçitem os outros. Amala. Premiala. Aquella pedra immutauel, que he a constançia, em ella se simboliza, segundo a definição de Platão (seguido de simonides; donde depois atomou Vlpiano Iurisconsulto, e Iustiniano, os quais com pouca differença, assi o declarão. *Iustitia est constans, & perpetua uolantas, ius suum unicuique tribuens.* Essa propria he a pedra detoque, aonde se approua o ouro, e reproua o alquime. O que toca iustiça, Rey he, e Rey uerdadeiro; o que paixão, uerdadeiro tiranno he, aindá que seja Rey.

1. de Rep. L. iustitia ff. de iustit. & iur.

Cassiod. l. uar. 7. Cicer. l. 1. de off.

60. Não ouemos assi definido pella Coroa Castelhana, e por seus Ministros; antes por tão diuerso modo interpretado, que não sô seizenta aquella Mageſtade dedar o seu á cuio he; não sô o não deixa tomar dequem o conheçe, e toma; porem nem ainda premitte, que o Pontifice nos conçeda sua bençáo Apostolica, que â elle não tira pera nola dar á nôs.

Prou. 8. 61. Sáo os Reys Vigairos tambem

Digitized by Google

de Christo temporalmente, e pello mesmo que se acháo zelosos dessa sua Vigairia (que o que aduuida, ou desobedeçe, encorre em sua indignação) por isso mesmo deuião ser diligentissimos em obseruar a obediençia, que deuem á iurisdição do Vigairo espiritual de Christo: quando pera com elles se exerçita espiritualmente; como elles se satisfazem deserem obedeçidos, quando obráo seu poder temporal sobre os outros subditos. Aduertindo, que aindaque Reys, e Pontifices sáo, (como se tem dito) Vigairos de Christo na terra; os Pontifices recebem seu poder immediato de Christo, e os Reys dos homens; a os quais Deos criando liures, concedeo faculdade pera elegerem Reys, que os gouernassem em paz, e iustiça. Detal sorte, que pella nobreza do obiecto, como pella grandeza da iurisdição, como pella differença, que há entre Deos, e os homens, donde a temporal, e espiritual tem sua origem; sáo os Reys obrigados a uenerar, e obedeçer (aindaque Vigairos de Christo temporais, e por isso mesmo) aos preçeitos do

D. Paul. ad Rom. 13. C. solita de mai. & obed. C. suscep. sti 10. d.

C. quo iure d. 8. A Cunh. ibi.

Cas. d. 1. Valasc. p. 1. §. 1.

d. c solita. C. omnis.

C. suscipisti de mai & obed.

Vigairo de Christo espiritual; hum, e perpetuo, muito mais quetodos os homens.

62. A lingua, ea penna sáo os instrumentos, porque se serue, e manifesta o animo. Donde o Ecclesiastico disse. *In lingua enim sapientia dignoscitur, & sensus, & scientia, & doctrina in verbo sensati.* E em huá sô palaura Seneca. *Oratio nullius animi est.* Se assi a lingua, náo menos a penna; da qual affirma Sidonio Apollinar. *Ita mens patet in libro, sicut vultus in speculo.* De sorte, que quando as palauras, ou escritura negáo o respeito, ou faltáo á veneraçáo, justamente se pôde duuidar do animo, que assi prorompe, eassi escreue.

C. 4. n. 29 L scire ff de st. & cur. L. 1. ff. ad cor. de vijear.

63. Desprezar o que senáo crê, he errodo entendimento; e será falta da fé, mas náo aleiuozia á fé; porem tratar com desprezo o proprio, que se crê, he treiçáo, e tirannia, que faz â mesma fé a soberba. Sáo os Pontifices pays communs, cabeças uniuersais da Igreia; quem os náo respeita, como pays, náo os uenera como cabeças, negase de filho deesse pay dos fieis, e mostra ser infiel; negase demembro

Trid. sess. 25 de refor. c. 1. & sess 25. c. 17.

deſſa cabeça dos Catholicos, e moſtra náo ſer Catholico.

64. Diſtinctos ſáo entre ſy os dous dominios, temporal, e eſpiritual, o eſpiritual, ſe a dorna com a authoridade do Real, eo Real ſe eſtabeleſſe com a authoridade do eſpiritual. Mas de tal maneira, que do eſpiritual pera o temporal ha proporçáo, mas náo dependençia; e do temporal pera o eſpiritual ha proporçáo, e dependençia. Náo porque o Pontifice deixe de ſer obedeçido dos Princípes, desfalleçe no eſpiritual poder; mas ſe os Principes deſobedeçem ao Pontifice, perigará ſem duuida a Real. De huâ, e outra couſa ſáo frequentes os exemplos, e manifeſta a doutrina. *C. cum ad verum 99.* *C. Quoniã. 10. d.*

65. O heroïca obediençia, a que ſe rende ao Vigairo dador, e tirador dos cetros; quando aſſi conuier ao bem eſpiritual das almas, e faltar poder no pouo pera o executar!

66. Prezemſe os Reys de izentiſſimos, quanto âs leys eſtranhas; e prezemſe deſogeitiſſimos a os Canones Apoſtolicos; que eſta ſogeiçáo, mais illuſtre he, que aquella independençia. A obſer- *Valaſc. vbi ſupr. Caſ. ad. 2. §. 5.*

Digitized by Google

C. omnis anima de cenſib. c. diſpenſatio 5. d. C. Adrianus 2. d. 63. A Cunh. in c. cum ad verum. 96 d.

uangelia dos decretos Canonicos; e a obſeruação das reſoluções da Igreja, não só está por conta dos Vigairos de Deos no eſpiritual; mas tam bem pellos Vigairos de Deos no temporal.

67. Não só deue o Catholico obedeçer às ſantas determinaçoes dictadas do Spirito Sancto, pello oraculo da Igreia, porem ſobre as crer, as deue obedeçer. Táo pouco ſe cumpre obedeçendoas, ſem as hauer erido; porque ſe deuem abraçar por iuſtas, e boas; ainda quando ſe encontrem com o proprio ditamé. Porque como o Pontifice ſeja neceſſariamente infalliuel noque enſina, e decreta como Pontifice, não podem ſem erro çenſurar ſe ſuas determinações. Cuja çenſura, ou reprouação ſuppoem dous princípios, ambos erroneos. 1°. Que pode faltar o Spirito Santo ao gouerno de ſua Igreia, contra a palaura de Chriſto. O 2°. que erra a Igreia aſſiſtida do Spirito Santo.

68. Mas uamos ao Noſſo cazo; determinarão os Pontifices particularmente, que foſſem admittidos á obediençia da Igreia os Reys, que ſe achaſſem em poſſe do Reyno; apprououo, e con-

Digitized by Google

firmouo o Concilio de Trento; condemnar, ou calumniar esta determinação, como pode deixar de ser attreuimento; e perto está de ser erro, condenala com as palauras, que temos uisto na reposta Castelhana; pois chegou á tanto a paixão daquelles Ministros, que esqueçidos da ueneração, que se deue aos sanctos Pontifices, e Concilios sacro-sanctos; de hum sacrilego golpe, degolaráo com a lingua, e peña os decretos de dous Papas, e os Canones de hum Concilio.

69. Affirma Castella em sua reposta, e chega a dizer, que os outros Pontifices Ioáo, Innocençio, e Bonifacio admittiráo os Embayxadores daquelles Principes pera sô se informarem do direito de cada hum; sendo certo, que das proprias historias se manifesta a uerdade, offendida desuas interpretações; e uerifica os exemplos em contrario de seu sentimento, e em corroboração da fé, com que os offereceo o Nuncio.

70. Negar a sinceridade das historias he destruir todo o credito humano, de quem ellas sáo fundamento. Pellas historias calificadas (como sáo estas) se

C. cum causam de probac. Mas. d. III. Gam. d. 335. Valas. cons. 167.

gouerna o mũdo, se estabelleçem as leis, as causas se deçidem; se acquirem os Reynos, e conserua cada pessoa o direito decada causa. Perto está de negar â Igreia a infallibilidade de seu princípio, quem nega o progresso de suas acções, que a historia inculca, e que a propria Igreia sanctissimamente tem calificado.

71. He a historia aquella relumbrante tocha, qui sempre uiua nos uay aduertindo na memoria do passado; pella qual distinguimos desde agora na antiguidade, tudo o que he uerdadeiro; e esta foi a rezão, porque Tullio a chamou, *lux veritatis*. Quem náo olha pera a luz da uerdade, cego deue estar da mentira. S. Agostinho disse que a historia diuina confronta com a humana, e ambasse careão, e corroborão; e que sô se deue negar a humana, quando contradiza diuina. Passa adiante o santo, affirmandonos, que o que nega as historias, a niquilla os elementos da fé, e deprava todas as uias por onde nos póde uir o credito, dismentindo, náo á hum sô homem, mas á todo o genero humano.

Digitized by Google

72. Porem agora quem ſe eſpanta de-que ſe negue a uerdade das hiſtorias? deſentranhando âs idades aquella alma illuſtriſſima, que as ſuſtenta uiuas, Que mnito he, que ſeiâo homiçidas da uida do tempo, os proprios, que náo notemem ſer da honra de Deos? Vltrajada no credito de ſeus Vigairos, que huá uez ouzada chamar intereſſeiros, outra imprudentes; e cada hora indignamente indignos.

RESOLVÇAO,
E pretextos, contra Portugal.

1. OVVIMOS as propoſtas do Nunçio, e lemos as repoſtas de Caſtella, mas náo uimos ategora, que ſe nos admittiſſe a noſſa obediençia, nem ſe acudiſſe com remedio aos daños, que padeçem as Igreias; antes com grande dorexperimentamos que creſcem as difficuldades com a neçeſſidade. E que de todo ſe fecharáo as poſtas da Igreia Romana ás ſupplicas, e clamores de Portugal; e dis o mundo, que com differente obri-

Digitized by Google

gação entregou Christo suas chaues á S. Pedro.

2. Puderão aduertir os Ministros Apostolicos, que no proprio sentido, com que pretende Castella entender, que os Embayxadores daquelle tempo forão ouuidos; fica mais justificada a nossa queixa, e mais notoria á sua uiolençia; pois nem como pessoas particulares se admittirão á presença de sua S.de, não sô nossos Embayxadores, mas nem os Enuiados do clero, e dos tres estados, que sô se dirigião â os sagrados pés de S. S.de sem outro negocio, que representar a espiritual neçessidade de nossa Igreja.

3. Officio foi de enimigos não sô desta Coroa, mas da mesma Tiara; masqué consolarâ nossa queixa? Quando uemos, que ao Pontifice, que deue ser (e que he) pay, pastor, e amante de todos, o aconselhão seus Ministros que conuenha com o animo de nossos emulos, paraque assi conforme seus effeitos com aquelles desinios.

4. Por uentura quando Abraham foi chamado do auarento com o nome de pay, deixou de o ouuir, e de lhe respon-

der humana mente? Impedio o opprobrio das penas, emque o uia, algum effeito da vrbanidade? Ou por uelo condenado, se escusou de o chamar filho?

5. Guardemos as admirações, pera mayor circunstançia; náo gastando a queixa em nossas offensas, porque ellas sem falta desapareçerão, em apparençendo a consideraçáo dos aggrauos de Deos. Calleſe o decôro da Coroa; animeſe a nouo soffrimento a obediençia do Principe, que o que por agora sô pareçe dígno de sentimento, he que em quatro propôsiçóes do Nunçio, em quatro repostas de Ministros de hum Rey Catholico náo achamos alguá memoria da neçessidade, e desemparo da Igreia deste Reyno. Náo se fez reparo algum no perigo de tantas almas, que sobretodos deuia ser o mayor motiuo de piedade, pera se mandar aduertir âquelle Rey; e de mayor força pera se obrigar, conuir com sua S.de no remedio. Deuia ser por estar conheçida nossa rezáo, e por occultar sua culpa.

6. Se entendeirão, que este remedio estaua sô por conta de Deos, mais quizerão arriscar as Igrejas, que empenhar

C. sedula. 33. de. C. cum infirmitas de pœnit. C. suscepistis d. 10. ibi Ad cumb.

Digitized by Google

Caſ. d. 1. §. 1. ao ſenhor a fauoreçelas; porque tendoas ſua prouidençia encarrégado ao Pontifice, conuinha que S. Sde não lhes faltaſſe com os meyos competentes, pera aquelles fins, que pendem da máo diuina. E ſe por ventura ſe entendeo que ſem offenſa do poder do Pontifice, não era liçito memorarſe a neçeſſidade, que de ſeu exerçiçio hauia em nôs outros; por iſſo meſmo creçerá noſſo aggrauo, e deſconſolaçáo; uendo que náo ſe ignorando a rezáo, a juſtiça ſe diſſimula.

7. Fechadas pois as portas da Igreja Romana contra a obrigaçáo propria de eſtarem ſempre patentes á todos os fieis, e náo fieis. *Aperientur portæ tuæ; tota die, ac nocte non claudentur, vt afferatur ad te fortitudo gentium.* Ecerrados os ouuidos dos Miniſtros Apoſtolicos âs rezóes de Portugal no diſcurſo de doze annos, uemos á El Rey D. Ioáo ſem odeuido tratamento ás ſua Coroa; e o que mais he, negada âs Igrejas deſte Reyno a influençia Apoſtolica. E neſte deſemparo entende o Mundo que ſáo mais poderoſas as contradiçóes, e reſpeitos de Caſtella, que a iuſtificaçâo, e hu-

Iſai. 60.

Fregoſi. t. 2. de reg. l. 1. 2. p. d. 1.

Digitized by Google

e humildade de Portugal; sendo obrigação da iustiça não obseruar outra dependençia, que a mesma iustiça.

8. Como pode ser liçito, que no affecto de pay tenha entrada á parçialidade, estragadora da uerdadeira, e iusta amizade: quando Ciçero Gentio a iulgou indigna, pera entre dous amigos: *Nam si omnia facienda sunt, quæ amici volunt; non amiçitiæ tales, sed coniurationes putandæ sunt.* Não conuem deixar gouernar ao respeito âs redeas da obrigação, porque seria peccar contra a obrigação, e consçiençia. Não se deuem dar Bispos á Portugal, porque o pede nosso Rey; nem deuem deixar de sedar, porque o impede El Rey de Castella. Deuem sededar, porque são neçessarios, porque consta que as Igreias estão sem elles, e porque he S. Sde obrigado á dalos, quando são neçessarios.

Sot. de iust. q. 6 ar. 2. A Cunh. in c. non loca. d. 10.

D. Bern. l. 3. de consid. ad Euge. c. 1. D. Isod. l. 3. sent. c. 49.

C. 1. d. 22. ibi A Cunh. Trid. sess. 6. de refor. c. & sess. 24. de refor. c. 1.

9. Fez Deos á seu Pontifice pay uniuersal; e quem intenta fazelo particular, ou reproua, ou emenda a eleiçáo de Deos: çerçea seu poder, edá motiuo ao atreuimento do Herege.

D. Bern. ep. 83. Arist. l 3. & c. 3.

10. Portugal pello sangue, pello-

Digitized by Google

amor, e pellos ſeruiços prouou em todos tempos a legitimação defilho da Igreia. Pello ſangue, no merito, que derramou no obſequio, e dilatação da fé em defenſa, e extenção da iuriſdição de ſeu pay o Pontifice Romano.

11. Quando os ſoldados de Carlos ſe achauão manchados de ſangue Apoſtolico, carregados dedeſpoios da Igreia, andauão noſſos auôs pella Aſia aſſolando çidades rebeldes á çidade ſanta, erao deſpedaçados, erão mortos pella honra do ſummo Pontifice.

12. Iuſtamente podemos perguntar quaes ſe hão canſado mais, ſe os Caſtelhanos por deſpoiar â Roma: ou os Portuguezes por exaltala? Náo no perguntemos ao ſucçeſſo, mas lem bremſedelle os Miniſtros Apoſtolicos, e ueráo ſe deuem ſer eſqueçidos os ſeruiços, que ſe eſcreueráo com o ſangue.

13. Mas ſe aſſi foi pollo ſangue, mais foi pollo amor: podeſe eſqueçer por uentura aquella obediençia exemplar, aquella deuota humilhação dos Reys deſta Coroa, pera a Sede Apoſtolica? Eſqueça á algum Miniſtro (ſe a es

Digitized by Google

queçe) que a posteridade a fará memorauel: ea prouidençia eternizará seu reconheçimento no premio, com que a está esperando.

14. Bem hauia conheçido esta uirtude dos nossos Reys o sancto Padre Ignaçio de Loyola, quando entendẽdo o Cardeal sancta Flor, que El Rey D. Ioáo o 3º. mostrasse algum resentimento contra o Papa, sobre queixas, que tinha de S. Sde, em rezáo do Bispo Cardeal D. Miguel da sylua, disse animosamente sancto Ignaçio: eu sei que he táo Catholico El Rey de Portugal, que deixarâ pizar suas barbas dos pés do Pontifice, sem fazer demonstraçáo de desobediençia.

15. Omittamos a memoria dos seruiços, que reçebeo a sê Apostolica deste Reyno; faça mos lhe este seruiço, mayor que os passados, porque náo saiba o mundo, que com tanto descuido responde á naçáo, â quem tanto deue. Mas como poderá deixar desaber o mundo o que estâ uendo, nem de entender o proprio, que está chorando.

16. Náouenha a papel, pois náo uem

Digitized by Google

â recordação nada do paſſado ; mas entre na conſideração , alguâ couza do futuro. Conſidere a Igreia Romana os cuidados, e perigos, que ſe podem ſeguir deſte deſemparo , no exemplo , que tomaráo em nôs os Prinçipes fieis ; porque ainda que ſempre ſerá iuſto que offereça cada hum o ſeu ſangue á eſpada, ſeu collo âo iugo, ſeu patrimonio ao diſpendio, pella ſede Apoſtolica ; com tudo ſe deſta ſorte ſatisfaz os ſeruiços referidos, ſe deſanimarâ o zello emtodos. E náo ſediga pellos Prinçipes de Roma ſanctificada, o meſmo , que pellos de Roma Gentilica diſſe Tacito. *Beneficia eo vſque læta ſunt, dum videntur exolui poſſe: vbi multum ante venère, pro gratia odium redditur.*

Lib. 4. H.

17. Os olhos do ſol com ſuas proprias influençias athe o centro da terrâ eſtáo olhádo ; náo ſe ſabe, que influa pella periferia de ſeu orbe. Aſſi o Pontifice olhe perao çentro, e inflau em toda a terra de Chriſtáos. Que nem porque Napoles , Ciçilia , e Milâo , formáo largo circulo , he deçente deſperdiçar ſeus affectos pella dila-

Digitized by Google

tação dessa sô esphera, e faltar com elles ao çentro, donde como ponto indiuisiuel consiste a rezáo, e a iustiça: ponto, e çentro, a que respeitáo as esphera s superiores; as quais constituem o imperio da Igreia; náo mudauel, como as Monarchias, mas estáuel, como Ceo Empyrio.

18. Sol hade ser o Pontifice, e náo em huâ qualidade, se náo em todas, assi pello mouimento, como na operação. Desfaz o sol com seu calor os uapores, que em nuuens se lhe oppoem, e tal uez o offuscáo. Tudo o que senáo iustifica, se condena, aquelles discursos, que sobre as acções do S. S^de^ se leuantaráo, por ellas proprias, antes que escureçáo mais a inculpauel fama, con uem que se gastem, acclarando, e iustificando as açóes á os olhos do mundo. *d. C. solite.* *Tacit. l. 4. an.* *Plut. in Alcibiad.*

19. Engano hedos mayores cudar que a soberania de suas pessoas faz sombra á seus feitos, e medo ao discurso, pera que náo seiáo notados. Náo ha iuizo, que náo monte huâ Aguia interior contra suas obras. Deinstante á instante as olha, eas comprehende. *Senec. l. 1. clem. c. 15.* *Trac. l. 1. en.* *C. non sunt audiendi 11. q. 3.* *Cassiod. l. 1. ep. 3.*

Digitized by Google

Heuerdade que mais uezes ouuimos os louuores, que os uituperios, porque como de ordinario sáo iniustos, ninguem faz thezouro do aborreciuel; o preçioso he o que se guarda; e assi fica em cada qual o conçeito, e despede as uozes. Náo sáo mais as adulaçóes, que se ostentáo, nem sáo menos as uerdades, que se escondem.

D. Amb. l. 1. de fac. c. 7.

20. Sáo os mayores espelho uniuersal; e como no espelho atheomenor atomo se explica: nelles se estáo uendo os mais ligeiros descudos. Onde náo alcança o uigor da ley, alcança o temor da çen-sura; que tantos caminhos quis Deos preuenir á nossa emenda. Esuaeçida se precipitara soberania, selhenáo lançara a prouidençia os dourados grilhóes da fama.

Ciccr. orat. pro milc.

Ind. vin. inep. ad Henr. 8. Angl. Reg.

21. O iuizo publico tem guerra com o publico gouerno. Muitas uezes podemai sa reprouaçáo, que a doutrina; porque aquella obra ameaçando com diuulgar o defeito; esta com sô preparar as uias âo açerto; a rezáo he, que a aduertençia serue pera o que se-

Digitized by Google

hade obrar bem, ea çensura pera o que setem obrado mal; e como as acções humanas mais uezes se inclinem a obrar mal, que bem; mayor utilidade reçebem os homens dequem os emenda, que de quem os doutrina.

22. Com rezáo se constitûio a honra na opiniáo alhea; porque a temamos; e dependendo a approuaçáo denossas obras do iuizo de outrem, procuremos satisfazer â todos. A çensura, aindaque em si mesma seja couza roim (porque náo costuma ser tanto filha do zelo, como da presumpçáo, e alguâ uez da enueja) comtudo he couza boa pera com nôs outros: porque náo hána Rêpublica outra ronda detáo grande poder pera reprimir osuiçios: estes fáo os mais liures conselheiros, cuja arte consiste na experiençia dos daños se os ouuissem e examinassem, como deuiáo os que aconselháo, e dominão, menos erros padeçera o mundo. Por esta rezáo disse a S^de de Xisto 5°. a quem lhe referia queo murmurauáo. Deixaios, que esses me aiudáo a gouernar. *Plin. in Panegyr.* *Senec. de rem. for.* *Cef. d. l. §. 3.*

23. He uerdade que o eminentissi-

Digitized by Google

mo Conſiſtorio náo tem outro ſuperior, que Deos, eo Pontifice: mas por iſſo meſmo deue temer mais ſua grandeza, pera a aiuſtar com ſua obrigaçáo. Náo tem difficultoſo remedio o deſaçerto, quemuitos podem entender, e aduertir. He irremediauel o erro, que de ninguem pode receber emenda. Perdoará o mundo á ſuas peſſoas, mas náo a ſua fama: nem ſe aguardaráo idades inteiras, pera que as condemne o Tribunal do ſentimento comum, táo breuemente ſeráo condenadas, como condenaueis: pois ia ouuimos á imitaçáo dos ſaçerdotes de
Ioël. 2. Ioël, *Ne des hæreditatem tuam genti alienæ.*

24. Perguntaſe á quem deixa de obrigar a Igreia Romana obſeruando ſeus coſtumes, guardando ſeus decretos? Aos deuotos claro eſtá que os obrigará, obrando o bom. Aos indifferentes, obrando o iuſto. Aos intereſſados ſomente náo obrigaria: porque iuſtiça, e intereſſe ſáo contrarios. Quando ſe decide, ſempre a huá das partes ſe condena; e ſe a condenada fica queixoſa, pera com Deos,

Digitized by Google

eo mundo, a lustiça ficá satisfeita. Pois porque o Reo sedes contenta; deixará o Iuis de deliberar a satisfaçáo do Autor. *Iudex tunc bene iudicat, cum nihil timet.* D. Hieron.

25. Que há de nouo neste cazo, senáo ser grande o Reo? sua grandesa antes inçita, que náo embaraça; porque se se ouuera de des pojar hum Rey de huá sô Coroa, abaixalo do estado Real ao particular, justa podia ser a execuçáo; mas lastimosa: porem náo he isto assi pera com hum Rey, que he Sñor de tantas coroas, e que náo o sendo legitimo de Portugal, só tratta de Portugal por uingança. *Et contra potentes potentior debet esse justitia.* Isai. & 5. 6. Aug. de ver. relig. Cassiod. l. 1. ep. 5.

26. A obseruançia das leis sempre hebem reçebida; pois aquelle que hoie sente a iustiça contra sy, esperará á menham, que se lhe guarde ignalmente, quando a tenha. Queixese só deque se faça o que a rezáo pede, quem náo espera ter ia mais rezáo no que pretende; assi o esperáo os Castelhanos, liçença lhe dá o mundo pera que se queixem. Mastril. l. 2. de mag. c. 3. Arist. de legib. l. 2. C. Quis nescit. 11. à 1.

27. A introducçáo de nouos meyos sempre foi reprouada de animos pru- Ber. in serm.

dentes. O Ceo da iustiça não admitte peregrinas impressões. O que senão sugeita á ley, e julga por seu arbitrio, sempre uaçilla; como aquelle que perde, no mar o rumo, e na terra o caminho; porque a incerteza he irmá inteirada ignorança. Nenhũ Medico prudente proua remedios com risco da saude do enfermo. Comprar pella uida alhea o desengano proprio, he tirannia, e não prouidença.

C. Este te 1. q. 1.
Tacit l. 4. an. & 11.
Senec. ep 6.
Plin. ep. 14. c. 83.
Patere. in princ.
Arist. l. 3. Eth.

28. Tres são os pretextos, que se tomão, peraque senão defira á Portugal. O 1.º ser o Pontifice Pay uniuersal da Christandade, e obrigado a hauerse como Pay de familias entre as Coroas de Portugal, e Castella; pello que não deue reconheçer, e deferirá hum filho com offensa de outro. 2º, hauer S. S.de satisfeito com sua obrigação, mostrando folgaria dedar Bispos de motu proprio, e que esses fossem os mesmos, que El Rey de Portugal hauia nomeado, por ser este o modo possiuel, em que o podia, e deuia fazer, como Pay de familias, que era, sem preiuiso de ambas as coroas, nem daño da Igreia Romana. 3º, que não era iusto que fizesse no

estado presente fauores á Portugal, pellos aggrauos, que a sede Apostolica hauia reçebido de seu Rey na saida do Viçecolleitor; na retençáo dos Prelados; no quebrantamento da immunidade; e nas introducçóes do poder Real contra a iurisdiçáo Ecclesiastica.

Crémos que por espeçial prouidencia de Deos chegaráo os Ministros Romanos a manifestar os motiuos, que obrigauáo á ser desta sorte tratado o Rey, e Reyno de Portugal; porque em quanto paramos com a uista no successo, sem penetrar a causa, grande podia ser a nossa desconsolaçáo. O mundo poderia euidar, que S. S.de duuidaua de nossa justiça; e ainda nôs mesmos uendoo indeliberado, a náo possuiramos satisfeitos, pello respeito, que deuemos a sua authoridade, sese náo manifestara sua tençáo.

Náo permittio o Ceo mais tempo a oppressáo de nosso direito, pois ordenou, que offereçendo os Ministros Apostolicos a rezáo do que padeçémos, nuncaçitassem o demerito, nunca diçessem, que S. S.de entendia, que â El Rey D. Ioáo faltaua a justiça pera ser-

Rey, nem ao Reyno liçita causa, e amplo poder pera o acclamar, e restituir.

Sáos taes os tres motiuos, que se offereçem á este procedimento, que sua propria debilidade em alguâ maneira nos offende; porque ou nos tirara a gloria da força de nossa justiça, ou nos dera á entender (se fora liçito) que outros interiores respeitos, detem á S. S.de na demonstraçáo, que esperamos. Mas iùstamente seçertifica Portugal chamando porteste munha todo o mundo, que uençidos (como logo seuencêráo) os tres obstaculos, que se nos oppoêm, se seruirá S. S.de de declarar sua benção em fauor nosso.

I°. PRETEXTO.

Marsil. l. 3. c. Aristt. l. 8. Eth. c. 10.

HE texto da natureza, que o uerdadeiro pay de familias, quando náo a me com igualdade á todos filhos, náo pôde deixar de querer á todos com amor competente ao ser de pay, e de os tratar com affabilidade deuida ao ser de filhos.

2. De justiça deue o pay amor á seus filhos até o termo de amor sufficiente; e sô o que exçede á este termo, poderá bem empregar na affeição de algum, sem offensa dos outros; a qual offensa lhes faria se por amar nimiamente á hum, faltasse com o paternal affecto a os demais. *L. si pupillorum §. si pater ff. de reb. eor.*

3. Portugal náo alcança aquellegrao de affecto deuido de Pay pera filho, náo pode uerificarse a sentença de que S. S.de faz a qui officio de pay de familias? Pois como sabe a mais humilde Philosophia, o nome de Pay faz relação ao filho, eo de filho ao Pay; e ninguem he filho de pay, que náo tem; nem ninguem he pay de filho, que náo teue.

4. Que pay se negou ia mais ao amor do filho? Que filho náo achou remedio no pay? fallamos abstractiuamente; porque em nossa doutrina, como em nosso cazo, náo entra a consideraçáode mao pay, ou de mao filho; cujo exemplo náo he pera exemplo. *L. iste quidem ff. quod met.*

5. Se estas sáo as o brigaçóes dos pays em comum; em S. S.de sáo muito mayores; porque he mais alta a faculdade da geraçáo destes filhos, gerados em

Digitized by Google

Deos; mais alta, quanto excede a graça á natureza. Sáo mayores estas o brigações: porque S.S.de pera com os fieis de tal maneira he pay, que he tambem cabeça, Rector, e moderador desses fieis; quando faltasse ao affecto de pay, náo poderâ faltar aos affectos de Rector, moderador, e cabeça.

C. 1 inter corporalia de translat. ep. Ezech. 40. 1. Petr. 2.

6. A economia familiar offerece cada dia esta doutriria; porque sebem aconteçe que muitos pays se abstem do tratto de seus filhos, segundo o que o briga o sangue, toda uia, nem por isso, sem peccado deixaria de conçeder lhes o que lhes tocasse, como á filhos, ja nos alimentos, e herança dos bens, ia na honra das dignidades. E pois á Portugal náo somente se deixa de repartir o amor; porem athé da herança, da honra, e da dignidade se priua; justamente pôde affirmar, que S. S.de nunca menos pareçe pay de familias, que quando pera pareçer esse pay, otrata desta maneira.

C. si quis 14. d. 30.

7. Repudiar a obediençia he negar a relaçaò de Pay. Náo remediar a neçessidade, he negar o poder do officio. Huâ, e outra cousa experimenta

Digitized by Google

Portugal, porque dando obediençia, náo, ſelhe admitte; pedindo remedio, náo ſelhe conçede. Como logo pareçe pay, o que em ſy eſteriliza as acçóes da paternidade? E como moſtra ſer cabeca quem ſupprime as obrigaçóes do poder?

8. Outro tratamẽto acharáo os antigos filhos obedientes nos uniuerſais pays da Igreia. Miniſtrauáolhes, (pareçe) rezoens a os Principes contençioſos, pera corroborar ſua obediẽçia. Agora, quando ſelhes náo negáo, náo lhas querem ouurir; e quando as ouuem, náo as abraçáo, e quando as abraçáo náo ſemouem por ellas. Eſcuſáoſe â Portugal, contra a poſſe, que iuſtamente ſe retem; e defereſe á Caſtella pella poſſe, que nem tem, nem teue, ſenáo uiolenta; e quem uio ja mais nos proprios actos de poſſe preferir a perdida, â ſuſtentada; ea paſſada iniuſta, â prezente paçifica? *L. ſi debitor ff. de pig.*

9. Ô Sanctiſſimo Deos; deixaſtes na terra âo ſummo Pontifiçe por Vigairo uoſſo, pera defender, e ſuſtentar a cauſa deuoſſa uerdade. Voſſa filhahe ſenhor, e náo ſois uos o pay, que deſempare ſeus filhos. Dizei nos ô immenſa ſabe- *Eſai. 40. Ezech. 34. Matth. 22.*

Digitized by Google

doria? â quem perguntarâ a Luſitania affligida, como em tempo, que os que adoráo uerdeira M.de uoſſo ſanto altar, ſáo táo póucos, que náo paſſáo em Europa de quatro Coroas; que eſta Coroa Portugueſa eſmaltada com o brazáo de uoſſas chagas, náo he admittida diante de uoſſo ſoberano tabernaculo, náo he abençoada deuoſſo ſupremo ſacerdote?

10. Reſtituido El Rey D. Ioáo á ſeus Reynos por aquelle notauel, e juſtificado modo tantas uezes referido; a primeira de ſuas reais acçóes foi mandar offereçer á S.de de Vrbano 8°. a obediençia deuida; muito mais na peſſoa de S. Mageſtade, que na de outro Prinçipe, porque o reçente fauor reçebido do ceo em ſua feliçe acclamaçáo eſtaua pedindo mais uiuos affectos de reconheçimento áo braço diuino.

11. Náo ſueçedeo aquella embayxada como podia eſperarſe de ſeu prinçipio. Cudaráo todos, (ſe náo os Portuguezes) que na repulſa ſe lhe hauia uiolado o direito das gentes, e coſtume da meſma ſede Apoſtolica; porque náo ſe hauiáo ia mais excluido Embayxadores,

L. fin. de legat.

dores, nem ainda de Princípes infieis, e hereges.

12. Affirmauão todos ser induuitauel; que se o Turco usurpador de imperios Christãos, defensor do Alcorão execrauel, enuiasse sua formal Embayxada ao Pontifice, S. Sde a receberia com a honra deuida á Magestade daquelle Princípe sem algum embaraço, pella falsa religião de seu culto, e pella má fé de seu imperio, como se uerifica com exemplos çitados nas antigas, e modernas historias, tanto do Turco, como do Persa, e outros Princípes idolatras, Mouros, e hereges; porque assi o pede a obrigação de pay por direito natural, e assi o requere a dignidade de Pontifice, por direito diuino. E se estas Embayxadas se hauião de receber, com mayor uontade, seuierão offereçer obediencia por seus Reys, e Principes; porque senão admitte a de El Rey de Portugal, Christão, e filho obedientissimo?

13. Assentado na ara de S. Pedro o sancto Padre Innocencio o broua deuação pera com S. Sde outro semelhãte

affecto no Coraçáo do Noſſo Rey, e achou outro ſe melhante, e ainda mayor deſabrimento no peito de S. S^de; ſemelhante, porque foi por quebrantar as proprias rezoens, que ſeu anteceſſor deixou offendidas. Mayor, porque foi eſta offenſa deſpois de outra; e em tempo, que podia eſtar milhor conſiderada adeliberaçáo.

14. E paſſou á diante o proçedimento, ou o noſſo aggrauo no deſprezo, comque foi admittido o Procurador do Eſtado Eccleſiaſtico, acordandoſe daquella grande ſentença de Chryſoſtomo. *Honor verus, virtus animi eſt; nec à Cæſaribus præſtatur.* E crendo (como affirma S. Bernardo) que da iniuria feita á S. Mageſtade, mayor porçáo ſe repartia com o inuentor della: por que na offenſa iniuſta, mayor parte tem o offenſor, que o offendido.

Lib de rep. lapſi.

15. Vio Roma chorar toda a Igreia Luſitana por ſuas ruas, e praças, maſ náo ouuio ſeu pranto o ſacro Palaçio. Ouuirão os Miniſtros de S. S^de, porem emuáo as queixas de noſſa neçeſſidade; as iuſtificaçoés de noſſa cauza; náo ouuio o Mundo, que a Olanda do-

Digitized by Google

tantos ſagrados roquetes enxugaſſe noſſas lagrimas, ou a purpura de tantos Eminentiſſimos Manteletes com ſeu reſplandor alliuiaſſe noſſa deſconſolaçáo.

16. Náo deſmaiou comtudo a conſtançia Portugueza, que experimentada no ſeruiço da Igreia a ſofrer combates, pareçe que ſe en ſayou neſſa experiençia, pera moſtrarſe immouel aos proprios deſprezos da meſma Igreia.

17. Muitos entendiáo, que a honra eſtaua dependendo do amor, ſegundo o ſentir de S. Bernardo, porque. *Qui de amore non venit honor, non honor, ſed adulatio eſt.* Eaſſi conuinha pera reſtaurar a eſtimaçáo, náo perder a uontade. Iuntaráoſe os Eſtados do Reyno, e aſſentaráo entreſi portoda a authoridade da Rêpublica nos rogos, e ſupplicas, que á S. S^de^ ſe repetiáo, á fim de que attendeſſe á cauza eſpiritual deſta Coroa.

18. Náo ſe perçebeo a rezáo, com que eſta ultima diligençia foi repulſada; e uiemos a entender, que pois a rezáo náo appareçe he çerto que náo

Digitized by Google

ſe acha. Porque na negoçiação de El Rey, podia hauer a duuida, ſe o era, esforçada por noſſos enimigos; mas não na diligençia dos Eſtados do Reyno; porque pera ſerem uerdadeiramente Eſtados, não neceſſitauão da legitimidade do Rey, e como Eſtados, que uerdadeiramente exiſtem, lhes era deuido o credito, e repoſta; podia sô deſuiala a duuida, deque elles padeçeſſem o que repreſentauão; mas pois que nenhum miniſtro Romano duuida do que padeçião, onde ſe achou rezão pera crer ſeu perigo, e deixalo ſem remedio? Ouuir ſua ſupplica, açeitar ſua carta, e não lhe dar repoſta?

a *D. Th. l.1. de regim. princip.c.6.*

19. Andou preuenido o direito natural, eo çiuil, não conſentindo, que os Pays poſſão negar alimentos aos filhos; eſe para os alimentos temporais eſcrupulizou tanto o direito humano, como ſofrerá o diuino que os eſpirituaes ſe neguem? Paſſa a diante a iuriſprudençia, enão quis deixar no arbitrio dos Pays, poderem liuremente desheredar áos filhos, fiando sô de ſy propria as cauzas deſſe caſtigo. E ſedo

§. ius natu-rale inſt. de iure nat.

Anth. vt cum de app. cognoſcitur §. aliud quoque coll. 8.

Digitized by Google

tanta consideraçáo se neçessita pera desheredar dos bens temporais, com quanta mayor consideraçáo deue querer Deos, que se proçeda em desheredar dos espirituaes?

20. Náo pôde duuidarse sera Igreia Romana alma de todas as Igreias, e se a alma tem por offiçio assistir á todo o corpo, e repartir com qualquer parte a faculdade uital, espiritual, e animal; pareçe que neçessariamente, ou se nos hauia de negar, que a Igreia Romana he a alma de todas as Igreias, que he erro; ou que deixa Portugal de ser membro do corpo da Igreia, que he absurdo; mas porque o artifiçio de nossos emulos representou á S. S^de, que mostrarse neutral em essa parte era acçáo competente, e iustificada; affirmamos duas couzas. A 1ª. que S. S^de se náo mostrou neutral; a 2ª. que nem mostrandose neutral, compria com a obrigaçáo de seu officio, no cazo presente. *Cas. d. 1. § 1.*

21. Que náo semestrou neutral, confirma o mesmo progresso da negoçiaçáo. E aonde as acçóes falláo táo de perto, que náo sô as ouuimos, porem

Digitized by Google

L. Paul. ff rem rapt. náo.

as uemos, náo ſe neceſſita, que prouem as palauras aquillo, que os olhos confeſſáo.

22. Vimos no primeiro Pontificado entrar, e ſair noſſa Embayxada em Roma, ſem que o miniſtro, que a leuaua á ſeu cargo, achaſſe entrada nas portas do ſacro Palacio, nem como miniſtro, nem como peſſoa particular, nem como Biſpo, nem ainda como Chriſtáo. Ao proprio tempo, que ſe poderáo franquear á hum idolatra inimigo da Igreia, ſe fecharáo ao filho da Igreia, a quem náo hia diſputar da uerdade da Religiáo, ſenáo adorar por uerdadeiro Vigairo de Chriſto o Pontifice Romano.

23. Quando a publica entrada ſe euitaua á hum Biſpo Portugues, claro em uirtudes, conheçido no ſangue; a publica, e ſecreta entrada ſe conçedia, e offereçia á qualquer Miniſtro Caſtelhano.

24. Náo parou aqui a deſigualdade (que neutralidade querem chamar uanmente noſſos inimigos.) Chegou a ſer Roma outra uez amphiteatro denáo menos cruel eſpectaculo, que

Bella de Pæn. de l. c. 30.

Digitized by Google

os que executou a tyrannia de seus gentios, uendo enuestir, e intentar a morte com dobrado, e horriuel sacrilegio, Canonico, e politico de hum Prelado da Igreia, de hum Embayxador Real, na metade do dia.

25. Quem se assombra deste cruel espectaculo, detenha a admiração pera outro mais estranho; qual henão hauer uisto sobre tanto excesso hum castigo para osculpados, nem huá satisfação para os queixosos. *Matth. 6.*

26. Despedese o Embayxador offendido de Portugal, e por este que saye, entráo bem recebidos outros de Castella na Corte Romana; em cujo applauso, se notou mais o premio, que aduertio a emenda. Se esta he a neutralidade passada, ouçase a prezente. Começa com o nouo Pontificado a turbarse o summo Pontifice, sô da proposição de nosso reconheçimento.

27. Louuado seiais ô senhor altissimo, que quando os Portugueses dáo a temerse á Vossos Vigairos, he porque querem obedeçelos. Escusase essa Embayxada; e acreçentase mais esta

Digitized by Google

iuſtificação á noſſo procedimento.

28. Podemos omittir, náo ſem offenſa da Mageſtade, a pompa daquella acção, náo a importancia; calou El Rey, mas fallou o Clero; fez lugar o decoro Real á neceſſidade eſpiritual; e cudando o eſtado Eccleſiaſtico, que ſeu enuiado era ouuido, ſe ouuiáo milhor os tiros de aſſaſſinos arcabuzes diſparados contra hum Miniſtro publico, Eccleſiaſtico, graue, e muito pio.

29. Creſce pella contradição qualquer affecto, eaſſi nos ſucçe deu á nos; porque náo obſtante tais demonſtrações, enuiáo terçeiro miniſtro os tres Eſtados, que ſenáo igual no perigo, nos ameaços teue o meſmo ſucceſſo; tocados, diſcubertos por Roma, e ſeus caminhos tantos laços diſſimulados, contra a uida do enuiado, que ſem ſoccorro particular da máo diuina, náo póde eſcapar de pereçer nelles.

30. Quando deſta maneira ſucçedia a noſſos negoçios, eás peſſoas, que os tratauáo naquella Corte; triunfauáo denoſſa innoçençia os Miniſtros Caſtelhanos; eo peor he que os aſſaſſinos

Digitized by Google

erueis, oſtentando o poder què nella exerçiáo; náo recatauáo o modo de exerçelo.

31. He eſta a neutralidade? Ou ſe náo heeſta, neguea alguem; náo diráo pello menos, que lhe acreçentou o ſentimento, alguá circunſtançia. Erráoſe mais de preſſa eſtes cazos; porque ſua memoria em nôs outros dura ſô pera auiſo, e náo pera eſcandalo.

32. Hauendo dito qual foi a neutralidade, paſſaremos a dizer, que nem ſendo neutralidade, pode ſer conueniente ao paternal offiçio, que S. S^de exerçita ſobre os fieis.

33. Hede ſaber que a neutralidade náo he outra couza, que huá alta diſſimulaçáo do affecto de hum para com dous, a qualtem por fim o proueito de quem a obſerua. Porque o Eſtado temporal de ordinario ſe edifica ſobreas ruinas de outros Eſtados. Pera os Principes, náo ſem perigo pode ſer alguá uez conueniente. E entáo ſô ſeria liçita, quando hum Principe deſintereſſado, entre dous partidos, náo quizeſſe declararſe por nenhum. O

que náo poucas uezes falta, porque como diſſe Liuio. *Nec amicos parat, nec inimicos tollit.* Eo meſmo; *Medium ſe gerendo, nec plebis vitauit odium, nec apud patres gratiam iniit.*

34. Poucos agradeçem o fauor, que ſe negou á outros, ſentem todos náo hauerſelhe dado; e pello meſmo que ſe affectou a neutralidade a fim de conſeruar entrambos amigos, ſeuem depois a experimentar inimigos entrambos.

35. Náo ſe neçeſſita de diſcorrer ſobre eſtes termos, baſta definilos, pera que ſe entenda, quam diuerſa reſoluçáo era a neutralidade daquella que o ſummo Pontifice deuia tomar neſte cazo: Porque indigno ſerá que ſediga, que por contemporizar temporalmente com reſpeitos humanos, falte eſpiritualmente âs brigaçóes diuinas.

36. Esforçaſe mais noſſa cauſa com a conſideraçáo deſta ideâ, que aquiſe offereçe, náo ao eſcandalo, mas á iuſtificaçáo. Entrem os Conſelheiros de S. S^de^ a conſiderar, ſe ſucçedera eſte caſo em tempodo Apoſtolo S. Pedro, que fizera pera com nôsoutros o Prin-

Digitized by Google

cipe dos Apoſtolos? Pode caber em piedade Catholica crerſe, que ſehum Rey Chriſtáo, e obedientiſſimo enuiara ſua menſagem ao Apoſtolo S. Pedro, offereçendo lhe obediençia, náo a açeitara o Apoſtolo, porque ella foſſe de ſentimento á outro Prinçipe? Náo por çerto.

37. Haueŕa quem diga, que ſe aos pes do Apoſtolo S. Pedro chegaſſem as demandas de huá naçáo Catholica pedindolhe Biſpos; ſoliçitando o remedio das almas de todo hû Reyno, e de infinitas prouinçias, o negaſſe? Náo por çerto.

38. A authoridade da Igreia, a charidade Apoſtolica; a grandeza da fé; o bem das almas; o paſto das ouelhas; a defenſa de ſeus redîs, foi o motiuo, que fez andar pello mundo aos Apoſtolos ſagrados, eos fez padeçer peregrinaçóes, trabalhos, e martirio, ſegundo ſe lé em o ſanto liuro de ſuas acçóes. *Charitas Dei* (diſſe S. Paulo) *diffuſa eſt in cordibus noſtris.* Perguntaſe, pois ſetodos entendem, que eſta tal haueria de ſer a deliberaçáo de S. Pedro, que ſem grande perigo náo pode

negarse, como se pode sem o proprio perigo seguir outra deliberação tão differente, que uem á ser a contraria?

39. Estes são, e não outros os effeitos, que Portugal tem experimentado; os quais se desapaixonadamente se observão, não sabemos como possão ser produzidos da mente de S. Sde, que por officio deue ser Pay comum dos fieis, e por exercício mostra querela ser; eo parecerá, como o he, quando da boca do Apostolo reçeba aquelle santissimo conselho; *& vos Patres nolite ad iracundiam prouocare filios vestros, sed educate illos in disciplina, & correptione Domini.*

2º. PRETEXTO.

1. DIzem os Ministros Romanos, que S. Sde tem satisfeito com sua obrigação offereçendo Bispos á Portugal de motu proprio; por ser esse o modo, em que lhe he possiuel conçedelos no estado presente; attento as pretenções de Castel-

Digitized by Google

là, e a obuiar o preiuizo, que podera reſultar do contrario á ſancta ſede.

2. Eſte pretexto eſtá fundado ſobre tres deſiguaes colunas. A 1ª he o poder de Caſtella. A 2ª o temor de Roma. A 3ª o ſofrimento de Portugal. Náo ſáo firmes eſtas colúnas, e por iſſo náo ſerâ ſeguro o edifício, que ſobre ellas ſe leuanta; por que o poder de Caſtella moſtrado tem a experiençia quanto monta mais na opiniáo, que na eſſençia. Creráono, e temeráono inſuperauel as naçóes, que o náo uiráo de perto, ou ſempre ſeacharáo longe da neçeſſidade de auerigualo.

3. Náo pareçeo aſſi âs que a uiſinhança, e a occaziáo fez melhor aduertidas. Falle Cataluna, nobre, e ualeroſa prouinçia, que náo ſô rompeo os laços do eaptiueiro, mas ſuſtentou nos maiores apertos, e deſamparo ſua liberdade. Digao Portugal, ſequando mais exhauſto de forças, mais opprimido de inimigos, baſtou pera ſacudir por ſi ſô o iugo da ſeruidáo, enáo tanto a ſacudilo, como ao impor em tantas praças Caſtelhanas em ſua prouinçia ganhadas: ſe he eſta a coluna do poder Ca-

Digitized by Google

ſtelhano, bem ſeué uaçillante, e pôde eſperarſe proſtrada.

4. Reſpire de ſeu temor Roma pella propria obſeruaçáo; abra os olhos, e uerâ logo que ſe do poder de Caſtella ſe occaſiona ſeu temor, eſte pode ia faltar, pois opoder, ſe teme que falte. He eſta a ſegunda coluña, que uaçilla; e pois deſta maneira ſe diuiſáo os tremores, pella uiſta do diſcurſo, náo ſerá ella menos cega pera uer, que a 3ª coluña, denotada no ſofrimento de Portugal, poſſiuel he, que falte, e ſe arruine; ſe as duas faltáo, por náo poder tolerar ſô o pezo, com que as tres náo poderáo.

5. Mas porque o poder Caſtelhano, e ſofrimento Portugues, pareçe que eſtáo mais acargo do ſucçeſſo, que do diſcurſo, náo ſerá indigno repreſentar aos Miniſtros de S. Sde as rezoens, que tem pera náo temer; as quais offereçe o iuizo independentes do ſucçeſſo.

6. A Monarchia de Igreia ſe funda em outras tres çoluñas de inuençiuel fortaleza. He a 1ª. a eterna palaura. A 2ª. a inuiolauel iuſtiça. A 3ª. a authoridade Pontificia.

Matt. 16. Caſ. d. 1. §. 1.

Digitized by Google

7. Náo ha furacáo de poder humano, que preualeça contra eſta maquina; porem ſuppoſto que ninguem pode preualeçer, tambem ninguem he digno deque ſe lhe perdoe o attreuimento de o hauer intentado. Se ſe perdoa, ou ſe diſſimula, nem Deos fica ſatisfeito, nem ſeu offenſor abſoluto; porque a iuſtiça diuina toma por ſua conta os aggrauos de ſua Igreia, e emenda terribelmente a falta da iuſtiça humana. *Greg. l. 2. mor.*

8. Muito mais alta que todas as coroas he a Tiara Pontifical, cujos remates tocáo no Ceo Empyreo; che denotar, que as duas inſignias que por ſymbolo de ſeu poder tomaráo os ſagrados Apoſtolos S. Pedro, e S. Paulo; foi huá achaue, e outra a eſpada. Quaſi dandonos a entender que achaue como inſtromento brando abria â rezáo; ea eſpada como inſtromento uiolento caſtigaua a uiolençia. *Caſ. d. 1. §. 5.*

9. Tambem podemos dizer que a Igreia ueria occaſióes, em que a eſpada hauia deſeruir de chaue, ea chaue de eſpada. Seruiria de chaue a eſpada, quando cerrando, e encerrando aos olhos da Igreia em huâ ſuaueconcor-

Digitized by Google

dia, os defenderia de todos os que intentaſſem introduzirſe em perturbar ſua quietação, por ſeus proprios intereſſes; e achaue ſeruiria de eſpada, quando caſtigaſſe, e fulminaſſe contra aquelles, que cuidando eráo sô chaues, enáo eſpadas, âs chaues de S. Pedro ſe attreueſſem a perderlhe o reſpeito, como ſenáo tiuera eſpada, echaues.

Hiero. in ép.

Caſſiod. l. 1. ep. 3. & ep. 20.

10. Baſtaua contra todo o temor, uerem os Miniſtros Apoſtolicos, que náo propoem a Tiara premios de gloria eaduca, como a Ethnica diadema offerecia âſeus Ceſares; mas eternos: E ſe antigamente ſe animaráo pera grandes feitos os Gentios Romanos pôr sô hum circulo de louro, que era o preço de ſeu ſangue, e uida; como agora os Catholicos deſprezáo pello breue riſco de hum inconueniente a immortal laureola, que os eſtá eſperando.

11. Vio a primeira idade da Igreia ualeroſos miniſtros, que armados de iuſtiça, e conſtançia deſprezaraó o mayor poder do mundo. Pois porque hoie quando rodeados da obediençia, e amor de tantas naçóes, que morreráo

rão por sua defensa, e pugnaráo por seu decôro; hauemos de uer, que triunfe o temor, ou interesse, da propria iustiça, e constançia?

12. Náo menos uençe hum coraçáo posto em Deos, que a máo posta na espada, como succedia á Iudas Machabeo: E que será o coraçáo do Pontifice posto em Deos, e a espada de Deos, posta na máo do Pontifice? Mais uençiáo as máos de Moyses leuantadas á Deos, que as de Iosue armadas contra os inimigos do mesmo Deos, porque elle he quem gouerna os coraçóes dos Principes, os anima, e fortaleçe, o que dá, e tira as uictorias; sua palaura náo podia ser immutauel, nem inuiolauel sua justiça, como seriáo sese declarasse por aquelle, que chega a perturbar o gouerno de sua Sancta Igreia, debilitar a authoridade Pontificia, e impedir a conseruaçáo da christandade.

Prou. 8. D. Ang. de Prin. l. 5. c. 1. & super illud Matth. 6. Pat. nost.

13. A crescenta o mundo, que se os Ministros Apostolicos temem lhe negue Castella a obediençia, moua guerra à seus estados, ou use de outro qualquer modo uiolento, pello dissabor, que reçeberá, se de ferir á Portugal;

Digitized by Google

que porisso mesmo não he digno de tantas contemporizações hum Reyno, cuja fé, e cuja amizade não passa araya de sua conueniençia.

Prou. 29. 14. A fé daquelle Rey será pouca, e grande o temor dos Ministros. Pouca a fé, e não somente a diuina, se não a humana. A diuina, porque não fia prospere Deos seu estado, faltando lhe o alheo. A humana, porque impede os açertos de hum gouerno neçessario, não os deixando obrar, como conuem nas proprias couzas, de que Castella não reçebe algum preiuizo.

D. Greg. in mor. C. vbi sana 24. q. 2.

15. Porem se por hum, e outro modo a fé daquella Coroa he pouca, he em seu lugar grande o temor dos Ministros Apostolicos. Quem pôdera trocar estes affectos! Que então lograra o mundo Castella religiosa, e Roma timorata.

16. Grande he o temor, que se antiçipa á occaziáo: e essa he húa de nossas queixas; tambem pode ser húa de nossas presumpçóes, uer que não se hauendo dado causa á Castella de algum desgosto, tantas uezes átema Roma; etendonos feito tantos dis fauores, nada nos reçeye.

Digitized by Google

17. E que seria se os proprios Castelhanos desobrigados dessa obseruançia, que os Ministros Apostolicos lhe professão, negassem a diuida de tal proçedimento; affirmando que temem uanmente de suas demonstrações; e que náo nos preiudica tanto o temor que se affecta, como a esperança que selhe representa.

18. E se disser algum politico, que as conueniençias aqui obseruadas, náo olháo á Madrid, nem á Liboa; tendo náo mais, que a Roma por obiecto. Respondelhe háo muitos, que então he mayor a offensa da Apostolica liberdade. O mesmo he aquelle Deos, e sempre iusto, que soube descoroar á tantos Cesares de Roma, e prostrar suas diademas aos pés do Pontifice; ea mesma bondade, que influio em Constantino pera despojarse a sy mesmo da melhor joya domundo, offereçendo â Igreja, a alma, e açidade; he bastante pera sossegará El Rey Catholico, e inclinalo, á que náo altere a religiosa pas da sede Apostolica, cujo defensor se constitue, e ao contrario o proprio braço do Altissimo fulminaria contra seu intento á

C. Costantin. 2. d. 96.

Digitized by Google

eſpada dozelo de outros Principes fieis; ou o caſtigo da uiolençia de outros tyrannos. *Agitis cum Deo Principes, qui vos incolumes, ſoſpites quæ præſtabit, ſi vos cæteros. Sin contrá, ille quoque à cuſtodia corporis veſtri oculos dimouebit; & vos relinquet votis, quæ palam ſuſcipiuntur.*

19. Sendo pois tão duuidoſos, ou tão iniuſtos os effeitos deſte temor, muito mais digno fora temerem ſe eſtes Miniſtros do proprio, que temem. Porque a ley diuina aſſi como nos euita da crueldade, nos deixa preçiſa a conſtançia, e prudençia; aſſi como manda, que ninguem ſe auenture pello que o não mereçe; diſpoem que pello que o mereçe, ſe ex ponha cada qual á todo o perigo.

Iſid. l. 2. Etym.

D. Th. 22 q 25. & 26.

20. Se os Miniſtros de S. S.de conſideraſſem bem os dános, deque fogem, e os a que ſearriſcáo; he çerto que não ſe deſuiariáo deſtes, por não cair naquelles.

21. Oppoemſe á obſeruançia da ley diuina, á negação, que ſe faz de Prelados âs Igrejas de Portugal; porque he de ley diuina, que as Igreias tenhão Prelados. Pois ſe na mayor iniuſtiça,

Digitized by Google

que se faz sobre bens temporais, pode hauer restituiçáo, pera o peccado; naquella, que se faz, quanto aos bens eternos; he o peccado sem restituiçáo: a rezáo heclara, porque nos temporaes dando nôsoutros o que leuamos, ou cousa de semelhante ualor, podemos satisfazer o que deuemos; porem nos eternos, náo somos capazes de restituir o que hauemos tirado, nem couza de ualor semelhante.

22. A qual dos Ministros de S. S^de perguntaremos; qual destas duas cousas a conselharia; que se offereça ao perigo seu estado; ou sua consciençia? Aquella consciençia que hade ser espelho uniuersal dos fieis. Cremos, que até o mais politico náo ouzaria aconselhar, que pello temor do estado. Se arriscasse a conciençia; porque Deos, que he uerdadeiro Senhor dos fins, táo bem o hade ser dos meos; e mais se conserua o estado, quando mais se apura a conciençia.

23. Aspiramos ao amor, e náo ao temor de S. S^de, mas quando fora liçito introduzirse algum temor em seu santo peito; táo bem era pera empregarse em

Digitized by Google

nôs alguá parte deſſe temor? Cremos que a inferior ſatisfaçáo, que tem de noſſa fe, aparta de ſeu animo eſte receyo; porem abſtrahidos da experiençia, e sô attendendo á rezáo da couſa; quanto he mais pera temer hum sôfrimento atormentado detantos golpes; huâ neçeſſidade apertada detantas miſerias; húa confiança offendida detantos deſpreſos? Seia modeſta piedade, e reuerençia o ſilençio. Mas ſaibaſe que entre a paçiençia, e deſeſperaçáo náo há termo algum, porque dechegar á ſofrer muito, deſeſperáo os ſezudos; que os que o náo ſáo, muito dantes ſe dáo por deſeſperados.

24. A temperança náo tem imenſa eſphera; porque o animo do homem he breue circulo, onde náo cabem exçeſſiuos affectos; e menos dos bons, que dos maos. A propria manſidáo de Ieſu Chriſto myſterioſamente chegou a alterarſe, e reſentirſe, por palauras, eobras. Taluez chamando Satanas á S. Pedro, ſeu mayor diſçipulo: tal uez maldiçoando a aruore ſem fruito. Ora tomando em ſua máo diuina o inſtrumento, pera arrojar os que profanauáo o Templo.

Ioan. Chryſoſto. ſuper Matt.

Digitized by Google

25. Que será se lançarmos os olhos áos exemplos de tantos Reynos Catholicos, com menos cauza queixosos, e por menos tempo maltratados. Prôuerâ á Deos, náo esforçase sua lastima, nosso sentimento; e que de hauer nas idades outro cazo semelhante, nos faltasse tambem a rezáo de crer, que somos nós os mais offendidos. Forão muitos Reynos castigados por mãos filhos da Igreja Romana; e Portugal se vé repudiado por bom filho, dessa propria Igreja.

26. Porem porque somos obrigados mostrar aos Ministros de S. S.de, como náo satisfáz á sua obrigação conçedendo Bispos de motu proprio; conuem que mais legalmente seuerifique, como S. S.de deue dar Bispos á este Reyno, de tal sorte, que uerdadeiramente possáo ser reçebidos, e exerçer seu pastoral officio sobre as ouelhas, que os chamáo com as uozes de sua deuação, e neçessidade.

27. Com malicioso juiso entenderáo alguns, que em obsequio de Castella, buscaráo os Ministros Romanos nesta clausula, o mais çerto modo pera que se

Digitized by Google

impossibilitasse á Portugal o remedio, de que tanto necessitaua; pois como disse seneca, beneficios se achão, que são mais penosos, que as iniurias.

28. Enimigos deuião ser da honra do Pontifice os que cuidarão, que o offereçimento demotu proprio não se dirigia a nosso intento, mas ao de Castella, concertandose assi a satisfação, que pede o mundo á seu officio, á que pedimos nôsoutros, á nosso direito; e a que os Castelhanos pretendem, á sua posse.

29. Mas porque se entenda de quam longe nos offendeo esse receyo; ou como nos não offendeo; aduertimos as rezoes solidas, e legais, com que se fortifica a justiça da causa deste Reyno.

30. A obrigação de S. S.de era dar Bispos aos fieis; não a cunipre com somente offereçelos; e se os offereçe contra o direito, com que selhe pedem, como espera, que se admittão em maneira, que danem, e não alliuiem a Rêpublica? E quem concede o que se não deue aceitar, tenta, e não beneficia. E que este seia hum simulado modo de negar o que não pode deixar de concederse; se proua, porque o modo que

Digitized by Google

ſe acha nas couſas, as comuta com façilidade, de huás em outras.

31. O que puramente ſe pede de juſtiça, de juſtiça ſe deue outorgar ſem condiçáo; e quem altera a forma, mais nega, do que conçede o que deue. E ſe a confirmaçáo dos Biſpos he acto puro, bem ſe ſegue que ſe náo pode alterar com condiçóes, nem ſe pode negar por circunſtançias contrarias á meſma açeitaçáo.

L. actus ligimi de reg. iur.

32. Affirmáo peſſoas degrandes letras e uirtude, que quatro ſáo as rezóes pera Portugal náo açeitar os Biſpos de motu proprio. 1.ª conſiſte no tratamento de ſeu Rey. 2.ª na poſſe de ſuas nomeaçóes. 3.ª na reputaçáoda Coroa. 4ª. na obrigaçáo eſpecial do Pontifice.

33. Nomeou, e propôs S. Mageſtade de El Rey D. Ioáo todos os Biſpos pera as Igrejas, que ſe achauáo uagas neſte Reyno, e ſuas Conquiſtas; ſeguindo a meſma forma, que athe entáo hauiáo obſeruado ſeus anteçeſſores; e deprecou ao Pontifice humilde, e repetidamente, lhe confirmaſſe ſuas nomeaçóes, pellomodo, com que ſempre ſe confirmaráo as paſſadas âos antigos

Alunh. in c. qui epiſt. 2. d. 23. et in c. cum longe 25. d. 63.

Digitized by Google

Idem A canh. in c. nulla d. 6.

Reys de Portugal; & por quanto ſe deuia fazer expreſſamente menção de ſeu nome, e titulo real na confirmação, a nega o Pontifice, attento â contradição de Caſtella.

34. A Igreia Romana tratou ſempre de Reys a os poſſuidores dos Reynos, aindáque foſſem manifeſtamente intruſos ou illegitimos, e contra e lles ſe declaraſſe a auçáo de outros Prinçipes pretendentes deſſes taes Reynos, que os intruſos poſſuem. Eſta obſeruação corroborou o ſanto Concilio de Trento. Agora pera iuſtificarem os Miniſtros Apoſtolicos o contrario, duas couſas conuem, que nos mandem declarar. A 1.ª ſe hê, ou náo hé eſte o coſtume da Igreia; náo o negáo, antes o confirma, e inculca em ſeu nome o Nuncio Apoſtolico âos Miniſtros Caſtelhanos. A 2ª que ia que ſe confeſſa o coſtume, ſe concorrem neſte caſo outras rezóens mais poderoſas, pera ſuſpender ſeu effeito; táo pouco ſeacharáo eſtas rezóens; porque offereçendo alguás eſcuſas, nenhuá dellas foi eſta; ſendo çerto, que ſe a alcançara o diſcurſo de algum douto preuenido, ou maliçioſo,

Digitized by Google

tempo hauia em doze annos de contro-uersia peraa hauer manifestado.

35. Doque se segue, que pois o uso da Igreja, e confirmação do Concilio está irreuogauel; e náo no encontra algum mayor interesse, que o dissabor de Castella, que este mais iustifica nossa causa, eacusa a noua introducção.

36. A El Rey de Portugal sáo deuidos todos os modos, que seusáo com Rey possuidor, por ser sua posse a mais notoria, e uniuersal, que se pode considerar em direito, ea forma comque se tratarão sempre os possuidores, foi reconheçelos por filhos da Igreia, e deferirlhe á suas apresentaçoés. Isto senega á Portugal; e quem nega o direito, suspende seu gouerno, e offende á justiça; e náo pode hauer respeito humano, que obrigue á suspender o gouerno diuino.

37. Náo se pode duuidar, que â El Rey D. Ioáo compita o direito de nomear Bispos pera as Igreias destes Reynos, e suas Conquistas; como uerdadeiro Rey, e senhor natural; na mesma forma, que possuirão, eu sarão deste direito os Reys seus predecessores; etambem hecerto, que esta jurisdição he-

Digitized by Google

húa das partes essenciaes de sua regalia.

Rotta nona d. 7. de iur. patron.

Logo negandoselhe a confirmação de suas nomeações, consecutiuamente selhenega o direiro do padroado, e posse da Regalia.

38. Por esta rezão se persuadio á S. Magestade estar obrigado em conçiençia á sustentar seu direito; e não admittir a clausula de motu proprio; pois emtão sensiuel, e estimauel parte de sua jurisdição o preiudica.

Gonz. ad reg. 8. Cãcel. glos. 45. §. 2.

39. Acresçentão que com ella lhetira suas no meações o Pontifice, abrogandoas contra oultimo estado, á que se deuia attender. E que se S. S^de achando em contrario o uso da Igreia, a dispesição do Concilio, eo direito del Rey, persiste em querer nomear de motu proprio os Bispos, náo no hauendo ia mais feito algum anteceSSor seu neste Reyno; bem se ue com quanta mayor força o intentarâ despois, se agora quebrantasse esse costume, resolução, e direito, pella posse, que acquirisse, na qual bastara hum sô acto por ser em direito incorporal.

Con. in reg. possessor. 2. p.

40. Esta forma náo sô offende ao direito do Reyno, mas he inconueniente

Digitized by Google

à S. S^de^ Ao Reyno, porque se os Bispos náo fossem nomeados pello pay natural, que cria, conheçe, e premia os sogeitos de sua Rêpublica, as eleiçóes padeçeriáo enganos, desaçertos, e simonias; alcançandose os Bispados por negociaçóes indignas. E sobreque em todos tempos este tal prouimento encontraua a authoridade, e utilidade do Reyno, no estado presente muito mais; porque El Rey náo podia darse por seguro, quando os Bispos, que sáo as prinçipais pessoas na repûblica, náo fossem de examinada fidelidade; antes como mais izentos podessem fazer, que seti uesse opiniáo contraria ao Rey.

41. E ao Pontifice era igualmente perigoso, porque fazendo eleiçáo de pessoas náo conheçidas, reçeberia grande quebra o credito dessa eleiçáo; como náo poucas uezes se padeçe nas prouisóes menores, que cada dia experimentamos, com sentimẽto sacrificado â obediençia; á quem por este respeito podiáo causar molestia as desconfianças, e queixas, que infalliuelmente se hauiáo de leuantar, náo dependendo do Principe o augmento do Prelado.

Digitized by Google

42. Esforçaſe muito mais eſte argumento. He infalliuel, que El Rey D. Ioáo cré ſer uerdadeiro Rey de Portugal, e que da meſma ſorte o crem, e obedeçem ſeus Reynos; por que ſe náo no creráo, náo o acclamaráo. Pois ſe S. Mageſtade, & ſeus vaſſallos eſtáo ſeguros na uerdade de ſeu direito, como pode dimittir de ſua dignidade a iuriſdiçáo mais preeminente deſſa dignidade.

L. legatus ff de offic. pra.

43. Chegáo alguns á dizer, que nunca com acto mais prouauel ſe iuſtificou a conçiençia Real pura, como quando náo açeitou os Biſpos de motu proprio: porque niſſo náo encorreu em deſobediençia, mas conſeruou ſeu direito; epoderâ bem ſer, que porter ſeu naçimento eſta reſoluçáo na induſtria Caſtelhana, esforçou mais Deos ſeu coraçáo, para que a náo abraçaſſe.

44. Perguntariáo com grande cauſa noſſos Miniſtros aos Romanos; ſe enſinando o Direito, que o Principe náo pode alhear huá prouinçia, huá cidade, nem huá villa, nem qualquer outra couſa em preiuiſo de ſeu eſtado;

Cap. intellecto de iur iur.

Digitized by Google

como poderá S. Mageſtade encontrando ſeu direito, eo do Reino, dimittir de ſua peſſoa anomeaçáo dos Biſpos? Priuando a dignidade Real de huá qualidade aſſi conueniente, e util ao gouerno.

45. Enáo hemenos çerto, que aindaque pello ultimo eſtado da regra da Chançellaria, reſeruaſſem os Pontifices a nomeaçáo dos Biſpos, ainda neſſes termos, goſaráo a preeminençia de poder nomealos alguns principes da Chriſtandade; entre os quais ſe conſideráo os Reys de Portugal, por priuilegios expreſſos da ſede Apoſtolica; por hauerem reſtaurado eſte Reyno, tirandoo do poder dos Mouros, e pella fundaçáo, e dotaçáo das meſmas Igreias, e outros ſemelhantes ſeruiços feitos âos ſumos Pontifices.

46. Eſe a cauſa da conceſſáo deſſe priuilegio foráo mereçimentos dos Reys Portugueſes, como ſem duuida foráo; bem ſe ſegue, que paſſou a contrato obrigatorio; e que como tal contrato náo pode derrogarſe ſem cauſa iuſta, aqual náo pode ſer â uonta- *Menoc. conſ. 2. Iurd. conſ. 140.*

de, e contradição de hum Rey nosso inimigo.

47. Não se discorre por quaes, e quantos forão os seruiços de nossos Reys feitos â sede Apostolica, porque seria hum largo trabalho, e inutil; largo porque forão muitos; e inutil porque se daria mais larga materia â ingratidão; eia que se perdeo a memoria deseus merecimentos, não conuem que tornem ao publico conheçimento: porque quando não acreçentão a esperança, não acreçentem a ingratidão; e fora peyor o arrependimento.

48. Digase sômente, que os Reys de Portugal mereçerão, e gosarão o titulo de obedientissimos filhos da Igreia; cujo rendimento estimarão por esmalte do ouro de suas uirtudes. Porem desta grande fé se produz huá igual confiança, polla qual heliçito á nosso Rey obedientissimo desuiarse dehum iugo iniusto, e afrontoso, que não menor o reçeberia, se se sogeitasse a açeitar a innouada forma.

49. He çerto que publicarião nossos emulos, que esta acção nao proçedia de

Digitized by Google

de deuação, ſe não de ignauia, & que El Rey D. Ioáo duuidoſo da poſſe, do que não era ſeu, o goſaua, e eſtimaua como alheo. Merçenario, e não paſtor da Rêpublica.

50. Com eſta conſideração perſuadem que ſe como S. Mag.de ſeacha nouamente incorporado em ſeus Reynos por acclamação, e reſtituição ſucçederá na Coroa como ſeus paſſados; pôdera vir mais façilmente neſta introdução, principalmente, ſe deſſa nouidade, a Igreia chegaſſe a reçeber algum grande proueito.

51. Mas que no eſtado preſente, não há conſideração, que não ſe opponha a açeitação de motu proprio. Pois por eſta clauſula ſe nega á S. Mageſtade, com manifeſto aggrauo de ſeu direito, sô porque Caſtella obſtinadamente lhe reſiſte. E ſe os dános da Rêpublica ſe deuem euitar por ſuas conſequençias, que he iuſtiſſima a cauſa, que em Portugal permaneçe, pera que não admitta ſemelhante alteração, quando della he força, que ſe ſiguão iguais inconuenientes aos que S. S.de diz que pretende obuiar mandando portal modo os Biſpos.

Digitized by Google

Tac. l. 13. 52. A pedra, que ſe poëm no alto do edifiçio, náo dana tanto, ainda que trema, e reſuelle, como danara nos fundamentos, e principios da obra. Da meſma maneira conuem que o nouo Prinçipado ſe firme ſobre eleiçóes, peſſoas, e negoçios de toda ſegurança, e fortaleza. Mayormente, quando eſſe edifiçio ſe leuanta á ſer combatido dos uentos. E eſſe prinçipado creſçe a ſer moleſto á uiſinhos poderoſos.

53. Dizem mais que náo ſe deue eſtranhar, que o Pontifice ame, e fauoreça os intereſſes de Caſtella, como por iſſo náo desfauoreça, e deſame a conſeruaçáo de Portugal: por ſer de toda a ſorte indigno em o Pay comum, que náo tenha amor á hum filho, ſem-ter o dio âo outro: porque a rezáo o obriga a empregar ſeu poder, e authoridade em beneficio de todos, e náo em aggrauo dealgum.

C. oportet. d. 81. C. quicumque 1. q. 2. C. quid ante d. 45.

54. Náo sô perſuadem eſta reſoluçáo com aſrezóes politicas, que conſiſtem nas conueniençias do eſtado; as quais todas attendem á ſuſtentar, e defender a propria iuriſdiçáo, por quem tantas uezes ſe arraſtráo reſpeitos di-

Digitized by Google

uinos, e humanos. Porém chegáo a affirmar os mais sabios, e desinteressados, que a mesma Igreia se offende neste caso com a noua introduçáo. Porque sendo a confirmaçáo dos Bispos, hum acto de jurisdiçáo espiritual preciso, nos apertados termos da necessidade de Portugal; de que tal acto se suspende, e priua sô pella contradiçáo de Castella; sendo certo que desse acto lhe náo resulta algum preiuiso, nem ainda temporalmente.

55. A rezáo he porque pella confirmaçáo se defere sô ao simples facto da posse, sem approuarse, ou determinarse seu direito; attendendose por este modo ao gouerno espiritual da Igreia instituido por Christo para Saluaçáo dos fieis.

56. E dado cazo, que concorterão os dous preiuizos espiritual, e temporal; deuia sempre anteporse o remedio do spiritual, náo se mostrando dependencia de outro algum respeito, mas obseruando somente o que se deue á justiça, com que se pede.

57. He disposiçáo diuina, que effectiua e indispensalmente haja Bispos em

sua Igreia. Quis o direito positiuo, e pôde determinar ô modo, perque se hauião de confirmar esses Bispos. Mas senão se pode derogar o direito diuino pollo positiuo; como será liçito, que sôpollo modo da confirmação deixem de darse Bispos â Portugal?

Greg. t. 1. de reg. p. 1. l. 1. d. 3. §. 2.

58. Náo consente a Magestade de El Rey D. Ioáo, que sedem Bispos â seu Reyno de motu proprio; porem pedeos da maneira que sempre sederáo â seus predeçessores. Negaos S. Sde, e intenta dalos de motu proprio. Ouçáose agora, e confiráose as rezões decada hum. S. Magestade tem de sua parte a assistençia do costume inalterauel, as determinações do Conçilio, a neçessitade notoria, as terriueis consequençias de faltarem Pastores á suas ouelhas. Os Ministros Apostolicos tem de sua parte o desabrimento de Castella, eo respeito, que guardáo âquella Coroa. Da del Rey está a dispoſição diuina. Da dos Ministros a consideraçáo politica. O modo nestas cousas incumbe âo Principe, a obrigaçáo ao Papa. Aquelle pôde duuidar recebelos; e este náo pode deixar de

os conçeder, S.S^de he obrigado a guardar iuſtiça. S. Mageſtade moſtra, que pede iuſtiça? Deue S. S^dc fazer todo o poſſiuel: S. Mageſtade náo propoem impoſſiueis, antes uſos ordinarios. Diga nos agora o mundo, onde eſtá a rezáo?

59. Affirmáo os doutos, que ſe âobrigaçáo he de direito diuino, e ſua pratica ſenáo admitte, ou ſe reçebe condicionalmente; quando eſſe modo, perque ſe reçebe, náo ſeia intrinſecamente mao, nem contra a diſpoſiçáo diuina, deue S. S^dc de condeſçender com omodo, paraque ſe admittáo os effeitos, e exerçiçios deſſa obrigaçáo, a qual náo pode por nenhum acçidente çeſſar nos termos de direito diuino.

60. He exemplo mayor detoda arepoſta aquelle da uniáo da Igreia Grega, com a Romana. Náo queriáo os Gregos unirſe com os Romanos, euitandolhes o modo de conſagrar; ſegundo ſeu antigo coſtume em páo fermentádo. Diſputouo a Igreia Romana, e acordou ſantamente, ſelhes permittiſſe aquella conſagraçáo, porque

Digitized by Google

o modo naó era intrinſecamente mao, nem contra o direito diuino; achando ſe o Pontifice obrigado a açeitar a uniáo da Igreia Grega da maneira, que era poſſiuel; porque conferidos os inconuenientes, eas utilidades; mayor uinha a ſer a utilidade, que reçebia a Igreia Romana, trazendo os Gregos á ſua uniaó, que o inconueniente, de que elles conſagraſſem por modo differente, iaque náo era intrinſecamente mao, nem contrario ao direito diuino.

61. Pois ſendo eſta deliberaçáo da Igreia por tantos Padres, e tempos conſiderada, e em materia de táo grande importancia, qual uinha a ſer a materia da conſagraçáo do ſanctiſſimo Sacramento da Euchariſtia. Como lembrandoſe os Miniſtros Apoſtolicos deſte exemplo, ſe conſidera pode ſer acçáo, com ſombra de culpauel, náo receber ElRey de Portugal os Biſpos de motu proprio? E náo ſe conſidera perigoſa a de os náo quererem conçeder, como deuem, e ſempre ſe concederaó?

62. Porem que ſe conſideraſſe ſer

culpa náo acçitar a clauſula de motu proprio, por ſe dizer. Que o meſmo direito diuino, que obriga ao Pontifice dar Biſpos, obriga tambem ao Prinçipe açeitalos, ea ſerem obedeçidos em ſeus Reynos, principalmenté quando ſe dáo os meſmos, que El Rey tem approuado, e nomeado; E que a inſtituiçáo dos Biſpos he toda do ſummo Pontifice com a plenaria diſpoſiçáo, que tem nos beneficios; pera lhe ſer liçito derogar, e alterar o priuilegio das nomeaçoés dos Reys, quando lhe pareça, que tem iuſto motiuo deo poder fazer, como neſte cazo lhe pareçe pella oppoſiçáo de Caſtella.

63. Ainda neſtes proprios termos, que El Rey de Portugal ſe achaſſe culpadiſſimo, náo podia eſſa culpa deſobrigar a S. S^de^ de dar Biſpos â Chriſtandade deſte Reyno, quando ſe moſtra hauer ia extrema neçeſſidade delles: como ſe uê em huá táo grande parte do Mundo, quam grande a comprehendem eſtes Reinos, ſuas conquiſtas, e eſtados, eſtendidos por Aſia, Africa, e America.

Digitized by Google

64. Porque ao contrario se podia arguir, que a culpa de hum Principe secular era mais poderosa, que a prouidençia do supremo Pontifice pera o gouerno espiritual; pois ella só bastaua pera embaraçar suas disposiçodo, e deter seus effeitos. Se náo digase, comque iustiça, ou por que ley podem ser castigados os vassallos innoçentes com dano espiritual pello excesso (se o fora) do zello de iurisdiçáo, quando no Principe se exerçite.

C. Satisper. ersum d. §9. L. absentem de pœn.

65. Foi por uentura este Principe persuadido de suas Igreias, mostrarse seuero com S. S^de^? Foi aconselhado dos Prelados â que lhe desobedeçesse? Pois porque senáo temerá, que se esfrie esta piedade á uista do mayor desprezo? Se a paçiençia com exçesso offendida, se torna muitas uezes em furor.

66. Callem aquellas acçóes obradas entrenós mesmos; fallem sô essas, que tiueráo por theatro, os amphiteatros de Roma. Ellas diráo hauerse uisto salpicadas do sangue Portugues; que náo a menos preço, que o da uida, uáo a buscar os Portugueses a ben-

Digitized by Google

çáo Apoſtolica. Cazo grande, admirauel (o mundo o ouça) que com o proprio riſco ſairáo os Miniſtros Catholicos, ſagrados econſagrados deſte Reyno a pretender na corte Romana a graça de S. S^dc, eo remedio de ſua influençia; do que ſe foráo a prêgar no Meaco, ou Pequin o nome de Ieſu Chriſto? *Aduenam non contriſtabis, neque affliges eum.*

67. Mas o mundo, quando ouue, náo ceſſa de dizer, que tem S. S^de mayor obrigaçáo dedar Biſpos á eſte Reyno, que náo de os pedir El Rey D. Ioáo. A inſtançia he forte, porque ninguem pode negar, que no cazo que hum Principe náo pediſſe Biſpos á S. S^de, por iſſo meſmo lhos deuia dar com mais promptidáo; náo ſendo, como náo he deſobrigado deſta prouidençia, por náo hauer ſido prouocado á ella, com a ſupplica do Principe; logo diremos que quando a ſupplica do Prinçipe ceſſaſſe, pella propria rezáo deuia náo çeſſar a prouisáo do Pontifiçe. E náo faltará quem diga, que no noſſo cazo, porque a ſupplica de ElRey náo ceſſa, ha ceſſado a

prouidençia do Papa.

68. Sendotáo clara a obrigaçáo de dar Biſpos, como ſenáo dáo de maneira, que ſe cumpra com eſſa obrigaçáo, ou porque ſe offereçem com qualidade contraria âo direito, âo uſo, eá neçeſſidade? Dandoſe detal modo, que náo poſsáo ſer reçebidos?

69. Se crem os Miniſtros Apoſtolicos, que Portugal neçeſſita de Biſpos, dem Biſpos â Portugal; pois eſſa neceſſidade he a cauſa, porque lhos deuem dar; e pois achão rezões pera conçedelos, conçedáoſe de tal maneira, que ſe remedee a neçeſſidade, pera que os dáo. Eſta neçeſſidade náo pode ſer ſatisfeita, com que os queirão dar; ſe náo comque ſelhe dem com effeito. E pois elles náo podem ſer reçebidos por modo contrario; em quanto aſſi os conçedem; nem deſencarregáo ſua conçiençia, nem remedeáo noſſos daños.

70. Quem cuidou jamais, que os Miniſtros Apoſtolicos deixariáo o deſcargo de ſuas obrigaçóes na uontade dos Reys intereſſados contra as obrigaçóes de ſuas dignidades. Termos

Digitized by Google

tem a amizade entre iguaes, que ſão iguaes; e entre ſuperior, e inferior, termos deſiguaes. Diſſe a antiguidade, que as aras deuião ſeruir de limite entre os amigos. Diſſe que as aras querendo dizer, que até o ſagrado; moſtrandonos, que obrigações diuinas, ſão mui diſtantes de primores temporaes. *Cum omnia poſsimus, ſola nobis credimus licere laudanda.* *Caſsiod. ſent. Regia Gotici.*

71. Náo poucos tem affirmado entre mayores rezões, que sô por obuiar o eſcandalo reçebido na Chriſtandade da negação dos Biſpos, deuia S. S^de^ conçedelos a eſte Reyno. lembrauão ſe com aſſaz liçita memoria, de que por huá leue deſconſolação, que deu S. P°, em Antiochia, retirandoſe de comer com os Ethnicos, e comendo com os Hebreos; foi reprehendido de S. Paulo, com táo conſtante clauſula, que diz o Apoſtolo: *Quia cum reprehenſibilis erat.* Seria por uentura a rezão, porque ia tanto dantes era de eſtranhar, e reprehender, que no Vigairo de Chriſto ſe achaſſe ſombra de parçialidade, deſemparar aos Gentios por- *Ad Galat 2. Hier. in Matt 18. Greg. in Ezech.*

agaſalhar aos Iudeos.

72. Conſiderem os que aconſelhão ao Pontifice, ou temão (que he mais iuſto) que palauras ouuirão do Apoſtolo, ſe com ſeus olhos uira, não deixar de comer (como S. Pedro) com os Portugueſes o paſto corporal; porem euitalos do paſto eſpiritual? Prohibindolhes os artifices deſſe ſoberano conuite, os Biſpos, os ſaçerdotes? Foi S. Pedro reprehendido, e reprehenſiuel por ſe retirar com temor emtão leue materia, que ſô reſpeitaua a conſolação, ou a confiança de alguns gentios. Como condenaria S. Paulo o temor em tão graue materia, que em ſi inuolue a fe, afirmeza, ea ſaluação de tantos Reinos, e gentes? ô eſcutem os filhos obedientes da fede Apoſtolica; ô ueião os obſtinados inimigos da Igreia uerdadeira, que trata o Pontifice Romano, como Vigairo de Chriſto, das almas, que ſão ſuas; e deixa aos Principes os reſpeitos, que ſão ſeus.

73. Acreſçentão muitos, entre o mais, que a Portugal perſuadem, que ſe o ſummo Pontifice uaria os eſtillos

da Igreia pera menos cabar á Portugal ſuas iuriſdiçóes; que deue Portugal continuar em ſeus eſtillos, afim deconſeruallas; e tanto deue ſer mayor o cuidado dadefenſa, quanto he mayor a força, com que ſe nos offende. Dizem, que ſe a Igreia Romana náo ſe queixa, quando Caſtella reſiſte ao que cuida lhe preiudica; por eſſa meſma tolerançia, ou paçiençia nos enſina, a náo admittir o que nos he táo danoſo. Que ſe o Pontifice, ſendo Pay uniuerſal, ſe moſtra tanto mais Pay de Caſtella, que de Portugal, náo tem Portugal obrigaçáo de moſtrarſe mais filho do Pontifice, que Caſtella; conſentindo elle o que ella náo conſente, Caſtella fauoreçida, e Portugal deſprezado. Que ſe o Pontifice, achandoſe Paſtor, náo acode aos balidos de ſuas ouelhas; El Rey de Portugal náo deue ter deſſas ouelhas maior cuidado, que o Pontifice, á quem Deos as entregou, eaté da menor lhe hadetomar conta. Que pois a Igreia Romana ſuſpende a iuſtiça á Portugal, por reſpeitos, que o mundo ignora, ou deſapproua; que Portugal a ſu-

Digitized by Google

stente pellos mesmos, que o mundo conheçe, e qualifica.

74. Este he o comum sentimento, em que conuem náo poucos, nem pequenos Ministros da sede Apostolica, uendo que se suspende a resolução de hum negoçio, que quando sua qualidade náo o fizera iusto, pareçe, que a constançia, comque se prosegue, podera iustificalo. Porem sendo a causa tal, como a todos henotoria, uerdadeiramente S. S^de a recomenda â todas as notiçias, donde chega seu desprezo, e nossa por fia.

75. Vltimamente reduzem esta materia á termos puramente politicos; e dizem que o summo Pontifice representa duas dignidades espiritual, e temporal, eque a ambas ellas conuinha fauoreçer a cauza Portugueza, se desse tal fauor, se ouuesse de seguir a separação do Reyno. Para o que se offereçem muitos exemplos, e Maximas politicas que se acháo nas antigas, e modernas historias; e por ora argumentão com os Conselheiros de S. S^de nesta parte, com o fundamento de suas proprias rezões. *Regum o pés*,

Digitized by Google

ſæpius aſſentatio, quam hoſtis euertit.
76. Teme o Pontifice o poder demaſiado de Caſtella, como Paſtor; porque ſe ſe apartar do gremio da Igreia eſte Rey, leuará tras ſi grande copia do rebanho de Chriſto: e como Principe temporal pode temer, que com a grande multidáo de ſeus Eſtados poſſa affligir os da Igreia, eainda a meſma peſſoa, como muitas uezes ameaçou, e alguas deſtruio.
77. Sendo eſtes os inconuenientes, por que S. S^de^ nos náo defere, conueniente ſerá logo, que ſeatalhe, e náo que ſe augmente eſte perigo; pois quanto for mayor o poder, mayor deue ſer o temor cauſado deſſe meſmo poder.
78. Politicos ouue, que a conſelháráo âos Pontifiçes em uarias occazioens fizeſſem liga contra Caſtella, e uarias uezes ſe executaráo com meyos menos deçentes. Náo ſabemos qual poſſa hauer agora, que perſuada, ſe deſpreze occaſiáo, que com deçençia ſeaiuſta tanto com a utilidade; enáo ſô que náo ſe procure com iniuſtiça, maſque ſe negue a iuſtiça, por ſe

faltar á eſta conueniençia.

79. Se á El Rey de Caſtella lhe faltar Portugal, e Catalunha, ſempre lhe ſerá neçeſſario tirar Napolitanos, e a ſubſtançia de Napoles, e Siçilia pera conſeruar Caſtella; eſe pello contrario poſſuir paçificos eſtes Eſtados, delles augmentará o poder de Napoles, e Siçilia. E ſempre que aquella Coroa pretendeo algum exçeſſo do Pontifice com agente de Napoles, e Miláo ſe formou o exerçito.

8. Paſſando ainda adiante o diſcurſo, ſendo Napoles feudo da Igreia, ueyo a ſer padraſto de quem era pupillo. He o Ætna, donde os Centimanos de Caſtella, ſempre ſeualeráo pera cometter o ſagrado Olympo.

81. No eſtado em que eſtâ ao preſente com façilidade poderá ſacudir o iugo, ou toleralo em modo, que náo ſeia formidauel.

82. O Pontifice como Vigairo de Chriſto em ordem ao bem eſpiritual, contem eminentemente o dominio do uniuerſo, exerçita ſua iuriſdiçáo na limitada Chriſtandade: ſe eſta ſe reduz â hum ſô dominio temporal, ou

ſe

Digitized by Google

ſe diuide em poucos Reys; uem a grandeza, e opulencia a crear nelles ſoberba, enosſubditos deſeſperaçáo; da ſoberba deſtes Monarchas naçe a falta da ueneraçáo aos decretos do Vigairo de Chriſto, ſe ſe encontráo, cóm as regalias; e uem os Pontifices á ſer precarios dos meſmos, de quem deuiáo ſer ſenhores, eao menos obedeçidos como Pays.

83. Vioſe em Fran ça náo ſe admittir o Conçilio, em eſpanha contradizercadadia breues Apoſtolicos. Etem uiſto o mundo, que os pouos tyrannizados com o rigor, que a conſelha o demaſiado poder, ſe unem com os inimigos da meſma Igreia pera lhe reſiſtir, perdendo com a liſonia a fé emgoſtando da liberdade, e abominaçáo de ſua doutrina. Vimos aos Eſtados de Holanda, Alemanha, Genebra, e Arrochela, e muitos outros exemplos ſe tem uiſto, e eſtáo uendo. Eſtas eſtatuas des proporçionadas náo ſáo firmamento da Igreia; a milhor compoſta tem os pês debarro.

84. Nunca a Igreia foi milhor obedeçida, nunca a religiáo Catholica

Digitized by Google

milhor guardada, que quando os dominios ſe continháo debaixo de limites conuenientes. Que rezáo hauerá logo, náo sô peraque ſenáo procure, mas pera que ſe eſtorue a occaziáo preſente? Náo a procurar, poderá ſer temperança, regeitala náo pode ſer conueniençia.

85. Se ſe podera por conſelho diſpor o mundo, repartindo os Reynos; conueniente fora ſer por tal medida, que nenhum Rey em forças fora ſuperior ao outro, porque a perturbaçáo das armas, occaziona ſempre a deſigualdade do poder: as uontades do ambiçioſo náo tem limite; ea fraqueſa do limitado tal uez ſequer ualer da opportunidade, uſando detodas as cautelas. Vimos Florença, Genoua, Miláo, e Saboya.

Gac. an. 1.

86. Entendeo iſto tanto aſſi o Papa Gregorio 13°. que na falta de noſſo Rey D. Henrique, mandou á eſte Reyno hum legado á ajudar D. Antonio, ſem ter direito á Coroa, por entender poderia cõſeguir o fim deeſtoruar a uniáo de Portugal com a de Caſtella.

Digitized by Google

3°. PRETEXTO.

1. HAuendo ſatisfeito aos dous pretextos de eſcuſa; affirma Portugal, náo ſente menos o 3°. que ſe affecta das queixas, e aggrauos de que uanmente pretendem armarſe os Miniſtros Romanos contra a batteria, que em ſeus peitos fazem interiormente as antigas, e modernas obrigaçoens.

2. Eſtas queizas ſe reduzem á jornada, que fez a Roma o Viçecollector. Retençáo de alguns Prelados. Introducçáo da iuriſdiçáo ſecular contra a Eccleſiaſtica. Contribuiçáo do Clero. E uſo dos bens da Igreia; que com tais nomes coſtumáo inculcarnos ſua queixa.

3. Eſtemodo de diuerſáo, ou reconuençáo he mais deçente pera aguerra entre dous Capitáes, que náo pera a negociaçáo de entre Pay, e filho, entre Paſtor, e Ouelha, entre Prelado, e ſubdito, finalmente entre o ſummo Pontifice, e hum Rey Chriſtáo. Porque

Digitized by Google

náo ha eſpirito táo falto de prudençia, que náo conheça, ſaó eſtas queixas dos Miniſtros de S. S^de, cores que fermozeáo; ou pello menos diſſimuláo aquelle eſtranho modo, com que ſe hâ trattado huá cauſa de Deos, edo pouo Chriſtáo. Mas porque a prouidençia ordena, que ninguem por artifiçio de palauras ſe iuſtifique, çertamente ao meſmo paſſo, que o artifiçio deſtas queixas quer eſcureçer o credito denoſſo proçedimento, á eſſe meſmo reſplançe, e reuerbera na opiniáo de todos.

4. Bom ſerá que ſecrea ſoube Portugal obrigar, e ſatisfazer áos Principes, e naçóes, que achou ſuas inimigas. Que poſtos em amizade ſoube conſerualos; e que ao ſummo Pontifice, que achou Pay, eâ Igreia, que achou amparo uniuerſal dos fieis, eſcandalizaria de ſorte que o Pay ſetornaſſe emulo, e o amparo ſuppliçio. Náo hefacil a conſequençia.

5. Táo fiel filho da Igreia, e do Pontifice, he eſte Reyno, que a cazo folgaria, deque as queixas dos Miniſtros Romanos tiuerão mayor apparençia;

Digitized by Google

porque não lhe resultasse algum discredito da quelle, que nos imputão. Quiserão antes os Portugueses os iulgassem porduros às outras nações, que por apaixonados ôs Ministros de S. S^de.

6. Em todas as acções, que se nos arguem podera Portugal (a ser neçessario) iustificar mayor obediençia, e obsequio á sede Apostolica; porem sacrifiquemos á seu proprio esqueçimento nossa memoria, desacordandonos do que se não lembrão. Acreçente se âo desemparo, uençerá a queixa; e ajuntaremos mais este merito á nossa esperança; pois que não he menos honroso o sofrimento, que se dirige a mayor ueneração do Vigairo de Christo, cujos affectos, se os gozarmos propiçios, bem podião inculcar seu amor, porem não o nosso; como agora se qualifiça.

7. Por referir, não discursar o passado, digno era de poder lembrar se aos Ministros Romanos, que na expulsão do Collector Alexandre Castracani, sô tiuerão parte as uiolençias de Castella, em que os Portugueses, quando muito seruirão de instrumento; e os mais com mouimento tão debil, que fo-

Digitized by Google

Oep. est mihi supplicij causa fuisse pium.

rão alguns por aquella deuota omissão castigados, como por enorme delito.

8. Dessemelhante foi em todas as circunstancias a saida do Vicecollector Hieronymo Bataglino; porque Castracani seuio expulso por defender a jurisdição Apostolica. Bataglino fez uiagem pera uir a conseruala; o primeiro sahio uiolento, o segundo uoluntario: com aquelle seuzarão iniurias, com este cortezias.

9. Mas deque neçessitamos em nosso abono, se não de que se entenda o succesſo, pello que tem lido Europaem uerdadeiras relações deste cazo; noqual não entrou outro mysterio, ou uiolencia, que acharse o Vicecollector obrigado pello mesmo, que uia, a referir á uerdade de nossos progressos ao summo Pontifice, que na bocca, e presença dos Ministros Portugueses tantas uezes hauia perigado, podemos dizer, entre o altar e templo; porque quando mais perto de S. Sde chegauão nossas iustificações, ali desappareçião. Talera ia a força denossa rezão, que não lhe pareçeo iusto áquelle Ministro Apo-

Digitized by Google

ſtolico, que em Roma cabeça das uerdades do Ceo, & terra, foſſe aſſi desprezada huá uerdade mereçedora de todo o premio, e applauſo. Entendia em ſeu meſmo exerçiçio a neçeſſidade, em que eſtaua eſte Reyno de Nunçio Apoſtolico. A que padeçia toda a Igreia Luſitana de Prelados; eachou que fazia mayor ſeruiço á Romana, em faltar ao ſeruiço, que aqui miniſtraua, que em deixar deir propor o que podia fazeclhe, in formando á S. S^de^, eao ſagrado Collegio, ſegundo lhe ditaua a conçiençia, ea experiençia.

10. Eſte foi pontualmente o motiuo, que teue a Iordana á Roma do Vice-collector. Eſte o ſucçeſſo, que ſeſe conferir com a expulſão do Collector Caſtracani, façil ſerá de conheçer a differença. Pois he ſem duuida couza táo diuerſa, que náo admitte alguá igualdade, lançar de hum Reyno á hum legado Apoſtolico, cercado de uiolençias, edeeſcandalos, por sô hauer pugnado pella liberdade da Igreia, e intereſſe das almas (para cuio fim ſe inſtituirão as Capellas). á ſe ſahir hum miniſtro ſubdelegado por ſeu proprio

Digitized by Google

impulſo, aſſiſtido de Vrbanidade, e attento âs conueniençias da meſma ſe-de Apoſtolica.

11. Pois quem ha que ignore, ou que negue, que achando S. Mageſtade neſte eſtado âs iuriſdiçóes, Pontificia, e Regia, quando Deos o ſobio a ſeu trono; o primeiro que ordenou foi reſtituir â Igreia em tudo, o que poſſuia; tornando aos Eccleſiaſticos ſuas Capellas litigioſas, euenerando tanto as çenſuras impoſtas, que comtoda a promptidáo procurou abſoluiçáo, ea foi proſeguindo. Ia ſeuio, que o exçeſſo de huás culpas negoçiaſſe o perdáo de outras inferiores, mas náo ſe tem uiſto (ſenáo agora) que as finezas, eas obediençias preſentes, paſſem por culpas, eos delitos paſſados ſe recordem, como exemplos. Eſqueçáo embora os desconçertos de Caſtella, porque a Igreia hemay piedoſiſſima; e porque Deos traga algum dia âquella Coroa ao conheçimento das offenſas, que há feito á ſede Apoſtolica. Mas náo ſe eſqueçáo peráque ſe equiuóquem os caſtigos pellos premios; e em uez de ſer permittidos nos ou-

tros; seiamos nos os castigados.

12. Na retençáo dos Prelados, que heo caso, que nem pode, nem há peraque negarse, ingenuamente se confessa, que foi assi. Mas pergunteſe antes ao Direito, que á nôs outros. Porque rezáo náo sô permitte, senáo concede aos Principes que no crime delesa Magestade possáo reter, expellir, e assegurarse dos Eccleſiasticos, que fulminão contra suas coroas, uidas, ou quietaçáo. Diria perguntado o Direito positiuo, que nenhum outro priuilegio, acreçentou aos Reys sobre aquelle, que conçedeo o direito natural acada creatura, fazendolhes liçitos todos os modos de sua conseruaçáo, e defensa. Ediráo por si os Principes, que porque náo lhes seria liçito â elles, o que he náo sô iusto, porem neçessario â menor pessoa da Rêpublica?

Giurb. conſ. crimi. 49. Mart 2. p. c. 34.

13. Sinala o Direito morte aoque mata por aquella igual retribuiçáo, com que notemor do castigo se contra peza a maliçia do dáno; E se o homiçida he Reo de morte por obrar huá morte, o traidor he Reo de muitas mortes, porque he homiçida da Rêpublica,

Digitized by Google

ondefez artiſcar muitas uidas.

14. Aoque ſeacreçenta, que a cuſtodia do Prinçipe, náo perturba a immunidade Eccleſiaſtica; porque em ordem a defenſáo do eſtado, como ſeu defenſor, eda dignidade Real, em que Deos o pôs, ede que deue darlhe conta, uſa neſte cazo o Principedo poder economico, que ſempre pode, e deue exerçitar pera com os izentos. Náo ſealterou a qui a forma ordinaria, porque ia os offiçios maliçioſos dos emulos poderáo occaſionar maos intentos, edesleais o bras em alguás peſſoas, do que S. Mageſtade aduertido, ſeachou em obrigaçáo deos reter por ſaluar a Rêpublica. Deſſa recluſáo foi uarias uezes auizado hum, e outro Pontifice, repreſentandoſelhes á ſuas S^des a grande cauſa, e iuſtificado proceſſo, que motinou aquella reſoluçáo.

15. Paſſou a diante em iuſtificarſe S. Mageſtade; porque náo ſatisfeito dedar o auiſo â ſede Apoſtolica, offereçeo enuiar á Roma os autos: porem que como em Roma náo ſe duuidaſſe da iuſtiça de El Rey, ſeeſcuza-

Digitized by Google

rão de entender as culpas dos Reos; ou senáo quizeráo iulgar, por senáo admittir seu direito. Salua ficou aqui, por çerto, a immunidade Ecclesiastica, inteira a ueneraçáo Pontificia; e se poruentura algúa couza ficou queixosa, antes seria o escarmento, que a clemençia.

16. Da offensa das dignidades náo se duuida; porem de si reçeberáo ellas essa offensa. Náo se uiolaráo pella retençáo; claro está, pois em seu proprio retiramento cada qual exerçita ua sua jurisdiçáo; como sentado na cadeira de sua Diocesi. Violaráo á sua propria dignidade as pessoas com a indignidade do crime.

17. Duas cousas sáo aqui consideraueis, eque como conclusóes çertissimas, conuem que se escreuáo. A primeira, que a iurisdiçáo náo se offende pello proçedimento de actos justos; porque com elles usa cada hum de seu direito; e quem usa de seu direito; náo fas offensa algúa. A 2ª, que bem se proua náo foi offendida, pois sendo a Curia Romana inuitada á conheçer, e iulgal os proçessos, o deixou de fazer, *L. iure iur. ff. de iur. iur.*

Digitized by Google

com o qual corroborou, e approuou de juſto o procedimento, de que agora ſe queixa.

C. cum ad verum. C. duo 95. d. C. Solita de maior. C. 1. de off. ord.

18. Mas uenha â memoria, que as juriſdiçóes eccleſiaſtica, e ſecular ſáo entre ſi diſtintas, ſem que a húa encontre a outra, ou lhe ſeja de preiuiſo; porque húa, e outra ſáo ordenadas á diuerſos fins, eſpiritual, e temporal. Logo heçerto, que em quanto os Principes, como tám bem os Prelados uſarem de ſeu poder, ſem transferir os termos que o Direito lhes tem finalado; náo ſe podem impedir, nem oppor húa juriſdiçáo â outra. Antes reçiprocamente ſáo obrigados â ajudarſe, e ualerſe como braços do corpo da Rêpublica uniuerſal. Dando o ſecular o uigor de ſua fortaleza em auxilio da juriſdiçáo eccleſiaſtica; ea eccleſiaſtica preſtando o poderio de ſua uirtude em auxilio da juriſdiçáo ſecular; como ſe lê em muitos decretos dos ſagrados Canones, e náo em poucas leys dos Reynos Chriſtáos, e Direito imperial Catholico.

C. nouit de ind. C. vlt. de ex opt. lib. 6.

19. Com eſta conſideraçáo tem El Rey de Portugal mandado á ſeus tri-

Digitized by Google

bunaes se proceda com todo o exame, e circunspecção nas materias de jurisdições, e que em todos os casos pontualmente se observe o respeito, e authoridade da Igreia; o que se proua, com que no gouerno de S. Magestade setem tomado alguns assentos a fauor da Egreja sobre cousas, que atê seu tempo se achauão controuersas, e irresolutas; o que he tanto de Mayor lustre â piedade, e zelo deste Principe, quanto a Igreia parece, que desemparou sua causa, ou duuidando da justiça, ou de achar quem a executasse.

10. Não são poucos os exemplos, que se poderão sinalar do referido; entre os quais, he aquelle acordo, que se tomou acerca das execuções das sentenças dadas pella Rôtta em grao de terçeira instançia, pera senão poder aggrauar dellas pera o iuiso da Coroa, como ategora se praticaua; e a obrigação de hauerse de presentar os originaes processos do iuiso Ecclesiastico ante o Tribunal secular da Coroa; resoluendose que bastauão os treslados authenticos, contra o que estaua assentado, e executado por mui-

tas uezes no tempo, em que os Reys de Caſtella occuparáo o Reyno.

21. Eſte he o zelo, com que ha gouernado, e gouerna El Rey D. Ioáo; eſta a moderaçáo, e bom modo, com que diſpoem, que ſeus Miniſtros procedáo. Digáo agora os Romanos (ſe os deixáo, que o digáo) quais ſáo as controuerſias, que náo tiueráo, e que exçeſſos náo háo experimentado no gouerno de Caſtella?

22. Há fama, que moſtrou Roma ſentirſe de que El Rey ſe introduza nas contendas das Religióes; porem náo he menor o clamor deſſas proprias Religioens, deque Roma aſtenha por tantos annos ſem Nunçio, que lhes faça iuſtiça, eem ſuas perturbaçóes, as componha; e he muito mayor, que o clamor publico, aquella ſecreta queixa, que em todas as partes ſe ouue; que uem de Roma detal ſorte maranhados os expedientes por particulares reſpeitos, e intereſſes, que náo ſô conuem que o braço de hum Rey deſate, ou corte (como o nô de Gordiano) eſteslaços; porem, que muitos Reys juntos náo baſtaráo a compor as diſ-

Digitized by Google

senssoens, que se fomentão entre pessoas religiosas; e uem depois a padeçer nosso Reino. As quais sem a interuençáo da authoridade Real, chegaráo á perturbar ambas as Rêpublicas espiritual, e temporal. Tal he a força que tomáo suas paixóes, sominiſtradas daquelle ar ambiçioso, que corre entre os maos miniſtros, assoprador da flaṁa da discordia. Alguá uez táo creçida, que pode dar á entender âos politicos inclua outros fins mais importantes á nossos inimigos, que auaidade dosque por tais meyos soliçitáo seu augmento.

23. Affirmase que a protecçáo do Principe nestes casos, náo offende â iurisdiçáo da Igreia, antes a defende, eaiuda em suas execuçóes, prestando lhes aquelle uigor, de que neçessitáo. Esta he á forma, em que proçede El Rey de Portugal, e seus Miniſtros; cujas acçóes, assi caluniadas, náo háo passado ia mais nesta parte, de dar huá façil assistençia â execuçáo dos Breues Apostolicos, e Constituiçóes Regulares; â fim da obseruançia Monastica, e disçiplina religiosa; cujo dezeio se

C. Regum officium. 25. q 1.

Digitized by Google

alguá uez ſe moſtrou mais uiuo, diàs haque a eſpada do zelo ſe temperou em flamas, paráque reſplandeça de fogo, allumiando como tocha, anteſque caſtigue como ferro; ninguem chegarâ agora ámedir deſapaixonadamente os progreſſos de S. Mageſtade, e ſeus Miniſtros, que entenda hauerſe hum ſô ponto excedido daquella obrigação, em que os Concilios poem os Principes como uerdadeiros protectores da Igreia, e Religioens, eda em que Deos os hâ poſto, de moderadores da Rêpublica.

C. non minus de im. Eccleſ. Mart. 4. p. caſu 1. Leſ. l. 2. de inſt. c. 33. dub. 3. Anſald. p. 5. de iur. tit. 2. c. vnico. Fregos. ſupra p. 1 l. 2. d. 4. §. 4.

24. A 3ª. obrigação ſe reduz às contribuiçoens da Igreia, como ſenos Canones, e Concilios ſagrados náo ſeachaſſem preſcriptos aquelles caſos, e circunſtanças de neceſſidade, ou perigo em que ſe qualificáo os ſubſidios Eccleſiaſticos. Porque inexcuſauel auareza pareçeria, que a Igreia náo attendeſſe á comum neceſſidade da Rêpublica. E poisella ſuſtenta os Eccleſiaſticos, rezáo era, que elles correſpondáo officioſos, ſobre pios, â os vteis da Republica: obuiando o ſentimento dos pouos, quando ſe choraſſem,

Digitized by Google

sem, nos braços da neçessidade; quando notassem, que pagauáo continuamente seus dizimos á Igreia, sem que por isso a obrigassem á seu alliuio, no tempo da comum miseria; corrida se ficaria a charidade Christá, queixoso o primor Catholico, eo zelo dos fieis, de attonito podia suspender seus effeitos.

25. Entre todos os fins, que se offereçem â contribuiçaó Ecclesiastica: aquelle he mais iustificado, que olha pera a defensa natural, e conseruaçâo da patria, por ser im̃ediata â todos os Estados. E se bem aos varóes consagrados estâ sinalado aguarda, e uigilia do Muro, quanto elles sáo mais isentos do trabalho, e perigo da guerra; pareçe que ficáo mais obrigados â manter de seus bens âquelles, que com seu sangue, euida os defendem, e conseruáo nessa propria izençáo.

C. 2. C. peruenit de im. Eccles. Ansald. p. 5. tit. 3. c. 3.

26. Sáo os Ecclesiasticos huá prinçipal parte da Rêpublica, aqual se faltasse da uniáo das outras, ella ficaria falta, e desunida, exposta a perigar com todas as tres, de que se compoem. Pois se pella defensa se deuem liçita

C. fin. §. 1. de off. leg. in 6.

Digitized by Google

C. igitur 12. q. 8.

mente expor as uidas, faltando, quem a defenda, muito mais liçitamente deuem expor as fazendas em beneficio deſſa propria defenſa, de patria, uidas, e fazendas.

27. Dous generos debens poſſuem os Eccleſiaſticos, primeiro, beneficios, Prebendas, Capellanias, e outros ſemelhantes, uerdadeiramente bens da Igreia. 2°. ſáo patrimonios, heranças; e taluez compras, e fabricas, que tudo em ſua primeira natureza, e qualidade forão bens liures, e ſeculares. Aquelles offereçidos pellos Reys, ou pellos grandes, edeuotos á Igreia. Eſtes pellas peſſoas da Rêpublica, ſem algum reſpeito piedoſo, mais que sô o Direito do ſangue, â affeiçáo, ou beneficio, os deixarem em herança, ou doaçáo á ſeus parentes, ou amigos; conſiderados como taès, e náo como Eccleſiaſticos.

28. Se conſiderarmos aquella parte de bens eſpeçialmente da Igreia: eſta pareçe que contra toda a rezáo poderia ſer liure em caſos ſemelhantes: porque ingratidáo, e náo priuilegio, ſeria indigna do eſtado religioſo, que

Digitized by Google

a Igreia may piedoſa deixaſſe pereçer á ſeus proprios filhos ; aquelles de quem reçebem graçioſamente o que poſſuem ; como os Reys , pouos , e grandes , ſem lhes ualer com alguá parte do que por elles alcançou , e com abundançia goza. Eſe conſideramos â outra parte debens , que ainda que poſſuidos do Eccleſiaſtico , ſáo toda uia de condiçáo temporal , conheçeremos, que ainda ſobre eſtes eſtá mais firme a obrigaçáo de contribuir ao beneficio publico; pois conforme ao Direito comum , e expreſſo de alguns Reynos , os bens dos clerigos, que antes de herdados , ecomprados tinháo algum encargo real , deuem continuar em ſeu poder com eſſe meſmo encargo ; porque auariedade do ſucçeſſor náo faz uariar aqualidade, e direito da couſa ; eainda as acçóes penais leuáo conſigo as ſucçeſſóes e delito, que ueyo a ellas. Agora ſe ſáo taes as rezoens de equidade , náo ſáo menos as da conueniençia. Aquellas obrigáo ao Clero, âque tolerem o pezo da contribuiçáo , porem eſtas forçáo a que ò offereça , e leuemente o pague.

Digitized by Google

29. Conueniençia he dos Ecclesiasticos assistir em tais occasioens com suas rendas aos gastos publicos da guerra, com que se defende o Reyno, porque se as fazendas dos seculares perigassem, logo perigarião os reditos da Igreia. Faltão os lauradores, os campos não dão fruto, perdése os gados, os homens morem semse cazar, não nasçem, não se praticão cazamentos; doações, e memorias. Não se pagão os dizimos â Igreia, e se abstem todas as obras de piedade, porque a guerra uiolenta, e barbara mostra ser furia infernal até em não perdoar ao sagrado, que mais de pressa por mansidão á suas máos pereçe.

30. Porem sobre que sáo estas as iustas causas pera com todos os Princípes; sáo de muito mayor iustificação pera com os Reys de Portugal, porque sendo suas quasi todas as fundações das Igreias deste Reyno (pois como affirmão as historias, sô do santo Rey D. Alfonso 1°, sabemos, que edificou, e reedificou á Deos, cento esincoenta templos, aos quais deu rendas, e thezouros consideraueis;)

Digitized by Google

deuem de iuſtiça as Igreias de Portugal ſoccorrer â ſeus Reys, e Padroeiros em ſuas urgentes neçeſſidades, com tudo que lhes for poſſiuel, obrigando aſſi aos Principes, pouos, e nobreza, paraque no tempo da pas de nouo ſe empreguem em augmentar o eſtado Eccleſiaſtico, com nouos, e mayores effeitos de tam bem lograda piedade. *Surd. de alim. tit. 1. q. 12. & q. 54.*

31. Deſta obſeruaçáo náo tem que ſequeixar noſſos Reys, achando ſempre igualmente liberal a Igreia Luſitana, ao que para com ella, o hauiáo elles ſido. O Papa Iulio 2°. conçedeo á El Rey D. Manoel (por conſentimento do Clero Portugues) aſterças das Igreias. E que das outras rendas Eccleſiaſticas contribuiriáo com a deçima parte; eá El Rey D. Sebaſtiáo concedeo o ſanto Pontifice Pio 5°. ſemelhantes, e mayores, fauores.

32. Táo pouco faltou a forma na negoçiaçáo preſente para iuſtificala; A Sᵈᵉ de Vrbano 8°. deboa memoria o repreſentou douta, e prudentemente o Arcebiſpode Liſboa D. Rodrigo da Cunha; eo proprio fez deſpois ao ſumo Pontifice preſente a Comuni-

Digitized by Google

dade de todos os Cabidos deſte Reyno. E taõbem náo faltaráo as mais circunſtanças, que ſe requerem por eſtar iuſtificada a cauſa, ſer neſte caſo comum, e imediata a todos os eſtados; e náo ſerem baſtantes os bens dos ſeculares para a defenſa, de que igualmente partiçipáo os Eccleſiaſticos; e ſer o dáno iminente, e baſtar em tais termos â ſciençia e tolerançia do ſumo Pontifice, principalmente concorrendo na execuçáo deſta contribuiçáo, ſerem elles os meſmos miniſtros, ſem interuençáo dos ſeculares.

33. Porem porque por bons fundamentos ſe conheçe, que eſte eſcrupulo dos Miniſtros Romanos, foi induzido pellos de Caſtella, ſerâ conueniente moſtrarlhes por ſuas proprias acçóes como elles ſáo mais eſcrupuloſos para com nôsoutros, que para ſi meſmos. He notauel nas modernas memorias da quella Coroa, o cazo que todos os Chroniſtas de Philippe 2°. háo referido. Porque achandoſe Caſtella na proſperidade, em que a deixou Carlos 5°. paſſaua a diante a co-

biça Caſtelhana, que ſe oppôs ao Pontifice Paulo 4°. que com particular attenção abſolueo o Clero do impertinente ſubſidio, que quis continuar D. Philippe. E porque o Cardeal D. Ioáo Miz' de Siliçeo Arçebiſpo de Toledo pretendeo defender a liberdade de ſeu Clero; ouza a dizer o Chroniſta Luis Cabreira com temeraria penna, que o Conſelho Real daquelle Reyno, pretendeo ſer iuis do Cardeal, por elle o hauer querer ſido deſta contenda, ſegũdo o Breue do ſumo Pontifice. 34. Toda uia, porque o artificio de noſſos emulos poderâ hauer repreſentado indignamente eſta acção, damos liçença á penna, que ſe detenha alguâ couſa mais em eſcreuela. Saibaſe que o modo denos ualermos dos redditos Eccleſiaſticos, náo heoutro que pedir ſe aos Cabidos porempreſtimo aquella parte de dinheiro, que ſe depoſita para os futuros Prelados, quando ia de todo eſtáo ſatisfeitas obrigações da Mitra. Porem ſegundo as neçeſſidades que ſobreuierão com a guerra, que indiſpenſauelmente as reparte por

aquellas prouinçias, onde se padeçe; poucos sáo os Bispados, que possáo concorrer com este empreſtimo pera soccorro do dispendio uniuersal. Mas se o pretexto he liçito, náo he a forma menos ajuſtada; porque primeiro que esſes redditos se entreguem para se distribuirem preçisamente nos gastos da guerra defensiua: sua Mageſtade se obriga á satisfazer aos Cabidos, ou futuros Prelados tudo, o que se recebe por sua conta. Com o que nem a Igreia, nem os Bispos podem ia mais ficar defraudados em alguá parte deſtes redditos.

35. Náo usa mal dos bens alheos, quem os recebe com seu applauso, euontade; nem preſta esſe applauso violentamente quem primeiro, que os offereça, recebe a segurança da satisfaçáo desſes bens, que com inutilidade se hauião de guardar em hum cofre, quando mais bem parados, ou com perigo em máos de particulares interessados. Mais se aproueitáo seruindo de pagas á soldados, que defendem a patria, e se asſegurão com o imperio

Digitized by Google

da palaura do Principe. Mais bem ſe guardáo, quando ſe applicáo ao remedio da neceſſidade comum, que quando inçertos ſe diſſimuláo em máos illiçitamente gozados, eâs uezes ſem reſtituiçáo diuertidos.

36. Nem por iſſo falta alguá parte decomodidade ao Clero, ou de eſplendor âs Igreias, faltalhes o ornato, e eſplendor, porque ſeachão ſem ſeus Prelados proprios, e eſpoſos; e porque ſe diuerte á intereſſes particulares, o que ſedeuia applicar ao culto diuino. E quando ſeruem ao bem commum, uerdadeiramente como ſemente ſemeada com bendiçáo; as fabricas dos templos ſe adiantáo, e os Eccleſiaſticos ſe melhoráo á imitaçáo dos mançebos Hebreos; porque diſſe Daniel. *Apparuerunt vultus eorum meliores*; ſem que cauzaſſem alguá differença em ſeus aſpectos aquella moderaçáo, á que uoluntariamente ſe offereçeráo.

37. Mas ſe a utilidade dos empreſtimos ſeeſtima por muy conſideauel, por muito máyor deue ſer iulgado o zelo, com que máo obſtante eſſa utili-

Digitized by Google

dade, se soliçitáo os Bispos; pois he çerto que occupadas as Igreias de novos Prelados, nem elles se continuarão, nem se deixarão de repetir os reditos, que empreſtarão, paradar satisfação a seus Bispos. Mal se pode acriminar a ouzadia, ou a ambição nossa; quando se lembrem os proprios accusadores, deque o principal emprego da nossa diligençia, não podera lograrse, sem que Portugal se destitua da commodidade, que tam calumniada, e accusada se ostenta, por offiçios de nossos emulos.

38. Attenta consideraçaó mereçia este discurso de parte de S. S^te, e não menor da dos contrarios. De S. S^de porque se isto he assi, que os Portuguezes reçebendo grande proueito da vacatura das Igreias toda uia, soliçitáo seu prouimento; claro está que o zelo do seruiço de Deos se antepoem á todo o util temporal; e gente, que pendendo de suas armas sua defensa, e conseruaçáo, comtudo o deixa contingente pello augmento, e lustre da Igreia: bem selhe deue, que rompa a Igreia por todas as difficuldades, a fim de

á judala, e conſolala em ſeu aperto. De parte dos contrarios; porque ſeheuerdade, que as ſedes uagantes nos ajudáo a ſuſtentar parte deſte exerçito, com que nos defendemos, por sô nos tirar os meyos deſſa defenſa, deuiáo náo obſtar, antes ſoliçitar o prouimẽto dos Biſpos.

39 Náo he neceſſario, que nos lembrẽmos, de que os Principes, no cazo de neçeſſidade extrema podem ualerſe dos bens eccleſiaſticos; porque eſſe cazo náo chegou, nem chegará (eſperamos na diuina miſericordia); & porque tambem ninguem ignora, que he aſſi, achandoſe táo expreſſa figura no primeiro dos Reys, onde ſe diz, que arribando Dauid em Niobê faminto, e deſarmado â preſença do ſaçerdote Achimelech, foi do proprio ſaçerdote ſoccorrido com o páo da propoſiçáo conſagrado á Deos, e da eſpada de Goliath, que ia era do templo, ſem algum eſcrupulo de Achimelech, que o concedeo; nem de Dauid, que o recebia; porque a neceſſidade, em que ſe achaua de baſtimento, e armas: *ſolus & nullus* (como diz o texto) *quia gladium meum, & arma mea non tuli mecum*, fazia

Trag. ſupra de §. 4.

não só liçito, mas neçessario, que o sacerdote lhe offereçesse aquelle liberal conuite; *non habeo laicos panes ad manum, sed tantum panem sanctum.* E despois; *Ecce hic gladius Goliath Philisthæi, quem percussisti in valle Terebinthi.* Donde parece, que deue considerarse, fez o sacerdote noua reſão de dar á Dauid a espada de Goliath, por ser o proprio Dauid aquelle, por cujas máos ueyo aquella espada ao templo. Logo da propria sorte, parece particular diuida da Igreia soccorrer a neçessidade dos Principes fatigados, com aquelles bens, que quando prosperos os offereçerão á Igreja.

4o. Sobrepuja á toda a justificação do pretexto, aquella firme promessa de restituição pello Principe estabelleçida; guardando inteiramente a memoria, e obrigação, â que induz o beneficio, que sem falta occasionara em qualquer animo real mayores affectos á Igreia, pois não sô o consola, mas o ajuda. E quando assi chegão á ser qualificadas as circunstançias da causa publica; mais bem pareçem os uasos do templo reduzidos á estipendio de sol-

Digitized by Google

dados, que o defendáo, que guardados nos caixoens das ſanchriſtias; donde por uentura o Eſpirito ſanto ſelamenta por Daniel, de que os uaſos de ſua ſanta Igreia foſſem roubados de Hieruſalem, e leuados ao depoſito dos idolos de Nabuchodonoſor; como enſinandonos Deos pello Propheta, que mas religioſo Rey ſe moſtrara o deſpoyado Ioachim, ſe deſtribuira oualor dos uaſos do templo com os ſoldados, que defendeſſem á Ieruſalem, que náo guardandoos, peraque catiuos, augmentaſſem o triumpho, intereſſe, e ſacrilegio del Rey dos Aſſyrios.

41. Eſtas ſáo as acçóes; eſta a juſtificaçáo, con que ſetem há uido Portugal ſem lembrarſe do disfauor do Pontifice. Do deſemparo das Igreias, edas calamidades da guerra. Náo do disfauor do Pontifice; porque eſperamos de Deos, que ſua Igreja nos ouça, emelhore do eſtado preſente. Náo do deſemparo da Igreja, porque Deos, que a eſcolheo por eſpoſa, á deixará achar de ſuas diligençias; ſabendo que ia lho contaua os paſſos deſdeotempo, em que ſelhemoſtraua por figuras. Náo das

calamidades da guerra, porque ſua iuſtificaçáo ſerâ a milhor uictima, que do Ceo nos alcançe a paz.

42. Tambem náo ignorâmos, que com muito menos cauſa obrou differentes acçóes o ſentimento de outros Principes Catholicos de Europa, e que com menos eſtimulo ſe apartaráo outros da Igreia; porem, eſſe miſera uel exemplo, antes o choramos, que reçebemos. Náo nos lembra, ſenáo pera o aborreçer, e ſe algumauez ſe inculca â S. S.^{de}, he pera que náo no eſqueça; pois ſua memoria era mas deçente no animo de S. S.^{de} para euitar á ſemelhança, que náo em nôs outros, pera nos ualermos della.

Trag. ſupra d. 3. §. 3.

43. E ſe á obrigaçáo do Pontifice, e dos Reys he obſeruar as leys de ſeus officios, quanto querem que os ſubditos guardem eſſas, que lhes impoëm, ſe ſeu temor náo deue ſer outro, que temer em publico, oiuizo publico, e em ſecreto o de ſua conçiençia; como com ſua obrigaçáo, com ſua fama, e ſua alma, poderâ ſer. compatiuel, pintar pretextos, uiolentar juizos, e ſuſpender juſtiças? Porque todas as uezes, que noſſos negoçios priuadamen-

Digitized by Google

te pareçeráo diante de S. S.de, náo deixou de conheçerſe grande inclinaçáo e dezejo ao juſto, e eſperado expediente de noſſas couſas. Porem todas as ueſes, que nellas ſequis tomar publicamente a forma neçeſſaria, aquelle animo ſe moſtrou outro.

44. Enſinemnos os Miniſtros Romanos como haueremos de entender á S. S.de, pois quando deſpacha hum, e outro Breue ſobre negoçios particulares, trata á todos, á que os comẽtte, de amados filhos; que em particular chama amados, e obedientes; juntos em comùnidade ja os deſconheçe de filhos; eos trata como que ſenáo os amara; ja náo os ouue; como ſe foráo in obediẽtes!

45. Comparem os Miniſtros Romanos ſua Tiara, com a de ſeus predeçeſſores; aquelles que mais imitaráo á Chriſto. Mêçáo as acçóes. Pézem as dependençias: que ao meſmo ponto conheçeráo interiormente a differença, que há neſte cazo, entrehuás, e outras. Sabeſe que o amor proprio, aindaque ſem olhos, padeçe o meſmo acha que dos olhos humanos, que elles uêm tudo, o que náo he a ſi meſmos.

Digitized by Google

Gloſ. c. qua ſunt de elect. *Tac. l. 4. an. & l. 11.* *Senec. ep. 6* *Quint. l. 3. inſt. or. c. 8*

46. Quinto Fabio, e Publio Scipião confeſſauão que para animarſe a grandes feitos, punhão os olhos nas imagens de ſeus paſſados; cuja uiſta accendia em ſeus animos noua chama de uirtude. Náo çerto, por que açera, ou o marmore, que os fingia nas eſtatuas, os moueſſem á algum gentil affecto, mas porque comparando ſuas acçóes com as de ſeus mayores, de cuja lembrança eráo inſtrumentos, náo podiáo ſoſſegarſe, ſem igualar ſeus feitos com os de ſeus mayores.

47. Eminentiſſimos conſelheiros, os elogios, que ſe eſcreuem nas urnas; as liçoens que ſe cantáo nos Chóros dos Pontifices ſantos, á ninguem ſeruem menos, que aos proprios, que ſelouuáo, e inculcáo pera ſempre; Náo falláo com os que foráo; admoeſtáo os que ſáo, eháo de ſer. Pois que diráo os futuros, ſe dos preſentes náo herdarem aquelle exemplo, que os preſentes herdaráo dos paſſados? Aeſte fim traziáo os ſummos ſacerdotes eſculpidas em doze pedras as uirtudes dos doze patriarchas. Veſtiáo eſta memoria, porque â imitaçáo foſſe habito, e náo acci-

dente;

Digitized by Google

dente, empedra porque foſſe duraуel, e náo pereçedora. O quantas Tiaras ſe acharáo illuſtradas de eſtrellas, e quantas eſtrellas deſſas Tiaras ſalpicadas de ſangue, daquellas cabeças, quecoroáo? Quantas ſeueráo triunfantes da morte, que atropellaráo a tyrania; ſeruindo como decarros triunfaes, em que a iuſtiça uá pizando á iniuſtiça dos antigos Monarchas, e Tyranos do mundo; eoutros leua atados como deſpoio á ſuas meſmas rodas.

48. A mayor exçellençia dos Principes excellentes, he imperar ſeus affectos, e mereçer por uirtude o ſer, que tem pello officio: fermozeaſe a dignidade, e mereçimento, cujos reflexos reuerberando de hum em outro fazem o poder inuençiuel. Náo pode chamarſe ſuperior dos outros aquelle, que de ſi proprio he uençido e ordena Deos em caſtigo, deque náo ſaiba reſiſtirſe, que façilmente o uençáo os outros, fazendo armas de ſeu meſmo defeito; porque deordinario ſuccede, que os que andáo junto dos Principes obſeruando ſua inclinaçáo nella pro-

Digitized by Google

pria temperem as lizonjas e adulaçoens, com que os conquiſtáo athé derribalos.

49. Arbitráo uanmente os Politicos profanos, o artifício por piloto da nauegação dos Principes; como ſe as forças do engano foráo mais ſolidas, que as da uirtude. Eſtes fabricáo idolos de mayor impiedade, que o meſmo idolatra, adorando em lugar da prouidençia inexcrutauel, a aſtuçia, o engano, ea mentira; aos quais confeſſáo ſuperioridade, ſobre os ſucçeſſos humanos. Amontoáo, çegamente mil exemplos, donde prouáo, çedeo o cazo, e a difficuldade â arte politica. Ignoráo que Deos ordenando ſua confuſáo, os deixa ſubir ao cume de ſeu penſamento, paráque ſe precipitem em obras, cuja feliçidade lhe ſirua de caſtigo.

Eſte indigno eſtado, que dos Principes Catholicos deue ſer eſqueçido, he ſummamente indigno de ſe obſeruar pellos Miniſtros Apoſtolicos, e condenauel apparecerâ em animos, e palauras dos que o aconſelháo. Porem tema, ou eſpere uanmente o con-

Digitized by Google

ſelheiro á apparençia dos aconteçimentos, por quem só conſulta os preçeitos do eſtado humano. Ouze ſobre todos, o Pontifice, que tras ao lado a prouidençia, e conſtançia do ſenhor; deſpreze os uãos riſcos, que ſão fingidos Dragóis daquelles fructos deouro, que ſe guardão para premios de ſua fortaleza.

PROPOSTA DE PORTVGAL feita âs Vniuerſidades Catholicas.

VEndo pois aſſi Portugal o deſamparo das Igreias de ſua tão dilatada chriſtandade, experimentando ja os perigos, que ſeuão ſeguindo por falta de Prelados proprios, que as gouernem; ouuindo ja os clamores (do Pontifice não ouuidos) pella Africa, Aſia, e America, com as Ilhas do Mar Oceano, e de dous Reynos naturais; onde ſomente hum Biſpo exerçita o miniſterio de ſua dignidade, impoſſiuelmente á todos repartido; mandou propor âs mayores Vniuer-

Actor. 4. 26. Matt. 5. Ariſt. l. 7. Eth. Cypr. l. 4. ep. 2.

Digitized by Google

ſidades Catholicas da Europa.

Que hauendo procurado S. Mageſtade por todos meyos de ſubieiçáo, e rendimento, a benção Apoſtolica em premio da obediençia, que offereçia â ſanta ſede, da qual ia mais ſe apartará; retendo no animo aquella deuação, que a propria ſanta ſede deſpreza; continuou neſtas diligençias tanto no Pontificado de Vrbano 8°. deboa memoria, como no preſente do ſanto Padre Innoçençio X^mo; aos quais por publicas embayxadas ja enuiadas, ja deſtinadas, e por ſecretas menſagens, procurou reconheçer por Pays, Pontifices, euerdadeiros Vigairos de Chriſto; como fideliſſimo Prinçipe Chriſtáo, Netto, e ſucçeſſor dos obedientiſſimos, e piedoſiſſimos Reys de Portugal; de cuja piedade era táo herdeiro, como do direito de ſua Coroa; aqual pacificamente poſſue, reconheçido por tal Rey em todo o mundo, tratado, e uenerado como eſſe dos Mayores Principes; e que hauendo iuntamente pedido, com uarias inſtançias á huá, e outra S^de de Vrbano, e Innocençio, ſecondoeſſem da ſoli-

Digitized by Google

dáo de ſuas Igreias; e ordenaſſem ſeu gouerno eſpiritual em forma conueniente. Sem embargo de tantas diligençias, S. Mageſtade náo foi ia mais admittido, nem reſpondido em dez annos de inſtante negoçiaçáo; negandoſelhe náo ſomente a graça Pontifical, e Paternal; porem o remedio de toda a Igreia Luſitana, com publico eſcandalo da Chriſtandade, deſconſolaçáo, e perigo de ſeus Reynos; e com notorio aggrauo do direito, e poſſe com que S. Mageſtade os goza, e iuſtiça em que os gouerna; e que ſuppoſto hauer achado ſeu primeiro Embayxador em Roma a uiolençia, que todos ſabem; eo ſegundo a repulſa, que náo feignora; o enuiado do Clero iniurias, e perigos; o agente dos tres eſtados aggrauos, e deſprezos; e finalmente todos os Miniſtros de S. Mageſtade, e peſſoas de ſua uoz, náo ſendo ouuidas, nem admittidas a algua ordinaria diligençia, o que athe âos infieis ſeconçede, quando intentáo tratar de ſua congratulaçáo com a Igreia Catholica. Queria S. Mageſtade ſaber dos Doutos, e pios Varóes, meſtres

Digitized by Google

da chriſtandade, aquem hauia de recorrer no deſemparo que experimentaua. E que remedio hauiáo de ter as Igreias, que obuiaſſe odáno da religiáo, que ia padeçiáo, na grauiſſima neçeſſidade, em que ſe achauáo.

1ª. REPOSTA, *e conſelho, que ſe deu á Portugal.*

OVuida eſta propoſta, e uentilada aſſi nos tribunaes, e uniuerſidades do Reyno, como nas mayores de Europa; e conferida attentamente a materia com o exame, e ponderaçáo, que ſua importançia pedia, foi aſſi reſpondida.

Que uiſto, que o ſummo Pontifice náo reçebia Embayxada de obediençia, e negaua Prelados âs Igreias de Portugal, priuando ao Reyno de ſua poſſe, eas ouelhas do diuino paſto, que Chriſto ſenhor noſſo inſtituîo para ſeu rebanho, e ſe continuaua na iniuria, e aggrauo, com táo grande preiuiſo eſpiritual da Chriſtandade, e re-

Digitized by Google

putaçáo da mesma Coroa; deuia S. Magestade de El Rey D. Ioáo usar de todas as demonstraçóes de sentimento, que podiáo ser liçitas á hum Principe Christáo. Esta opiniáo seguiráo, alem das Vniuersidades, e tribunaes, muitas pessoas de excellentes letras, e conheçido temor de Deos, entre as quais foráo alguás da propria curia Romona.

Epara esteeffeito disseráo todos. Que ao Principe secular pertençe o poder da iurisdiçáo contra os subditos, e entre elles; e conrra os estranhos o da protecçáo, que exerçitáo na guerra; e contra os izentos (como sáo os Ecclesiasticos) o economico; e que este pode bem concorrer com o protectiuo da guerra, ainda contra os proprios Ecclesiasticos, a qual protecçáo lhe pertençe por ser o Principe tutor, e defensor do Reyno, e como esse deue adiudicar, e propulsar as iniurias, feitas assi, e aos uassallos, e náo sô as feitas, mas inda as temidas, e defender sua dignidade Real, ea honra, e reputaçáo della.

L. fin. ff. de iuru dic.

L. quicumque cod. opper. Giurb. crim. d. 9. n. 16.

Amar. obser. 1. n 2. Cicer. l. 8. ep. 15. ad Atticum.

Que supposta a iniuria, que se faz â

El Rey, eao Reyno, náo ſe deferindo á ſua dignidade, como aos outros Reys ſeus paſſados, dando aſſy armas de animo aos inimigos, e deſanimando conſecutiua mente aos vaſſallos proprios, ſem alguá rezáo, ou fundamento iuridico; antes contra todo o direito, e eſtillo da Igreia, e diſpoſiçáo do Concilio; eſtaua S. Mageſtade obrigado, e o Reyno defendendoſe, e propulſando eſta iniuria uſar do gouerno economico; a cuio fim ſeria liçito mandar logo recolher ao Reyno todos os Portugueſes, que tiueſſem beneficios com cóminaçáo, que náo o fazendo, ſe ſequeſtraſſem ſeus fructos. Que náo pagaſſem pençoens âos reſidentes em Roma, eſtrangeiros, ou naturais. Que ſe ordenaſſe náo foſſe algum dinheiro á Corte Romana por nenhuá uia, nem pera algum negoçio; tanto pera as diſpenſaçoens matrimoniaes, como pera as renunçias de beneficios. E finalmente outros meyos, que por ueneraçáo da ſede Apoſtolica ſe abſtem a penna de eſcreuelos.

L. ut uim ff de inſt. & iur. C. cum paſtorale de re iudic.

Porem El Rey de Portugal, ainda

Digitized by Google

que o pareçer de tantos vatoens Catholicos, e de tantas vniuersidades Christás, descançaua sua conçiençia; se absteue de seguir o remedio; (não sem aquelle escandalo, dos que o hauião a conselhado, que recebe o Medico, quando o enfermo não se sogeita âs Medicinas) hauendo S. Magestade entendido, que quanto eráo mais justificadas as rezoens, que tinha de sentimento, tanto mayor exemplo se daua ao mundo de religião e piedade; da qual Deos, que sempre deue ser o primeiro fundamento de nossas esperanças se agradaria tanto, que á nossa afflição enuiasse outro mais suaue remedio.

E por mais instançias que despois se fizeráo á S. Magestade pera este proçedimento, sempre o acharáo constante nesta piedade, e resolução. Perguntemos agora aos Ministros Apostolicos, se este he o filho, que se não deue admittir â obediençia; e se este he o animo, que se deue pagar com despreso, e se nos responder o respeito, não se calle a ingratidão.

Iusto he, que os Prinçipes Christãos em tudo se mostrem obedientes aos Vi-

L. vnica C. vt nemini liceat. L. Clarus § victor. Iustinianus. Barb. in c. Adrianus. 63. d. Bos. de segur. eccles. tit. 3. L. 2. c. 29. Bellar. tit. 1. cont. 4. med. l. 4 c. 8.

Digitized by Google

gairos de Christo, e tanto mais, quanto as correspondençias dos Pontifiçes o mereçáo menos, porque esta sogeiçáo, e reconheçimento, náo se faz á suas pessoas, senáo em quanto representáo ao filho de Deos na terra.

Mas he táo natural esta consideraçáo nos Reys Portuguezes, que ia o primeiro Rey D. Affonso Henrriques, quis antes de açeitar a Coroa, que o Reyno fosse reconheçido, e tributario á sede Apostolica, como se refere em sua chronica, em hú texto de Canones. E do mesmo modo El Rey D. Ioáo o 2.º em obsequio da sê Apostolica dimittio de sy o direito de reter as bullas Apostolicas. E com essa mesma natural humiliaçáo se ouue El Rey D. Sebastiáo offerecendolhe o sumó Pontifice, que elegesse o nome honorifico, que mais conuiesse á sua Coroa; Porque lhe respondeo, que nenhum outro queria, que o de obedientissimo filho da Igreja, que seus anteçessores tinháo mereçido.

Vasconc. indiscript. Reg. à princip. Cap. Grãdi de supplẽda da negligẽtia Prælatorũ ff. 60. Barb. in praxi exig. pens.

ô uerdadeiros filhos da Igreia, e legitimos Reys de Portugal; mas bem se pode dizer que ainda he mais uerdadeiro filho, e legitimo Principe, o que

Digitized by Google

ſe moſtra mais obediente, quando he mais offendido; porem eſta he a obediençia, mais honroſa, mais pia, e de mayor mereçimento para com Deos.

Com tudo aduirtão os Miniſtros Apoſtolicos, que o desprezo, he o mais largo lemite da paçiençia; e que o deſamparo das Igrejas he o mayor preçipiçio para os fieis; eque deixarnos ſem remedio neſta neçeſſidade, he o que menos conuem á Igreia Romana; o deſamparo he o mais breue caminho para a deſeſperação, e na deſeſperação todos os remedios sáo uiolentos.

2ª. REPOSTA, e Conſelho.

DIſſerão, e eſcreuerão outros em ſegundo lugar, que pera ſe acodir ao deſamparo das Igrejas, e conſeruar a Chriſtandade do Reyno, e ſuas Conquiſtas, de que Deos náo sô hauia de pedir conta ao Pontifice, como Paſtor vniuerſal, mas táobé ao Principe, como defenſor, e protector da Re-

Digitized by Google

ligião em seu Reyno; deuia S. Magestade fazer com o Clero, que se juntasse em Concilio Naçional, em o qual se elegesse hum Patriarcha do Reyno que o gouernasse no espiritual; em quanto o sumo Pontifice Romano náo o admittia á seu gremio, e obediençia; por quanto a neçessidade náo tem ley permissiua, nem prohibitiua, nem consultiua; antes por ella se alteráo muitas uezes os preçeitos do Direito diuino, e natural; para o que allegauáo exemplos, que náo sáo para exemplos, e sempre sáo milhor calados, que referidos.

D. Th. in 4. d. 38. §. 2 a. 4. q. 3. ad 3.

L. tuton. qui ff. administ. tut.

Para justificação deste remedio prouauáo que a neçessidade, em que estauáo quasi todas as Igreias do Reyno, era ja extrema; á que seria justo acodir com gouerno espiritual, o qual náo era outro, que o dos Bispos constituido por Christo nosso senhor. E pois neste estado se consideraua a Igreja na forma antiga, se deuia usar do mesmo, que então se usara nos casos de urgente neçessidade. E porque segundo o costume, que se achaua escrito nos sagrados Canones, os Patriarchas tinháo poder, e jurisdição para instituir, e sagrar os Bispos

eleitos, na meſma forma ſe podia agora fazer, uiſto faltar o recurſo da ſeê Apoſtolica, e poderſe coniecturar ſereſta ſua uontade.

Táo pouco admittio El Rey eſta pratica porque náo ſe podia leuantar no Reyno cabeça ſem conſentimento, e approuaçáo do ſummo Pontifice, o que era manifeſto erro entre fieis, & que ſendo admittido huá ues, e depois cultiuado da maliçia humana, creçeria athé os mayores inconuenientes, como ſe uio em outros Reynos por eſte modo apartados da uerdadeira Igreja.

Mas pois os Miniſtros Romanos ſabem, e todos os fieis confeſſamos que o Conlio geral, ou Naçional he proprio da ſuprema authoridade do ſumo Pontifice, náo da Real, ou Clerical; temáo iuntamente com noſco o deſemparo das Igrejas Luſitanas, paráque a deſeſperaçáo nos náo preçipite á remedios táo perigoſos.

Eſte Conçilio náo podia deixar deſer eſcandaloſo ao mundo, particularmente para os bons Catholicos, por hauer ſido ſemelhante prinçipio ao de alguns Principes de Europa, que ſe apar-

taráo da Igreia Romana por se intrometterem desta maneira no gouerno espiritual, mas táobem náo pode deixar de ser escandalòso este desemparo, pois se nos nega o gouerno, que Christo instituio; e nos expóem essa negaçáo aos precipicios em que tantos Principes, e Rêpublicas do mundo cahiráo com menos causa. Estes leuados da ambiçáo do mando, e senhoriò do Clero se tornaráo absolutos dominadores, e cabeças das miseraueis Igrejas; e nôs leuados da mesma religião pedimos o remedio á Igreja Romana; E se aquelles se perderáo ambiçiosos; por que nos querem perder desemparados?

3ª REPOSTA, e Conselho.

EM terçeiro lugar se representou a S. Magestade por escrito, que para seacodir ao prompto remedio das Igrejas desta Coroa; a resoluçáo, em que se achauáo menos inconuenientes, era que os Bispos nomeados por S. Magestade (ja propostos ao Sumo Pontifi-

Digitized by Google

ce, e náo reprouados, por algum acto de expreſſa negaçáo) adminiſtraſsè ſuas Igrejas em quanto o ſumo Pontifice tardaua em confirmalos na forma ordinaria.

Eſta opiniáo ainda que inuoluida em toda Catholica humildade, deu toda uia cauſa a noſſo eſcrupulo, para que a duuidaſſe; mas corroborada depois com hum largo liuro, foi uarias uezes conferida por uaróes doutos, e timoratos; e pareçeo que nos termos de neçeſſidade preciza a ditaua o zelo, e aiudauáo alguns fundamentos de direito.

Nella ſe fazem tres ſuppoſiçoens e ſe toma por total fundamento hum texto expreſſo (á ſeu pareçer) de Direito Canonico. 1 ſuppoſiçáo he dizer, que a inſtituiçáo dos Prelados nas Igrejas da Chriſtandade he de direito diuino, náo ſô para o gouerno da Igreja uniuerſal Romana, ſe náo para o regimen particular de todas as mais. Pera proua deſte prinçipio, ſe allegáo as palauras do Apoſtolo S. Paulo. *Huius rei gratia reliqui te Cretæ, vt exea, quæ deſunt, corrigas; & conſtituas per ciuitates presbyteros.* Que pellas que ſe ſeguem, deuem en-

tenderſe, como ſe diſſera, Biſpos; acreſçentando: ibi, *oportet enim ſine crimine eſſe.* E tudo ſe confirma pello que conſta dos autos dos Apoſtolos ſagrados, em que ſe lé que ao ponto que conuertião á uniáo da Igreja, e conheçimento de Chriſto, algúa Cidade, lhe conſtituião Biſpo, para ſua doutrina, e conſeruaçáo Catholica.

2ª He a extrema neçeſſidade, em que ſe conſidera quaſi toda a Chriſtandade deſte Reyno, e ſuas conquiſtas, com a falta de Prelados, de que ſe deue temer, que náo ſô uaçille na pureza da fé, mas que totalmente ſe arruine, e a parte da uerdadeira Igreia Romana. E que ſendo o poder dos Pontifices dado pera edificaçáo, e náo deſtruiçáo da Igreja, e ſeus fieis, náo ſem erro ſe entenderá contrariamente, que eſta tal edificaçáo, náo he auontade do Pontifice ſupremo. *Exillius ſanctiſſima mente coniecturata.* Porque negar abſoluta mente Biſpos ás Igrejas de tantos, etáo uaſtos Reynos da Chriſtandade, náo pode por nenhúa rezáo charmaſe, nem ſer edificaçáo da Igreja, ſenáo ruina, contra o que o ſenhor tem encarregado

á

Digitized by Google

a' seus Vigairos na terra. Donde inferem, que o que he na terra uerdadeiro Vigairo de Christo, náo pôde, nem deue, nem quer consentir na destruiçáo da Igreia. E pello mesmo se argue, que quando Portugal assi o crea, interpretando como deue, o animo de S. S^de^ pella obrigaçáo de seu officio, náo contradiz á mente santissima do Pontifice Romano; antes com prompta obediençia se antiçipa aobrar o que sabedezeia mãdarlhe, e deue mandar.

3ª. He ser o padroado denomear, e appresentar Bispos annexo â dignidade Real nos Reynos de Hespanha, dos quais Portugal he huá principal parte. Pello que estando em posse do Reyno El Rey D. Ioáo, e hauendo presentado pessoas habeis, como se mostra pella approuaçáo do mesmo Pontifice, que resolueo prouer esses mesmos de motu proprio; podiáo esses tais Bispos nomeados por El Rey administrar suas Igreias na forma que antigamente o faziáo, quando erão eleitos pellos pouos, e clero; os quais transferirão este seu poder nos Principes, em rezáo do priuilegio, que os Pontifices lhes ha-

Q

uião outorgado. E da neçeſſidade extrema pella qual aquella eleiçáo hauia agora tornado á ſua primeira natureza, e tambem porque náo pode alterarſe, nem reuogarſe, por ſer priuilegio conçedido em cauſa remuneratoria, â diuida de ſeruiços, em cuja uirtude ſe conſideraua ia como irreuogauel contracto.

L. ſi pater §. ſiquis ff. de donat.

O fundamento total deſta opiniáo conſiſte na conçeſſáo, e priuilegio do Papa Innoçençio 3°. que ſe acha expreſſa no Cap. *Nihil de electione*, onde conçede aos Biſpos ultramontanos poder de adminiſtrar ſuas Igreias, antes de confirmados, exceptuandoôs das regras comũs do Direito, pellas quais ſe prohibe o gouerno dos Biſpados antes da Confirmaçáo do ſummo Pontifice, ſegundo ſe diſpoem no Cap. Auaritiæ, e em outros muitos textos de Direito Canonico. Porem he de ſaber, que eſta tal conçeſſáo ſe funda na neçeſſidade, que tem as Igreias de ſeus proprios Prelados, e na dilaçáo, que hauia, paraque os eleitos ultramontanos alcançaſſem a confirmaçáo Apoſtolica. Pois ſe ſen-

Cap. Nihil de elect.

C. Auaritiæ.

Digitized by Google

do esta dilaçáo, naquelles tempos, táo pouco consideravel, sô áfim de se obuiar, se exçeptuaráo das comuns regras de Direito aquelles Bispos; quanto mayor rezáo tem hoie as Igreias de Portugal na falta, que padeçem de Prelados portáo dilatado curso de annos en a espaçosa confirmaçáo de seus eleitos.

Eassi dizem os que seguem este pareçer, que he digno de admiraçáo, e reprehensáo hauerse Portugal tanto tempo descuidado de hum remedio assi liçito, e opportuno; o qual a mesma Igreia tem ensignado, e proposto nos Canones sagrados. Prinçipalmente quando por antigo costume do Reino foi sempre obseruado, e praticado em pestoas de grandes letras, uirtude, e authoridade: e nestes termos, affirmáo era sospeitoso o obsequio, e perniçiosa superstiçáo, como escreue S. Hieronymo em cazo semelhante. *Sancta quippe rustiçitas, solum sibi prodest, & quantum ex vitæ merito ædificat Ecclesiam Christi, tantum nocet, si destructoribus non resistat.* *S. Hieron. in C. sancta 2. q 7.*

Pera esta mesma proua trazem

Gloſ. in C. Auaritiæ, & in C. indemnit. & in extraw. iniuncta de elect. a Gloſſa do Cap. *Nihil*, edo Cap. *Auaritiæ*, ede outros muitos textos, que pareçião em contrario, aſſi meſmo os Ordinarios de Direito Canonico, que comentarão o Cap. *Nihil*, com grande copia de Doutores çitados por ſolerzano. O qual depois dereferir os grandes males, que ſuecedem âs Igreias com o gouerno da ſede vacante, e quanto por eſſe reſpeito o Direito Canonico, e os Concilios o reprouão; conclue louuando o coſtume de Portugal, porque os eleitos ſem eſperarem a confirmaçáo do Pontifice, entráo no gouerno, e adminiſtraçáo de ſuas Igreias. E confirmáo ultimamente eſta ſua reſoluçáo com o inſigne Nauarro, e Oldrado, que a téue, e defendeo com grandes fundamentos de Direito.

Soleꝛz. t. 2 l. 3. c. 13.

Nauar. in Cap. accepta, de reſt. ſpol. Oldrad. conſ. 9.

O primeiro conſiſte em que eſte priuilegio do Cap. *Nihil*, ſenáo derogou pella diſpoſiçáo do Cap. *Auaritiæ*, edos outrostextos, que contem a meſma prohibiçáo; por quanto falláo geralmente; eo Cap. *Nihil* hehuá diſpenſaçáo emfauor das Igreias, enáo dos Biſpos, edeclara o proprio texto,

Tit. l. P. concl. 384 vol. 6.

Digitized by Google

quando disse: *Propter necessitates Ecclesiarum, & vtilitates.* Nos quais termos, quando o Direito nouo não deroga o antigo, mas falla geral, e indistintamente; he sem duuida que reçebe a explicação, elimitação do mesmo antigo Direito. *L. sciendum ff. qui satisd. cog.*

O que mais se confirma. Porque no dito Cap. Auaritiæ, e mais textos posteriores, não se faz expressão do priuilegio, edispensação do Cap. *Nihil*, nem ainda na reforma do Concilio Tridentino, nem ultimamente na constituição de Iulio 3°. ede Gregorio 13°. que são as mais modernas na materia; sendo assi que pera hauerse por derogado o priuilegio era necessario fazerse depois particular clausula, e menção delle, mayormente quando seacha incluso, e incorporado em hum Cap°. de Diereito, que tem tanta força, como pode ter o que pretende derogalo. Porque nunca se presume, nem he mente do sumo Pontifice derogar o Direito comum, sem que expressamente o declare. *Sess. 24. de refor. c. 1.* *C. caterum de rescript.* *Oldrad. e Solerz. locis citatis.*

As quais doutrinas procedem com muito mayor rezão, por ser esta dis-

Digitized by Google

penſaçáo ordenada com tanta madureza, e prouidençia no famoſo Concilio Lateranenſe, com pareçer, e obſeruaçáo de táo grande numero de Prelados, que deuiáo de conferir, e entender amuita neçeſſidade, que na Igreia hauia detal priuilegio; donde pareçe tomou cauſa, o que S. Gregorio Papa diſſe. *Si ea deſtruat, quæ anteçeſſores noſtri ſtatuerunt, non conſtructor, ſed euerſor eſſe comprobaretur: Teſtante veritatis voce, quæ ait: Omne regnum in ſe ipſo diuiſum non ſtabit, & omnis ſçientia, & lex aduerſum ſe diuiſa deſtruetur.* Ea creçenta o Cap. *Apoſtolicæ 35. quæſt. 9. Apoſtolicæ ſedis ſententia, tanta Conſilij moderatione concipitur, tanta patientia, & maturitate decoquitur, tantaque deliberationis grauitate profertur, vt non immutari neceſſarium ducat.*

C. S ea. 25. q. 2.

2°. Por ſer ameſma diſpenſaçáo em fauor, e remedio notauel das Igreias, como ſe declara no meſmo Cap. *Nihil*, ibi: *Propter neçeſſitates Eccleſiarum, & vtilitates.* Aſſi ſe deue entender fauorauel, e amplificamente, peraque náo ſe poſſa preſumir, que eſteia derogada porqualquer diſpoſiçáo em contrario,

Digitized by Google

ſem que da clauſula, que ſe deroga, ſe ache na derrogante expreſſa mençáo; por quanto hetençáo particular dos ſum̃os Pontifices couſeruar ſempre os priuilegios conçedidos âs Igreias. *Priuilegia Eccleſiarum, Patrum authoritate inſtituta nulla poſſunt improbitate conuelli, nulla nouitate mutari, diſpenſatio enim nobis credita eſt.* C. 1. 25. q. 2. C. 2 ead. cauſ.

E náo obſta contra eſta reſoluçáo, dizerſe, que no Cap. *Nihil*, ſe trata de Biſpos eleitos em Concordia pellos Cabidos, como ſe uſaua eleger antigamente; porque nem por iſſo deixa de comprehender aos Biſpos nomeados pellos Reys. 1°. porque a nomeaçáo dos Principes, ſuccedeo â aquella antiga eleiçáo, que fáziáo os Cabidos, e tem a meſma força. 2°. porque na dilaçáo da confirmaçáo dos Biſpos propoſtos nas Igreias ultramontanas occorre a meſma rezáo de neçeſſidade, a que eſtáo por ſeu ſitio ſogeitas, e conſeguintemente a falta de ſua utilidade, que ſáo as duas cauſas, á que attendeo o priuilegio. *Piaceſ. in praxi in pro de elec. Rôtta d. 1. de reſer. in antiq. Gonz. ad reg. 8. gloſ. 19. n. 2.*

E he çerto em direito, que todas as uezes, que ſe acha a meſma rezáo, ſe

C. in causis de re iud. C. cum cessante de appel. L. cum ratio. ff. de bon. damn.

deue obseruar a mesma disposição, e ley, porque a causa expressa nella he o espirito, que a gouerna; principalmente quando a propria rezão da ley, he a causa final della. Donde concluem, que como sem duuida a causa final desta dispensação haia sido acodir às necessidades, e falta de utilidades das Igreias no tempo de sua uacatura, não pode obstar, que os Bispos seiáo nomeados pellos Reys, e náo eleitos pellos Cabidos em concordia, como se declara no Cap. *Nihil*; porque o mais que daquellas palauras pode colligirse, he hauer sido a particula, *electi in concordia*, posta como causa impulsiua, e náo como forma, e clausula final da ley. Referindose ao modo, em que por aquelle tempo se celebrauáo as eleições dos Bispos; e nem, porque cesse a causa impulsiua, se pode dizer, que haia cessado a disposição; antes o contrario, he clara resolução de Direito.

D. C. cum cessante causa. L. 2. fin. vers. si vero ff. de donat. Cou. l. 2. var. c. fin.

3°. Eultimo. Por ser este uso immemorial do proprio Reyno nosso, com o que sealcançou o uerdadeiro entendimento do Cap. *Nihil*. Por quanto o

Digitized by Google

costume tem força pera poder dar uerdadeira interpretação â ley; e ficar por esta rezão o priuilegio corroborado do costume legitimamente prescripto. E que este costume náo esteia abrogado, ese obseruasse em Portugal athê o tempo presente, se proua de Direito, e de facto. *C. cum dilectus de consuet. L. scire ff. de leg. L. si interp. eod. tit.*

De Direito, por ser priuilegio affirmatiuo, e huá dispensação em fauor, e utilidade das Igreias. E supposto que alguns Prelados náo usassem dete priuilegio por algum tempo, nem por isso deixou de estar em seu uigor, e obseruançia, segundo as regras de Direito. Aqual resolução se confirma muito mais quando o priuilegio náo he concedido em preiuizo de terceiro; nem pera que seuse emtermo limitado: como tudo se uerifica nos termos deste texto, em que se trata da necessidade das Igreias, sem respeito algum âspessoas dos eleitos. *Propter Ecclesiarum necessitates, & vtilitates.* *C. cum accessissent. C. accidentibus de const.*

E achandose huá tal dispensação incluſa no corpo do Direito Canonico, (dizem) senáo pode regular pellas regras dealgum ordinario priuile- *C. quæ ad perpetuum 25. q. 1.* *Barb 1 p. l 1. n. 12. ff. solut. matr.*

Digitized by Google

gio, nem chamarſe propriamente tal, antes reſoluçáo de Direito comum; ao qual náo podia preiudicar a negligencia, ou culpa de peſſoas particulares, que des cuidadas, ou reſpectiuas náo guardarão a diſpenſaçáo nos proprios termos, que foi conçedido. Donde inferem, que nem o contrario coſtume podia introduzirſe; mayormente quando o nouo, e contrario uſo náo foſſe fundado em alguá noua rezáo de mayor remedio, e utilidade das Igreias; como aqui ſenáo podia conſiderar, nem praticarſe, mas antes seria em dáno notauel deſſas proprias Igreias fauoreçidas do Pontifice com a diſpenſaçáo propoſta.

Pello que affirmáo eſtes Autores, que ſedeue iuſtamente preſumir, que os eleitos que náo uſarão deſte tal priuilegio, ou diſpenſaçáo fauorauel, foi ſómente pella breuidade, com que de Roma (attentos as proprias cauſas de neceſſidade, e utilidade) lhes forão expedidas as letras de ſuas confirmaçóes. E que neſtes cazos entendião que çeſſaua a rezáo do Concilio Lateranenſe, que teue por fim reme-

dear a dilaçáo de semelhantes expediçoens; pois sem duuida pareçeria procedimento temerario, que hauendo chegado as Bullas proprias da formal confirmaçáo, se recorresse ao uso da dispençáo, que suppoem sua tardança, e impossibilidade.

De facto. Porque se mostra hauer muitos Bispos em todos os tempos succesiuamente, que somente eleitos administraráo suas Igreias antes da confirmaçáo Apostolica. Assi odizem Oldrado, Nauarro, e Solerzano. E depois delles o Chronista fey Antonio Brandáo. Em Braga S. Giraldo em tempo do Conde Dom Henrique. O Beato D. Godinho em tempo de ElRey D. Affonso Henriques. D. Pedro no reinado de D. Sancho 1°. D. Martinho Giraldes no de D. Affonso 3°. D. Ioáo Míz', no de D. Dinis. D. Esteuáo no proprio tempo. O mesmo D. Martinho de Oliueira, e D. Gonçalo Pereira, no de D. Affonso 4°. D. Vasco, no de ElRey D. Fernando.

E porque senáo possa dizer, que todos estes Prelados entraráo nos gouernos das Igrejas antes de hauer a prohi-

Digitized by Google

bição do Cap. *Auaritiæ*; se allegão os exemplos sequintes, que sáo muito depois desta disposição E forão D. Martin, Affonso Peres, e D. Bernando da Guerra, no Arçebispado de Braga em tempo de ElRey D. Ioáo o 1°. D. Ioáo Galuão, no de D. Ioáo o 2°. o Infante D. Duarte, no Reynado de seu Pay D. Ioáo o 3°. e no mesmo tempo D. Frey Balthazar Limpo; e D. Manoel de Souza, e D. Antonio de Menezes, quando gouernaua este Reyno D. Philippe 1°. Anno 1581. Enas outras Igrejas de Portugal se mostra o mesmo uso mais largamente no liuro, que se escreueo, desta materia. E nas Igrejas Parochiais se obserua inuiolauelmente, todas as uezes, qui se prouem por concurso.

O insigne Doutor Nauarro, no mesmo tempo, que lia na Vniuersidade de Coimbra, teue constantemente esta opiniáo, e depois a confirmou Oldrado; eultimamente a approua Solerzano. O qual diz ser tambem costume nas Indias Occidentais, que tanto que os Bispos sáo nomeados por El Rey, entráo na administração, e gouerno de suas

Digitized by Google

Igreias; e ſe bem, dis, que por Comiſſão, que os Cabidos lhes fazem deſua iuriſdição ordinaria, acreçenta que aindaque os Cabidos lhes náo delegaſſem ſeu poder, os Biſpos eleitos podiáo adminiſtrar ſuas Igreias ſem confirmação pello introduzido coſtume, que intenta prouar com ó uſo antigo das Igrejas de Portugal. E ainda paſſa adiante dizendo, que náo penetrando bem hum Arçebiſpo daquellas partes á força, e rezáo deſte coſtume, eſcreueo âo ſumo Pontifice, que os Biſpos Indianos tomauâo poſſe, e adminiſtrauáo ſuas Igrejas, ſem que foſſem ſuas Bullas expedidas, e que fora de ElRey aſperamente reprehendido, ſem que o coſtume ſe alteraſſe, nemque o Pontifice o mandaſſe eſtranhar.

Náo ſe tratou deſte meyo, porque ainda que fora liçito depois do dito Capitulo *Auaritiæ*, e da reſerua do ſumo Pontifice, e lhe eſtar neſte caſo affecta a nomeação, e confirmação dos Biſpos; náo era remedio adequado pera a neçeſſidade, que ſe padeçe; pois ſe náo acodia a os mayores males, que ſe exprimentáo, prinçipalmente na

Christandade de Asia, Africa, e America, pella falta, em que se achão de Bispos sagrados, que ordenem sacerdotes, e disponhão Missionarios; paraque huns com á administração dos Sacramentos, e outros com o exercício da prêgação, e doutrina sustentem, e Cultiuem a fê, que se tem plantado com tão grande gloria, e utilidade da Igreia, e do nome de Christo; Cuia sagrada uinha seuê exposta ao roubo, e perdição, por falta de Ministros Ecclesiasticos.

Mas a mesma razão que nos obriga a chorar este desamparo, he a que deuem temer os Ministros Apostolicos: conheçendo a obrigação de bom Pastor nas palauras, com que Christo à confessa: *Oues meæ vocem meam audiunt: & ego cognosco eas, & sequuntur me, & ego vitam æternam do eis: & non peribunt in æternum; & non rapiet eas quisquam de manu mea.* Pois se este he o Cuidado do Bom Pastor, como se desemparão estas ouelhas? Não temos a uoz do Pontifice, porque não nos ouue; não nos conheçe, porque nem á sua presença, nem á seus ouuidos nos admitte; Não se pode dizer, que o seguimos, porque

Ioan. c. 10.

Digitized by Google

eſtamos ſem Paſtores, que nos guiem, náo nos ſegura ſua máo, porque nos nega ſua benção. *Grex perditus factus eſt populus meus.* *Hier. & 50.*

4ª. REPOSTA. E Conſelho.

VEndo que ſenáo admittião os meyos, que ficáo propoſtos pera remedio das Igrejas de Portugal; diſſeráo algúas peſſoas de letras, e uirtude, que pera hauerſe detomar reſoluçáo na materia, ſedeuião conſiderar quatro pontos. 1º. ſe no eſtado preſente ſe podião eleger, Crear, e ſagrar Biſpos. 2º. quem os deuia eleger, Crear, e ſagrar. 3º. negada pello Pontifice a confirmação, â quem ſe podia pedir neſte caſo. 4º. quem lhes hauia dedar juriſdição ſobre ſuas ouelhas. *A Cunh. in C. qui oportet 2. d. 23. Caſ. d. 1. §. 2.*

Quanto ao 1º. ponto foráo de pareçer, que Deos noſſo Senhor náo era poſſiuel, que deixaſſe ſem remedio a Igreia ſua eſpoſa, acquirida com ſeu preçioſiſſimo ſangue, e fundada nas entranhas de ſua imenſa charidade, ainda

Digitized by Google

quando por ſeus ſecretos juiſos, os ſumos Pontifiçes a deixaſſem em perigo de ſe perder, e que ſem duuida pareçia hauela Deos deixado ſem remedio; (o que náo podia ſer) ſenáo ſe achaſſe modo de eleger, Crear, e confirmar Biſpos, e Paſtores, que a gouernaſſem, e defendeſſem; quando o ſummo Pontifice, rogado, ſupplicado, inſtado, e requerido húa, e muitas uezes, náo ſe diſpoſeſſe â acodir com o remedio neçeſſario.

D. Paul. ad Rom. 1. epiſt. 3.

2°. Que conforme â doutrina de S. Paulo, a Igreja Catholica tinha por fundamentos o ſangue, e charidade de Ieſu-Chriſto, Pello que pareçia impoſſiuel, que ſe apartaſſe nunca de ſua Igreja, pera a deixar ſem remedio, como os ſagrodos Doutores explicáo as meſmas palauras do ſagrado Apoſtolo; e com euidençia ſe entendem da grande promeſſa de Chriſto empenhada â todos os fieis de ſua Igreia. *Ecce ego vobiſcum ſum vſque ad conſúmationem ſæculi.* Onde ſe empenhou a uerdade de Deos, â náo deſemparala atê o fim dosfins. O que náo podia comprirſe, ſe em algum caſo Deos ſe apartaſſe do remedio de ſua

Digitized by Google

sua Igreja; desorte que buscar, e descobrir hum modo de alliuio às neçessidades das Igrejas de Portugal, e confiar de que náo falte, he tornar pello credito das palauras de Christo.

Finalmente. Porque o mesmo senhor, depois de sua Resurreiçáo gloriosa; antes de sobir ao Ceo, tratou, e conuersou com seus discipulos, os sagrados Apostolos, por espaço de quarenta dias, como escreue S. Lucas. *Et loquens de Regno Dei*: no qual tempo, segundo a cômum interpretaçáo dos Doutores, náo lhes praticou, ou ensinou outra cousa, nem conferio outros negoçios, senáo os do Reyno de Deos, que he sua santa Igreia; e nella os instrûio, como se hauiáo de gouernar nos casos contingentes, que pellos tempos futuros a conteçessem; o que he neste passo o sentido literal, e uerdadeiro. Por onde seria impiedade dizerse, que o sucçesso, e neçessidade presente, o náo anteuio o senhor; e nelle com seu remedio deixou de dar saudauel, e neçessario ensino á seus Apostolos. E pois Christo o anteuio, como deuemos crer; como o náo preuenio pera deixalo sem remedio?

E porque ſe podia entender, que todos eſtes fundamentos ſe referem á Igreja uniuerſal; mâs náo â Igreia particular de hum ſô Rey, nem de húa proprouinçia; reſpondem primeiro, que as palauras de Chriſto: *Ecce ego vobiſcum ſum vſque ad conſummationem ſæculi*, eráo abſolutas, e geraes; e aſſi deuião comprehender todas as partes, e Reynos, onde ſeacha edificada a propria Igreia. 2°, que eſta promeſſa foi feita â Igreja Catholica, que he o proprio, que á Igreja Vniuerſal, em que ſe unem, e recolhem todos os Reynos, Prouinçias, e partes do mundo, em que aſſiſte: porque o todo ſe compoëm de ſuas partes, e aſſi o promettido áo todo, ſe entende, hauerſe de comprir á cada húa; como ſe á cada húa por eſpeçial palaura ſe ouuera promettido.

No 2° ponto dizem, que ſuppoſto o ſummo Pontifice por altos, profundos, e ſecretos juizos de Deos, tem deſemparado as Igrejas de Portugal, ſem conçederlhes Biſpos, que as gouernem, e as ſuſtentem na pureza da fé, e correcçáo dos coſtumes; eſtando, por eſta cauza, emperigo de pederſe toda ſua

Digitized by Google

Christandade; sem que bastassem p^a alcançar da máo de S. S^de o remedio, âs muitas, e apertadas instançias, que o Reyno hauia feito em tempo de onze annos; usando de todos os meyos de sogeiçáo, obediençia, e humildade; que neste caso se podia recorrer liçita, iusta, e santamente ao antigo modo de eleger Bispos: usado antes da Igreia, e approuado pellos Canones sagrados; â cuia imitaçáo podiáo, e deuiáo, no aperto, e desamparo presente juntarse os Cabidos, e eleger cada hum pera sua dioçesi hum Bispo; ao qual possáo depois de assi eleito, sagrar os outros Bispos pello rito Romano, e Catholico. E acrescentáo mais os desta opiniáo, que em uirtude da eleiçáo capitular, e approuaçáo comũm do Clero, pouo, e Rey, ipso facto lhes ficauáo applicadas as ouelhas, que háo de apasçentar, e gouernar, come áos outros Bispos da Igreja.

E a rezáo, que deráo, peraque usar se possa de tal meyo, se funda, em hauer sido este o modo da antiga eleiçáo, approuado pellos sagrados Canones; e usado por mais largo tempo na Igreia, *A Cunh. ubi supra.*

Digitized by Google

que nenhum dos outros modos de eleiçáo. Do que entendem, náo podia queixarſe de Portugal o ſummo Pontifice; hauendo recorrido em ſeu aperto, náo á algúa nouidade de opiniáo, nem á uingança, ou deſobediençia; mas a obſeruançia dehum uſo ſanto, louuauel, e approuado pellas leys da Igreia: preſuppondo, que todas as uezes, que o ſummo Pontifice abrir ſeus paternais braços pera reçeber á eſte Reyno, eás ouelhas, que nelle o eſtáo chamando; ſe arrojará Portugal á ſeus ſagrados pês, e tornaráo as eleiçóes âo uſo preſente.

Ao 3º ponto reſpondem de duas maneiras. 1ª que náo hauendo no Reyno Primaz, ou Metropolitano, poderá ſagrar Biſpos eleitos o Biſpo Mais antigo na ſagraçáo. 2ª, que no eſtado, em que hoie ſeacha Portugal, náo pareçe ſer neçeſſaria a confirmaçáo; porque he opiniáo mais prouauel, que os Biſpos depois de ſagrados reçebem a juriſdiçáo immediate de Chriſto noſſo Senhor, *immediatione ſuppoſiti, & perſonæ.*

Caſ. d. 6. §. 3.

Ao 4º ponto, que he o de mayor difficuldade, dizem, que neſta materia

Digitized by Google

se pratição duas opiniões muy prouaueis entrambas. Huma diz, que os Bispos reçebem sua jurisdição do summo Pontifice imediate; e que esta jurisdição do summo Pontifice he de Direito humano, com fundamento in iure diuino; a rezão, em que se affirmão os Autores desta opinião, consiste em que se uem alguns Bispos na Igreia Catholica titulares sô mente rité, et recté sagrados, osquais não tem jurisdição algúa ordinaria, nem Ouelhas, que gonernar, donde se infere ser final euidente, que não reçebem os Bispos sua jurisdição immediatamente de Deos pella sagração. E passão tambem a inferir estes Autores, que sô a dignidade Episcopal em comum he de Direito diuino, e não a jurisdição actual; porque esta reçebem elles do summo Pontifice, quando os confirma, e applica actualmente pera este, ou pera aquelle Bispado. *Cæs. supra d. 6.*

Porem á este fundamento respondem dizendo, que os Bispos titulares per accidens careçem desta espiritual jurisdição, *ex defectu designationis, & applicationis omium*, e que a tem habitual,

Digitized by Google

e intrinseca á dignidade Episcopal, *& statim fit actualis, cum eis applicantur omes à quocumque potente eas illis regendas applicare.*

A 2ª opiniáo ousáo á dizer, que he mais çerta, e uerdadeira, e mais seguida agora dos Autores; e esta affirma, que os Bispos depois desagrados recebem logo sua jurisdiçáo immediatamente de Deos, e que a dignidade Episcopal he de Direito diuino. O 1º fundamento setira das palauras de S. Paulo ad Galatas 1º onde nos ensina, que reçebeo a dignidade do Apostolo immediatamente de Deos, e náo dos outros Apostolos; nem de S. Pedro cabeça de todos elles. *Paulus Apostolus non ab hominibus, neque per hominem, sed per Iesum Christum.* E clarissima mente ad Galatas 2. *Mihi nihil contulerunt aliquid esse, nihil, id est, nullam jurisdictionem, nullam dignitatem, nullam potestatem.*

D. Paul. ad Galat. 1. & 2. Cas. d. 6. §. 1. n. 5. & d. 1 §. 6.

E querem que efficazmente se proue daquellas palauras, que Christo disse âos Apostolos. *Sicut misit me Pater in mundum; & ego mitto vos in illum.* Asquais explica S. Grillo, e S. Cypriano, dizendo, que tanto poder, e jurisdiçáo foi

Ioan. 2.

Digitized by Google

dada pello ſenhor á ſeus Apoſtolos, quando lhes diſſe, e os mandou, que foſſem prêgar pello Mundo; quanto lhefoi dada á S. Pedro, hauẽdolhe dito Chriſto: *Quodcumque ligaueris ſuper terram, erit ligatum, & in Cælis, & quodcumque ſolueris ſuper terram, erit ſolutum & in cælis.* Arezão he, porque húas, e outras palauras ſão abſolutas, e izentas de algúa interpretacáo. *Matt. 1. & 18. Matt. vlt. Matt. vit.*

Suppoſto o que, formáo o argumento ſeguinte. A dignidade Apoſtolica foi conçedida aos Apoſtolos immediatamente por Chriſto; logo o poder, e uriſdição intrinſecamente anêxa á eſta dignidade, foi tambem conçedida imediatamente pello meſmo Chriſto. Confirmáo o argumento com eſta rezáo; ſe he çerto, como he indubitauel, que cada hum dos Apoſtolos foi mandado pello ſenhor ao Mundo pera o Miniſterio deconuerter, e apaſçentar com ſua doutrina, e com ſua authoridade, o gouernar eſpiritualmente; Claro eſtá, que ſe em uirtude de ſua doutrina podiáo conuertelo; náo o podiáo gouernar eſpiritualmente, ſenáo em *C. Porro. 2. d. 66.*

Digitized by Google

uirtude de ſua iuriſdiçáo ; aqual náo podiáo exerçer, ſe uerdadeiramente náo tiueráo o poder de Prelados; o que uemos cadadia no Prêgador, e Parocho, que pera prêgar baſta a ſçiençia, e pera curar náo baſta, ſem iuriſdiçáo.

Caſ. d. t. §. 6. n. 16. Mas aduirtem os Autores deſta opiniáo, que de diuerſo modo tiueráo ſua iuriſdiçáo os Apoſtolos em todo o mundo, do que a teue S. Pedro dada por Chriſto. Porque S. Pedro como era ordinario de toto o Mundo, e ſua cabeça eſpiritual, tinha eſta iuriſdiçáo ordinaria ; porem que os outros Apoſtolos atiueráo delegada em todo o Mundo ; e ordinaria ſômente naquellas prouinçias, a donde foráo determinadamente enuiados por S. Pedro, pera doutrinalas, e conuertelas ; e que aſſi com a morte dos ſagrados Apoſtolos eſpirou, e acabou a iuriſdiçáo delegada, que nelles hauia, aqual náo paſſou âos Biſpos ſeus ſucçeſſores, porque á eſtes ſô foi transferida a iuriſdiçáo ordinaria. E como a iuriſdiçáo que Chriſto deu á S. Pedro ſobre to-

Digitized by Google

do o Mundo, naquellas palauras: *Paſçe oues meas*, era ordinaria; por iſſo a propria iuriſdiçáo ordinaria de S. Pedro paſſa á todos os Papas ſucçeſſores ſeus, ſem hauer eſpirado, nem acabado com a peſſoa do Principe dos Apoſtolos.

Feita eſta aduertençia, arguem aſſi eſtes Autores. Os Biſpos ſucçedemáos Apoſtolos no offiçio ordinario; loguo ſucçedem tambem na iuriſdiçáo ordinaria intrinſeca, eannexa âotal officio; epois náo ſe pode negar, que os Apoſtolos reçeberáo eſta iuriſdiçáo immediatamente de Chriſto; tambem ſe deue confeſſar, que os Biſpos a reçebem imediatamente de Chriſto, e que os Apoſtolos foráo ordinarios das prouinçias, que ſe lhes repartiráo, ſe proua claramente em Direito. *Caſ. d. 6. §. 1. n. 8.*

De toda eſta reposta âo 4°. ponto conſta, que os Biſpos pella ſagraçáo reçebem a iuriſdiçáo Epiſcopal immediatamente de Chriſto; pelloque tanto que ſáo ſagrados, conforme eſte pareçer, náo neçeſſitáo que outro poder lhes de aquella iuriſdiçáo, que ia poſſuem, por uirtude da ordem Epiſcopal;

Digitized by Google

pois de Christo emana, e Christo lha cõçede. E conclue, que os Bispos eleitos, e sagrados por este modo, ficáo logo incorporados, na iusdiçáo que tem sobre suas ouelhas; e que este he oremedio liçito, iusto, o santo, que tem Portugal no desemparo, e neçessidade, em que se acháo suas Igreias; o qual desemparo, e neçessidade no estado presente obriga, á que se lhe acuda prontamẽte por todos os meyos, que de Direito sáo pessiueis.

P. Est. Fajnnel. O 1º. Autor deste pareçer foi hum Religioso douto, e timorato bem conheçido no Mundo por sua doutrina nos liuros, que escreueo sobre o moral; porem náo se admittio no Reino por se entender, que náo podia hauer Bispos sem authoridade, consentimento, e approuaçáo do summo Pontifice, por lhe ser conçedido este poder imedieramente por Christo. Mas considerem os Ministros Apostolicos neste caso, quais serão mais culpados ante o Diuino Tribunal, se os que aconselháo nosso desemparo, ou os que na desesperaçáo nos aduirtem remedios perigosos. A primeira culpa

Digitized by Google

he contra a piedade, e obrigação. A segunda pode ser effeito da piedade, quando seja do entendimento contra a religião.

5a. REPOSTA, e Conselho.

DEspois dos Conselhos referidos se mandou dizer á este Reyno por dous pareçeres impressos ambos conformes na conclusão; postoque differentes nos fundamentos; que podia, e deuia Portugal no estado presente ordenar, que os Bispos nomeados se sagrassem, semque por isso fosse notado de menos pio, e obediẽte filho da Igreia Romana; supposta a neçessidade, que tinháo as Igreias, a qual resultaua em graue preiuizo da Christandade, que Christo Señor nosso redimira com seu sangue benditissimo; pois que o summo Pontifice persistia em náo lhe acudir com Prelados, nem admittir o Reino â sua obediençia.

Digitized by Google

O aſſumpto de hum delles intentaua prouar, que o Direito de eleger Biſpos pertençia por diuina diſpoſiçáo ao Clero, e pouo; como ſe uſaua na Primitiua Igreia, e muito tempo mais adiante; eque deſpois paſſara eſte Direito aos Emperadores, e Reys; âos quais tambem tocaua diſpor das couzas Eccleſiaſticas, pello reſpeito, que ellas entre ſi tem ao bom gouerno da Rêpublica; com quem ſáo táo coniunctas que quaſi ſe acháo inſeparaueis do politico. Erro manifeſto, com que os falſos Dogmatiſtas quiſeráo ſempre ſobornar, peraque os ſeguiſſem os ouuidos de Principes ambiçioſos. Donde auemos uiſto mais Principes deſpoiados pellas opinioens diuerſas da religiáo, que pellas armas.

Aos Reys toca manter em ſeus Reynos a religiáo, e acreſcentar ſeu uerdadeiro culto; como á Vigairos temporais de Deos á fim dedirigir ſuas acçóes á mayor gloria do Dador dos Reynos, e bem dos ſubditos, que de Deos lhe foráo encõmendados; porem náo pôd etocarlhes ſenáo uiolenta, e erradamente arbitrar na obſeruançia, eac-

Digitized by Google

çidentes da religiáo, e couſas Eccleſiaſticas; porque eſte cuidado, e iuriſdiçáo incumbe sômente â cabeça eſpiritual, pello poder grande, sô, e ſupremo, que Chriſto conçedeo á S. Pedro, eá ſeus ſucçeſſores pera conſeruaçáo, e augmento de ſua ſanta Igreia. Pertençe aos Reys a execuçáo, cuſtodia, edefenſa, que eſſa eſpiritual cabeça ordenar, e diſpozer.

Ser uniforme o culto do Chriſtianiſmo, e huá propria em todas as partes a Eſpoſa, heo que conſerua ſua pureza; façil, e breuemente ſe deſconheçerá a uerdade, ſecada hum dos Principes a compozera á ſeu modo; e ſegundo os fins de ſeus intentos, ſenáo obſeruaſſe; ſe nos Reynos, e Prouinçias, onde foi abraçado eſte miſera uel erro, ſe acha hoje á penas algum raſtro da uerdade Catholica; antes confuſo o pouo ſem entender qual ſeia a uerdadeira religiáo, pereçem tantas almas, e proçedem tantas diſcordias no temporal, como no eſpiritual ſe profeſſáo.

Suppoſta a propoſiçáo errada, deque pertença ao pouo de Direito diuino a

Digitized by Google

eleiçáo dos Biſpos; infere eſſe pareçer duas couzas. 1ª, que portaçito conſentimento, e liberalidade dos Principes acquiriráo os Papas o direito de eleger Biſpos. E que a rezáo de ſelhes permittir, foi hauerſe diminuido a diſciplina Eccleſiaſtica; á qual faltaráo os ſeculares por deſeuido, ou por occupaçáo, etumultos da guerra. 2ª, que faltando tambem os Pontifices em qualquer cazo, com o cuidado de acudir á propria diçiplina Eccleſiaſtica, tornaua o meſmo direito âos Principes, como deuoluto, e deixado dos Pontifices, pro dereliçto.

E que aſſi no eſtado, em que ſe achaua Portugal, ſe podiáo, e deuiáo eleger, e ſagrar os Biſpos, pello modo que os Reys o faziáo antigamente, ſeguindoſe na ſagraçáo a forma, que diſpoem os ſagrados Canones, e ſe obſeruaua naquelles tempos; pera obuiar os perigos da Chriſtandade, que ſem paſtores ſe acha expoſta â ruina dos Lobos, e contagiáo das hereſias.

O principal fundamento, comque quizeráo confirmar eſta opiniáo, ſe tira de huá epiſtola de S. Cypriano,

Digitized by Google

eſcrita âo Clero, e pouo de Eſpanha, e de facto o pretenderáo prouar, dizendo, que em Caſtella no tempo de El Rey D. Henrique 3°. pello anno de 1399. ſe elegeráo, e ſagraráo os Biſpos, ſem authoridade do Pontifice; e que negando a authoridade ao Papa Benedicto 13°. no grande ſchiſma da Igreia, entregou o Reyno âo miniſterio dos Arçebiſpos, e Biſpos as cauſas Eccleſiaſticas; e quis que elles proueſſem aos que coſtumauáo prouer os Pontifices; e paſſando adiante, dizem, que o proprio Conſelho tomou França no ſchiſma, que padeçeo a Igreia no anno de 1408.

E chegáo a dizer que era cauſa baſtante pera ſe poder uſar deſte meyo, ſer difficultoſo o recurſo ao ſummo Pontifice, e hauer perigo na tardança; e que baſtou eſta rezáo para ſe recorrer á El Rey no Conçelho ſupremo de Caſtella; o qual retarda ſempre as ſupplicas feitas em tais caſos á S.S^de^; E que aſſi muito mais iuſtificadamente ſe deuia acodir neſte eſtado ao Principe; porque aqui náo ſô he difficultoſo, mas impoſſiuel o recur-

Digitized by Google

ſo, e çertiſſimo o perigo datardança; como ſe ue em doze annos de faltar com remedio á hum negoçio de táo grande importançia, pera a Igreia, e pera ſi meſmo.

Concluem ſeu pareçer, que proteſtando o Reyno de Portugal, uſa deſte remedio pellas neçeſſidades, que as Igreias tem de Prelados; os quais athe hoje náo confirmou o ſummo Pontifice, recorrendo aos proprios meyos, que a Igreia approuou, e continuou por muito tempo, tanto pera a eleiçáo, como pera a ſagraçáo dos Biſpos; náo ſe pode ia mais conſiderar nota de ſchiſma; por quanto ſempre que S. S^de ſe reſolua em admittir o Reino á ſua obediençia, ea confirmar os Prelados por El Rey eleitos, o Rey, e Reyno eſtáo prontiſſimos pera obſeruar ſua confirmaçáo, e inſtituiçáo; como obedientiſſimos â Igreia Romana. E que aſſi náo se podia entender por maneira alguá contrauirſe âos ſagrados Canones na execuçáo deſte meyo, pois ſe trataua ſômente deacodir â neçeſſidade, que as Igreias padeçem, pello meſmo modo, que a meſma ſede Apoſtolica

ſtolica ſinalou, e praticou na Chriſtandade.

Eſtranhou, e náo pode ſofrer a pureza da Religiáo de Portugal eſſe parecer; pois tomaua por fundamento de ſua doutrina aquella errada concluſáo, deque âos pouos competia de Direito diuino a eleiçáo dos Biſpos; e que da meſma ſorte paſſara âos Emperadores, e Reys, e por ſeu conſentimento âos Pontifices. O qual condenado iuſtiſſimamente ſe prohibio no Reino, pollo Tribunal do ſanto Officio da Inquiſiçáo.

A Cunh. inc. omnis. 63. d. in C. in Imperium d. 10. C. in lege ead. d.

He alma da Republica a Religiáo; eos que mais procuráo conſeruala ſaó aquelles, que mais conſeruáo âo eſtado. Náo ſe podem ſem perigo eſpiritual, etemporal, conſentir opiniões nouas, quanto mais erradas, acerca das materias diuinas; porque ſeſe náo caſtigáo inſtantemente, os erros ſe multiplicáo; e depois dehauer lançado raizes, coſtuma ſer mais poderoſa a liberdade, que o remedio. Que monſtruoſos erros náo padeçe em ſy meſmo o Reyno, ondehe liçito arbitrar ſobre a Religiáo.

Digitized by Google

O fundamento, em que se assegura-ua o refutado pareçer, tirado da authoridade de S. Cypriano, se conuençe com as mesmas palauras da Epistola, entendidas em seu sentido uerdadeiro; porque o santo Doutor náo disse ser de Direito diuino, que os pouos elejáo seus Bispos; mas que uêo do que Deos mandara á Moyses guardasse na instituiçáo do sum̃o sacerdote. Porem o desçender, ou ter a causa seu prinçipio de alguá ley (a saber ritual) que antes inteiramente se guardaua, náo argue, que por isso ficou sendo essençialmente da mesma ley, de que tomou prinçipio. O sacerdoçio trouxe sua origem da ley da natureza, pelloque se proua de Melchisedech, e dos Patriarchas; mas nem por isso fica o saçerdoçio instituido despois por Christo, sendo de propria ley da natureza; nem he o mesmo saçerdoçio, como affirma S. Thomas, ainda que o saçerdoçio moderno fosse instituido â imitaçáo do saçerdoçio antigo.

Cas. de Hier. q. 1. proam.

Da mesma maneira uemos, que a Igreia se compoem de Bispos, Arçebispos, Primazes, Patriarchas, e sum-

mo Pontifice; o qual uſo pareçe que ſeguio mais ao rito Gentilico, que náo ao Ludaico; por náo hauer naquella ley outro miniſtro eſpiritual ſenáo o ſummo ſaçerdote; aoqual na ley da graça reſponde o Biſpo; mas nem tambem por iſſo ſe poderâ dizer, que as outras dignidades Catholicas, â ſua imitaçáo ſe deduzem do Rito Gentilico; porque dos exemplos da ſagrada eſcriptura, náo ſe conclue, que eſta tal couſa ſeja de Direito diuino; antes ſô a faz ſer do meſmo Direito o preçeito diuino, com que foi inſtituida.

Por tanto he indubitauel que náo tiueráo ia mais os pouos de Direito diuino, o poder de eleger ſeus Biſpos. Náo conſta dos Euangelhos, nem de outro texto do nouo teſtamento. Náo ſe pode colligir dealguá tradiçáo, nem do uſo dá Igreia; antes bem ſe moſtra o contrario dos Euangelhos, em os quais lemos, e crêmos, que Chriſto noſſo ſenhor por ſy ſô elegeo, ſagrou, e inſtituiô ſeus ſaçerdotes, ſeus Apoſtolos, e áo Princípe delles ſáo Pedro. Eſta uerdade ſe proua pella exçellençia do poder, que Chriſto deu

Caſ. d. l. 5 l. n 2. §. 6. n. 2.

Matt. c. 10. 16. 26.

Marc. 3. 6. Luc. c. 6. 9. 12.

Ioan. c. 1. 6. 20.

Digitized by Google

â estes seus Ministros; adonde náo chegou, nem pôde chegar a ley natural, e escrita, como euidentemente seconheçe da consagraçáo da diuina Eucharistia, edo perdoar peccados. *Quis potest dimittere peccata, nisi solus Deus*, como se proua mais largamente das authoridades de S. Paulo ad Corinthios, & ad Hebræos, sem que obste dizerse, que S. Paulo falla da instituiçáo, e sagraçáo dos Ministros denossa ley; porem náo de sua eleiçáo; por que se mostra pellos lugares do Euangelho, como Christo por si sô elegeo seus saçerdotes, e Apostolos.

D. Paul. 2. Coint. 3. & ad Hebr. 7.

Estes seguirão logo o proprio uso nas eleiçoens, que fizeráo; quanto mais, que na antiga ley náo mandaua Deos, que o pouo elegesse a Aaram, ou â seus filhos, porque o proprio Deos foi quem o elegeo, e mandou á Moyses, que os instituisse saçerdotes. Mas pera dar testemunho delles, epera que fossem reconheçidos por suas dignidades, se fazia aquella instituiçáo presente opouo. Por esta imitaçáo usou a Igreia instituir tambem em publicoaos Bispos, e saçerdotes, cujo co-

Digitized by Google

ſtume ſe conſerua até o dia preſente. Mas iſto náo sô pello exemplo, do que ſe fazia na ley eſcrita (cujas legais, e iudiçiais ceremonias ſpiraráo pella ley da graça;) ſenáo por ſer conueniente á rezáo, e bom gouerno eſpiritual, que elejáo Prelados, aos quais o pouo com amor, e boa uontade deua açeitar, como ſe uerifica do meſmo Direito Canonico. *C. Nulla ratio 62. d. C. Si forte 63. d.*

Por eſta tal aſſiſtençia ſe ueyo a introduzir o pouo na eleiçáo dos Biſpos, prinçipalmente no tempo, que ella ſe obraua por comum uoz; e iſto por tolerançia, e conſentimento do ſumo Pontifice. Porem depois por inconuenientes, que daqui ſe ſeguiáo, como eráo tumultus, diſſençóes, e corrupçáo deuotos, excluiráo os Pontifiçes ao pouo deſta tal eleiçáo; admittindo sômente a dar ſeu teſtemunho ſobre a peſſoa eleita, e ſeu conſentimento â eleiçáo celebrada do Clero, por ſer de Direito Eccleſiaſtico eſpiritual, como o declaráo os ſagrados Canones. E prohibida deſpois a eleiçáo ao Clero, por iuſtas rezóens, a cometteráo os ſumos Pontifices aos Cabidos, athe *C. Plebs cum ſequẽtibus 63. d.* *d. C. nulla. 62. d.* *C. Nullus laicorum 63. d.*

Digitized by Google

que ultimamente por regra de Chançellaria, a reſeruerão pera ſi; conçedendo sômente a propoſição, enomeação aos Emperadores, Reys, e Prinçipes, ou ſeia por priuilegio expreſſo, ou portaçito conſentimento; em remuneração dos ſeruiços, porque ſeachaua obrigâda a ſede Apoſtolica.

Donde ſe ſegue, que os Emperadores, Reys, e Prinçipes náo poderáo, nem podem ter outro direito pera eſta eleiçáo, ſenáo aquelle, que lhes foi conçedido pellos ſumos Pontifices; porque nem os pouos lhes podiáo transferir a auçáo, que nunca tiueráo, nem o que lhes foi permittido em algum tempo pella Igreia, era de qualidade tranſmiſſiuel, depois de eſtar abrogado pella meſma Igreia.

C. non licet populo cum aliis d. 63.

Da meſma ſorte por conſentimento, e tolerançia dos ſumos Pontifices diſpunháo os Emperadores de alguás couſas Eccleſiaſticas naquelles primeiros tempos; porque com a oppreſſáo dos inimigos, náo podiáo os Pontifices diſpor dellas com a prouidençia neçeſſaria; e por iſſo ficaráo por algum tempo naquelle uſo; como ſe

Caſ. d. 1 §. 3. n. 8.

Digitized by Google

deixa uer de alguns textos de Direito Canonico. Assi porque o faziáoem fauor, e aiuda das mesmas Igreias, e Prelados; como tambem, por ser este remedio neçessario, peraque os Prelados, e Pontifices podessem deste modo gosar de sua iurisdiçáo; tendo a protecçáo, e amparo dos Emperadores.

Com esta doutrina explicáo os Doutores o Cap. *Constantinus*, de que se quer aiudar este pareçer: eo que alguns quiseráo attribuir â conçessáo do Emperador Phoca. Porque a fé nos ensina, e nos mostráo as authoridades, que todo o poder do Pontifiçe foi dado imediatamente por Deos: e como se collige daquellas táo claras, e geraes palauras do Euangelho ditas a S. Pedro. *Pasce oues meas*, explicadas pello Direito Canonico, que nos diz: *Apostolica Ecclesia, nullis synodicis constructis, cæteris Ecclesijs prælata est; sed Euangelica voce Domini, & Saluatoris nostri primatum obtinuit.* Cap. d. r. § 2. C. quamuis 21. d.

E quanto â confirmaçáo de facto, peraque se offereçem os exemplos de Castella, e França, se responde que

ſão manifeſtamente contra o intento, que pretende prouar o pareçer, porque ſe aquelles Principes tiueráo algum Direito diuino, ou poſitiuo pera a inſtituiçáo dos Biſpos, náo acodiráo neſſe caſo aos Prelados de ſeus Reynos; os quáis nos tempos do ſchiſma, porque faltaua o uerdadeiro recurſo á ſede Apoſtolica, ſe aiuſtaráo em tudo com a diſpoſiçáo dos ſagrados Canones; ſendo çerto, que ſegundo ſua doutrina pertençia a inſtituiçáo antes da reſerua em primeiro lugar aos Patriarchas, e em falta ſua aos Primazes; deſpois aos Metropolitanos, e ultimamente aos Biſpos ſuffraganeos mais antigos.

Com eſte pretexto ſe tomou aſſento em França, tirado dos ſagrados Canones em ordem a náo ſuſpenderſe o gouerno eſpiritual no tempo do ſchiſma: por donde tanto neſte cazo, como em outros ſemelhantes, he obrigaçáo dos Reys procurar remedio âs Igreias deſemparadas, e tratar de ſua conſeruaçáo, e augmento por todas as uias, ſem que por iſſo ſe introduzáo no regimen dellas, nem no culto, e admini-

Digitized by Google

ſtraçáo das couzas Eccleſiaſticas; porque com eſte zelo ſeeſtabeleçem as Coroas, e ſe perpetuáo as poſteridades, e deſçendençias dos Principes; e pello contrario ſe háo uiſto no mundo laſtimoſos ſucçeſſos naquelles, que sô por ambiçáo tratarão do gouerno politico, introduzindoſe cegamente na iuriſdiçáo Eccleſiaſtica; que foi a cauſa do meſmo Direito nos dizer. *Ad ſacerdotes enim Deus voluit, quæ Eccleſiæ diſponendæ ſunt pertinere, & non ad ſæculi poteſtates.* C. Imperator 96. d.

VLTIMA REPOSTA, e Conſelho.

DIſſemos no Capitulo preçedente, que ſe mandaráo â eſte Reyno dous pareçeres juntamente conformes no intento, e concluſáo; porem differentes nos fundamentos, e rezoens; e porque ja temos tratado do primeiro; ſeſegue agora referir o ſegundo, e ultimo, que ſe tem enuiado á Portugal. O qual affir-

Digitized by Google

ma tambem, que ſe podem ſagrar os Biſpos ſem a confirmaçáo do ſummo Pontifice, no eſtado, que padeçe o Reyno; e deixando aquelle erro, de que pertençia aos Reys de Direito diuino a eleiçáo; ſuppoem que conforme ao Direito Canonico antes da reſerua, corria por conta dos Prelados Eccleſiaſticos dos meſmos Reynos a obrigaçáo de inſtituir, e ſagrar os Biſpos; e trata sômente de prouar, como de Direito diuino ſe pôde, e deue fazer no cazo preſente: E diz aſſi.

Hauer Biſpos na Igreia de Deos he de Direito diuino, e de direito natural; porque ſáo Paſtores das almas, que os ſumos Pontifices náo podem curar todas; a reſerua de que náo ſe ſagrem os Biſpos ſem confirmaçáo da ſede Apoſtolica he de direito humano; o qual náo sô náo obriga na extrema neçeſſidade, mas nem ainda na grauiſſima. A neçeſſidade, que tem as Igreias de Portugal de Prelados, náo ſe pode negar que ſeia grauiſſima, e eſtá propinqua á ſer extrema. As inſtançias, com que ſetem ſoliliçitada a cõfirmaçáo dos Pontifices náo baſtaráo em do-

Digitized by Google

ze annos de diligençia pera conſeguila. Logo pareçe que ſe podem, e deuem ſagrar os Biſpos, que Chriſto, Senhor Noſſo inſtitúio pera Paſtores das Almas em ſua Igreia.

Quenáo ſô ſeia grauiſſima, mas extrema a neçeſſidade nas partes de Africa, e America, e igualmente nas Ilhas do mar Oceano; ſe moſtra, por náo hauer em todo o Chriſtianiſmo dellas hum ſô Biſpo; e que náo ſô ſeia urgente, mas grauiſſima em todos os Reynos da Aſia, ſe proua náo hauendo nelles mais, que o Prelado de Goa (que o de Cranganor ia ſe retirou de ſua Igreja por eſtar totalmente impedido) e que ſehaia dedizer o meſmo entre os Portugueſes eſtá uiſto; náo ſe achando nos Reynos de Portugal, e Algarues, ſenáo ſô o Biſpo de Eluas.

As inſtançias, comque ſe tem pretendido eſtas confirmaçóes, ſáo notorias; tanto pello embayxador, que ſe expedio â Roma, como pello que ſe deſtinou deſpois pella ſupplica do Clero; ultimamente pello que enuiarão oſtres eſtados do Reyno; e por outras muitas peſſoas, que aos ſagrados pés de

húa, e outra S^de^ representaráo a neçessidade, e aperto dos Portugueses, no discurso de tantos annos; e porque finalmente se acha impedido o recurso á sede Apostolica, com que ate aobediençia de filho da Igreja se uê repulsada á este Reyno.

Confirmase este pareçer com a presunçáo de beneplacito, e consentimento do proprio sumo Pontifice, o qual deduzem nesta forma. O Papa (dizem) que com sua prouidençia, e zelo, sendo informado detal neçessidade, náo prouê o remedio della; he porque tem algum impedimento moral, nascido do temor, deque se maquine dano graue contra sua pessea, e estado: faltando logo á Portugal o recurso â sede Apostolica, se deue presumir da mente santissima do Pontifice, que deixa o gouerno destas Igrejas nos termos de Direito Canonico, antes da reserua, pera que segundo elle sesagrem os Bispos na forma, que por aquelles tempos se costumaua.

Fundaõ esta sua presunçáo em duas rezoéns. 1ª, porque quando he difficil o recurso â sede Apostolica, e sáo os

Digitized by Google

Biſpos neçeſſarios, permittem os ſumos Pontifices, que elles ſe ſagrem pera âs Igrejas, que eſtáo em, terras ſogeitas ao imperio de infieis, ſemque ſe expidáo letras de confirmaçáo; attento a neçeſſidade, que nellas há de Prelado, pera ſeu gouerno, e conſeruaçáo deſſa propria Chriſtandade. 2ª, porque ao Reyno de Portugal, por eſtas proprias rezoens eſtâ conçedido pello Papa Iulio 3º. eſte tal Priuilegio, pera os Biſpos de Ethiopia; logo ſe neſte cazo ſe acha ſemelhante falta derecurſo, ea meſma neçeſſidade; deue preſumir, e ſuppôr a meſma permiſſáo: quando a obrigaçáo de hauer Biſpos he de Direito diuino, e a reſerua de ſua confirmaçáo proçede de Direito humano poſitiuo.

Acreſcentáo que juſtamente ſe deue eſperar do ſumo Pontifice, que lhe apraz erâ eſta reſoluçáo: tanto por ſer cõforme ao uſo da Igreja, como por eſcuſar ſe por eſte modo dos eſcrupulos, que pode padeçer, reconheçendo os danos, que exprimẽtáo tantas almas, com a falta de Prelados; e do perigo, que ſe pode ſeguir; de que os reçebáo em forma diſ-

Digitized by Google

conueniente â sede Apostolica; uisto que em taes termos çessa o escandalo, que se podia tomar da nouidade, quando ella se funda, â seu pareçer, em meyos liçitos, e approuados pello Direito; e que mais prouauelmente cabia o temor, e escandalo no estado, em que hoie se uem as Igrejas uiuuas de seus esposos com risco euidente de sua Christandade; e isto sô pella cõtradiçáo obstinada da Coroa de Castella; e que o meyo seia liçito, o pretendem prouar com o uso da Igreja, conforme ao qual, antes da reserua, se sagrauáo os Bispos das Igreias de Espanha, sem se expediré Bullas de confirmaçáo.

C cum longe 63. d. Vbi Concil. Tolet. 2.

Este pareçer foi tambem condenado pello Tribunal da santa Inquisiçáo; por ser o sumo Pontifice uerdadeiro succéssor de S. Pedro, cabeça vniuersal da Igreia Romana, e ter em si todo o poder Monarchico; e como fonte, & princípio de toda a jurisdiçáo espiritúal, senáo poder diriuar âos Ministros Ecclesiasticos, sem expressa conçessáo, e uentade sua. Porem reconheçendo esta qualificaçáo, e çensura por iusta, douta, e conueniente, náo podemos

deixar de perguntar aos Miniſtros Apoſtolicos aonde hauemos deir buſcar o remedio da conſeruaçáo deſta Chriſtandade? porque ſeo pedimos ao ſumo Pontifice, náo nolo conçede, eſe o buſcamos no pareçer das Vniuerſidades, condenaſe por erro; pois náo nos pode obrigar a obſeruançia da religiáo a cuidar que ficaſſe ſem remedio a meſma religiáo.

DA INSTANCIA, que ſe fez ſobre o ultimo conſelho.

COndenado eſte parecer, ſe fez inſtançia ſobre elle â Portugal; porque a experiençia tem moſtrado â meſma Igreia Romana, que os erros náo ſó acharáo Autores, que os inuentaſſem, ſenáo aſſeclas, que os ſeguiſſem, edefenſores, que os ſemeaſſem, eâ uiſta do deſemparo náo ſáo poucos oſque ſe atreuem, com capa de piedade, e religiáo. Dizem que era reſoluçáo claramente deduzida da ſegrada eſcritura; Que ſe náo

Digitized by Google

podia com iuſtificaçáo prohibir que ſe ſagraſſem os Biſpos; nem ſubtrahir o poder âos que eſtiueſſem ſagrados, neçeſſario pera o eſpiritual gouerno dos fieis, que por ouelhas ſuas, lhe forão entregues.

Prouáo a 1ª. parte deſta concluſáo, com que o poder do Papa, como dos mais Prelados, ſe lhes conçedeo por Chriſto, pera edificaçáo, e náo deſtruiçáo da Igreia. E ſuppoſta eſta uerdade, dizem que o prohibir, que náo ſe ſagrem os Biſpos, ſendo neçeſſarios, fora emdeſtruiçáo da Igreia: porque náo pode ſer ſem que faltem, como ia uáo faltando os Miniſtros conuenientes pera adminiſtraçáo dos ſacramentos, e inſtrucáo dos fieis. Por donde coucluem, que neſte cazo hauendo lugar a prohibiçáo, ficaria o pouo Chriſtáo como ouelha ſem Paſtor, contra a propria inſtituiçáo de Chriſto, pera que criou os Biſpos.

Com eſta propria rezáo, ſe proua a ſegunda parte da concluſáo propoſta, porque o meſmo inconueniente ſe ſeguiria, ſeſe tiraſſe âos Biſpos ſagrados, a iuriſdiçáo neçeſſaria, pera o gouer-

no

Digitized by Google

no das Igreias. E ſeproua de mais; porque a rezão natural pede, que ſedem os meyos neçeſſarios, á quem ſe comette o officio, ou cargo de alguá couza, pera ſeu exerçiçio, ebom effeito; e moſtraſſe, que de Direito diuino a inſtituiçáo dos Biſpos hemeyo neçeſſario pera gouerno eſpiritual das Igreias, eque por eſſa razáo deuem uſar delle os Biſpos ſagrados na extrema neçeſſidade em ordem ao paſto das Almas, uſando do poder, que reçeberáo imediatamente de Chriſto pera oſſagrar pello modo, que os ſagrados Canones approuarão até o tempo da reſerua.

Ban. in 2. q. 1. ar. 2. & in 6. & alt. concl. C. querumnices 68. d. C. legimus 96. d. V. Paul. ad Philip. 2. & ad Epheſ. 4.

Náo negáo, que os Biſpos ſejáo de Direito Diuino ſubordenados ao ſumo Pontifice, como táobem o foráo á S. Pedro os mais Apoſtolos ſagrados por aquelle ſupremo poder, que em ſi tem o Pontifice como cabeça da Igreia uniuerſal, dado por Chriſto noſſo ſenhor nas palauras (*Paſçe oues meas*) e que poſſa como Vigairo de Chriſto, e ſucçeſſor de S. Pedro limitar, ampliar, e ſuſpender eſta iuriſdiçáo dos Biſpos. Porem affirmáo, que pera fazelo aſſim

Digitized by Google

he neçessario preçeder huá causa iusta, enão na hauendo, como considerão, nestes termos, não poderá o sumo Pontifice tirar, ou suspender a iurisdiçáo aos Bispos, que reçebem imediatamente de Christo senhor nosso para o gouerno espiritual das Igreias.

C. transmissa de e. el. C. intercorporalia de trans. ep.

E posto que o Direito Canonico diga, que a reçebem pella eleiçáo, e confirmaçáo: isto se entende em quanto ao exerçicio desse poder; pello impedimento, que lhe hauia posto o Direito positiuo para o gouerno das ouelhas, que lhes destinou com sua Dioceſi: mas no caso presente dizem, que tem çessado o impedimento conforme â neçessidade das Igreias, e instituiçáo dos Bispos.

Ioan. 20. Matt. 12. & ult. D. Paul. ad Galat. 2.

E tem por opiniáo mais çerta, que os Bispos reçebem o poder da iurisdiçáo imediamente de Christo, pera o que allegáo as authoridades de S. Ioáo, de S. Mattheus, S. Marcos, e S. Paulo, edos Doutores sagrados da Igreia. Com esta suppoſiçáo formáo os seguintes argumentos. 1°. Os Apostolos reçeberáo este poder imediatamente de Christo; logo tambem o re-

C. in nouo 21. d.

Digitized by Google

çebem os Biſpos; pois sáo uerdadeiros ſucçeſſores dos Apoſtolos. 2°. Moſtraſſe pellos Actos dos Apoſtolos, que Chriſto noſſo ſenhor inſtituîo o gouerno dos Biſpos em particular pera ſua Igreia: logo ſendo eſte gouerno neçeſſario, náo ſe pode impedir pello ſummo Pontifice; e que ſeia neçeſſario, ſe proua pella neçeſſidade das Igreias. 3°. he doutrina dos ſantos Padres, e da ſagrada eſcritura, que quando a couza he de inſtituiçáo diuina, tambem he ameſma couſa de direito, e preçeito diuino, náo sô em geral, mas em particular. Náo ſe pode negar, que a inſtituiçaó dos Biſpos he de Direito diuino; logo tambem ſe deue confeſſar, que o gouerno dos Biſpos he de Direito diuino; porque de outra maneira, inſtituira Chriſto eſſe gouerno eſpiritual ſem os meyos neçeſſarios pera ſeu exerçiçio; eſe os conçedeo imediatamente âos Apoſtolos, tambem ſe deue dizer, que os conçedeo immediatamente á ſeus uerdadeiros ſucçeſſores.

C. loquitur 24. q 2. C. Ita Dominus 19. d. D. Paul. ad Galat. 1.

D. Paul. 1 Corint. 7.

D. Paul. ad Tit. & ad Timoth. 5. C. ſolitana 63. d.

Vltimamente pretendem confirmar ſeu pareçer com o facto dos ſagrados

Digitized by Google

D. Paul. locis citatis. d. C. ſolitana.

Apoſtolos, e uſo da Igreia na creação, e inſtituição dos Biſpos; e pera iſſo dizem, que S. Paulo creou, e inſtitûio por Biſpos á Timoteo, eá Tito ſem confirmação de S. Pedro, e que o meſmo fizerão os demais Apoſtolos â outros Biſpos, ſô pello poder que tinhão immediatamente de Chriſto; e que não ſe pode conſiderar interuieſſe aqui o conſentimento, e taçita authoridade de S. Pedro, ou de ſeus ſucçeſſores, pois não conſta da ſagrada Eſcritura, nem dos ſantos Padres da Igreia, nem o declara algum texto Canonico; antes ſe refere o facto abſolutamente por S. Paulo, e ſeus diſcipulos.

E quanto ao uſo da Igreia o querem prouar com o Cap. Salonitanæ, onde conſta, que ſem conſentimento do Pontifice, ſe ſagrou aquelle Biſpo. *Salonitanæ Ciuitatis Epiſcopus, me neſciente, ac reſponſali meo ordinatus eſt* E ſuppoſto que o Papa lho eſtranhou, declarou logo a cauſa. *Niſi prius à ſereniſſimis Dominis cognoſcerem, ſi hoc fieri uſſiſſent.* E pera que ſeuiſſe fora ſagrado ſem conſentimento taçito, nem expreſſo de

Digitized by Google

S. S^de^, acreçenta. *Qui contempto me, atque despecto*, sem que por isso o Bispo sagrado ficasse suspenso de sua iurisdição; antes golandoa como os outros.

O mesmo prouão da creação, e sagração de S. Augustinho instituido Bispo na Igreia Hipponense, uiuendo toda uia Valerio seu predeçessor, estando grauemente prohibido pello Conçilio de Niçeâ, que não creasse Bispo para áquella Igreia, cujo Prelado uiuia; e com tudo sem algum consentimento, nem authoridade do Pontifice, foi creado, e instituido santo Augustinho, naquelle Bispado, attento sómente a neçessidade da Igreia, como o declara o mesmo Direito. *C. non autem 7. q. 1.*

Dizem que senão pode, recorrerâ, que o sumo Pontifice he o proprio Ministro, âquem sômente pertençe de Direito diuino o crear, e instituir Bispos; e que os Apostolos tiuerão este poder por espeçial priuilegio, e conçessão de Christo senhor nosso; e que por ser huá das mais grandes cousas, e prinçipalissima pera o gouerno da Igreia, pertença sô â Cabeça dessa

Digitized by Google

C *Mutationis 7. q. 1.*

meſma Igreia; onde reſide todo o poder Monarchico, porque conſta do Direito Canonico, que os Biſpos podem por ſeu poder ordinario ſagrar os Biſpos, aſſi como podem ordenar ſaçerdotes, como declarou Anthero Papa, no Cap. *Mutationis*: ibi. *Sicut Epiſcopi habent poteſtatem regulariter ordinare Epiſcopos, & reliquos ſacerdotes.* E Innoçençio 3°. no Cap. *Inter corporalia*, e apontando as Gloſſas de Direito, quais ſáo as couſas mayores, que sô pertençem ao Papa, náo dizem, que ſeia algúa dellas, o ordinar Biſpos; donde infere, que eſte poder, e juriſdiçáo pertençe tambem aos Biſpos de Direito diuino.

Vltimamente concluem, que náo ſe deroga á ſuprema aut Horidade do Pontifice, por ſe conſiderar eſte poder de jure diuino em os Biſpos. 1°, porque eſſe foi o modo, com que Chriſto Senhor noſſo inſtitûio o gouerno de ſua Igreja; Conçedendo á S. Pedro o poder Monarchico, e aos Apoſtolos eſta juriſdiçáo de ordenar Biſpos, pera paſto de ſuas ouelhas, e inſtruçáo de ſua ſanta fé em todos os fieis. 2°, porque ainda aſſi deixou todos os Biſpos ſubordena-

Digitized by Google

dos â cabeça da Igreia; da qual pende o exerçiçio de ſua juriſdiçáo, para com juſta cauſa o prohibir, ſuſpender, e limitar, emandar que ſem authoridade ſua náo ſagrem Biſpos; e náo ſe ſuſpende eſta authoridade, quando o poder, e preeminençia he ſobre todos; para o que allegáo aquelle exemplo da ſagrada eſcritura, em que Deos ordenou, que os ſetenta Varóes aſſiſtiſſem por juizes junto á Moyſes. *Num. 11. ibi: congrega mihi.*

E porque ſe diſſe por parte dealguns contraditores, e Miniſtros Romanos, que a neçeſſidade conſiderada nas Igrejas de Portugal náo era táo graue, como o Direito pede, peraque a fim de ſeu remedio ſeja liçito derogar a reſerua da confirmaçáo dos Biſpos. 1°, porque náo ſe proua, que por falta delles ſe percáo as almas dos fieis. 2°, porque dando o ſumo Pontifice Biſpos de motu proprio, náo ſe pode allegar neçeſſidade por parte de quem os recuſa. 3°, porque o Direito tem ſuprido com os Cabidos a falta de Prelados.

Reſpondem os Autores deſta Rêplica, que náo ſe pôde negar, que a inſtituiçáo dos Biſpos he de Direito diuino

Digitized by Google

pera gouerno espiritual das Igrejas; e que as que não tem Bispos, estão sem o gouerno, que Christo lhes instituiô. No Reyno de Portugal sendo treze as Igrejas Cathedrais; húa sô seacha com Prelado. No Reyno dos Algarues, e em Africa, America, e quasi em toda a Asia não hâ nenhum. Logo todas estas Igrejas tem ao menos grauissima neçessidade de Bispos, pera o gouerno, que Christo lhes instituîo; e com neçessidade grauissima çessa toda a dispoſiçáo de Direito positiuo.

Ao 1°. fundamento dizem, que de não hauer Bispos resulta que faltem os Ministros neçessarios pera a administraçáo dos Sacramentos, e que faltáo os proprios Sacramentos, de neçessitate salutis; principalmente nas Conquistas. E que basta estarem os fieis expostos á estes perigos, pera que se dé por justificada a neçessidade; quanto mais que sendo os Bispos dados por Christo pera gouerno das Igrejas, não tendo Bispos lhes falta pera seu gouerno á instituiçáo de Christo. Sendo çerto, que do numero dos Sacramentos faltáo á Christandade da Coroa de Portugal, o da Ordem, eo

Digitized by Google

da Confirmação, e depois os Oleos ſantos, a doutrina dos Prelados, a charidade dos Paſtores, o caſtigo, e emenda dos viçios. Em fim eſtáo as Ouelhas uagantes, ſem quem as guarde; as eſpoſas ſem eſpoſos, e os Sacramentos ſem Miinſtros; que ſáo os proprios termos, porque Chriſto encarregou a reſidençia dos Biſpos; E pellos quais uerificáo ſua neceſſidade as Igreias de Portugal.

Ao 2°. fundamento reſpondem; que a inſtituiçáo dos Biſpos; ea obrigaçáo deos hauer, que Chriſto encarregou á ſeu Vigairo, he de Direito diuino; pello qual náo pode faltar á eſta obrigaçao por nenhum reſpeito humano. A neçeſſidade de Biſpos hemanifeſta ao Pontifice; náo ſehauerem confirmados os Biſpos propoſtos na forma de ſeu Direito, e poſſe, he preiudiçial ao Reyno. Pois como ſe pode faltar â obrigaçáo, que proçede de Direito diuino, com alterar a forma, que he de Direito humano? Náo ſe confirmáo os Biſpos de Portugal pella contradiçáo, comque ſe oppoem Caſtella: eſta he cauſa temporal, eo

Digitized by Google

daño, de que faltão Biſpos, hecauſa eſpiritual. A primeira pareçe que mais competia â Principe ſecular; ea 2ª. que era mais propria do ſupremo Princípe da Igreia.

Porem uindo áo rigor de Direito, querem perſuadir que ſendo a clauſula de motu proprio contra o direito, epoſſe da Coroa, e reputaçáo do Princípe, econſeruaçáo do eſtado; que a náo deue açeitar, porque com tanta iactura ſua, ſenáo pode induzir obrigaçáo alguá. Poem o exemplo náo menos que nos proprios preçeitos da Igreia. Mandáo a huá peſſoa ouuir Miſſa, ou fazer outro ſemelhante acto de uirtude; náo o pode cumprir ſem iactura, e indeçençia propria; he reſoluçáo que eſte tal, que aſſi foi mandado, fique desobrigado do preçeito impoſto. E apertáo mais os termos dizendo que para conſeruaçáo do eſtado, concorrendo os da natural defenſa, náo obriga ate o preceito diuino. E que ſe eſta doutrina he çerta á reſpeito de qualquer particular, com quanta mais rezáo deue praticarſe no Princípe, que he cabeça comum de-

Digitized by Google

todos os particulares; e â quem o meſmo Direito fez digno de mais altos priuilegios.

Ao 3°. fundamento dizem, que o gouerno dos Paſtores, e Prelados proprios foi inſtituido por Chriſto; eo dos Cabidos merçenarios, pellos homens em falta dos Biſpos, e que com eſte ſegundo gouerno dado em ſubſidio ſe iuſtifica melhor a neçeſſidade do primeiro. Prouaſe com a reſidençia dos Biſpos ſer de Direito diuino, e como táo importante, e neçeſſaria a encarrega ao ſummo Pontificeo Concilio de Trento. Donde inferem, que achandoſe as Igreias de Portugal hâ tantos annos ſem Prelados, fica ſendo mais que grauiſſima a neçeſſidade, que delles tem pera ſeu gouerno, o qual ſenáo pode nunca alterar contra a forma, comque Chriſto o inſtituîo. *Poteſtas enim, quam dat Chriſtus, eſt ſub çerta forma ſcilicet ad ædificandum, & non deſtruendum.*

Porem como eſta replica uinha a confirmar a meſma concluſáo, que ſe hauia condenado; em quanto affirma, que neſſe cazo ſe podiáo ſagrar os

Digitized by Google

Bispos nomeados a S. S^de por el Rey, sem confirmação, e expresso contentimento do Pontifice, se recusou iustamente em Portugal, pelas razões que ficão dadas, e no protesto se confessão.

PROTESTO de Portugal.

Ammon. l. 6 c. 5. Pan. emul. digestv. Franc. an. 904. Besor. de gestis. Pontif. c. 44.

CONfessa o Reyno de Portugal, que o remedio do desemparo, em que se achauão suas Igreias, estaua por conta da Diuina Prouidencia, e do Vigairo de Christo, e que impedido o recurso humano neste caso se deuia tratar do diuino por todos os meyos, com que mais podessemos merecer com Deos.

Não duuida, antes constantemente cré, e tem por uerdade infalliuel, que o summo Pontifice como Vigairo de Christo na terra, uniuersal pastor da Igreia, e legitimo succssor de S. Pedro; tem em si toda a superioridade, e iurisdição Ecclesiastica, e espiritual com poder [1] Monarchico, e supremo

1. *Itanotæ ur in C. Bene quidem &*

imediato á Christo senhor nosso, que lho deu, e que dotal Pontifice como decabeça, e fonte depende toda a iurisdição, e poder detodos os Ministros, e Prelados Ecclesiasticos inferiores: de maneira subordenados â S. S^de, que sempre estará em seu poder, suspender, e limitar sua iurisdição na forma, e modo que lhe pareçeconueniente, sem que outrò algum Principe possa introduzirse liçitamente em seu [2] gouerno, ou no modo, porque o dispoẽ; sendo por esta solida doutrina todos os Principes seculares [3] incapazes de semelhante introducção; e detodo alheos de poder tratar das cousas da Igreia, se não somente pera prosperala, edefendela.

Igualmente náo pode duuidarse que se bem na nomeaçao, e confirmação dos Bispos seacháo uarios modos, por que eráo eleitos, e confirmados segundo os acçidentes temporaes, que todos esses modos deeleger, e confirmar Bispos, foráo sempre com [4] approuação expressa, ou ao menos taçita do summo Pontifice: o qual assi o ordenaua ou consentia, conforme ao

in C. Cum accêssum 96 l. C quoniam C. suscepisti 10. d. C. solita de maior. Cas. d. 1.

2. *C. Principes C dicat aliquis. C. Administratores 23. q. 5. C. Reatiné l. 63. c. Bene. S. sancta 96. d.*

3. *Suar. in 3. p. t. 4. d. 25. sect. 1.*

4. *Cas. d. 6. §. 4.*

Digitized by Google

que melhor eſtaua âo eſtado das cou-
zas, e do tempo; porem náo ſeueriſi-
ca que ia mais ouueſſe Biſpos ſem eſta
confirmaçáo.

Da propria maneira confeſſa, etem
por çerto que na Primitiua Igreia, deſ-
pois dos Apoſtolos ſagrados, tornou, e
ficou eſte poder aos ſumos [5] Pontifi-
ces, e que elles permittiráo deſpois a
eleiçáo do Clero, e pouo [6] iuntamen-
te; e logo excluido o pouo deſta elei-
çáo, ficou ſomente no Clero, com tan-
to que o pouo á [8] approuaſſe. E ſup-
poſto que neſte tempo ſe foráo intro-
duzindo alguns [9] Principes ſeculares
neſtas eleiçóens, ou por conçeſſáo dos
ſumos Pontifices, ou por propria au-
thoridade com direito [10] uſurpatiuo,
nunca lhes podiáo competir as tais
eleiçóens por uerdadeiro, e proprio
direito, e por eſſa rezáo logo no prin-
çipio da Igreia os Apoſtolos lho [11] pro-
hibiráo, e os ſumos Pontifices com
grande ualor, e liberdade çenſuraráo
os Principes, que o intentaráo; os
quais reconheçendo por donde ſelhes
euitaua eſte direito, o foráo dimittin-
do: com o que ſeueyo totalmente â

5. *Selua de benef. p. 2. q. 22. n. 3. Loquicr. in reg. §. Cancellariæ an. 3.*

6. *C. clerici uota ciuiũ 63. d. C. ult. d. 51. c. licet 8. q. 1. Petr. Greg. ad tit. de elect. c. 5. per tot.*

8. *C. noſſe 63. d. C. uota ead. d.*

9.

10. *Anaſt. Ger. de ſacr. im. l. 5. c. 21. n. 16.*

11. *Canon. 29. Petr. Greg. de elect. c. 5. c. Porro 63. d.*

Digitized by Google

abrogar tanto, a reſpeito dos Principes, como ado conſentimento do [12] pouo; ficando o poder deeleger por authoridade do Pontifice nos Clerigos, e religioſos da [13] Dioceſi; eultimamente ſô nos Cabidos, o que durou athé o Pontificado de Bonifaçio 8°. e Clemente 5°. que [14] começaráo â reſeruar pera ſi o poder de inſtituir Biſpos em alguns caſos; e deſpois Innoçençio 4°. pella regra da [15] Chançellaria o reſeruou emtudo pera a ſede Apoſtolica.

Donde ſe entende, que ſempre eſta ſuperioridade, e direito decrear, e inſtituir Biſpos foi dos ſumos Pontifices, e nelles eſteue, e eſtá de preſente. E ſe bem ainda depois de obſeruada a regrada Chançellaria, permaneçeſſe em muitos Princípes a faculdade, e exerçiçio da nomeaçáo dos Biſpos, pera as Igreias de ſeus Reynos, e eſtados, ou por expreſſa conçeſſáo, ou porque com o uſo, e continuaçáo de nomealos ſe introduzio hum priuilegio preſumido de coſtume approuado pella ſede Apoſtolica, comtudo ſempre eſta nomeaçáo foi, e he ſubordenada a acçeitaçáo do Pontifice, que he aquelle, que

12. *C. non eſt permittendum d. 63. C. ordines de elect. c. 1. c. 2. C. ſiqus 63. d. c. cum ara C. nus quis c. Maſſana de elect.*

13 *C. obeuntibus 63. d. C. Congregatio 16. q. 3*

14 *Poſt text. in C cum Eccleſia de cauſa poſſ. C cum terra. C. auditis de elect.*

15 *Eſt reg. 2. Cancell. & penultimiſſ. reg 15. reg. 3.*

Digitized by Google

hade inſtituir em uirtude della a peſſoa nomeada, mandandolhe expedir as Bullas Apoſtolicas e por nemhum modo a nomeaçáo do Principe porſi sô baſtará, pera dar á eſſe propoſto Biſpo aquelle direito, que ſechama in re, e ſomente lho dará pera pedir, e procurar a confirmaçáo, que hademanar da authoridade do[16] Pontifice; pois ſem ella náo pode ſer dealgum effeito â propoſiçáo.

16 *Rebuff. in praxi p. 2. tit. de reg. nom. ad præl.*

Tambem hereſoluçáo infalliuel que o poder deeleger que os Cabidos tiueráo, ſegundo os caſos referidos, ſe extinguío detodo, mediante a reſerua da regra da Chançellaria; pello que neſte tempo a creaçáo, e inſtituiçáo, que o Pontifice faz dos Biſpos nomeados pellos Reys, náo ſe pode chamar propriamente confirmaçáo; porque eſta tal diz, e ſuppoem a[17] eleiçáo, ia de todo extincta pella dita regra da Chancellaria. E finalmente ſe ſegue, que ſuppoſto, que em algum tempo os Patriarchas, e Metropolitanos, e tambem os Conçilios Naçionaes tiueſſem poder pera confirmar os[18] Biſpos, hoie o náo tem, nem podem exerçelo, por maneira

17. *Barb. de pot. ep. tit. 1. c. 4. n. 6. Alfonſ. Sot. ad reg. 45. Canull.*

18 *C. 1. d. 64. c. innotuit*

Digitized by Google

maneira alguá, por quánto sô lhes competia por permissáo do sumo Pontifice, em quanto ouuesse eleiçóes, sobre as quais podia ter lugar a confirmaçáo, eo Pontifice náo hauia reseruado, como agora, pera sy o poder de instituir Bispos.

C. cum dilectos de elect. C. inter corporalia de transl. Ep. C. qua fronte de appel.

Mas sendo estas doutrinas uerdadeiras náo podedeixar deperguntar Portugal huá, e muitas uezes, á quem deue pedir neste desemparo, que cada dia creçe (e sua iustificaçáo com elle) o remedio de suas Igreias? Suppondo tambem por doutrina çertissima, que o gouerno dos Bispos foi instituido por dispoziçáo diuina, e que he grauissima a neçessidade, que delles tem todo este Reyno, e extrema a de suas conquistas. E pois no temporal tem feito a neçessidade cessar sempre todas as leys çiuis menos brandas, que as Ecclesiasticas, a fim de que se busque, e ache qualquer remedio ao dano imminente; bem se uê quanto he mais iusto, e preçiso, que á neçesidade espiritual, se busque eache pronto, ecommodo remedio, com que se euitem os danos, que causa; sendo, como sáo, entresy deincompara-

Digitized by Google

uel importançia os danos de huá, e outra neçeſſidade eſpiritual, etemporal.

Aſſegurou Deos â Synagoga, deque náo lhe faltaria com couſa alguá, das que neçeſſitaſſe, dizendolhe: *Quid vltra debui facere vineæ meæ, & non feci?* Donde infere S. Thomas, quanto hauia de ſer mayor o empenho, e liberalidade, có que o ſenhor aſsiſtiria â ſua Igreia; da qual a ſynagoga foi sômente figura; dizendo aſſi o Angelico. *Manifeſtum eſt, quod Chriſtus Eccleſiæ non deficit, quam dilexit, & pro ea ſanguinem ſuum fudit; Cum & ſynagogæ dicitur per Dominum quid vltra debui facere vineæ meæ, & non feci?*

Pois ſe he eſte o exemplo de Deos, como náo ſentirâ Portugal, que ſeu Vigairo náo sô deixe de fazer pella Igreia Luſitana tudo quanto pode fazer por eſta uinha do ſenhor? por eſta Igreia ſua, etáo propriamente ſua, que da meſma ſorte, que hum Rey, aindaque domine todo hum Reyno como ſenhor, toda uia sô nas partes, deque he dono portitulo eſpeçial, faz por o Real brazáo de ſuas armas; pera que ſejáo

Digitized by Google

aquelles lugares conheçidos por esse ritulo; assi Christo, sendo senhor, e Rey uniuersal do mundo todo, sô no Reyno de Portugal quis collocar o santissimo Brazáo de suas chagas, que sáo nossas quinas; pera que seja detodas as idades este Reyno conheçido por propria herança de Iesu Christo.

O Deos Bonissimo, lembraiuos senhor como immenso, e eterno entendimento, e memoria de sy mesmo, neste desamparo, daquella táo antiçipada consolaçáo, que nos deixastes prometida nas paulauras do uosso santo Propheta Ezechiel. *Dispersæ sunt oues meæ eo quod non esset pastor; factæ sunt in deuorationem omnium bestiarum agri; propterea ecce ego ipse pascam eas.* E o nosso santo Doutor Augustinho nos explica. *Nam ipsum Petrum, cui commendauit oues suas, quasi alter alteri vnum secum facere volebat, vt sic oues commendaret, vt esset ipse caput, ille figuram corporis portaret, id est Ecclesiæ.*

Deixou o senhor tantos remedios em sua Igreia pera chamar, e unir as almas; enáo se admitte agora Portugal â essa Igreia, com perigo deque se des-

Digitized by Google

unáo, eſe lhe apartem tantas almas? Eſte ſi, que era pera ſer o temor competente, dequem hâ dedar â Deos eſtretiſsima conta do numero immenſo dealmas, que lheencomendou.

Ou cuidemos, ou cuidem os Miniſtros e Conſelheiros de S. S^de, que ouuimos de ſua diuina boca. Em que peccaráo os pouos de Portugal, peraque ſejao priuados dos eſpirituaes auxilios? Em que faltou o Clero, pera ſer caſtigado com aniquilacáo de ſua ordem; e com ella eſtejáo em caminho de extinguirſe os Miniſtros dos Sacramentos? Quefizeráo as Igreias, peraque as tenháo uiuuas de ſeus eſpoſos? Que delito foi o da Rêpublica uniuerſal, peraque pereça âs máos de huá deſeſperacáo? Que repoſtas ſedaráo á eſtas perguntas? Ou Sebaſtaráo para applacar a omnipotente indignacáo do Altiſsimo, aquellas eſcuſas, que ſe acháo na boca dos Miniſtros Romanos. Tememos Caſtella. Reſpeitamos ſeu poder. Eſcuſamos noſſa inquietacáo; eá eſſe fim ſuſpendemos a execucáo da iuſtiça. *Hæc eſt perfecta iuſtitia, qua potius potiora, & minus minora diligimus.*

D. Greg. l. 5. mor.

D Aug. de mor. relig.

Digitized by Google

Louuauel, e louuada foi a prudençia dos Gentios Romanos, com que asſegurauáo ſua propria conſeruaçáo, quando náo lhes era poſſiuel oppôrſe â contraria fortuna. Eainda aſſi, diſſe Tacito ſeu Conſelheiro de Eſtado, que duas fermoſas cauſas tinha o imperio pera poder perderſe; a rezáo, e a authoridade. Náo tanto pedimos á S. S^de^ nem ſe occaſione, e menos que ſe perca ſeu Eſtado. Muito menos empenho baſta, e ſobeia pera noſſo remedio; contentamouos comque ſe procure, que náo ſáo as difficuldades táo obſtinadas contra o grande poder do Pontifice Romano, nem hâ nenhuá, que ſe uença, ſem prouar uençela. D. Bern. in ſerm.

He çerto que a obrigaçáo do Pontifice náo conſiſte em lidar com os inconuenientes, ſenáo em medilos, pezar, os perigos, e contrapezalos com a prudençia; que ſe á huá balança ſe arroiáo todos os pezos, ja mais a outra poderá deixar de andar pello ar. Quando âo Tribunal do grande iuizo de S. S^de^ pareçáo as obſeruaçóes de preſente, eas conſideraçóes defuturo;

Digitized by Google

entre pois neſſe numero o preſẽte eſtado de noſſa eſpiritual miſeria, ea conſequençia de huá propinqua deſeſperação. Confiráoſe então com as rezões, porque ſe abſtem de ſeu alliuio, que logo ſe deixarâ conheçer o grande lugar, que mereçe na attençáo do Pontifice eſte negoçio.

Offereçe Caſtella rezóens de temporalidade; as de Portugal ſáo de mayor quilate: todas ſe referem a cauſas do eſpirito. Ninguem pode negar que eſtas preferem â quellas, ou deixem os Miniſtros Apoſtolicos, que nos importe tanto á nôs a ſaluaçáo, como aos contrarios o Eſtado. Ou ſe reſoluáo, que náo lhe uay tanto â Igreia na ſaluaçáo dos Portugueſes, como no Eſtado dos Caſtelhanos; ponhaſe a noſſa iuſtiça, ea ſua em equilibrio, e façilmente ſe uerâ que peza mais a noſſa neçeſſidade, que o ſeu reſpeito, ea noſſa paçiençia, que o ſeu temor.

Caſtella náo pede â S. Sde remedio ſenáo uingança; e pede â S. Sde o que náo he ſeu, reſpondalhe S. Sde com a repoſta de Chriſto. *Non eſt meum dare vobis.* Portugal náo pede á S. Sde uin-

Digitized by Google

gança, ſenáo remedio, e pede á S. Sde o que he ſeu. Reſpondalhe S. Sde com as palauras de Chriſto. *Venite ad me omnes, qui laboratis.*

O Pontificado, e o remedio ſáo inſeparaueis, ea paternidade do amparo náo ſabemos, que ſe diuidáo. Bem ſe ha uiſto, que as ouelhas ſe apartem, e percáo de ſeu Paſtor; porem nunca que o paſtor ſe aparte, e perca de ſuas Ouelhas; bem ſeha uiſto que a ouelha náo acuda âo brado, eâs uezes nem â pedra do paſtor. Mas nunca ſe hâ uiſto que o paſtor ouuindo a perdida ouelha, lhenáo acuda. Porque iſſo he ſer paſtor, e ſer ouelha com táo myſterioſas como grandes palauras o repara S. Auguſtinho. *Non repellit Dominus plebem ſuam, ipſe non repellit, & tu impellis, excludis, iactas, traditores non reprobas, cornua ſunt iſta ventilantis, non manſuetudo paſtoris.*

Conçedeſe aos filhos por rezáo natural uſar de ſeu direito, quando lhes faltem ſeus Pays com o neçeſſario; eáos Pays náo permittio eſſe meſmo ponderado direito, que faltem com o neçeſſario â ſeus filhos. Aquelles no *L. ſi quis ff. de liberis agnoſc.*

Digitized by Google

iusto auxilio da ley buscáo o remedio de sua neçessidade; estes na iniusta negação do remedio, faltáo ao espirito da ley. Epois a prouidençia humana assi soube deixar preuenidos todos os remedios, contra a neçessidade, que atropellou a suprema authoridade dos pays para com os filhos; náo deixando ao arbitrio, ou antojo de hum pay o remedio de filhos neçessitados; mais iustamente se deue crêr, que a diuina prouidençia náo quis deixar sem remedio caso algum de neçessidade espiritual, por mais que a culpa do neçessitado o fizesse indigno do remedio.

Tal doutrina se fortifica neste argumento, tanto que fica inuenciuel. O remedio que podem â S. S^dc as Igreias de Portugal attende ao dáno comum, que em sua Christandade se padeçe. As queixas, que se formáo contra o Reyno respeita a culpa particular (ainda quando nossa deliberação podera chamarse culpa, o que sempre se nega.) à pena semede pello delito; logo como a culpa particular (ainda que o fora) merece hum castigo uniuersal? pois he çerto, que este castigo se re-

L. sanci-mus. C. de pan.

Digitized by Google

parte a pouos, e peſſoas, que nem por notiçia, quanto mais por acçáo, tiuerão parte neſſa chamada culpa por noſſos enemigos.

A Igreia ſabe pellas uozes do mundo, que quando Portugal náo manifeſtaſſe outra iuſtificaçáo, que ſua obediençia, e rendimento; eſſe baſtaua pera comprouar o direito de ſua cauſa. Mas o artifiçio denoſſos enemigos nos conuerte em culpa eſſa obediençia, porque quer que ſeia mereçimento ſeu a noſſa repulſa, enáo eſtá a noſſa queixa no que pretende, ſenáo no que conſigue igualmente offendidos, o gouerno da Igreia, eo direito de Portugal.

Diſculpauel, eainda Louuauel ouuio o Mundo as ſuasóes de Demoſthenes, de Tullio, ede Quintiliano; deuauerdade licença tál uel â elegançia pera ueſtirſe deflores, cuja fermoſura agradaſſe ao ouuido do iuis; porque Demoſthenes, Tullio, e Quintiliano auogauáo, náo diffiniáo; orauáo â fauor da cauza, náo a iulgauáo nunca.

Liçita, e decoroſamente ſe pode ornar a pretençáo de reſplandeçentes

Exod. 18. 21 23. motiuos, mas náo o decreto, que a determina, náo a sentença que a feneçe. Náo pode o que iulga (se iulga como deue) retocar de pretextos sua deliberaçáo por fazela apraziuel. Esta differença se acha entre a rezáo, que se inculca, e uerdade, que se declara. Aquella pareçe bem pomposa, esta despida. Huá sentença, he como huá Aurora, que quanto menos nuuens a embaraçáo, mais fermosa resplandeçe. E diz S. Ambrosio. *Si Doctor populi in doçendo dissimulat, negligit gratiam datam sibi*; eo mesmo Deos os ameaça pello Propheta Ezechiel. *Ecce ego super pastores, qui pascunt semetipsos, faciam vt non vltra pascant oues meas.*

Arist. l. Rhet. Cicero orat. pro Cluent.

S. Amb. 1. ad Timot. cap. 4. Cap. 34.

Torna Portugal es forçado das palauras de S. Augustinho em hum cap°. de Direito Canonico, a darse por sentido, que sendo tal filho da Igreia, o Pontifiçe o trate, como que senao fora seu Pay. Assi com Augustinho lamenta o Reyno. *Queritur pater de malo filio, queritur filius de duro patre, seruamus honorificentiam patris, quæ debetur á filio, non æquamus filium patri in honore, sed præponimus filium patri in veritate, &*

C. quaritur 7. q. 1.

ſic tribuimus honorem debitum, vt non perdas æquitas meritum.

O deſamparo das Igreias de Portugal uay creçendo com os meſmos dános, que ſe padeçem ; eao proprio paſſo dos dános ſe multiplicáo os aggrauos ; eao proprio paſſo dos aggrauos ſe Leuantáo âs opniões, pera ſeu remedio. *Grex perditus factus eſt populus meus, & pupilli facti ſumus abſque patre.* Hier. 1. 50. Oſeas 2. Sucçede a noſſo Reyno com ſeu Pontifice Romano, o que ao ſanto Patriarcha Iacob naquella famoſa luta com Deos figurado em ſeu Anjo. Doze annos ha, que Portugal cada uez em ſua fê uigoroſo, luta abraço partido com o Vigairo de Chriſto, com o Anjo Romano, figura de Deos na terra ; ſe apertamos, bem ſe ſabe, quaes ſáo as forças, que communica hum amor, e quanto mayores ſe as ſoccorre a neçeſſidade; Louue a Igreia Romana noſſa fé, enáo ſe eſquiue da ouzadia, quando nos ouuir. *Non dimittam te, niſi benedixeris mihi*, porque aluta hade durar até conſeguir a benção.

Náo hauemos de largar ao ſumo Pontifice das máos, ſem que a máo

Digitized by Google

Apoſtolica ſeja ſobre nôs outros. A propria máo Pontificia ſe hade deuer áuitoria, porque tudo ſeja do Pontifice; noſſas máos ceſſaráo da luta, quando os pés ſantiſſimos náo ceſſarem de entregarſe a noſſas boccas; que pera entáo eſperamos, que conheçáo, e Louuem os Miniſtros Apoſtolicos noſſa conſtançia, imitando á Chriſto, quando pello niuel dos deſprezos, mediô a fé da mulher Cananêa.

Porem ouçáo os Conſelheiros do Pontifice, e ouça o meſmo Papa ſantiſſimamente, que náo he eſta sô a Luta, que nos a fadiga; porque em fim lutarcom os braços do pay, abraçalo pareçe; e cahir á ſeus pés, pareçe eſtar á ſeus pés; ede qualquer maneira he huá luta entre filho, e pay; outra mais perigoſa, e daſconſolada he aquella, em que ſeuê eſte Reyno, na qual Deos náo pôs ſua potençia, mas ſatanas ſua aſtuçia; e uem á ſer a Luta, comque a conueniençia uniuerſal da Rêpublica eſtá lidando há tantos annos, affligida de opiniôens nouas, e diuerſas, opprimida de medos, aſſaltada de liçenças. Huns ſe lhe atreuem, tomando por

Digitized by Google

motiuo o deſprezo do Pontifice, outros ſe laſtimáo de ſua neçeſſidade, offereçendolhe remedios perigoſos; tal há, que affirma náo deue mais, que offereçerſe âos ſantos pês. Tal que do proprio zelo da religiáo quer prouar que o ſeguila he perdela. Outros com laços deuaidade intentáo preçipitala â deſeſperaçáo. Náo deixáo de ſer muitos os que a armáo comçegos nôs de intereſſe, mais perigoſos que tudo.

Vejáo, uejáo os Eminentiſſimos Conſelheiros, que trabalhoſa luta he eſta ſegunda, que arriſcada, ede que grande deſconſolaçáo? econſiderem ſe ao enimigo da paz humana, ao emulo da uniáo da Igreia Catholica faltaráo modos pera deſuiar noſſa obediençia? Pera irritar noſſa humiliaçáo? E que ſucçeſſo pode eſperar detáo deſigual, e perniçioſo certame? Se abençáo Apoſtolica logo, logo náo ſe interpoem por baſtáo, por eſcudo, e por coroa de noſſa batalha, e paçiençia.

E que náo temeremos, ſe tardar noſſo ſantiſſimo Padre em imitar aquelle diuino exemplo, remedio, edefenſa deentrambas Lutas? Quando ſem que

baſte aquelle exemplo diuino, topa cada dia Portugal com mais aſperos deſenganos.

Faz, eroga por nôs outros, laſtimoſamente, a experiençia, memorando os lamentaueis ſucçeſſos, que na Igreia de Deos ſe tem uiſto; e ſe bem a pureza da fé; e paçiençia de Portugal poſſa dizer com o Apoſtolo. *Tribulationem patimur, ſed ſuſtinemur.* Por iſſo meſmo, que a paçiençia, eo amor de Portugal pera a ſede Apoſtolica he grande, e importante, náo deue a ſede Apoſtolica deixar ſegaſtem inutilmente; lidando com duuidas, deſprezos, e opinióens.

Náo he pera tantas prouas a humana fraqueſa, aqual propende ſempre pera a mayor liberdade. Deos quis enſayar em hum grande feito á fê de Abraham, que propunha pera exemplo da meſma fé â todos os mortaes, e náo durou mais no exame, que em quanto Abraháo leuantou o cutello ſobre o filho. Que ſerá quando náo em leuantar ſua eſpada contra Portugal, pera proualo em alguá grande obediençia oquer o Pontifice examinar, mas entretem ſua máo

Digitized by Google

doze annos leuantada ſobre nôs outros? Peraque poſſámos dizer: *Factus eſt Dominus velut inimicus, & duratur ad filios ſuos quaſi non ſint ſui.* Iob. 19.

LEMBRANCA, que os Cardeas, e Synodo Gallicano fizeráo á S. Sde ſobre as Igreias de Portugal.

IVſtificáoſe as queixas deſte Reyno com a neçeſſidade de Prelados, deſprezo do Pontifice, e obediençia dos Portuguezes; etáo iuſtificadamente pera com os Prinçipes da Igreia, que os mayores della por uirtude, ſangue, e iuiſo náo tardáo mais em apoyar noſſa rezáo; Lembrandoa á S. Sde; do que tarda o tempo emdarlhes occaſiáo peráque deſapaixonadamente aſſi a moſtrem. Eſta uerdade ſe tem uiſto no Eminentiſsimo Prinçipe Cardeal de Eſte; porque tomando S. Sde reſoluçáo com ſua Eminençia, de que ſe ſahiſſe de Roma, á fim da Reſidençia de ſua Igreia, como ſedeterminou para

com os outros Eminentiſſimos Cardeaes Prelados. O de Eſtê obedeçendo âo decrero de S. Sde ia proſtrado á ſeus ſantos pés em demanda da ultima bençáo, diſſe deſta maneira.

Bmo Padre. Por eſta reſoluçáo deuemos todos render á V. Sde as graças, e beijar muitas uezes ſeus pês ſagrados; pois no cuidado, que moſtra o Paſtor vniuerſal de ſuas ouelhas, nos enſina V. Sde a obrigaçáo de bom Paſtor das noſſas particularmente; pois ſe com eſte encargo de Deos as hauemos reçebido, e com as Igreias aſſi nos hauemos deſpoſado, iuſto he que náo as deſemparemos, e uiuamos ſantamente com noſſas Eſpoſas em paçifico matrimonio. Proſiga pois V. Sde em acçáo táo Louuauel, proferindo ſemelhantes decretos com o proprio mouimento de Vigairo de Chriſto, que na vigilançia de ſeus rebanhos, ena communiçáo dos auxilios eſpirituaes ſemoſtra V. Sde digniſsimo ſucçeſſor de S. Pedro, e guarda uniuerſal detodos os fieis; porem com o deuido acatamento ſupplico â V. Sde me conçeda liçença pera lembrarlhe, que ſe como as Igreias de Italia,

Digitized by Google

Italia, Alemanha, França, e Eſpanha neçeſſitão da reſidençia de ſeus Biſpos, ainda que de tão perto a gozão, em que eſtado ſe acharão S^mo Padre as Igreias de Portugal, e ſuas Conquiſtas; que não por breue tempo, e curta diſtançia tem ſeus Prelados abſentes, como as noſſas; mas por tempo de onze annos, e pella imenſa diſtançia, que ha de ſer, á não ſer, eſtão padeçendo as miſerias, que á V. S^de, ao ſacro Collegio tantas uezes ſe tem em uão manifeſtado. ô: não tenhão B^mo Padre, que dizer, ou que cuidar contra o ſantiſſimo zelo de V. S^de os inimigos da Igreia Romana; naó paſſe dos limites de ſua perfidia a cenſura de ſua maldade; e ueja o mundo todo, que V. S^de ſanta, e igualmente trata ſô de acodir âo remedio eſpiritual de ſuas ouelhas; ſem admittir em ſeu coraçáo outro algum humano reſpeito.

Diz a fama, que o ſummo Pontifice ouuio com agradauel ſemblante eſtas rezóens; mas náo diz, que lhe deſſe repoſta, ſe ao ſucçeſſo á per guntamos; melhor faz a fama em â hauer diſſimulado; ſobre que os melhores

informadamente referem, que mouido S. Sde â compaixáo pello Apoſtolico feruor, e grauiſſima efficaçia com que fallou o Eminentiſſimo Cardeal, ſe recolheo ſem lançarlhe a benção como enternecido do deſemparo da Igreia Luſitana, cuja proua ouuia de perto. O que hebem digno decrêr, náo o contrario; pello que deue eſperarſe da Clemençia de S. Sde Lembrado da miſeria de huá naçáo, que interiormente náo pode deixar deamar, eter por filha obedientiſſima.

O ſantiſſima liberdade de hum Prelado muitas uezes Princípe? ſede notoria á todos os que ſáo Conſelheiros do ſummo Pontifice, peraque illuſtrada do zelo, que uos acompanha, uos deis â imitar, como uos dais a amar, ſôminiſtrando hum nouo esforço ao coraçáo daquelles Eminentiſſimos Padres, que amantes unicamente de S. Sde náo parçiaes denôsoutros, proferiráo outras uezes a propria recordaçáo.

Náo o ignora o mundo, confeſſáo Portugal, eo eſcreue por perpetua obrigaçáo; como tambem náo ignora

o mundo, nem Portugal quais háo sido os procuradores de Castella; náo Conselheiros do Pontifice, que intentáo despir â S. S^de amais sagrada purpura, que a que ueste, despindoo daquella altissima obrigaçáo, em que Deos o tem posto, aqual he o habito de sua conçiençia.

Náo se estranha que o Vassalo obrigado, e deuoto solicite as melhoras de seu senhor, de seu bemfeitor; mas sentem todos, eo censuráo escandalizados atê os indifferentes, que em táo eminentes sogeitos náo se queiráo saber, ou náo sequeiráo distinguir as obrigaçoés diuinas das humanas; ou o que he peior; prefiráo as humanas âs diuinas. Porque se pella obrigaçáo, que alguns do sacro Collegio tem â El Rey de Castella, obráo em seu fauor, como se tem uisto, pellas obrigaçóes, que assi proprios, ao Pontifice, eá Deos setem, deuiáo obrar o contrario.

Mas pera que se entenda, que náo sealcançou algum liçito meyo, que a Igreia Lusitana náo intentasse, afim de conseguir a graça, e uniáo Aposto-

lica; fez propôr ultimamente de sua parte por interuençáo do Embayxador de S. Mageſtade em França â Congregaçáo Gallicana, aqual de tempos antigos ſe coſtuma conuocar detodos os Prelados, e Clero do Reyno.

Que pareçia acçáo propria de huá Iunta de tantos Prinçipes da Igreia com tantas, etáo grandes qualidades no zelo, letras, e uirtudes repreſentar á S. Sde o deſemparo, e perigos, em que ſe achauáo as Igreias de Portugal, e ſuas Conquiſtas, por falta de Prelados proprios, que as goueruaſſem, e defendeſſem do contagio da hereſia, liberdade de peccados, introducçáo de abuſos, que podiáo temerſe polla frequençia, e comunicaçáo, que a naçáo Portugueza, eas que domina tem de contino com Mouros, Gentios, e infieis. E porque náo tinháo baſtado atê o prezente as inſtançias, que ſobre eſta materia ſe fizerão com S. Sde pellos Embayxadores, e enuiados do Reino, que á ſeus ſagrados pês ſe mandaráo, eſperaua iuſtamente, que com a iuſtificaçáo cauthoridade daquella Cõgregaçáo ſe conſeguiſſe o remedio,

Digitized by Google

que as Igreias de Portugal pretendiáo.

Açeitou esta piadosissima proposta a Congregação Gallicana com aquella piedade, e affecto, que podia esperarse dos grandes sogeitos, deque se forma. E hauendo entresy com maduro conselho nisto, e considerada a rezáo, e iustificaçáo denossa cauza, iulgandoa por comum á uniuersal Igreia; deque a França sustenta táo grande parte; deliberaráo escreuer á S. Sde o papel seguinte.

Bmo Pe O grande cuidado, que com igual ardor de charidade tem. V. Sde detodas as Igreias do mundo; náo permitte sem duuida, que seu animo descançe, e se alegre; quando se inclina â uer as lagrimas, e gemidos das Igreias de Portugal. As quais V. Sde náo ignora, que estáo uiuuas, e uerdadeiramente desconsoladas, por mais tempo de dez annos. Bmo Pe seus gritos dolorosos háo chegado á nossos ouuidos no Synodo Congregado detodo o Clero Gallicano: aonde pellos legados do Serenissimo Rey D. Ioáo o 4o. de Portugal, nos foi significado o maximo detrimento, que a Rêpublica Christá, ea *Carta Gallicana.*

religião padeçe naquellas partes. Certamente nôsoutros náo podemos deixar deapprouar sua dor; iuntando nossas uozes, e clamores com suas queixas, pera que com mayor fortaleza clamem âos ouuidos de V. Sde atêque finalmente alcançem de V. Sde o despacho de seus dezeios. Bem sabe V. Sde quam radicalmente rem todas as couzas appetite, e uirtude de reparar os defeitos, e daños de sua natureza. A propria força, e propensáo deu Christo nosso senhor á sua Igreia, quando ordenou, que ellá fosse gouernada por Bispos humanos sogeitos á Morte, e corrupçáo; por tanto náo permitta V. Sde que por mais largo tempo padeçáo as Igreias sua uiuues, corfandade, aqual com todo impeto de seus affectos procurão uer remediada. Nem sofra V. Sde, que tam grande multidáo de pouo, como he o de Portugal ande uago, edesencaminhado por falta de Pastores. Conheçe o mundo inteiro que V. Sde náo quis tégora confirmar os Bispos propostos por náo pareçer que infirmaua o direito de El Rey Catholico, e que antes acordou com amor

de Pay comum pella liberal máo da equidade, contemporizar com ambos os Reys, sem que tomasse tal resoluçáo, que offendesse algum delles. Porem entre tanto, em que peccou Portugal, peraque o deixe V. S^de^ pereçer na falta de seus Prelados; desemparándoo dos auxilios, e offiçios espirituaes, em quanto os dous Reys contendem entre si por odios e discordias açerca do imperio? Em que delinquiráo os miseraueis pôuos pera uerse priuados da Comunháo dessa Cabeça da Igreia? Aqual consiste prinçipalmente em dar, e confirmar os Bispos âs Igreias particulares, que sáo fontes da uerdadeira, e Catholica comunháo? Em que peccou o affligido Clero Lusitano, pera acharse prostrado, semelhante á hum tronco, por falta de Pontifices, e Prelados?

Entendeo V. S^de^ (segundo nos háo referido) alliuiar, e consolar esta tristeza das Igreias, ordenando, e confirmando de motu proprio os propostos â V. S^de^, porem como El Rey de Portugal estima pella mais soberana, Augusta, e santa preeminençia de sua

Coroa, o direito de prezentar â V. Sde os Bispos de seus Reynos, nos fez significar, por seus legados, dirigidos â este nosso Synodo, que de nenhum modo podia permittir que sua auçáo em esta parte se menoscabasse; (sepate V. Sde os direitos das Igrejas de Portugal da ambiçáo dos Reys mortaes; e náo querendo offender a nenhum, mande declarar em sua Bulla (quando assi pareça) aquella clausula, *sine detrimento*; ou como se usa, *sine præiuditio partium*, Imite V. Sde á Gaegorio 13. seu predeçessor, o qual na occaziáo, que os Polacos levantarão por Rey â Estefano Batori em lugar de Henrique 3°. Rey de França; protestado e importunado pellos Embayxadores do dito Rey Christianissimo, peraque náo admittisse os Oradores de Estefano: Respondeo, que a sede Apostolica, como izenta, que era de respeitos, e cobiças de couzas terrenas, náo entreuinha em semelhantes discordias; nem attendia senáo ao bem da paz espiritual; pello que entre tanto reconhecia por Rey aquelle que achaua em posse de Reyno. E por

que Bmo Pe não haja lugar de acontecer algum daño, segundo he costume entre os Padroados de Igrejas particulares, como V. Sde enteride, (sendo peritissimo sobretodos os homens in utroque iure) por tanto restitua V. Sde aos Portuguezes seus Bispos, pello Direito Postliminij, dos quais há dez annos, que andão desterrados; e com isto restituirá V. Sde tambem aos pupillos seus defensores, pays aos orfãos, maridos âs Viuuas, governadores ao pouo Christão. Não permitta V. Sde, que por mais tempo faltem a homens Catholicos (com escandalo do mundo) todos os Sacramentos, da Confirmação, e ordem, cuja administração só compete aos Bispos, e não póde remedear outra pessoa. Não sofra V. Sde que em hum Reino, quasi immenso (se se respeitarem as Conquistas, e Prouincias, que lhe são sogeitas) ápenas se ache o Oleo sagrado, que Christo instituio, pera fortalecer os fieis em a ultima luta. E que onde desterrada a prégação do Euangelho. Aduirta V. Sde com sua prudencia sagaçissima inimiga da Carne, e

sangue, que a Igreja de Portugal (á qual sempre há sido coniuntissima, e obedientissima á Igreia Romana como May', e Mestra de todas as outras) náo rompa a uniáo, e obediençia da Cómunháo, que com ella tem, ede enfraquecida de suas forças como membro segregado da influençia do espirito, se morra, e acabe. Aos portos daquella gente, como imperros celeberrimos, concorrem de todas as partes do vniuerso, uarios pouos, e naçóes infectas com uarias, e peregrinas religióens. Considere V. S^de que achando áos Portuguezes desemparados de Bispos, que sáo interpretes da verdadeira ley, náo se introduzáo outras cerimonias, outros cultos, outros sacerdotes, ou finalmente outra fé. Sem duuida B^mo. P^e. proueráV. S^de estoruando tantos perigos, ouuirá as lagrimas das Igreias de Portugal, e Praça. E finalmente concederá V. S^de o proprio, que selhe supplica; e náo podia negarse, se para esse effeito se iuntara hum pleno Concilio de todo o Mundo Vniuerso. Por tanto isto supplicamos com todo o affeito á V.

S^de^ â quem dezeiamos sempre florente com toda a uida, e saude, que importa á Vniuersal Igreia. Dada em Pariz em 12. de Abril de 1651. De V. S^de^ obsequentissimos, e deuotissimos filhos, e suruos. Os Arcebispos, Bispos, e mais Varoens Ecclesiasticos Congregados no Synodo geral do Clero Gallicano. Iorge Arçebispo Elredinense Presidente.

Appresentou este papel ao sumo Pontifice, em nome do Synodo Gallicano o Eminentissimo Cardeal Francisco Barbarino dignissimo Princípe da Igreia porcada qual de suas excellentes qualidades, e singularissimas uirtudes: e porque as Embayxadas costumão participar da authoridade, de quem as leua, e a authoridade se augmenta acompanhada da rezão; sua Eminençia não quis faltar á nenhuá circunstançia do Orador Apostolico â crescentando â authoridade de sua pessoa, á de suas palauras. E disse desta maneira.

S^mo^. P^e^. e B^mo^. Sñor. Os Arçebispos, Bispos, e toda a Comunidade Ecclesiastica congregada no Synodo geral

do Clero Gallicano, repreſentão á V. Sde por eſta Carta os eſpirituaes e temporaes daños das Igreias de Portugal, cauſados da falta, em que ſe acháo de Biſpos; os quais daños tem creçido de tal ſorte com o tempo, que ſáo mais pera choar com lagrimas de ſangue aos ſagrados pes de V. Sde, que pera referir em táo breues letras. Porque náo sô, Bmo. Pe. faltáo os Miniſtros neçeſſarios pera a adminiſtraçáo dos Sacramentos; porem chegáo a faltar os proprios Sacramentos inſtituidos por Chriſto; pera que nunca ia mais ſeus fieis achaſſem menos o remedio de conſeguir a importante ſaluaçáo das almas. Náo tem aquelle Reino, emenos ſuas Conquiſtas, Prelado capaz, de que ordene os ſaçerdotes neçeſſarios; quem conſagre os Oleos ſantos, quem caſtigue os peccados, quem defenda á iuriſdiçáo da Igreia, quem conſerue ſuas immunidades: os beneficios ſe diſtribuem por peſſoas indignas, por reſpeitos humanos, e particuiares intereſſes; O patrimonio de Chriſto, que ſe hauia de repartir por ſeus fieis diſpenſeiros em remedio das miſerias, e calamida-

des da quelle pouo, se diuerte á differentes usos. Todos estes danos, eos mais que se padeçem P^e. S^mo. neçessitáo de huá instante, e opportuna charidade; pera que com a dilaçáo de sua liçença náo se tornem irremediaueis. Agora V. S^de inclinado â sua natural iustiça, e piedade paternal, acuda com seu santo zelo á este desemparo, como neçessita Portugal; França supplica, e todo o mundo dezeia.

Affirmase hauer S. S^de reçebido este papel, e ouuido a oraçáo do Cardeal com humanissimo affecto, âquem respondeo, que a Deos nosso senhor hauia pedido lhe inspirasse meyo conueniente pera dispor o gouerno das Igreias de Portugal; por ser este negoçio hum dos que mayor cuidado dauáo á seu espirito; e cuja resoluçáo mais encomendaua ao senhor, e passados alguns mezes, mandou esta mesma reposta áo Synodo Gallicano, pello Nunçio, que reside em França.

Mas por ser a nossa iustiça táo notoria, e a rezáo táo iustificada, tem continuado o mesmo Synodo Gallicano em a representar ao sumo Pontifice;

Digitized by Google

porque elegendo pera ſeus negocios o Biſpo de Bellem varáo douto, e de grandes uirtudes, lhe ordenou, que na Curia Romana, aonde foi enuiado, tratáſſe igualmente, que das mais couzas, que leuaua â ſua conta, do gouerno das Igreias de Portugal; e de hum Prelado táo zeloſo, e Chriſtáo iuſtamente ſe deue crer, que terá ſatisfeito â eſta obrigaçáo, e deſencarregado ſua conçiençia.

Mas peráque feia manifeſto á todos, que náo ficou couza alguá por fazer denoſſa parte pera ſe acudir aos daños, que as Igreias padeçem neſte deſemparo. Com approuaçáo do Prinçipe ſe iuntaráo os Biſpos nomeados, e deſpois de ſe conferirem os meyos, que podiá hauer para remedio dos daños eſpirituaes; que ſe ſentiáo no Reyno, em graue preiuizo dos fieis, e iuriſdiçáo Apoſtolica, acordaráo entre ſi, que pediſſem o gouerno, eadminiſtraçáo dos Biſpados á S. S^de; por quanto ſem ſe deferir ao Prinçipe, ſe podia conçeder.

Feita ſupplica em nome de todos com as razoens, que iuſtificauáo ſua

Digitized by Google

tençáo, e piedade ſe enuiou á Roma; Mas preſentada aos Miniſtros Apoſtolicos, reſponderáo, que eſte gouerno, que ſe pedia era huá noua introducçáo, com que derrogaua o direito dos Cabidos, eſe daua moriuo a ſe fulgar mais por ambiçáo dos que o pedião, que remedio dos daños, que ſe reprezentauáo. Eque náo ſendo Biſpos ſagrados ficauáo ſem remedio os mayores males, que ſe trataſſe de açeitar Prelados com clauſula de motu proprio, porque era ſô o remedio adequado, e conueniente. E com eſta repoſta ſe pôs em ſilençio a ſupplica, eas Igreias em mayor deſemparo: porque uendo os Cabidos, que com eſta negaçáo ſe lhe perpetuaua o gouerno, creçeo a demazia, e augmentouſe a inſolençia, e de maneira, que uáo de monte a monte os peccados, as ſimonias, as iniuſtiças, e ſacrilegios.

Mas pois ficaráo as Igreias ſem remedio, náo fiquem ſem repoſta os reparos, e duuidas dos Miniſtros Apoſtolicos, e Saibáo, ſe he que ignoráo, que as peſſoas dos nomeados por qualidade, por poſtos, e pellas rendas, que de prezente poſſuem, faziáo hum grande

ſacrifício em ſe ſometterem âo cargo de gouernadores de Biſpados, paraque ſempre ſe elegerão peſſoas de differente condição. Mas que muito he, que ſe lhe troque a piedade em ambição, quando pella ambição ſe deſconheçe a piedade; náo foi ella o motiuo de ſe pedirem os gouernos; queira Deos, que náo ſeja a cauza de ſe negarem.

O que mais ſe eſtranha he conſiderarſe o direito dos Cabidos, quando pera elles meſmos ſe pedia o remedio; e quando o direito náo permitte, que as Igreias eſtejáo uagas debaixo de ſua adminiſtração, ſe náo por tempo táo limitado, como nelle ſe preſcreue; eo gouerno, que exerçitáo em todas as Igreias do Reino, tem durado há tantos annos com os daños, que ſáo notorios, e cadadia creſçem com o deſemparo. Conſiderem bem os Miniſtros Apoſtolicos ſua obrigação, que nella meſma acharáo as iuſtificações da ſupplica, e a pouca rezáo da eſcuſa.

Náo ſe duuida, que o remedio adequado era confirmar os Biſpos nomeados por ſer a ordem Epiſcopal táo neceſſaria

Digitized by Google

para a adminiſtraçaó dos ſacramentos eporque ſenáo duuida, uejaó bem os Miniſtros Apoſtolicos a ſupplica, e acharaó, que iſto he o que ſe pedia em primeiro lugar, e em ſua negaçaó, o gouerno dos Biſpados, para ſe poder acudir em parte, com authoridade deçente aos exçeſſos dos Cabidos, ao caſtigo dos peccados, cá obſeruançia da immunidade, e iuriſdiçaó da Igreja, para os quais daños era remedio efficaz eſte gouerno; mas como nos ha de conceder o mais, quem nega o menos. O çerto he, que ſendo paſſados doze annos para ſeter cuidado no remedio, que pedem as Igrejas de Portugal, ainda ſenaó tem achado eſſe remedio, e que tudo o que ſe aponta he para entreter, enaó para remedear.

Eſte he ovltimo eſtado, âque temchegado à obediençia de Portugal; eſte o deſemparo, emque ſe uem ſuas Igreias; e proteſtamos nos daños que padeçem, pellos perigos, á que nos expoem. Ao Conſiſtorio Eminentiſſimo reprezentamos noſſa iuſtiça, noſſa obediençia, e ſua obrigaçaó, e

Digitized by Google

proſtrados âos ſagrados pês de S. Sde Lembramos noſſa neçeſſidade, eas obrigaçóés de bom Paſtor. *Bonus Paſtor animam ſuam dat pro ouibus ſuis. & oues meæ* (diſſe Chriſto) *vocem meam audiunt.*

Ioan. c. 20.

Eſta uerdade nos enſinou, e praticou o Bom Paſtor verdaderio Filho de Deos, para exemplo dos que hauiáo de ſernaterra ſeus Vigairos e tenentes; á ella recorremos, e pedimos o remedio, com eſperança çerta deque o hauemos de achar na prouidençia diuina, e na Iuſtiça de S. Sde a cujos Bmos pês proſtrados repetimos cheos de lagrimas, de ſentimento, e razaó.

Notam fac mihi viam, in qua ambulem. Quia non repellet Dominus plebem ſuam; neque hæreditatem ſuam derelinquet.

Pſal. 142.

Pſal. 43.

Digitized by Google

SVMARIO DO CONteudo neſte liuro.

CARTA DOS TRES eſtados do Reyno de Portugal, eſcrita â S^de de Innoçençio decimo ſobre o de ſemparo de ſuas Igreias.

BALIDOS das Igreias de Potugal. Ao ſupremo Paſtor ſummo Pontifice Romano fol. 1.

Eſtado Calamitoſo das Igreias fol. 13

Obrigaçáo do ſummo Pontifice. fol. 32

Coſtume da Igreia. fol. 48

Diſpoſiçáo do Concilio. fol. 56

Conſulta do ſummo Pontifice. fol. 56

Propoſtas do nuncio, e Repoſtas Caſtelhanas. fol. 69.

Digitized by Google

Reſoluçáo, e pretextos, contra. Portugal. fol. 27
1°. Pretexto. fol. 122
2°. Pretexo. fol. 137
3°. Pretexto. fol. 177
Propoſta de Portugal feita âs vniuerſidades Catholicas. fol. 209
1ª. Repoſta, e conſelho, que ſe deu á Portugal. fol. 212
2ª. Repoſta, e Conſelho. fol. 217
3ª Repoſta, e Conſelho. fol. 220
4ª. Repoſta, e Conſelho. fol. 237
5ª. Repoſta, e Conſelho. fol. 249
Vltima repoſta, e Conſelho. fol. 263
Da Inſtantia, que ſe fes, ſobre o vltimo Conſelho. fol. 269
Lembrança, que os Cardeaes, e ſinodo Gallicano fizeraõ á S. Sde ſobre as Igreias de Portugal. fol. 301

NO 67
Livros.

Digitized by Google

Digitized by Google

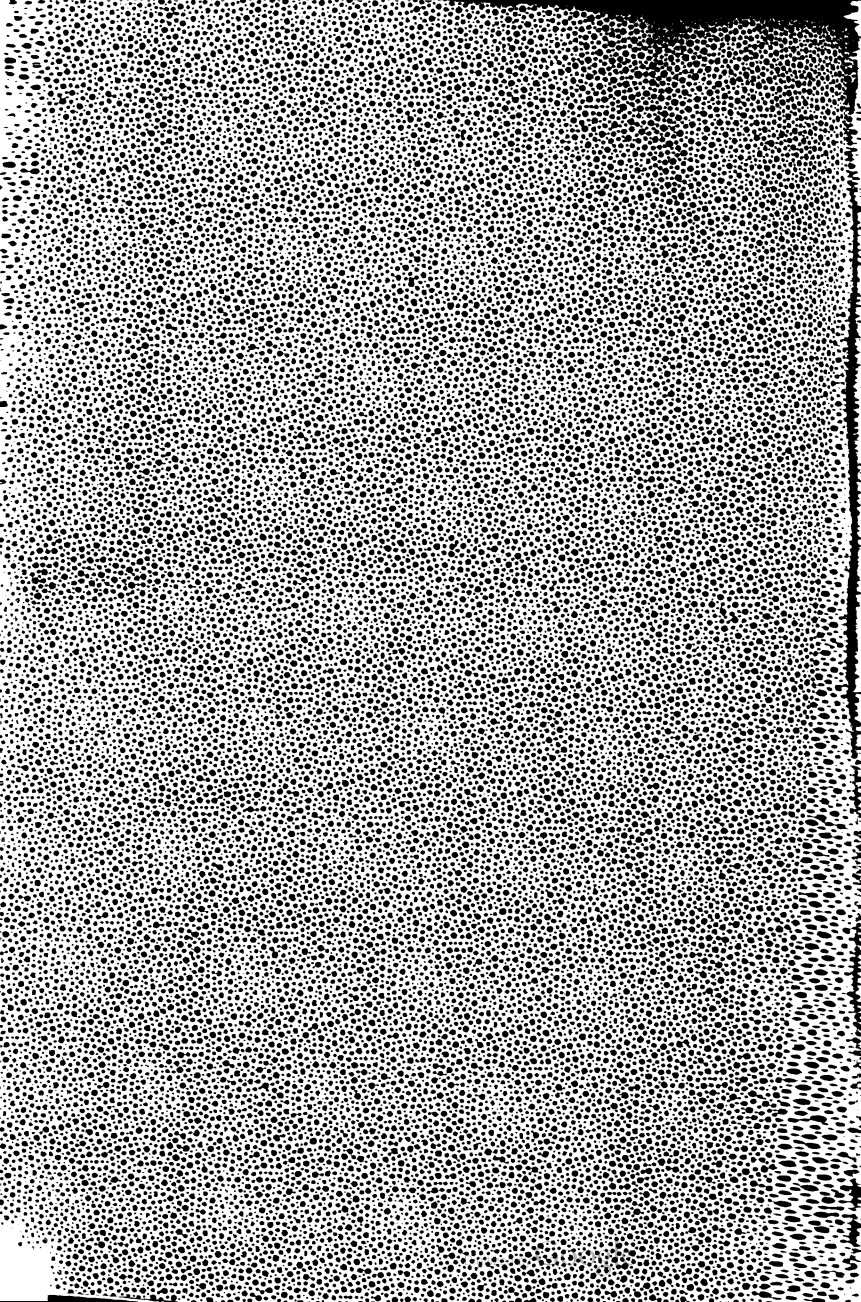

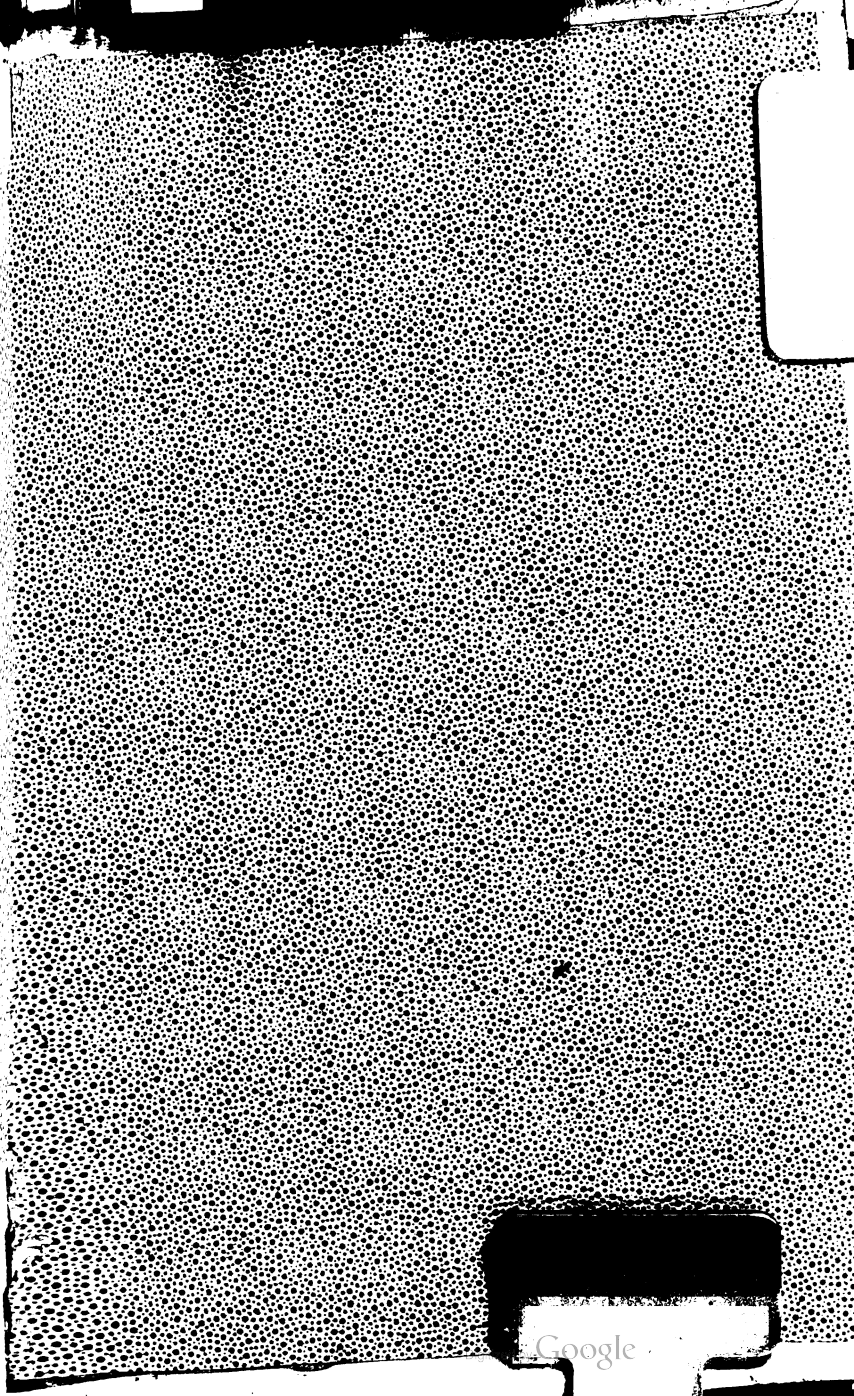
Google

Digitized by Google